



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
NÍVEL DOUTORADO

O ESTADO BRASILEIRO E A EXPANSÃO DE FRONTEIRAS

DENISE OLIVEIRA DIAS

GOIÂNIA- Goiás
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GERÊNCIA DE CURSOS E PROGRAMAS INTERDISCIPLINARES

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

[] Dissertação [X] Tese

2. Nome completo do autor

Denise Oliveira Dias

3. Título do trabalho

O ESTADO BRASILEIRO E A EXPANSÃO DE FRONTEIRAS

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento [X] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);
- b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no CFI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Miziara, Professor do Magistério Superior**, em 05/06/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira Dias, Discente**, em 26/06/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3800309** e o código CRC **BCD6D2B0**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
NÍVEL: DOUTORADO

O ESTADO BRASILEIRO E A EXPANSÃO DE FRONTEIRAS

DENISE OLIVEIRA DIAS

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (CIAMB), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito parcial para obtenção do grau de doutora em Ciências Ambientais.

Orientador: **Prof. Dr. Fausto Miziara.**

Coorientador: Prof. Dr. Sandro Dutra e Silva.

Área de concentração: Estrutura e Dinâmica Ambiental

Linha de pesquisa: Conservação, desenvolvimento e sociedade.

GOIÂNIA- Goiás
2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Dias, Denise Oliveira

O estado brasileiro e a expansão de fronteiras [manuscrito] /

Denise Oliveira Dias. - 2023.

CXCII, 192 f.

Orientador: Prof. Dr. Fausto Miziara; co-orientador Dr. Sandro Dutra e Silva.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG), Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, Goiânia, 2023.

Bibliografia. Anexos.

Inclui mapas, gráfico, lista de figuras, lista de tabelas.

1. fronteira agrícola . 2. Leis ambientais brasileiras. 3. Governo Vargas. 4. Ditadura militar . 5. Governo Bolsonaro. I. Miziara, Fausto , orient. II. Título.

CDU 502/504



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

GERÊNCIA DE CURSOS E PROGRAMAS INTERDISCIPLINARES

ATA DE DEFESA DE TESE

Ata Nº 015/2023 da sessão de Defesa de Tese de **Denise Oliveira Dias** que confere o título de Doutora em **Ciências Ambientais**, na área de concentração em **Estrutura e Dinâmica Ambiental**.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2023, a partir das 14 horas, na plataforma Google Meet: <https://meet.google.com/txp-rgtb-ovz>, cuja participação ocorreu através de videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Tese intitulada “O ESTADO BRASILEIRO E A EXPANSÃO DE FRONTEIRAS”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Professor Doutor Fausto Miziara (FCS/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professora Doutora Camila Romero Lameirão (FCS/UFG), membro titular interno; Professora Doutora Samira Peruchi Moretto (UFFS), membro titular externo; Professor Doutor Adriano Rodrigues de Oliveira (IESA/UFG), membro titular externo; Professor Doutor Denilson Teixeira (EECA/UFG), membro titular interno. Durante a arguição os membros da banca não sugeriram alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Tese tendo sido a candidata aprovada pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor Fausto Miziara, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2023.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rodrigues De Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 02/06/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Teixeira, Professor do Magistério Superior**, em 02/06/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Romero Lameirão, Professora do Magistério Superior**, em 02/06/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira Dias, Discente**, em 05/06/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

30/06/2023, 17:33

SEI/UFG - 3795392 - Ata de Defesa de Tese



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Miziara, Professor do Magistério Superior**, em 27/06/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3795392** e o código CRC **2A3E875B**.

Referência: Processo nº 23070.029294/2023-28

SEI nº 3795392

A terra¹

As fronteiras foram riscadas no mapa,
 A Terra não sabe disso:
 São para ela tão inexistentes
 Como esses meridianos com que os velhos sábios
 [a recortaram
 Como se fosse um melão.
 É verdade que vem sentindo há muito uns
 [pruridos.
 Uma leve comichão que às vezes se agrava:
 Ela não sabe que são os homens...
 Ela não sabe que são os homens com as suas
 [guerras
 E outros meios de comunicação.

“Quando sitiarem uma cidade por um longo período, lutando contra ela para conquistá-la, não destruam as árvores dessa cidade a golpes de machado, pois vocês poderão comer as suas frutas. Não as derrubem. Por acaso as árvores são gente, para que vocês as sitiem? (Deuteronômio 20:19²)

¹ Quintana, Mário. **Nova antologia poética**. São Paulo: Globo, 2007.

² **Bíblia Sagrada**, Nova Versão Internacional. Belo Horizonte: Bello publicações, 2012.

AGRADECIMENTOS

*“Bendiga ao Senhor a minha alma! Bendiga ao Senhor todo o meu ser!
Bendiga ao Senhor a minha alma! Não esqueça de nenhum dos seus benefícios.”
(Salmos 103-1-2)*

Chegar ao final deste trabalho foi uma tarefa difícil, solitária e muito reflexiva. Porém ao olhar para trás sinto gratidão e alegria por tudo o que vivi nesta jornada. Em primeiro lugar, quero deixar evidente minha gratidão a *Deus* que me sustentou até aqui, na realização deste sonho que era obter o título de doutora em Ciências Ambientais. Certamente em muitos momentos eu pensei em desistir, mas a palavra de Deus me animou e em oração eu pedi ajuda e Ele me ajudou, por isso, dedico totalmente este trabalho a Jesus, o meu Deus, a Ele toda a minha gratidão por tudo.

Obrigada à minha família pelo apoio e carinho, cito aqui meu esposo *Guilherme*, minha mãe *Maria Alécia*, meu irmão *Daniel* e meu pai *João*. Sem vocês teria sido muito mais difícil este caminho.

Ao meu orientador prof. Dr. *Fausto Miziara* a quem muito admiro como profissional, eu agradeço pelas orientações, pelo apoio e gentileza que sempre foram parte de nossas trocas.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (*CAPES*) pela bolsa de estudos concedida. À *Universidade Federal de Goiás* por toda a estrutura disponível.

A todos os professores do Programa de Pós Graduação em Ciências Ambientais que contribuíram para este trabalho (especialmente prof. Dra. *Daniela* que sempre foi extremamente gentil nas solicitações).

Ao meu coorientador prof. Dr. *Sandro Dutra* que muito gentilmente aceitou fazer parte desta pesquisa.

Ao prof. Dr. *Adriano Oliveira* (Iesa) que contribuiu com seus ensinamentos sobre o Estado.

Agradeço também a prof. Dra. *Samira* que conheci durante uma disciplina na Universidade Estadual de Goiás, e que gentilmente aceitou compor minha banca de defesa e compartilhar seus ensinamentos. Obrigada professora Dra. *Karla* que também aceitou abrilhantar a banca da qualificação e contribuir com seu conhecimento. E professores: Dr. *Denilson* e Dra. *Camila*, obrigada por suas contribuições na banca de defesa deste trabalho.

Aos colegas que fiz no trajeto (especialmente à *Aline*).

Muito obrigada.

Resumo	16
Palavras-chave:	16
1. Introdução geral	18
1.1 Sobre a Fronteira	19
1.1.1 Frontier thesis de Turner	19
1.1.2 A frontier thesis no Brasil	22
1.1.3 A perspectiva de José de Souza Martins	25
1.2 Sobre o Meio Ambiente como sujeito	32
1.2.1 O Meio Ambiente como sujeito da história	34
1.2.2 O Meio Ambiente como sujeito de direitos	35
1.3 Sobre o Estado	38
1.3.1 Estado para Marx e Engels	39
1.3.2. A teoria do Estado para Nicos Poulantzas	42
1.4. Sobre a estrutura desta tese	49
1.4.1. Capítulo 1: O governo de Getúlio Vargas e a política de expansão de fronteiras no Brasil Central (1930-1945)	50
1.4.2 Capítulo 2: Governo militar, natureza e fronteira agrícola no Centro Oeste (1964-1979)	57
1.4.3. Capítulo 3: As políticas ambientais brasileiras e os dilemas do governo Bolsonaro	59
1.4.4 Capítulo 4: Análise do estado da arte sobre Meio Ambiente no Brasil entre 2018-2022: uma revisão sistemática de literatura.	61
1.5 Sobre as semelhanças entre os três momentos políticos no Brasil	69
1.5.1 A criação da imagem do mito sobre o governante	69
1.5.2 Dubiedade em relação ao Meio Ambiente (tesouro nacional x empecilho ao crescimento)	73
1.5.3 Aliança com grupos tradicionais oligárquicos	76
1.5.4 Instrumentalização das leis ambientais	78
Referências bibliográficas	83
Capítulo 1	91
O governo de Getúlio Vargas e a política de expansão de fronteiras no Brasil Central (1930-1945)	91
1 Introdução	92
2 Metodologia	94
3. Discussão	94

	11
3.1 Breve histórico do projeto político de marcha para o Oeste	94
3.2 Narrativas sobre a marcha para o Oeste	97
4. Resultados	107
4.1 Consequências socioambientais da expansão das fronteiras entre 1930-1945	107
5.Considerações finais	111
Referências	112
Capítulo 2	115
Governo militar, natureza e fronteira agrícola no Centro Oeste (1964-1979)	115
1 Introdução	116
2 Metodologia	117
3 Discussão	119
3.1 O governo militar e o modelo econômico desenvolvimentista	119
3.2 A expansão da fronteira agrícola no Centro Oeste	123
3.3 A proteção da natureza e o desenvolvimentismo na legislação ambiental	128
4 Resultados	129
4.1 Lei nº 4.504 de 1964 (Estatuto da Terra)	129
4.2 Lei 4.771 de 1965 (Código Florestal de 1965)	131
4.3 Lei 6.001 de 1973 (Estatuto do Índio)	135
5 Considerações finais	137
Referências	138
Capítulo 3	149
As políticas ambientais brasileiras e os dilemas do governo Bolsonaro	149
Introdução	149
1 A proteção jurídico-constitucional do meio ambiente na constituição de 1988	151
2 Marcos legislativos da política ambiental brasileira entre 2000-2020	154
2.1 Lei nº 9.985/2000: SNUC (Sistema Nacional de Unidades de conservação da natureza)	154
2.2 Lei nº 11.516/2007: ICMBIO (Instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade)	156
2.3 Lei nº 12.651/2012: Código Florestal	158
3. O governo Bolsonaro e as políticas ambientais	160
3.1 Extinção da pauta de Mudanças Climáticas	164
3.2 Anúncio prévio no site do IBAMA de operações fiscalizatórias em unidades de conservação e terras indígenas	165
3.3 Desmantelamento dos órgãos de fiscalização e gestão ambiental	165
3.3.1 Inpe	165

3.3.2 Cartas dos servidores do IBAMA, pedindo melhorias de trabalho	166
3.4 Edição da Medida Provisória 910/2019	168
3.5 Atuação do Ministro do Meio Ambiente	169
3.5.1 Edição do despacho nº 4.410/2020	169
3.5.2 “passar a boiada”	170
3.6 Investidores cobram do governo compromisso ambiental	171
Considerações finais	172
Referências	173
Capítulo 4	178
Análise do estado da arte sobre Meio Ambiente e Política no Brasil entre 2018-2022: uma revisão bibliográfica sistemática	178
1.Introdução	179
2.Materiais e métodos	180
3. Resultados	184
4.Discussões	186
5. Considerações finais	192
Referências bibliográficas	193
Conclusão geral	195

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: American Progress (Progresso Americano)	21
Figura 2: Síntese do que está contido na Fronteira	31
Figura 3 Sistematização Estado na teoria marxista	42
Figura 4: Capítulos da tese	49
Figura 5: Mapa da Marcha para o Oeste	51
Figura 6: “Marcha para o Oeste”: retrato da Fundação de Xavantina no Planalto Central, maio de 1944.	54
Figura 7: Figura sobre a “política do favor”	60
Figura 8: Sistematização do desmatamento da região amazônica nos últimos anos	64
Figura 9: Mapa ilustrativo da Amazônia Legal	65
Figura 10: Foto da manifestação “#ForaGarimpoForaCovid”:	67
Figura 11: Propaganda da construtora Andrade Gutierrez publicada na Edição Especial Amazônia da Revista Realidade de 1972	70
Figura 12: Propaganda da construtora Andrade Gutierrez publicada na Edição Especial Amazônia da Revista Realidade de 1972	71
Figura 13: Outdoors de apoio do Agronegócio ao governo Bolsonaro	80
Figura 14: Outdoors de apoio do Agronegócio ao governo Bolsonaro (2)	81
Figura 15: Sistematização das características entre os governos.....	83
Figura 16: Recorte de jornal O popular.....	99
Figura 17: Histórico de visitas às unidades de conservação por ano (2000-2019).....	157

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Citações do termo chave "marcha para o oeste" nas edições da Revista Cultura Política	100
Tabela 2: Fases da pesquisa	117
Tabela 3: Dimensões do conceito de estado desenvolvimentista	119

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Área desmatada agregada Amazônia Legal (km ²) - DETER.....	167
Gráfico 2: Área desmatada agregada Cerrado (km ²) – DETER	167
Gráfico 3: Sintetização dos resultados obtidos	181
Gráfico 4: Seleção inicial dos artigos a serem analisados	182
Gráfico 5: Artigos selecionados na fase de extração.....	183
Gráfico 6: Gráfico temporal.....	184
Gráfico 7: Temas gerais das pesquisas analisadas	185
Gráfico 8: Artigos rejeitados.....	186

Resumo

Trata-se de tese de doutorado desenvolvida durante 2019-2023, cujo objetivo geral foi identificar qual a relação entre três governos distintos da história política brasileira com o meio ambiente, através da análise das leis e políticas públicas de cada um desses governos.

Os governos analisados na pesquisa foram o primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945), a primeira fase do governo militar (1964-1975) e por último o governo Bolsonaro (2019-2022). A análise das leis ambientais editadas por esses governos foi realizada através da consulta documental e legislativa, a discussão dessas legislações foi realizada por intermédio de pesquisa bibliográfica. Os resultados obtidos apontaram que existem pontos em comum no modo de operação desses governos no que tange à política ambiental, sendo que a relação entre os três governos é notada na semelhança entre suas cosmovisões à respeito da Fronteira, do Meio Ambiente e da forma de operar o Estado com suas alianças com grupos oligárquicos tradicionais e edição de narrativas que os considerem como “mitos”, “heróis”, que lutam pela “proteção” contra os fantasmas do “comunismo” e da “burocracia institucional”. Enquanto, na prática mantém as alianças tradicionais com os grupos conservadores e economicamente dominantes, operacionalizando o Estado através das leis para financiar a expansão da fronteira, nos dois primeiros governos de forma controlada e planejada, e no terceiro de forma omissiva e não controlada, expondo assim a problemas ambientais e sociais de ordem grave.

Palavras-chave: Fronteira agrícola; Leis ambientais brasileiras; Governo Vargas; Ditadura militar e meio ambiente; Governo Bolsonaro.

Abstract:

This is a doctoral thesis developed during 2019-2023, whose general objective was to identify the relationship between three different governments in Brazilian political history with the Environment, through the analysis of the laws and public policies of each of these governments. The governments analyzed in the research were the first government of Getúlio Vargas (1930-1945), the first phase of the military government (1964-1975), and, finally, the Bolsonaro government (2019-2022). The analysis of the environmental laws enacted by these governments was carried out through documentary and legislative consultation, and the discussion of these laws was carried out through bibliographical research. The results showed that there are points in common in the mode of operation of these governments concerning environmental policy, and the relationship between the three governments is noted in the similarity between their cosmovisions regarding the Frontier, the Environment, and the way of operating the State with its alliances with traditional oligarchic groups and the edition of narratives that consider them as “myths”, “heroes”, who fight for “protection” against the ghosts of “communism” and “institutional bureaucracy”. While, in practice, it maintains traditional alliances with conservative and economically dominant groups, operationalizing the State through laws to finance the expansion of the border, in the first two governments in a controlled and planned manner, and the third in an omissive and uncontrolled method, exposing thus to environmental and social problems.

Keywords: Agricultural frontier; Brazilian environmental laws; Vargas Government; Military dictatorship and the environment; Bolsonaro government.

1. Introdução geral

Esta é uma tese de doutorado produzida entre 2019-2023, no curso de Pós Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Goiás. A interdisciplinaridade é uma das marcas características desse programa de pós-graduação, o que faz deste trabalho um estudo construído sobre alicerces de distintas áreas do conhecimento, como Direito Ambiental, História Ambiental, Ciências Sociais e Política Pública.

Toda motivação e consequente produção acadêmica é antes um sentimento individual, que ao ser compreendido e compartilhado, se torna um sentimento coletivo e acaba se transfigurando em uma pergunta científica, buscando respostas científicas (Damásio, 2018).

Para elaborar um trabalho científico é antes necessário observar, planejar e, portanto, executar. Quanto a este especificamente, o processo de escrita decorreu de fatores políticos e ambientais que despontaram no Brasil nos últimos 5 anos, os quais a princípio geraram um sentimento de insegurança jurídica, e desejo de conhecer melhor como esse processo de desconstrução ambiental surgiu dentro de uma campanha política e se fortaleceu posteriormente, transformando-se em ação política.

Desde 2018 há um espectro de retrocesso ambiental pairando sobre a política pública brasileira, pois desde a campanha eleitoral o presidente Bolsonaro já ameaçava unificar os Ministérios da Agricultura e Meio Ambiente, bem como modificar o sistema de demarcação de terras indígenas entre outras ações vistas como prejudiciais ao funcionamento dos órgãos e instituições regulatórias ambientais.

No Plano de Governo de Bolsonaro de 2018 registrado no Tribunal Superior Eleitoral, consta a seguinte afirmação quanto ao projeto político de simplificar as questões relativas ao funcionamento do Ministério da Agricultura e Recursos Naturais e Meio Ambiente Rural: “havendo baixo risco regulatório, o Brasil poderá atrair uma grande quantidade de investimentos, gerando empregos e reduzindo o custo para seus usuários” (TSE, 2018, p. 70).

O projeto político de desmontar o Ministério do Meio Ambiente e simplificar a regulamentação ambiental está atrelado à ideia de que a proteção ambiental é um entrave ao crescimento econômico. Temos no caso a manifestação de uma percepção da realidade que se revela em discursos, leis e políticas públicas.

O pressuposto desse trabalho é que os distintos governos (sejam eleitos ou não) têm uma espécie de “cosmovisão” que norteiam suas ações. Essa visão de mundo pode ser percebida em diferentes situações: discursos de ocupantes de cargos oficiais, manifestações de pensadores que apoiam os governantes e, recentemente, até em manifestações na Internet. Da mesma forma

ocorre a tentativa de intervenção na realidade para moldá-la a essa visão de mundo, seja por meio de legislação ou de políticas públicas.

Especificamente o que motivou este estudo foi a presença de um tema recorrente em diferentes momentos da história nacional, qual seja, a relação com o espaço em processo de ocupação pela “sociedade nacional”, a chamada “Fronteira”. Associado a isso a questão ambiental perpassa esses distintos períodos.

Assim, cabe identificar qual a percepção que diferentes governos brasileiros tiveram em relação a esses temas e quais ações foram implementadas de forma a modificar a realidade em conformidade com essa percepção.

Especificamente pretendemos responder algumas questões:

1. Qual a percepção destes governos sobre a ocupação de novos espaços, processo por nós chamado de Fronteira?
2. Como a questão ambiental é contemplada, ou não, na visão de mundo destes governos?
3. Quais as ações – legislativas e de políticas públicas – adotadas pelos governos em relação a ocupação de novas áreas e ao Meio Ambiente?

Para tanto foram selecionados três diferentes governos: O governo de Vargas (1930-1945), ditadura militar (1964-1979) e o Governo Bolsonaro (2019-2022). A escolha desses governos se deu pelo fato de que os temas aqui apontados são fundamentais na sua forma de compreender a realidade nacional.

1.1 Sobre a Fronteira

1.1.1 Frontier thesis de Turner

A *Frontier Thesis* foi a teoria fundamental do trabalho de Frederick Jackson Turner, historiador atuante entre 1890-1924 nos Estados Unidos. O historiador não chegou a publicar a ideia da *frontier thesis* em um único trabalho, mas de forma esparsa em ensaios e artigos, são de sua autoria: “*The Significance of History* (1891)”, “*The significance of the Frontier in American History* (1893)”, “*The problem of the West* (1896)”, “*Contributions of the west to American democracy* (1903)” e “*Social forces in American history* (1910)”.

Ressalta-se que muitos dos trabalhos de Turner foram apresentações orais, onde expôs seus fundamentos da teoria da fronteira, os quais foram transcritos e divulgados posteriormente.

Durante a vida de Turner, apenas um livro foi escrito por ele “*The rise of new West*” em 1906 (Knauss, 2004).

Ávila (2006) discute que a teoria da fronteira como processo fundador da história nacional norte-americana como Turner apresentou não foi muito utilizada dentro da historiografia brasileira, apenas em alguns trabalhos esporádicos como Sérgio Buarque de Holanda e Vianna Moog. Um dos mais importantes textos sobre o tema foi *The Frontier in American History* (1893), traduzido no Brasil por Knauss em 2004.

A ideia central da tese de Turner é a de que a sociedade americana se desenvolveu graças ao espírito da fronteira, ou seja, a fronteira seria a pedra angular do desenvolvimento norte-americano. A partir da expansão da fronteira a democracia e a economia do país se fortaleceram, gerando um desenvolvimento para todos:

O desenvolvimento social americano vem continuamente recomeçando na fronteira. Esse renascimento perene, essa fluidez da vida americana, essa expansão para o oeste com suas novas oportunidades, seu contato contínuo com a simplicidade da sociedade primitiva fornecem as forças que dominam o **caráter americano** (Turner, 1893, p. 2- **grifo nosso**).

O crescimento **do nacionalismo** e a evolução **das instituições políticas americanas** dependiam do avanço da fronteira (Turner, 1893, p. 5- **grifo nosso**).

O resultado é que foi **na fronteira que o intelecto americano teve sua característica marcante**. Essa grosseria e força combinadas com agudeza e curiosidade; aquela mentalidade prática e inventiva, rápida em encontrar arquivos; aquela compreensão magistral das coisas materiais, carente do artístico, mas poderosa para realizar grandes fins; essa energia inquieta e nervosa; esse **individualismo dominante**, trabalhando para o bem e para o mal, e, além disso, **essa vivacidade e exuberância que vem com a liberdade – esses são traços da fronteira**, ou traços chamados em outro lugar por causa da existência da fronteira (1893, p. 9- **grifo nosso**).

O grande foco de Turner está em colocar sobre os ombros dos indivíduos que participaram desse processo de expansão da fronteira, a responsabilidade e mérito por terem feito dos Estados Unidos um país desenvolvido (Turner, 2005).

Turner instituiu um enfoque histórico científico nas ações individuais, o que mudou a visão da história até seu tempo. Para ele a história do presente para ser compreendida precisa ser analisada diante do esclarecimento da história do passado. Essa construção de pensamento é chamada de “história-problema” ou “presentismo” (Turner, 2005).

Turner (1893) distinguiu a fronteira americana da fronteira europeia, pois para ele a primeira era a responsável por desenvolver o caráter americano, de liberdade e democracia, enquanto a segunda tratava apenas de um limite e não de um desafio ao desenvolvimento da nação.

A imagem abaixo representa o espírito do progresso americano, de George Crofutt, de 1873; uma figura que ilustra a ideia de Turner sobre a teoria da fronteira como o processo responsável por transformar o espaço, gerando civilização, liberdade e democracia nos Estados Unidos:

Figura 1: American Progress (Progresso Americano)



Legenda: A impressão mostra uma figura feminina alegórica da América liderando os pioneiros para o oeste, enquanto eles viajam a pé, em uma diligência, vagão de carruagens e por ferrovias, onde encontram nativos americanos e rebanhos de bisões (tradução nossa).

Fonte: Crofutt, George A. **American Progress**. 1873. Fotografia. Retirada da Library of Congress, Disponível em: <www.loc.gov/item/97507547/>, acesso em: 21/03/2023.

O conceito da fronteira como fator fundante da liberdade e da democracia nos Estados Unidos desenvolvido por Turner fez com que o mito do oeste se concretizasse dentro da historiografia americana (Ávila, 2006).

A partir da imagem é possível perceber que o caminho da fronteira até o oeste corresponde a modificação do espaço, o transformando de natural para civilizado. Nesse sentido, o oeste assume um papel de importância no imaginário da teoria de Turner, pois é a partir da existência do mito do oeste como terra vazia que os pioneiros se locomoveram pelo espaço e assim criaram as instituições que são o fundamento da nação (Turner, 1893).

Dessa forma, os pioneiros eram os verdadeiros heróis que lançaram os fundamentos da nação norte americana, o sucesso do país não era mais explicado como resultado da descendência europeia, contudo a partir do olhar da fronteira, a qual diferente da europeia que

se referia a um lugar estático e limítrofe, se explicou como um processo constante que foi vivenciado pelos pioneiros e assim a historiografia norte americana rompeu com a herança europeia quanto ao seu sucesso, criando uma narrativa que prioriza o pioneiro como responsável por construir uma nação livre (Oliveira, 2001).

1.1.2 A *frontier thesis* no Brasil

Em relação a teoria da fronteira no Brasil, é possível dizer que o conceito da fronteira de Turner (*Western History*) foi utilizado para guiar tanto a historiografia nacional na criação de mitos relativos ao oeste e pioneirismo heroico, quanto as políticas públicas estatais, especialmente quanto a ocupação da região central do país.

Segundo Dutra e Silva (2017, p.19): “a fronteira e o Oeste foram conceitos carregados de feições ideológicas e que caracterizaram as políticas de ocupação territorial brasileira.” O que quer dizer que a partir da segunda metade do século XX, o Estado brasileiro passou a utilizar desses conceitos já desenvolvidos na teoria de Turner, como o mito do oeste (um lugar onde a prosperidade seria atingida) e a fronteira (a qual seria um meio de se atingir esse oeste e transformá-lo numa fonte de produção de riqueza) para gerenciar suas políticas de expansão e colonização.

O que não significa que antes da segunda metade do século XX a categoria da fronteira não fosse utilizada, pois Holanda (1995) já a definia como um conceito que explicava o avanço do processo de apropriação sobre a natureza, contudo essa ação era guiada pelos agentes individuais e não orientadas em grande parte pelo Estado.

Ao explicar o relacionamento dos indígenas com a natureza, Holanda (1995) fala sobre as impressões dos colonizadores acerca do processo de colonização:

Entre nossos indígenas e sertanejos os laços que unem o homem ao mundo ambiente são bem mais estreitos que tudo quanto pode alcançar nossa imaginação. A própria arte com que sabem copiar os movimentos, os gestos, as vozes dos animais da selva não significam neles, uma simples mímica; é antes o fruto de uma comunhão assídua com a vida íntima da natureza (Holanda, 1995, p. 77).

Essa distinção entre o indígena e o colonizador explicita a situação de tensão existente na fronteira, onde os pioneiros avançavam sobre a natureza a fim de transformá-la e utilizá-la para produção, diferentemente dos indígenas que conforme Holanda (1995) mantinham um relacionamento de respeito e de mutualidade com o ambiente; o que aponta para uma relação de conflito de temporalidades e compreensão do ambiente entre os pioneiros e os indígenas.

Toda essa configuração de estudos de Holanda (1995) remete aos elementos da teoria da fronteira, contudo segundo ele esse movimento era decorrente do espírito de aventura dos pioneiros e não conforme um forte incentivo estatal para preencher o território e expandir a produção agrícola.

Além de Holanda (1995) outros pesquisadores brasileiros fazem o uso da categoria da fronteira para descrever a relação entre os humanos e o ambiente, tais como os utilizados nesse trabalho: José de Souza Martins (2018) e Fausto Miziara (2006), pois:

A utilização do conceito de fronteira não define apenas uma relação entre história e natureza no sentido das fontes e dos recursos naturais. Ela aponta, ainda para um vasto ambiente de adaptação e interação com o cenário natural, sobretudo para aqueles interessados na relação da tradição da fronteira com a historiografia do Oeste (Dutra e Silva 2017, p.24).

O oeste nesse sentido derivado da tradição histórica norte americana imprime um lugar da expectativa da riqueza, Dutra e Silva (2017) o chama de “Eldorado”. Um lugar simbólico e não geográfico, onde o Estado através de práticas de discursos, legislações e programas, incentiva a migração e exploração a fim de promover a ocupação e produção.

Oliveira (1998) explica que antes da ideia do oeste ser tão latente no imaginário político e social, em relação ao destino da fronteira; o sertão era a categoria utilizada para descrever esses espaços não ocupados e desenvolvidos, contudo ainda que o oeste e o sertão discorram sobre o mesmo espaço, há diferenças nas abordagens, pois enquanto o sertão é o lugar desconhecido e perigoso, o oeste assume uma configuração de desconhecido porém desejável, uma espécie de desafio, que traria como recompensa riquezas e heroísmo.

Seria então através da atuação do pioneiro que conduz a civilização pelo sertão adentro que aconteceria a transformação do sertão em uma espécie de “oeste”, um mito, um imaginário que carrega a expectativa do enriquecimento. Esta é uma das perspectivas que dominaram a narrativa histórica sobre o processo de expansão de fronteiras (Amado, 1995).

Segundo Dutra e Silva (2017) a concepção do mito do oeste característico do modelo norte americano, foi absorvido no Brasil e utilizado para guiar as políticas públicas de expansão de fronteiras especialmente a partir da década de 1930.

Exemplo disso é a obra de Cassiano Ricardo: “Marcha para o oeste: a influência da bandeira na formação social e política do Brasil”, publicado pela primeira vez em 1940. Esta obra literária é um marco histórico e temporal na análise da fronteira no formato estadunidense produzido por Turner, e reproduzido no Brasil por alguns autores, especialmente por Ricardo (1941).

A relevância desta obra de Ricardo (1941) está no fato dela legitimar a teoria da fronteira nos moldes de Turner, na história do Brasil, pois este trabalho remonta as ideias sobre o oeste como mito e fonte de produção de riqueza, além de indicar que os pioneiros seriam os responsáveis pela civilização e progresso nacional.

Este trabalho endossa a ideia do projeto de nação pautado na expansão das fronteiras, retira o enfoque do desenvolvimento como pressuposto das regiões do litoral e coloca o interior do país em destaque, como atrativo para os agentes individuais que querem se dedicar a participar do projeto nacional de progresso e desenvolvimento.

Os agentes individuais ganham destaque na narrativa de Ricardo (1941), assim como os pais fundadores da teoria de Turner, os bandeirantes na obra de Ricardo (1941) são os pilares da construção de uma nação forte e desenvolvida. São aqueles que percorrem o interior do país levando consigo o ideal do progresso, representando a figura do líder nacional, como o guia das bandeiras, como um herói nacional, o qual através do auxílio dos pioneiros bandeirantes promove a unificação nacional e desenvolvimento.

Segundo Cassiano (2002) Ricardo (1941) apresentou na obra *Marcha para o oeste*, apoio ao governo de Vargas (1930-1945) e seus ideais de colonização do centro do país e da região norte. Mas não tão somente, conforme Cassiano (2002) Ricardo em 1959 apresenta a partir de alterações no prefácio do livro, apoio ao desenvolvimentismo do governo Kubitschek (1956-1961) e ainda, na edição do livro de 1970, Ricardo demonstrou anuência ao governo militar quanto a apropriação da floresta amazônica, remetendo a marcha para o oeste do governo Vargas de 1940 (Cassiano, 2002).

O sentimento definido por Ricardo (1959) que deveria mover os agentes individuais na jornada da fronteira, seria a “brasilidade”, uma invocação do sentimento de nacionalismo atrelado ao heroísmo bandeirante. Ainda, estabelece uma analogia entre o papel do pai de família, o líder patriarcal e o líder nacional (na figura de Vargas), defendendo que o chefe de estado deveria concentrar as decisões relativas à nação, como um pai concentra os poderes da casa.

Desta maneira fica evidente a influência da teoria da fronteira de Turner na obra de Cassiano Ricardo desde o governo Vargas (1930-1945), até o governo militar (1964-1979). Pois a exaltação da figura do bandeirante e do líder nacional, remonta ao mito do oeste traçado a fim de incentivar a migração para regiões tidas como despovoadas e ainda não utilizadas para a produção econômica.

A partir da análise da obra de Ricardo (1940) e sua relação com a política de sua época (governo Vargas e posteriormente governo militar) é possível notar o quanto esta narrativa que

pressupõe a história do desenvolvimento do Brasil sobre a perspectiva da fronteira, influenciou a construção de políticas públicas de colonização e expansão da fronteira agrícola na região central do país, bem como da região norte.

É ainda possível detectar o quanto esta narrativa de exaltar o líder do poder executivo na figura de pai e herói, e os pioneiros como aqueles que carregam o desenvolvimento no rastro, subjugando e apropriando a natureza, compôs e compõe discursos e propostas políticas até nos dias atuais.

A teoria da fronteira desta forma não diz respeito apenas a uma categoria de modelo histórico ou sociológico, mas também a uma perspectiva política que afeta a sociedade de maneira geral e não apenas no que toca aos envolvidos diretamente neste processo, contudo atinge todo o ambiente.

1.1.3 A perspectiva de José de Souza Martins

O sociólogo José de Souza Martins publicou a primeira edição da obra: “Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano” em 1997. O livro compõe um dos principais trabalhos do autor relativo à teoria da fronteira, pois defende como esta se distingue do formato desenvolvido pelos teóricos vinculados à perspectiva de Turner. Martins (2018) e aponta para as peculiaridades do processo de fronteira no Brasil.

A partir dos seus trabalhos de campo durante o período da ditadura militar, Martins (2018) elaborou sua teoria da fronteira no Brasil, tentando descrever como esse fenômeno aconteceu durante o ápice do milagre econômico na década de 1970 e expansão da fronteira agrícola no Centro Oeste e Amazônia a partir do lugar das vítimas e não dos pioneiros:

As concepções centradas na figura imaginária do pioneiro deixam de lado o essencial, o aspecto trágico da fronteira, que se expressa na mortal conflitividade que a caracteriza, no desencontro genocida de etnias e no radical conflito de classes sociais, contrapostas não apenas pela divergência de seus interesses econômicos, mas sobretudo pelo abismo histórico que as separa (Martins, 2018, p. 13).

A situação de fronteira é relevante para a análise social e política, porque a partir dela, pode-se observar como a própria sociedade se organiza e reproduz. A fronteira corresponderia segundo Martins (2018) a uma amostra do comportamento da sociedade brasileira, por isso o seu estudo e compreensão é tão importante, porque aponta para vícios constantes na realidade social.

As relações desenvolvidas na situação da fronteira e a forma como são percebidas e tratadas pelo Estado e organizações sociais, correspondem ao próprio formato da sociedade brasileira. Nesse caso, a fronteira é uma espécie de espelho do comportamento social desigual, violento e excludente: “a fronteira tem sido, entre nós, um sujeito político... (Martins, 2018, p. 20)”.

A grande distinção de Martins (2018) em relação aos outros estudos sobre fronteira, está no fato de que a sua análise não decorre da perspectiva dos pioneiros, porém, pauta-se na visão das vítimas sociais desse processo. O autor critica duramente essa ideia da fronteira “fetichizada” que supervaloriza a figura do herói bandeirante que adentra o sertão a fim de levar progresso e desenvolvimento.

Ele também aponta o fato de que: “as concepções centradas na figura do pioneiro deixam de lado o essencial, o aspecto trágico da fronteira (Martins, 2018, p. 13)”;

ou seja, essa visão da fronteira a partir da lógica dos pioneiros/ heróis apaga da análise os sujeitos que compõem a situação de fronteira, mas do lado das vítimas, como os indígenas, os posseiros e os pequenos agricultores.

A narrativa da fronteira pautada na concepção dos agentes que a guiam rumo sertão adentro, coloca que a terra a ser ocupada e trabalhada a fim de produzir e gerar lucros, seria uma terra vazia, desocupada, contudo, Martins (2018) chama a atenção para a importância de considerar os ocupantes originários das terras, que a partir da atuação dos grileiros são expulsos e excluídos da análise.

Dessa maneira, e a partir desse olhar, Martins (2018) produziu a sua análise da fronteira, a partir do olhar das vítimas e não dos pioneiros, e este trabalho resultou de pesquisa de campo feita nas frentes de expansão nos estados do Mato Grosso, Goiás, Pará, Maranhão e Rondônia.

O livro de Martins (2018) está dividido em quatro capítulos. O primeiro chamado de: “A captura do outro: O rapto de mulheres e crianças nas fronteiras étnicas”, nele o autor explicita a situação trágica de mulheres e crianças nas localidades de fronteira, especialmente na década de 1970 no Brasil. Os raptos segundo ele são frequentes no processo de fronteira, sejam por vingança dos colonizadores, ou mesmo dos indígenas.

Ademais, os raptos são uma forma de afirmação de poder de um grupo sobre o outro. Os mais vulneráveis nesse cenário são as mulheres e as crianças que sofrem a violência do rapto e muitas vezes acrescido de outras formas de violência e até mesmo morte.

No segundo capítulo da obra: “A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão” o autor expõe o drama da escravidão ainda vigente no Brasil, especialmente nas regiões de fronteira, onde as pessoas são levadas ao trabalho em troca de

itens básicos de subsistência ou por pequenas quantias de dinheiro, se colocando em situações análogas à escravidão.

Martins (2018) associa a expansão da fronteira agrícola na década de 1970 no Brasil ao aumento de casos de escravidão nas fazendas, pois a partir do momento em que o Estado passou a incentivar a criação das fazendas na região amazônica, revelou-se a urgente necessidade da utilização da força de trabalho dos peões para manutenção dessas terras, além da expropriação dos ocupantes originais da terra (indígenas) e consequente escravização desses agentes despejados de seu lugar de vivência:

Nesse sentido, o caso brasileiro recente mostra que a expansão territorial do capital e sua extensão às atividades agropecuárias não se dão exclusivamente nem predominantemente como resultado de reaplicação de capital num setor econômico novo. Ao contrário, elas se apoiam em incentivos fiscais e subsídios governamentais, de um lado, e no uso não capitalista da mão de obra necessária à fundação propriamente dita do novo empreendimento (Martins, 2018, p. 83).

Segundo Martins (2018) essa expansão da fronteira agrícola na década de 1970 no Brasil, durante o governo militar, demonstra que a produção que gerou crescimento econômico é uma produção social, porém a apropriação dos resultados é privada, ou seja, o progresso obtido através desse processo de fronteira corresponde a um progresso material desassociado do progresso social, por conta desses fatores de violência e escravidão nas localidades.

E nesse ponto Martins (2018) deixa evidente sua postura de divergência com a teoria da fronteira conforme os moldes norte-americanos, pois no Brasil ao invés da fronteira ter sido promovida apoiada nos valores da liberdade e da democracia, aconteceu (na década de 1970) sustentada por um governo não democrático, onde imperava a repressão e falta de liberdade.

Arelado a isto, os empresários rurais e latifundiários eram os apoiadores desse sistema de ditadura que o país vivenciava. Então a exploração da mão de obra nas fazendas e situações de violência pela terra ocupada por indígenas e posseiros eram sujeitas “ao arbítrio do senhor de terras, que se torna, senhor de consciências e de pessoas (Martins, 2018, p. 77).”

Em acordo com o pensamento de Martins (2018), Souza Filho (2003) argumenta que é irônico que o Estatuto da Terra de 1964, tenha sido elaborado justamente pelos donos da terra, os quais financiaram o golpe de 1964 por medo da ocorrência da reforma agrária que sondava o país. Essa lei representa a influência dos latifundiários e empresários rurais no sistema político da época, que estava comprometido em manter o poder político e econômico desta elite agrária.

Esta mesma elite agrária que fomentou e sustentou o golpe militar de 1964, é a que se beneficiou dos incentivos concedidos pelo Estado na década de 1970 em relação à expansão da fronteira agrícola (Faoro, 2021).

Neste segundo capítulo do livro, Martins (2018) afirma que nas décadas de 1930 e 1940 o Centro Oeste já sofria um processo de ocupação pela expansão da fronteira, contudo, segundo ele, correspondia a um processo espontâneo, o qual foi aumentado através dos incentivos do Estado a partir da década de 1950, a fim de controlar tal expansão.

Em relação ao norte do Brasil, Martins (2018) coloca que aconteceu o mesmo processo do Estado assumir a expansão da fronteira, a fim de controlá-la para atingir objetivos econômicos e geopolíticos de ocupação de espaços “vazios”. Para tanto foi criado o slogan: “integrar para não entregar” o que sugere que a apropriação e incorporação do espaço dessas regiões isoladas seria uma maneira de proteção do espaço nacional.

Para a realização desses objetivos o governo militar ofereceu incentivos de descontos de até 50% do valor do imposto de renda de empresas nacionais e multinacionais que se dispusessem a migrar para as regiões de fronteira (Martins, 2018).

Em suma, neste segundo capítulo da obra o autor deixa claro a participação ativa do Estado no processo de expansão da fronteira agrícola no Brasil, através do discurso político, políticas públicas e da legislação (Estatuto da Terra de 1964).

Já no capítulo terceiro da obra: “Regimar e seus amigos: a criança na luta pela terra e pela vida”, o autor critica a maneira que as pesquisas na área das ciências sociais são conduzidas, porque geralmente excluem das entrevistas os sujeitos como as crianças, idosos e mulheres, priorizando a narrativa masculina de quem produz através do trabalho fora de casa.

Nessa perspectiva o autor afirma que é importante analisar de forma crítica, o depoimento de todos os sujeitos envolvidos na situação de fronteira, sem excluir nem priorizar nenhum deles: “a fala é um instrumento de direito, uma proclamação, negação daquilo que o silêncio é-submissão, complacência, desigualdade, menoridade (Martins 2018, p. 104)”.

Nessa parte da obra, o autor narra que fez essa opção de entrevistar as crianças na situação de fronteira, porque percebia que muitas delas apesar da pouca idade, participavam ativamente do trabalho na terra com suas famílias.

Apesar de conseguir distinguir características entre os proprietários e os posseiros, a partir das narrativas das crianças, o autor afirma que na prática os dois grupos submetiam as crianças a um amadurecimento precoce, sequestrando a infância: “tanto as crianças dos colonos quanto as crianças dos posseiros pensam sua vida em termos de futuro. No caso dos colonos, a infância já foi incorporada pelo trabalho, no caso dos posseiros, foi marginalizada pelo trabalho (Martins, 2018, p. 127).”

O autor narra que as crianças viam na figura dos grileiros, uma ameaça para suas famílias, enquanto que a figura do Estado, representada na figura dos agentes políticos locais,

e dos empregadores (via empresas rurais, empreiteiras que abriam estradas) representava segurança e proteção. O clientelismo nas regiões de fronteira é percebido pelo autor, a partir do olhar infantil, de que o patrão ou agente político é um tipo de pai protetor e provedor, que na verdade se mantém a partir da pobreza desses grupos vulneráveis.

E por último, no capítulo quatro da obra: “O tempo da fronteira: retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira”, Martins (2018) faz uma explicação sobre a frente pioneira e a frente de expansão de forma aprofundada.

Para ele, é necessário distinguir nitidamente que a fronteira é o lugar de encontro entre duas temporalidades distintas, a de quem chega e a de quem já está naquele espaço. Dessa forma, a fronteira é um lugar constante de conflitualidades:

Nesse conflito, a fronteira é essencialmente o lugar da alteridade. É isso o que faz dela uma realidade singular. À primeira vista é o lugar do encontro dos que por diferentes razões são diferentes entre si, como os índios de um lado e os ditos civilizados de outro; como os grandes proprietários de terra, de um lado, e os camponeses pobres, de outro (Martins, 2018, p. 133).

A frente pioneira nesse sentido seria um novo modo de relação econômica que se instalaria com a fronteira. Enquanto que a frente de expansão seria o novo modo de vida que se instala a partir da fronteira. Embora sejam conceitos distintos, Martins (2018) preceitua que são aspectos de uma mesma realidade, “essa distinção não é conceitual nem é classificatória, ao contrário do que entendem diferentes pesquisadores que trataram da fronteira a partir do surto expansionista de 1964” (Martins, 2018, p. 139).

Tanto a frente pioneira, quanto à frente de expansão dizem respeito ao tempo histórico dos agentes participantes que é distinto. A separação dos conceitos serve como instrumento que ajuda a compreender os acontecimentos da fronteira, não atuam como fase primeira e segunda, ao contrário como parte de um processo unitário de expansão da fronteira.

Nisso, há diferença entre a proposta de Turner na teoria norte americana e na teoria da fronteira de Martins (2018), pois o primeiro coloca a fronteira como limite entre a civilização e barbárie, enquanto que o segundo a entende como um lugar de conflito e de alteridade.

Para Martins (2018) a fronteira deve ser estudada e entendida também no aspecto humano que a envolve e não apenas econômico, pois essa análise pode ajudar a compreender como se desenvolvem as relações nesses espaços de fronteira, a partir da compreensão da diferença entre os envolvidos.

O autor analisa ainda o surgimento de movimentos religiosos messiânicos em localidades de fronteira, e como isso aponta para a complexidade dessa categoria, que extravasa

o aspecto econômico, mas inclui também a fronteira da humanidade, que cria imaginários e narrativas, onde pessoas se locomovem e sacrificam suas vidas em troca da terra prometida, numa luta entre “o bem e o mal”.

Acerca da utilização da teoria da fronteira Martins (2018) afirma que é necessário em primeiro momento distinguir as características que foram constituintes desse modelo teórico até 1970 nos estudos realizados no Brasil e então identificar suas lacunas, a fim de as evitar em outros estudos vindouros: “decifrar a fronteira fundante do que somos é mergulhar nos desvendamentos por meio dos quais podemos nos reconhecer no conhecimento do que a sociedade brasileira é” (Martins, 2018, p. 21).

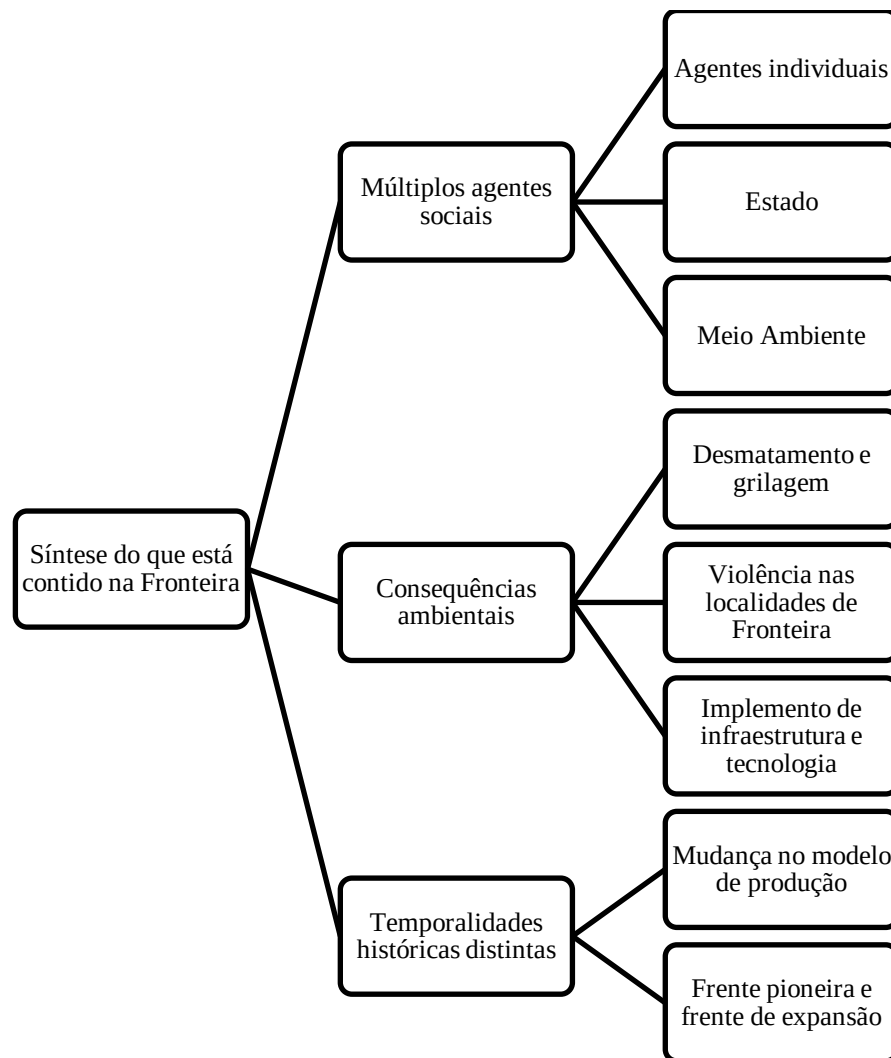
Segundo Martins (2018) a teoria da fronteira até a década de 1970 no Brasil teve como falhas:

- a. exclusão do tema da luta pela terra pelos camponeses;
- b. exclusão do tema das invasões das terras indígenas;
- c. exclusão do tema da violência contra mulheres e crianças;
- d. exclusão do tema relações de trabalho escravo; e
- e. estudos sobre a atuação do Estado como financiador desse processo.

Em suma, conforme Martins (2018) o avanço da fronteira não pode ser percebido como um processo unilateral (apenas do aspecto benéfico do progresso) ou uniforme, no sentido de existir apenas uma única fronteira.

Ao contrário, a fronteira se demonstra como um processo complexo multilateral porque envolve tanto os pioneiros, quanto as vítimas e o próprio Estado que em certa medida assume o papel de pioneiro quando provê infraestrutura, como aconteceu no Centro Oeste na década de 1940 através da Marcha para o Oeste, ou quando proveu financiamentos no caso da Amazônia na década de 1970.

Além disso, a fronteira é um processo composto por várias camadas, pois abrange a fronteira étnica, racial, demográfica, econômica, histórica, agrícola e ambiental. Em resumo, a categoria de análise chamada por fronteira inclui: múltiplos agentes, temporalidades históricas distintas, interesses individuais complexos, consequências ambientais, mudanças no modo de produção econômica e poder político, o que foi sintetizado na figura 2:

Figura 2: Síntese do que está contido na Fronteira

Fonte: autoria própria

Embora a figura 2 tenha como base o olhar de Martins (2018) que pressupõe que a fronteira não pode ser descrita apenas do heroísmo do pioneiro, como fez Cassiano Ricardo na sua obra “Marcha para o Oeste” em 1941, acrescenta-se ao modelo de Martins (2018) a categoria de análise derivada de Miziara (2006) que preceitua que a fronteira também é resultado das vontades individuais dos agentes, e não apenas determinismo histórico ou estatal.

Além disso, inclui-se no modelo também a ideia de que a fronteira é constituída da camada ambiental, pois o Meio Ambiente é nesse trabalho abordado como um sujeito de direitos e da história, tendo em vista que sofre modificações em decorrência do processo de expansão da fronteira e deve ser avaliado como um dos componentes desta.

Ou seja, o modelo teórico trazido aqui nesta tese parte do pressuposto de Martins (2018), mas não se limita a ele, utilizando ainda o modelo teórico de Miziara (2006) e somando a estes

o fator Meio Ambiente como um dos agentes constituintes da fronteira e não apenas um objeto desta.

1.2 Sobre o Meio Ambiente como sujeito

A ideia de abordar o Meio Ambiente como um dos constituintes da fronteira advém do entendimento deste como um sujeito e não apenas como um objeto passivo das ações antrópicas.

Este raciocínio encontra respaldo em diversos teóricos, especialmente a partir da década de 1970, quando o conhecimento científico de forma geral se viu forçado a questionar o modelo cartesiano de conhecimento (que preceitua a segregação das disciplinas acadêmicas), e a buscar o conhecimento interdisciplinar, que indica que a junção dos conhecimentos disciplinares pode contribuir mais do que sua segmentação para o avanço científico, especialmente no que diz respeito aos problemas ambientais (Pombo, 2005).

O conhecimento interdisciplinar seria dessa maneira o alicerce do saber ecológico, ou seja, um saber ambiental, que considera o Meio Ambiente como um ente complexo, impassível de ser segmentado nas celas disciplinares tradicionais do método cartesiano:

O saber ambiental problematiza o conhecimento fragmentado em disciplinas e a administração setorial do desenvolvimento, para construir um campo de conhecimentos teóricos e práticos orientado para a rearticulação das relações sociedade-natureza. O saber ambiental excede as “ciências ambientais”, constituídas como um conjunto de especializações surgidas da incorporação dos enfoques ecológicos às disciplinas tradicionais- antropologia ecológica; ecologia urbana; saúde, psicologia, economia, engenharia ambientais- e se estende além do campo de articulação das ciências para abrir valores éticos, dos conhecimentos práticos e dos saberes tradicionais (Leff, 2001, p. 145).

O que Leff (2001) aponta como parte do saber ambiental é o fato do Meio Ambiente ser considerado um sujeito enquanto si mesmo e não à medida de sua utilidade produtiva. Este pensamento é concordante com a ideia de “visão sistêmica da vida” de Capra (2005, p. 15) que: “não separa os seres humanos da natureza e reconhece o valor intrínseco de todos os seres vivos”.

Esta visão do Meio Ambiente como um sujeito permeado de interconexões, também está presente na teoria de Lovelock (2020) quando aborda o planeta Terra como um grande organismo vivo, fazendo referência à Gaia- deusa grega considerada a mãe da terra e dos seres vivos.

Nesse mesmo sentido o sociólogo Manuel Castells (2010) para explicar o fenômeno da globalização em sua trilogia “A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura”, utiliza da

teoria das redes, onde desenvolve a ideia de que nosso mundo é composto por redes que nos conectam, e assim usa a nomenclatura autoexplicativa: “sociedade de redes”.

Castells (2010) explica que a partir da década de 1970 através do implemento da tecnologia, a sociedade global se percebeu diante de desafios antes não notados, como os derivados dos problemas ambientais e assim foi necessário (e urgente) uma remodelagem no formato de entender a natureza desses problemas e gerir as soluções, em todos os campos do conhecimento.

Segundo Castells (2010) é necessário que as ciências sociais se voltem ao estudo dos problemas ambientais antes deixados à cargo apenas das ciências naturais, o que corresponderia ao conceito de justiça ambiental, o que segundo ele seria a nova fronteira dos ecologistas, porque une mais do que a simples discussão sobre preservação ambiental, porém, é uma causa socioambiental porque unifica causas de grupos de direitos humanos, mulheres e trabalhadores rurais que são negligenciados e expostos aos químicos agrícolas, também é uma causa única com os grupos originários e toda forma de gente excluída pelo capitalismo:

O conceito de justiça ambiental, como noção ampla que reafirma o valor da vida em todas as suas manifestações, contra os interesses de riqueza, poder e tecnologia, vem conquistando gradativamente as mentes e as políticas, à medida que o movimento ambientalista ingressa em um novo estágio de desenvolvimento. O que vem ocorrendo com o ambientalismo vai além da questão estratégica. O enfoque ecológico à vida, à economia às instituições da sociedade enfatiza o caráter holístico de todas as formas da matéria, bem como de todo processamento de informações (Castells, 2010, p. 166).

Nesse sentido o Meio Ambiente foi sendo abordado de uma maneira distinta, a partir da década de 1970, momento coincidente com o surgimento da História Ambiental e Direito Ambiental.

Pois à medida que os problemas ambientais foram ganhando maior notoriedade, como por exemplo com a obra de Rachel Carson- Primavera Silenciosa em 1964 nos Estados Unidos, as conferências internacionais sobre o clima e desmatamento aumentaram de tamanho e importância, cruzando barreiras internacionais e interdisciplinares, o que culminou na abordagem do Meio Ambiente não mais como um mero objeto de estudo, mas um sujeito de direitos e da história.

E toda esta discussão é relevante para a compreensão da abordagem que fizemos nesta pesquisa, em analisar os governos brasileiros e sua relação com a fronteira, entendendo o Meio Ambiente como um dos componentes da fronteira.

Esta tese buscou defender que o Meio Ambiente é parte da categoria fronteira e portanto é representado de forma distinta pelos governos, em seus diferentes momentos históricos; através de seus discursos ou edição de leis e políticas públicas, o que justifica o estudo dessas manifestações políticas a fim de compreender como ocorre a ocupação das novas áreas e como o Meio Ambiente é afetado por estes agentes, além de identificar as semelhanças entre os governos nas tomadas de decisões referentes à expansão da fronteira.

1.2.1 O Meio Ambiente como sujeito da história

Todo o movimento pós 1960 de ampliação do movimento científico interdisciplinar, somado às conferências internacionais sobre o Meio Ambiente para discutirem possíveis formas de mitigação dos danos ambientais decorrentes do contexto pós guerra contribuíram para o avanço e popularização de uma área da História, chamada de História Ambiental.

Tanto nos Estados Unidos, quanto na Europa essa área teve sucesso, mas em relação ao caso brasileiro, foi seguido o exemplo norte americano quanto aos estudos desse campo científico.

A História Ambiental difere dos estudos da História tradicional porque considera o Meio Ambiente como parte da história, ou seja, como um sujeito da história e por isso ao narrar os fatos, elementos ambientais, tais como rios, árvores, florestas, espécies diversas são consideradas agentes ativos da história.

Tanto a obra de Carson (1964) citada no tópico anterior, quanto a produção de Donald Woster (1977) sobre a “Economia da Natureza: História do pensamento ecológico” são importantes marcos nessa caminhada da construção do campo epistemológico da História Ambiental.

No período pós segunda guerra mundial, a preocupação com a contaminação nuclear somada aos demais tipos de contaminação ambiental foram fundamentais para reestruturação do pensamento científico, e o Meio Ambiente passou a ser percebido como parte constituinte da história.

As florestas foram o primeiro foco dos historiadores ambientais no Brasil, dentre os primeiros e principais cita-se Warren Dean (1996) que publicou o livro: “A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira”, onde conta como foi a dominação antrópica deste bioma nacional desde os primórdios da história do Brasil.

Um dos desafios de considerar o Meio Ambiente como sujeito da história está em “superar as divisões rígidas e dualistas entre natureza e sociedade, em favor de uma leitura

dinâmica e integrativa, fundada na observação do mundo que se constrói no rio do tempo” Pádua (2010, p. 97).

Ou seja, para compreender como a sociedade interage com o Meio Ambiente hoje, é necessário visitar o passado para buscar interpretar como aconteceu tal interação lá, e o que está sendo replicado ainda hoje. O que deve permanecer e o que não é mais aceitável.

Nesse sentido, o estudo realizado nesta pesquisa revela-se de grande auxílio aos pesquisadores que se interessarem pela compreensão da história ambiental e política do Brasil, pois à medida que os capítulos forem lidos será possível compreender como os governos aqui analisados interagiram com o Meio Ambiente através da edição das leis de sua época e outras políticas públicas de incentivo à expansão da fronteira.

Através da análise desses documentos é possível identificar a cosmovisão de cada governo e como esta age modelando a história do país, das pessoas, da natureza e das leis. A fronteira segundo Martins (2018) é percebida no encontro e também no desencontro de temporalidades históricas distintas, e por isso estudar a fronteira é também estudar os encontros das disciplinas (interdisciplinaridade) e o desencontro do saber tradicional para o saber ambiental (Leff, 2001).

1.2.2 O Meio Ambiente como sujeito de direitos

A legislação nasce a partir de uma provocação da sociedade sob determinada demanda. Este é o princípio das leis, a necessidade social em se ter uma regra para gerir algum comportamento individual ou coletivo que afete os demais.

Tendo em mente esse princípio básico da criação das normas, é evidente que a história social afeta diretamente o Direito, seja público ou privado. Portanto, a partir da década de 1970 quando a discussão sobre os problemas ambientais se tornou mais popular e notória, com a participação de entes internacionais de relevância pública, o Direito Ambiental foi constituído como parte autônoma do Direito.

O Direito Ambiental no Brasil teve autonomia como ciência jurídica a partir de 1981 com a edição da Política Nacional do Meio Ambiente (6.938/1981), antes desse período era tido como um apêndice do Direito Administrativo. A partir da edição da Política Nacional do Meio Ambiente o Direito Ambiental atua na esfera preventiva (administrativa), repressiva (penal), e ainda na reparatória (civil), sendo uma disciplina que trata dos interesses difusos e coletivos.

Obviamente, antes da década de 1970 haviam leis ambientais no Brasil, tais como o primeiro código florestal editado durante o governo de Getúlio Vargas em 1934, contudo o enfoque das leis ambientais nacionais foi alterado a partir da implementação das conferências internacionais que o Brasil passou a fazer parte a partir de 1970.

O Meio Ambiente nas legislações editadas anteriormente à Constituição de 1988 era descrito de modo diferente do que se concebe na atualidade. O que revela que cada momento histórico e político da história do Brasil abordou o Meio Ambiente de uma forma distinta, e por isso o comportamento dos agentes políticos em relação à natureza diverge nos tempos de cada governo.

O governo de Getúlio Vargas foi o primeiro a editar uma lei sobre as florestas no Brasil no formato de um código único, tal qual falado anteriormente, o Código Florestal de 1934, onde o Meio Ambiente é tido como um meio de se atingir o progresso econômico, e apenas por esse motivo seria passível de proteção.

Além do Código Florestal de 1934 o governo de Getúlio Vargas manifestou em diferentes formatos opiniões sobre sua visão de mundo sobre a natureza, tais como em seus discursos ou mesmo publicações nas revistas utilizadas pelo Estado.

Muitas vezes o governo de Vargas induzia o pensamento através de suas manifestações que o Meio Ambiente era um impasse a ser superado, a fim de estimular o progresso nacional. Outras vezes, o Meio Ambiente era descrito como uma riqueza nacional. Em suma, o Meio Ambiente ou a natureza como era dito na época, assumia o formato mais adequado para o público que recebia a mensagem, por vezes era descrito como sinônimo de atraso, outras de riqueza.

O fato é que durante o governo de Vargas a fronteira foi institucionalizada pela primeira vez no Brasil, pois através da Marcha para o Oeste o Estado assumiu a responsabilidade de manipular a direção e a intencionalidade da fronteira para as regiões: Centro Oeste e Norte do país.

Dutra e Silva (2017) questiona até mesmo o nome da região Centro Oeste como adequada, pois alega que os estados componentes desta região na verdade não ficam à oeste, mas na região central do país, segundo o pesquisador, essa nomenclatura é derivada desse imaginário político fomentado na década de 1940 com a política da Marcha para o Oeste.

O oeste criado como um cenário ideal de prosperidade individual e nacional, onde os heróis pioneiros encontrariam sua recompensa pela coragem em migrar e trabalhar a terra, transformando a natureza selvagem em riqueza.

Todo esse processo de descrição da natureza realizado durante o governo de Getúlio Vargas contribuiu para o avanço da fronteira e consequentemente transformação ambiental dos espaços que foram os recipientes dessa intencionalidade ocupacional.

Já no governo militar a natureza também foi alvo de várias legislações, porém de forma semelhante ao governo de Vargas, a proteção delegada a ela não dizia respeito a si mesma, contudo à medida de sua utilidade para o crescimento econômico.

Durante o governo militar também foi editado um Código Florestal (1965), o Estatuto da Terra (1964), dentre outras leis, as quais poderão ser verificadas no segundo capítulo desta. Foi durante o governo militar (década de 1970) que aconteceu o movimento já explicado anteriormente, em relação a interdisciplinaridade e ampliação da discussão dos problemas ambientais em níveis internacionais.

O Brasil participou dos encontros internacionais sobre Meio Ambiente e de forma geral se comprometeu a cumprir as metas discutidas nestas, mesmo com um governo não democrático. Contudo, há uma lacuna entre o que se diz e o que se faz (Freire, 2003); ou seja, ainda que o governo brasileiro tenha se disposto diante dos órgãos internacionais a cumprir metas e estabelecer critérios de utilização da natureza de forma coerente com o desenvolvimento sustentável, a prática não demonstrou este compromisso, pois as políticas de ordenamento territorial desenvolvidas nesse governo, tinham como foco o crescimento econômico acima da conservação ambiental.

Becker (2011) coloca que todo esse processo de implemento de tecnologia na década de 1970, somado as conferências internacionais para se discutirem os problemas ambientais, contribuíram para a construção de uma percepção global sobre a Amazônia especialmente. Segundo ela, a floresta brasileira passou a ser o ícone da preservação verde do planeta “tornou-se uma fonte de poder porque tem toda essa riqueza potencial, esse capital natural a ser utilizado com as novas tecnologias” (Becker, 2011, p. 26).

Assim o Estado brasileiro durante o período da ditadura militar com a edição de leis ambientais (como se lerá no capítulo 2 desta), passou uma falsa imagem de conservadorismo ambiental, porque na verdade “sob o discurso, jazem interesses econômicos e geopolíticos, há o mercado se formando em relação aos elementos da natureza” (Becker, 2011, p. 28).

As leis ambientais promulgadas durante o período da ditadura militar tinham o objetivo de fomentar a ocupação e produção, a proteção ambiental se daria na medida em que a natureza se mantivesse propícia a continuar essa exploração e lucratividade. O alvo maior desse período foi a promoção da fronteira, guiada pelos interesses estatais de controlar o espaço ocupado. Prova disto são as políticas públicas de incentivo a esta ocupação.

Já no último governo analisado nesta pesquisa, o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022) processo semelhante aos demais se desenvolveu na compreensão do Meio Ambiente como objeto e não como sujeito de direitos.

Um grande diferencial deste período é que durante o seu curso, a Constituição de 1988 em vigor já preceitua o Meio Ambiente como direito difuso, ou seja, um direito fundamental a todos, que é de interesse de toda a coletividade.

Há pesquisadores como Freitas (2012) que tratam do Meio Ambiente como um direito das futuras gerações, um direito transgeracional porque é estabelecido que é dever do Estado e dos indivíduos sua respectiva conservação e zelo a fim de garantir às futuras gerações seu acesso e desfrute.

Ou seja, durante o governo de Bolsonaro o Meio Ambiente já era (e é) tido na legislação ambiental como um direito de todos, sob o qual recai o dever de todos de conservar, além disso há discussões no campo jurídico sobre a possibilidade de uma leitura integrativa do texto constitucional e assim obter da redação a interpretação do Meio Ambiente como um sujeito, ao modelo de outras legislações internacionais (México, Colômbia, Bolívia, Equador e Nova Zelândia):

A possibilidade de reconhecimento da natureza como autônoma, como sujeito de direitos próprios, no Brasil, contrapondo um sistema de proteção ambiental baseado no antropocentrismo, sem qualquer tipo de consequência ou responsabilização, prejudicando não só a si mesmo e sua comunidade, mas também toda a vastidão do ecossistema e as gerações futuras, poderá trazer maior proteção à Natureza e garantir maior preservação ambiental (Arruda, et al, 2019, p. 6).

Contudo, apesar de todo o cenário legislativo nacional ambiental tratar o Meio Ambiente de forma distinta dos demais períodos analisados nesta pesquisa, ocorre que o governo de Bolsonaro apresentou uma visão de mundo sobre a fronteira, e consequentemente sobre o meio ambiente muito similar aos períodos do governo Vargas e ditadura militar.

1.3 Sobre o Estado

Um dos focos desse trabalho foi analisar como o Estado brasileiro cooperou para a expansão da fronteira em três diferentes momentos políticos, a fim de relacionar as semelhanças entre estes e compreender os efeitos. Para tanto é necessário que se faça uma breve exposição de onde partimos da nossa compreensão geral sobre o Estado.

Pois se buscarmos na Geografia, encontraremos uma definição de estado, se buscarmos na História, no Direito, na Filosofia ou na Ciência Política, haverá outras definições de estado.

Podem ser que se complementem ou sejam conflitantes, o que importa para este trabalho é expor aos leitores o que foi a pedra angular de onde construímos nossa pesquisa.

Pois para falar sobre os governos de Vargas, ditadura militar e Jair Bolsonaro precisamos antes definir o que compreendemos como Estado, como governo, políticas públicas e por fim sobre as leis ambientais.

1.3.1 Estado para Marx e Engels

No século XIX, Engels na obra: “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” (publicada em 1884), se debruçou sobre a questão da origem da família, da propriedade privada e do Estado, apontando que esses três elementos estão interligados historicamente, pois a partir da concepção da *gens*, ou seja, da constituição familiar, surgiu a ideia de propriedade, primeiramente coletiva e posteriormente privada, e para que essa última fosse protegida nasce o Estado:

É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (Engels, 1984, p.191).

Engels (1984) preceitua que é possível identificar três principais formas históricas que o Estado se constituiu a partir da *gens*: 1) Atenas que segundo ele, pode ser considerada a forma mais pura e clássica de representação do Estado, porque o Estado nessa sociedade emerge diante dos antagonismos de classes. 2) Roma, onde houve um governo aristocrático fechado, enquanto a plebe era mantida sem direitos e sobrecarregada de deveres, e nessa inversão de poder da plebe para com a aristocracia, se instituiu o Estado, confundindo plebe e aristocracia numa coisa só. 3) Entre os germanos, que depois da vitória sob o império romano, instituiu o Estado por conta da conquista de outros territórios subjacentes e consequente necessidade de uma forte instituição pública (Engels, 1984).

De forma sintética é possível dizer que o Estado surgiu:

Da necessidade de conter os antagonismos entre as classes, e ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para repressão e exploração da classe oprimida (Engels, 1984, p. 193).

O Estado então se resume à conjugação das forças daqueles que detém o domínio da riqueza, através da propriedade privada, contra aqueles que não detém o mesmo tipo de poder aquisitivo; nesse contexto, o Estado assume o formato de mecanismo de manutenção dos interesses de alguns indivíduos (uma classe) em detrimento de outros, e não da busca do bem comum ou coletivo.

Essa ideia de Estado como um instrumento que serve aos interesses da burguesia, também está presente no “Manifesto Comunista” escrito por Karl Marx e Engels (publicado pela primeira vez em 1848). Para estes pensadores a história da sociedade significa: “a história da luta de classes” (Marx; Engels 2005, p. 40).

Ou seja, a história para o marxismo é um processo e não uma fatalidade. Originalmente a concepção da história como um processo, é derivada de Hegel (2001), que na obra “A Razão na história: uma introdução geral à filosofia da história” (publicada pela primeira vez em 1821), afirmou que a história seria um processo contraditório de autodesenvolvimento do Espírito do mundo.

Contudo, para a teoria marxista a história é um processo contraditório de autodesenvolvimento, mas não do Espírito do mundo, como apontou Hegel, contudo das forças produtivas. Hegel (2001) também acreditava que o Estado era um lugar da razão, o qual representaria o interesse geral, enquanto que para Marx e Engels (2005), este representa apenas um aparelho institucional que cuida dos interesses da burguesia.

As duas correntes de pensamento hegeliana e marxista têm em comum o fato de que consideram a história como um processo de autodesenvolvimento porque entendem que a força que a move é autônoma, e ao mesmo tempo esse processo de autodesenvolvimento é contraditório porque ambas as forças, seja o Espírito do mundo de Hegel, ou as forças produtivas de Marx são reais e são primeiramente estímulo, e logo em seguida, se convertem em empecilho ao desenvolvimento.

Boito Jr (2004) sintetiza a visão de Estado para a teoria marxista:

O Estado é o principal fator de coesão das formações sociais divididas em classes, graças à sua função repressiva e a outro aspecto, quase sempre ignorado, que é a sua função ideológica. De um lado, esse organismo detém o monopólio da força organizada, força que ostenta e mobiliza, quotidianamente, para a manutenção das relações de produção. Em situações de crise, essa força é utilizada de modo amplo e como último recurso para impedir a mudança social. De outro lado, o Estado secreta, permanentemente, as figuras ideológicas fundamentais para a reprodução mais ou menos pacífica das relações de produção (Boito Jr, 2004, p. 76).

Nesse sentido é possível definir alguns conceitos que fazem parte da teoria marxista sobre o Estado e são úteis a este trabalho:

- **Burguesia:** classe social que detém os meios de produção:

A sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Não fez mais do que estabelecer novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das que existiram no passado (Marx; Engels, 2005, p. 40).

A própria burguesia moderna é o produto de um longo processo de desenvolvimento, de uma série de transformações no modo de produção e de circulação (Marx; Engels, 2005, p. 41).

- **Proletariado:** classe social que não detém os meios de produção, mas detém a força de trabalho que gera a produção:

Proletariado: a classe dos operários modernos, os quais só vivem enquanto têm trabalho e só tem trabalho enquanto seu trabalho aumenta o capital. [...] O proletariado passa por diferentes fases de desenvolvimento. Sua luta contra a burguesia começa com a sua existência (Marx; Engels, 2005, p. 46).

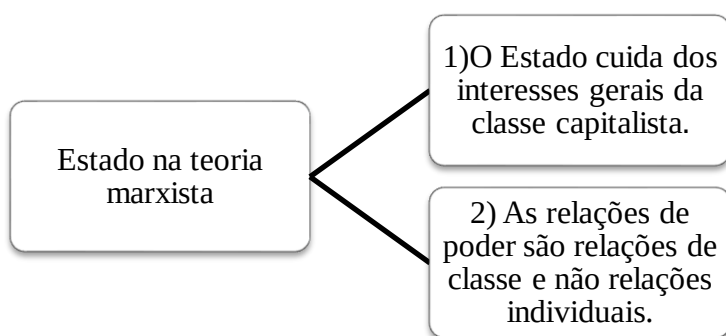
- **Ideologia:** constitui a construção de um imaginário que é utilizado pela burguesia para manter o proletariado sem sua devida consciência de classe, são ideias propagadas com a finalidade mascarar a situação de exploração e injustiça que os trabalhadores experimentam:

A burguesia fez da dignidade pessoal um simples valor de troca; substituiu as numerosas liberdades, conquistadas duramente por uma única liberdade sem escrúpulos, a do comércio. Em uma palavra, em lugar da exploração dissimulada por ilusões religiosas e políticas, a burguesia colocou uma exploração aberta, direta, despuída e brutal (Marx; Engels, 2005, p. 42).

A burguesia cria um mundo a sua imagem e semelhança (Marx; Engels, 2005, p. 44).

Vale ressaltar que há diferença entre Estado e Estado capitalista, pois existem outros tipos de estado que não o Estado capitalista. O estado como objeto de estudo difere conforme seu modo de produção (feudalista, escravista e capitalista). O estado capitalista organiza a dominação da classe burguesa, pois o Estado é em geral considerado no marxismo como uma figura histórica existente apenas nas sociedades de classe: “O Estado pressupõe um poder público especial, distinto do conjunto dos cidadãos que o compõem” (Engels, 1984, p. 105).

Nesse sentido, há dois conceitos chave acerca do Estado descritos no Manifesto Comunista, que são fundamentais para as discussões sobre a compreensão de Estado que temos neste:

Figura 3 Sistematização Estado na teoria marxista

Fonte: autoria própria

O Estado é dessa maneira entendido como um monopólio da classe dominante, que o utiliza para perpetuar-se no poder, e manter sua condição de privilégios. Para tanto faz uso da ideologia que funciona como um mecanismo de alienação dos trabalhadores diante de sua condição de explorados:

A burguesia com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. **O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa** (Marx; Engels, 2005, p. 42- **grifo nosso**).

Assim, a política é identificada como uma atividade norteadora da sociedade, pois através da política o Estado é operado: “O poder político é o poder organizado de uma classe para a opressão da outra” (Marx; Engels, 2005, p. 59).

Desta maneira a política serve a classe dominante, enquanto a classe dominada luta para conquistar esse poder político. Por isso, a luta política gira em torno do Estado, pois o principal objetivo dos trabalhadores para a teoria marxista é conquistar o poder do Estado, porque toda a estrutura do Estado capitalista é para a manutenção da classe dominante no poder político (Marx e Engels, 2001).

1.3.2. A teoria do Estado para Nicos Poulantzas

Antes de abordar propriamente a teoria de Poulantzas sobre o Estado, é importante propor a diferenciação que há nas obras do autor sobre essa temática, pois os trabalhos de Nicos Poulantzas não são homogêneos acerca da sua concepção da teoria do Estado.

Por exemplo, em 1968 na obra *Poder Político e Classes Sociais*, Poulantzas publicou um tratado que pode ser considerado um dos mais importantes trabalhos sobre ciência política marxista. Segundo Boito Jr (2020), é o mais importante do século XX. E isso se deve ao fato,

de que neste livro Poulantzas (1968) desenvolveu um conceito jurídico político da sociedade capitalista, no qual determina a estrutura do poder de gerir a ação dos agentes, e assim, se afasta da tradição economicista (essa tradição marxista é mais vinculada a Hegel, pois a economia para essas tradições é o núcleo central, sobressaindo a cultura e a política).

Em *Poder Político e Classes Sociais*, Poulantzas (2019) apresenta a ideia da constituição jurídico política da sociedade capitalista, porque para ele, a economia tradicional não se reproduz sem a estrutura jurídica política. O que predomina nesta obra é a ideia de que a economia não é mais o centro do estado, mas a estrutura jurídico política. Além disso, considera o marxismo como ciência e busca a teoria jurídica política do Estado dentro do marxismo.

Há nessa obra importantes conceitos que contribuem para a construção da teoria do Estado, pois Poulantzas (2019) fez a distinção entre político e política, quanto ao conceito de político, ele definiu como a superestrutura jurídico-política do Estado, ou seja, as estruturas do poder institucionalizado do Estado.

Codato (2008, p.75) explica que o “político” definido por Poulantzas em sua teoria política, diz respeito ao “nível jurídico-político do todo social”, e um desses elementos é o próprio Estado, ou seja, o objetivo de Poulantzas foi tecer uma teoria abrangente sobre o Estado.

Já em relação à política, ele apresenta como o “campo das práticas, da luta política” (Poulantzas, 2019, p. 93). Essa diferenciação é relevante porque permite associar a figura do político a figura do poder institucionalizado, enquanto que a política é percebida como a luta pelo poder político.

Em relação à função fundamental do Estado, define como a de: “constituir o fator de coesão dos níveis de uma formação social” (Poulantzas, 2019, p. 46). Quanto ao conceito de Estado, ele propõe que é: “a estrutura na qual se condensam as contradições dos diversos níveis de uma formação” (Poulantzas, 2019, p. 46), e a função global do Estado é a política.

Para Poulantzas (2019) o Estado capitalista produz um “isolamento” quanto a economia, porque ao propor através das leis a igualdade formal para os cidadãos, acaba por produzir também um efeito ideológico e político de isolar a luta econômica de classes das demais lutas sociais.

Segundo Fernandes (2019, p. 7): “Poulantzas distingue que o Estado capitalista não representa diretamente os interesses econômicos das classes dominantes, mas sim os seus interesses políticos, isto é, a manutenção das relações de forças necessárias para a reprodução da dominação de classe”.

A partir dessa ideia de que o Estado capitalista se apresenta como um Estado de todos, Poulantzas (2019) afirma que pode haver um tipo de: “defasagem entre a classe

economicamente dominante e a classe politicamente dominante” (Poulantzas, 2019, p.338), pois a classe dominante (no sentido econômico), nem sempre será aquela que é a classe dirigente do aparelho de Estado, apesar de quase sempre se encontrarem.

Desta forma, a obra *Poder Político e Classes Sociais* definiu conceitos basilares sobre a instância jurídico-política do Estado, pois Poulantzas (2019) acrescenta ao marxismo clássico este fator de análise, extrapolando o caráter economicista, e ampliando para a cobertura jurídico-política. Além de definir critérios de pesquisa que permitem aprofundar no estudo das práticas políticas das classes.

Contudo, apesar de toda a relevância teórica deste trabalho, o próprio Poulantzas em 1978, na obra: “Estado, o poder, o socialismo”, afirma que teve equívocos, especialmente em relação ao “teoricismo” que ele explica ser um problema porque remete a uma ideia de separação entre o político e as outras instâncias.

Dessa maneira: “O conceito de Estado desenvolvido em *Poder político e classes sociais* é, portanto, um dos conceitos de Estado presentes no conjunto da obra de Poulantzas, não o único Boito Jr (2020, p.5).” Pois, depois desse trabalho vieram:

- Fascismo e ditadura (1970),
- As classes sociais no capitalismo de hoje (1974),
- A crise das ditaduras – Portugal, Grécia e Espanha (1975),
- Estado, poder e socialismo (1978).

Em *Estado, poder e socialismo* publicado em 1978, Poulantzas introduziu a ideia de que:

O Estado seria a condensação da relação de forças entre as classes sociais em presença, dissolvendo, assim, a ideia de instituição limitadora e colocando no seu lugar uma instituição dotada, agora, de maleabilidade ilimitada e cuja natureza de classe alterar-se-ia – é o que se deve deduzir – em conformidade com as alterações ocorridas na referida relação (Boito Jr, 2020, p. 6).

Segundo Boito Jr (2020), no livro *Estado, poder e socialismo* Poulantzas abandonou as teses principais desenvolvidas anteriormente sobre o estado capitalista, pois em 1968 dizia que o Estado seria um aparelho que deveria ser superado, em 1978 o Estado por ele foi definido como uma relação social, não precisando mais ser desfeito. Vinculado ao Eurocomunismo que visava uma transição pacífica da sociedade capitalista para o comunismo. É um livro reformista, pois as posições que defende de transição da sociedade capitalista para a sociedade socialista são posições reformistas ao invés de revolucionárias.

Esta obra é muito relevante para este trabalho, porque apresenta o Estado como um lugar em que a classe dominante exerce seu poder político, contudo, não é propriamente a classe

dominante. Poulantzas (1980) elabora uma análise aprofundada sobre os efeitos da política e das leis, na operação do Estado, o que permite compreender melhor o fenômeno das leis ambientais no Brasil nos três momentos políticos nestas estudados, serem instrumentalizadas para a promoção do avanço das fronteiras.

Este livro está dividido em quatro partes:

- primeira: “A materialidade institucional do Estado”;
- segunda: “As lutas políticas: O estado, condensação de uma relação de forças”;
- terceira: “O Estado e a economia hoje”; e
- quarta: “O declínio da democracia: O estatismo autoritário”.

É comum antes das partes principais de uma obra existir uma introdução que prepare o leitor para o que encontrará adiante. É uma característica interessante desse livro de Poulantzas (1980), é que antes da introdução da obra, ele faz uma advertência, onde explica os motivos deste trabalho, e contextualiza a atualização da sua teoria sobre o Estado, justificando seus equívocos nas obras anteriores.

Poulantzas (1980) coloca que escreveu este trabalho por conta da situação política que estava acontecendo na Europa no final da década de 1970, o que ele chama do fenômeno do “estatismo autoritário” o que segundo ele gerou uma necessidade de se dedicar ao estudo sobre o Estado e o poder de forma mais aplicada. Um dos vícios do seu trabalho anterior identificado por Poulantzas (1980) é o fato de se apegar com a teoria e se afastar da prática social.

Por isso, neste livro Poulantzas (1980) se preocupou em apresentar uma sistematização onde as 4 partes do livro propõem esclarecimentos complementares às diferentes questões práticas da sociedade. Além disso, ele critica o excesso de teorização das obras anteriores: “Ninguém pode proceder como um guardião de dogmas e textos sagrados. Não tentei me resguardar atrás deles, o que explica também o emprego neste livro do pronome pessoal e a referência a meus próprios textos [...] assumo a responsabilidade do que escrevo e falo em meu próprio nome (Poulantzas, 1980, p. 12)”.

A introdução da obra está dividida em 3 partes. A primeira é: “Sobre a Teoria do Estado”, onde Poulantzas (1980) aponta alguns vícios da teoria marxista em perceber o Estado como um aparelho institucional da burguesia. Pois, é preciso definir qual é a verdadeira relação entre Estado, o poder e as classes sociais.

Em primeiro lugar, Poulantzas (1980) informa que o Estado não se reduz a dominação política: “senão cada estado seria uma ditadura de classe” (Poulantzas, 1980, p. 14). Para ele

essa noção de Estado centrada na sua instrumentalização reduz a análise do aparelho de Estado a poder de Estado:

A esta concepção falta o essencial. **Não que o Estado não tenha uma natureza de classe**, mas justamente o problema, que é o de toda teoria política do Estado, apresentou-se também aos pais fundadores do marxismo, embora eles não o tenham abordado sob o mesmo ângulo. **O Estado, insistem, é um aparelho especial: possui uma ossatura material própria que não é reduzível às relações (tal e qual) de dominação política** (Poulantzas, 1980, p. 15- grifo nosso).

Dessa forma, é possível notar que existem outras funções do Estado, que não apenas o domínio político. A resposta que Poulantzas (1980) apresenta para o problema da teoria de reduzir o Estado apenas a um instrumento de dominação política está em compreender que “a dominação política está ela própria inscrita na materialidade institucional do Estado. Se o Estado não é integralmente produzido pelas classes dominantes, não o é também por elas monopolizado” (Poulantzas, 1980, p. 17).

Para tanto, é necessário se depreender de vez da concepção “economicista-formalista”, pois esta ideia induz ao pensamento errôneo de que: 1) o Estado seria apenas um reflexo da economia. O que está errado segundo Poulantzas (1980) porque a economia no sentido do modo de produção, não é auto reproduzível e nem é a responsável pela produção das leis. E o segundo erro, seria: 2) entendimento da sociedade no formato “de níveis por natureza de essência autônomos” (Poulantzas, 1980, p. 18). O que configura um equívoco porque essas relações são decorrentes de vários estágios de desenvolvimento das sociedades, são dependentes da presença política constitutiva do Estado e não nascem de forma autônoma.

Na segunda parte da introdução, Poulantzas (1980) se dedicou a tratar sobre “Os aparelhos ideológicos: O Estado, Repressão + Ideologia”, onde apresenta as ideias sobre os usos que o Estado faz da ideologia a fim favorecer a hegemonia da classe dominante e os interesses desta.

Já na terceira parte da introdução: “O Estado, os Poderes e as Lutas”, Poulantzas (1980) trata sobre: “o papel decisivo do Estado nas relações de produção e na luta de classes” e seu papel fundamental na reprodução dessa disputa pelo poder.

Codato (2008) leciona que esse livro de Poulantzas deixou claro seu rompimento com seu passado teórico, porque não há mais uma defesa sobre a existência da teoria geral do político, nem do Estado e nem do poder, como na obra anterior, prova disto está na afirmação:

A teoria sobre o Estado capitalista só terá caráter científico se conseguir explicar a reprodução e as transformações históricas de seu objeto nos lugares em que essas transformações estão ocorrendo, nas diversas formações sociais, lugares de luta de

classes, e isto se conseguir explicar as formas de Estado segundo os estágios e fases do capitalismo (Estado liberal, Estado intervencionista etc.), a distinção entre essas formas e as formas de Estado de exceção (fascismos, ditaduras militares, bonapartismos), formas de regime em países concretos. **A teoria do Estado capitalista não pode ser separada da história de sua constituição e de sua reprodução** (Poulantzas, 1980, p. 29- **grifo nosso**).

Ou seja, o que Poulantzas (1980) se propôs a fazer nesse livro foi completar a teoria marxista sobre o Estado capitalista. Pois estabelece que o Estado é um campo relacional, enquanto que o marxismo estabelece que o Estado é uma entidade de direito próprio.

Os efeitos dessa teoria do Estado mais recente de Poulantzas podem ser observadas ainda hoje na sociedade, mesmo há mais de 30 anos posteriores à elaboração desta. Esta obra forneceu ferramentas para compreender as sociedades capitalistas: “pode reconhecê-lo por seu papel em fornecer aos teóricos uma estrutura teórica e conceitual rica e complexa com que analisar o processo contraditório e conflituoso da reprodução expandida do ponto de vista da contribuição estratégico-relacional do Estado [...]” (Jessop, 2008, p. 143).

Outra característica da obra de Poulantzas, especialmente em relação ao último livro (1978), é a maneira que ele aborda o direito (ou às leis) dentro da teoria do Estado. Especificamente no capítulo sobre a Materialidade Institucional do Estado, ele propõe um estudo sobre a relação entre o direito e a violência. Para Poulantzas (1980) a legalidade perpassa a: “[...] trama dos dispositivos disciplinares e ideológicos”, e se ampara na violência direta para se sustentar (Poulantzas, 1980, p. 79).

Sobre a compreensão da violência como um dos fundamentos instrumentais do Estado, é possível entender que ocorre a: “intervenção da violência não só como repressão física organizada, mas como um conjunto de técnicas e práticas de disciplinarização e normalização constitui um dos elementos instituidores do direito e dos aparelhos de Estado como a encarnação do trabalho intelectual e da Razão (Barison, 2010, p.154).”

A existência da lei para Poulantzas (1980) se justifica como a afirmativa da própria razão, pois a legislação é fundamental para a organização da estrutura jurídico política. Embora apresente na sua análise a contradição existente quanto às leis, pois embora sejam essenciais para o funcionamento social, são contraditórias porque: “Todo Estado é organizado em sua ossatura institucional de modo a funcionar (e de modo que as classes dominantes funcionem) segundo a lei e contra a lei (Poulantzas, 1980, p.83)”. Pois embora as classes dominantes sejam responsáveis por manusear o direito de acordo com sua própria intenção, também burlam esse direito a fim de satisfazer seus intentos.

As próprias brechas nas leis são dessa forma ferramentas propositais para serem instrumentalizadas a fim de beneficiar a classe dominante. As leis e o direito em si mesmo, para ele são parte desse corpo institucional que é o Estado capitalista:

A lei - regra -, por meio de sua discursividade e textura, oculta as realidades político-econômicas, comporta lacunas e vazios estruturais, transpõe essas realidades para a cena política por meio de um mecanismo próprio de ocultação- inversão. Traduz assim a representação imaginária da sociedade e do poder da classe dominante. A lei é, sob esse aspecto, e paralelamente a seu lugar no dispositivo repressivo, um dos fatores importantes da organização do consentimento das classes dominadas, embora a legitimidade (o consentimento) não se identifique nem se limite à legalidade (Poulantzas, 1980, p. 92).

Ocorre que Poulantzas (1980) coloca o direito como uma das peças fundamentais para o funcionamento do modo de produção capitalista, porque a partir do momento em que o direito, através das leis, promove uma (falsa) ideia de igualdade jurídica a todos, acaba mascarando através do isolamento que promove, a luta das classes, pois a classe dominada acaba por se perceber no mesmo patamar de direitos que a classe dominante, porém, essa igualdade formal não representa igualdade material, havendo dessa forma uma instrumentalização da lei para manutenção do sistema capitalista de produção.

Nesse sentido, a ideologia (também instrumento do Estado) que promove essa ideia de igualdade jurídica formal, contribui para o funcionamento do modo de produção capitalista e manutenção do sistema exploratório, um mascaramento da luta de classes. As classes dominadas acabam se satisfazendo com o pressuposto da igualdade formal conquistada através do direito, e assim não se comovem na luta por conta da classe a que pertencem, perdendo o senso de coletivo, de classe e caindo no isolamento, que produz a falta de consciência de classe, enfraquecendo a classe dominada.

Para Calheiros de Melo (2012) é possível sumarizar a teoria de Poulantzas em relação ao poder do Estado, no seu último trabalho em algumas proposições:

a) O poder de classe é a base fundamental do poder em qualquer sociedade dividida em classes; b) O poder político, assentado no poder econômico, é o poder primordial, uma vez que sua modificação altera todos os outros campos do poder, embora também seja verdadeiro que sua transformação não seja suficiente para alterar o todo do modo de produção; c) O poder político tem campo específico no capitalismo, embora existam zonas de intersecção; d) Este poder político se condensa e se materializa no Estado, lugar central do exercício do poder político (Calheiros de Melo, 2012, p. 108).

Nesse sentido a ideia da instrumentalização do direito como um mecanismo de operação do Estado na sociedade capitalista, o pensamento de Poulantzas (1980) se faz muito útil a essa tese, pois nos três momentos estudados (1937-1945; 1964-1979 e 2019-2022) o Estado brasileiro utilizou do direito ambiental/leis para cumprir a agenda econômica de expansão da fronteira, operacionalizando os órgãos de fiscalização e fomentando através das

políticas públicas o progresso das áreas de fronteira, sem comprometimento com a conservação ambiental devida.

1.4. Sobre a estrutura desta tese

Após a exposição da base teórica utilizada para desenvolver os fundamentos desta pesquisa: 1) Sobre a Fronteira; 2) Sobre o Meio Ambiente e 3) Sobre o Estado; passa-se agora a discussão propriamente do que este trabalho trata e a conexão com as ideias apresentadas nos tópicos anteriores.

A tese foi dividida em 4 capítulos, escritos em formato de artigos, dos quais 3 já foram publicados em periódicos acadêmicos:

Figura 4: Capítulos da tese

Capítulo 1: O governo de Getúlio Vargas e a política de expansão de fronteiras no Brasil Central (1930-1945)

Capítulo 2: : Governo militar, natureza e fronteira agrícola no Centro Oeste (1964-1979)

Capítulo 3: As políticas ambientais brasileiras e os dilemas do governo Bolsonaro (2000-2020)

Capítulo 4: Análise do estado da arte sobre Meio Ambiente no Brasil entre 2018-2022: uma revisão sistemática de literatura.

Fonte: autoria própria

Antes de apresentar cada capítulo detalhadamente, é preciso discutir alguns pontos característicos deste trabalho. A primeira questão a ser respondida é: Qual é a relação entre esses artigos/ capítulos? E a resposta apesar de simples, é complexa. Pois de forma sucinta é possível responder que a escolha desses três períodos políticos da história do Brasil, decorreu das similaridades entre as escolhas políticas desses 3 governos (Vargas, ditadura militar e Bolsonaro) em relação à expansão das fronteiras.

Entretanto, iremos apresentar cada artigo e depois passaremos a análise das similaridades entre esses 3 momentos e assim justificar a escolha por esses governos para esta pesquisa.

1.4.1. Capítulo 1: O governo de Getúlio Vargas e a política de expansão de fronteiras no Brasil Central (1930-1945)

O primeiro capítulo foi elaborado a partir de dados coletados das bases: Periódico Capes, Scielo e Hemeroteca Digital Brasileira. Para a pesquisa foram escolhidas as palavras-chave: “Marcha para o Oeste”, “Governo Vargas”, “1930-1945”, “Revolução de 1930”.

Este primeiro artigo/capítulo da Tese foi elaborado a fim de ser o ponto de partida da análise da atuação do Estado brasileiro como agente ativo no processo de expansão de fronteiras. Entende-se que nesse momento ainda não se usava a terminologia “Fronteira agrícola” pois esta nomenclatura decorreu da utilização de tecnologias para o aumento de produção agrícola, o que foi possível a partir da década de 1960, com o fenômeno da Revolução Verde (Miziara, 2006).

Embora, na década de 1930 não se falasse ainda de Fronteira Agrícola, se falava sobre expansão da fronteira produtiva, ou econômica para determinadas regiões do Brasil, que não estavam ainda integradas a economia nacional, tais como: Região Centro Oeste e Norte do país (Henessy, 1978).

Esse momento político do primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945) foi escolhido para a análise, por ter sido pioneiro no estabelecimento de políticas de expansão de fronteiras (produtivas) pelo território, pois Vargas (1937) lançou a política da Marcha para o Oeste, a qual foi amplamente divulgada pelos meios de comunicação da época.

O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) instituído durante o governo Vargas (1939) foi responsável por criar mecanismos de difusão da ideia de Marcha para o Oeste. Nesse sentido, surgiram imagens criadas pelos intelectuais e artistas da época que contribuíram no processo de divulgação e implementação da política da Marcha para o Oeste.

O “Oeste” nesse contexto foi uma construção mítica que abrigava em seu significado a possibilidade de promover o progresso dos agentes individuais que se voluntariassem a migrar e transformar através do trabalho, os ambientes naturais das regiões apontadas pelo Estado. Além de que o “Oeste” também trazia em seu sentido a possibilidade de progresso para a nação (Silva, 2017).). A figura 5 ilustra o percurso da Marcha para o Oeste no território brasileiro:

Figura 5: Mapa da Marcha para o Oeste



Fonte: Museu da Fotografia Documental. Disponível em: <https://mfd.mus.br/wp-content/uploads/2014/06/mapa-e1404676324920.jpg> Acesso em: 03/02/2023

O mito do “Oeste” como um eldorado brasileiro e a caracterização do sertão como um lugar de remissão para os agentes individuais que se dispusessem a trabalhá-lo, foram maneiras que o Estado utilizou para fomentar a expansão da fronteira pelo território nacional.

A Marcha para o Oeste criada por Vargas (1937) correspondeu a uma inclinação nacional por ampliar seu território produtivo, tendo em vista que as regiões correspondentes ao Cerrado e a Amazônia eram uma espécie de tesouro inutilizado, devendo ser explorados a fim de garantir o progresso econômico.

Além disto, existe o contexto internacional que contribuiu para a implementação da política nacional de Marcha para o Oeste, pois após a quebra da bolsa de Nova Iorque em 1929, houve consequências de vários aspectos para as nações ocidentais, especialmente para aquelas

que tinham a base de sua economia em um único produto, o que era o caso do Brasil, que tinha seu alicerce econômico na exportação do café.

Com a quebra da bolsa de Nova Iorque a economia brasileira foi tão afetada que gerou uma crise política, a qual desembocou na Revolução de 1930, onde Vargas assumiu o poder executivo nacional, promovendo diversas alterações no cenário político econômico do país.

Uma destas alterações promovidas pelo governo Vargas após a Revolução de 1930 foi a diversificação produtiva brasileira, a fim de tentar evitar danos como os decorrentes da crise de 1929.

Para atingir tal objetivo era necessário expandir as fronteiras produtivas, o que consistia propriamente em adentrar no interior do país e promover a integração destes espaços ao restante do Brasil.

Nesse sentido, o estado de Goiás segundo Campos (2003) estava numa espécie de autonomia negativa, pois além da escassez das estradas que interligassem o território do Brasil Central ao restante do país, havia ainda a dificultosa tarefa de produzir num ambiente inóspito como o Cerrado. Atrelado a isto, havia o problema da política regional que era conduzida por coronéis, os quais se beneficiavam do isolamento da região, por conseguirem se manter no poder e usá-lo da forma que julgassem por bem.

Todas essas questões do isolamento geográfico da região central do Brasil, bem como da concentração de poder político nas mãos de poucas famílias, o desconhecimento das capacidades produtivas do Cerrado, foram elementos que contribuíram para que a região central do Brasil se mantivesse no estado de autonomia negativa identificado por Campos (2003).

O que o Estado brasileiro fez durante o governo de Vargas (1930-1945) foi criar métodos que possibilitassem o preenchimento populacional das regiões isoladas no país e incrementasse o aumento produtivo, a fim de favorecer toda a nação brasileira.

Ou seja, a política da Marcha para o Oeste ao mesmo tempo que servia ao propósito de tirar do poder os antigos oligarcas da região central do Brasil, através do interventor Pedro Ludovico Teixeira, o qual foi diretamente indicado pelo Presidente Vargas ao poder executivo do estado de Goiás, rompendo com os antigos chefes políticos que costumavam controlar o estado.

Também possibilitou a modernização da região central do Brasil, ao construir a capital Goiânia, aproximando o estado de Goiás ao restante do país. Ainda, fez da região central do Brasil pioneira do projeto de implementação de colônias agrícolas nacionais, ao instalar a primeira Colônia Agrícola Nacional no município de Ceres-GO, próxima ao centro industrial de Anápolis-GO.

Nesse mesmo processo foram construídas estradas e desenvolvida a Ferrovia Estrada de Ferro Goiás (Rodrigues, 2018). Os meios de transporte, juntamente com a CANG (Colônia Agrícola Nacional de Goiás) e a CAND (Colônia Agrícola Nacional de Dourados) foram fundamentais para a ampliação da cadeia produtiva nacional, tendo em vista que a partir desses pontos de partida, a região central foi alvo de diversas ações desenvolvimentistas de outros momentos políticos, a fim de aumentar a produção agropecuária.

Ainda é importante ressaltar que nesse capítulo foi abordado o propósito unificador do Estado inserido na política de Marcha para o Oeste, pois ao criar e fomentar o mito do “Oeste”, era colocado sobre a figura dos pioneiros o simbolismo bandeirante. Como se estes agentes individuais que se voluntariavam a migrarem para as regiões promulgadas pelo Estado como passíveis de fazer fortuna e criar o progresso, estivessem levando em si mesmos a figura da bandeira nacional civilizatória, ou seja, além do desenvolvimento econômico havia um simbolismo cívico desses agentes (Pádua, 2007).

A Marcha para o Oeste nesse sentido era um mecanismo de aumento da produção das regiões tidas como isoladas e improdutivas, e ainda, uma maneira de interligar as regiões do Brasil, preenchendo um vazio demográfico que julgava-se ter, a fim de congrega o território nacional na figura unitária de nação. A figura 6 é uma foto do Planalto Central em 1944, a qual ilustra o simbolismo da Marcha para o Oeste, durante o governo Vargas:

Figura 6: “Marcha para o Oeste”: retrato da Fundação de Xavantina no Planalto Central, maio de 1944.



Fonte: Arquivo Nacional, Exposições Virtuais. Estado Novo: 1937-1945. Disponível em:<
<http://exposicoesvirtuais.an.gov.br/media/widgetkit/marcha-fe2f71cdda1137c468174e7eeaf55bcf.jpg>> Acesso
em 03/02/2023

Esse propósito nacionalista unificador do território nacional, fazia parte da política de Vargas (1930-1945), pois a crise de 1929 e a ameaça de guerras externas fazia necessário a ocupação e controle do território brasileiro. A Marcha para o Oeste então assumia essa característica de tentáculos do Estado sob o espaço considerado vazio, incivilizado, passível de exploração e civilização, por intermédio dos novos bandeirantes que levavam adiante de si a ideia do progresso econômico e heroísmo pátrio, próprios do nacionalismo constante da época.

Dessa maneira, o primeiro capítulo da tese aborda as questões que permearam a política da Marcha para o Oeste, indo além dos seus efeitos de aumento produtivo ou modernização do território, porém, aborda-se a ideologia do Estado daquele momento específico, como as

influências do contexto internacional, bem como as questões da economia e política nacional que contribuíram para a construção e implementação de uma política como esta.

A fim de descrever como a política da Marcha para o Oeste foi um instrumento muito utilizado pelo governo Vargas (1930-1945) a pesquisa na Hemeroteca Digital dentre os anos de 1941-1945, quando a Revista Cultura Política esteve ativa, demonstrou que ao todo existiram 103 citações sobre a Marcha para o Oeste. O que corresponde a um amplo número de discursos e textos que foram vinculados ao governo executivo federal, sobre esta política de expansão das fronteiras, demonstrando o comprometimento do Estado com este projeto de aumentar a produção, promover a migração e a interligação destes espaços do Brasil Central ao todo do país.

Os resultados deste capítulo demonstram que esta ação ativa do Estado em promover a expansão das fronteiras gerou os seguintes resultados: 1) A criação das Colônias Agrícolas Nacionais (CANG E CAND); 2) a desconcentração política de Goiás, através da mudança de capital para Goiânia e 3) efeitos socioambientais como a migração para estas regiões das Colônias Agrícolas Nacionais, o desflorestamento dos espaços utilizados para a construção das Colônias e ainda, o aumento produtivo agrícola destas regiões.

Considera-se que a Marcha para o Oeste tenha sido uma política pública relacionada com a expansão da fronteira porque tinha em seu âmbito a ideia de transformar o meio ambiente, a fim de torná-lo uma propriedade produtiva, com forte viés nacionalista e ideológico (Dayrell, 1974).

Nesta pesquisa foi utilizado o modelo teórico para se explicar a expansão de fronteiras de dois autores nacionais, o primeiro é Martins (2018) que explica que o processo de expansão de fronteiras é marcado primeiramente pela existência de um espaço que é considerado vazio, ainda que o autor ressalte que existiam pessoas preenchendo aquele espaço, mas é considerado vazio porque os indígenas e os camponeses muitas vezes tiveram suas existências ignoradas pela história.

Então, para caracterizar um processo de expansão de fronteira segundo Martins (2018) acontecia uma apropriação desse espaço considerado vazio, pelos agentes capitalistas de produção. Sendo dividido em dois momentos característicos, sendo eles: 1) frente de expansão: o qual consiste na imposição de um modo de pensar capitalista sobre o espaço, e o segundo, 2) frente pioneira: o qual é definido pelo avanço dos agentes capitalistas sobre o espaço, o implemento da tecnologia.

Neste processo de expansão da fronteira, existe a participação do Estado através do implemento de políticas públicas e leis que favoreçam esse movimento pelo espaço, bem como

foi averiguado neste trabalho, há a produção de discursos ideológicos que facilitam e promovem a expansão da fronteira pelo território.

O que remonta ao entendimento de Poulantzas (1980) sobre o Estado como uma instituição política que se apropria das leis para promoção dos interesses das classes dominantes, pois através da Revolução de 1930, Vargas chega ao poder representando as oligarquias, ou seja, a classe dominante dos estados ascendentes economicamente como Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraíba e com o apoio militar (Fausto, 2019), e assim passa a governar a fim de favorecer esses que contribuíram para seu alcance ao poder.

O Estado funciona como um comitê da classe dominante, que para expandir seu poder econômico, promove políticas como “A marcha para o Oeste”, a construção das colônias agrícolas e construção de Goiânia, a fim de fomentar o crescimento econômico, e se manter no poder político.

Embora nesse período o poder político do estado de Goiás tenha sido alterado das famílias que se alteravam no poder (Bulhões e Caiado) para as mãos do interventor federal Pedro Ludovico Teixeira, este representa a classe dominante ascendente e não os trabalhadores:

As grandes transformações sociais ocorridas no Brasil, tais como a Abolição da Escravatura em 1888, a Proclamação da República em 1889 e a promulgação do Estatuto da Terra em 1964, não foram efetuadas através de uma mobilização popular, mas foram decorrentes de acordos entre as elites que dominam o poder político no país. São transformações sociais que ao mesmo tempo que beneficiam o povo, camuflam interesses das elites, como no caso da Abolição da escravatura que deu origem a importação de mão de obra estrangeira europeia e favorecimento do comércio internacional, tanto que os negros libertos não tiveram o apoio estatal para conduzirem suas vidas como livres. O interesse não era a liberdade dos escravos, mas a busca por uma imagem positiva diante das imposições internacionais, que possibilitavam maiores chances de comércio de produtos produzidos no Brasil (Dias, Miziara, Lameirão, 2021, p. 14).

Ou seja, o Estado no governo de Vargas (1930-1945) através da política da Marcha para o Oeste, dos discursos ideológicos sobre este tema e ainda, com a edição da lei ambiental codificada (Código Florestal de 1934) compôs um quadro que ilustra bem a teoria política sobre o Estado de Poulantzas (1980), porque mostra como o Estado se apropria das leis, da ideologia através do poder político para promover os interesses da classe dominante, que no caso do Brasil nesse período é representada pelas oligarquias agrárias e militares.

1.4.2 Capítulo 2: Governo militar, natureza e fronteira agrícola no Centro Oeste (1964-1979)

Neste capítulo foi tratado do período militar dentre 1964-1979, embora a ditadura militar no Brasil tenha acontecido de 1964- 1985, optou-se por este recorte temporal por conta das leis analisadas, pois durante 1964-1979 foram editadas 87 leis sobre a temática ambiental, as quais foram analisadas e inclusas na tabela em anexo do capítulo 2, juntamente com suas respectivas ementas.

No entanto, no capítulo 2 foram escolhidas 3 leis principais para a análise mais minuciosa sobre seu conteúdo e como este contribuiu para o avanço da fronteira agrícola. Sendo estas 3 leis: 1) Estatuto da Terra de 1964, 2) Código Florestal de 1965 e 3) Estatuto do Índio de 1973.

Para a realização desta pesquisa foi realizada uma revisão narrativa de bibliografia, pois esta metodologia permite que a escolha dos dados a serem analisados seja feita de forma menos rígida do que a revisão sistemática. Foram consultadas as bases de dados: Periódico Capes, Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Google Acadêmico e como gerenciador de referências o Mendeley.

Além destes, foram consultados para a análise das leis ambientais o Painel Legislativo do Ministério do Meio Ambiente. E para a análise de Políticas Públicas: Banco de Dados da Fundação Getúlio Vargas, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

No Painel Legislativo do Ministério do Meio Ambiente foram selecionados os filtros temporais de 1964-1979, o que resultou em 86 leis, mas no trabalho foi considerado como parte destas o Estatuto do Índio, portanto foram consultadas as 87 leis ambientais do período.

Para a consulta das políticas públicas editadas neste período para o fomento da fronteira agrícola, foram consultados os programas implementados pelo governo com este propósito de investir nesse aumento produtivo, favorecendo os agroprodutores, ou empresários rurais: “Nossa peculiar questão agrária é o pilar do que somos e do que não podemos ser (Martins, 2017, p.16).

O principal resultado deste capítulo foi: o governo militar durante o período em análise contribuiu através da edição de políticas públicas e leis ambientais, para a expansão da fronteira agrícola no Centro Oeste, com forte viés desenvolvimentista. O que significa dizer que:

No contexto das transformações no campo brasileiro, a partir de 1970, o avanço da fronteira significou uma maior interação espacial com espaços urbano-industriais, em escalas nacional e internacional, em face dos pressupostos da Revolução Verde e do

processo de industrialização e urbanização do país, ao longo da crise energética mundial e **das políticas territoriais do Estado de estímulo** à constituição de corredores de exportação de produtos agrícolas e de complexos agroindustriais via polos de desenvolvimento (Silva, 2011, p. 291 – **grifo nosso**).

O que demonstra que o Estado brasileiro durante este período teve relevante atuação no incentivo da promoção da fronteira agrícola através das leis ambientais e das políticas públicas de fomento. Através do aparelho institucional do Estado foi proporcionada a manutenção dos interesses da elite agrária nesse período de ditadura militar, fato curioso é que as lutas sociais pela reforma agrária na década 1960, culminaram no Estatuto da Terra de 1964, ano comum ao golpe militar.

Esse tipo de ação das elites agrárias juntamente com os militares configura o que Martins (2017) descreve como discrepância política, porque o Estado como aparelho institucional da classe dominante economicamente, através da política capta as pressões populares (tais como o reclame pela reforma agrária), assimila, integra e deturpa a fim de as canalizar para seus próprios benefícios (como a edição do Estatuto da Terra).

É um mascaramento dos reclames sociais, que ocorre através da edição das leis, o que remonta a teoria de Poulantzas (1980) sobre a função das leis como instrumento do Estado a fim de assegurar a manutenção do poder político de certas classes sobre outras.

No período de 1964-1979 muitas leis ambientais foram editadas, porém, o conteúdo dessas legislações demonstra o comprometimento com o fomento produtivo e incentivo estatal ao progresso econômico agrário, acima da própria conservação ambiental, pois o Meio Ambiente é tido nessas normas jurídicas como um meio de se atingir o progresso, e sua proteção é legítima à medida que é comprovada sua funcionalidade.

Da mesma forma as políticas públicas editadas nesse contexto são incentivo estatais para a produção econômica através da expansão da fronteira, contudo, esses benefícios foram assegurados para todos? Ou para aqueles que já detinham poder econômico e político? A segunda opção é a mais correta, conforma demonstra o capítulo 2.

Toda essa configuração do Estado como mecanismo de manutenção do poder econômico das elites agrárias, através do poder político exercido pelos militares, é chamado por Martins (2017) de “aliança do atraso” porque impede que o país caminhe em direção ao futuro, tendo em vista que mantém elos com o passado escravocrata, colonial e extrativista, (enquanto poderia ser um país que produz além de matéria prima, e que promove a justiça social e ambiental).

1.4.3. Capítulo 3: As políticas ambientais brasileiras e os dilemas do governo Bolsonaro

Como o capítulo 2 tratou das leis ambientais editadas antes da Constituição Federal de 1988, neste terceiro, na primeira parte, tratou-se da análise da Constituição Federal de 1988 e das principais leis ambientais que se seguiram a partir dela, tais como: a lei que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (nº 9985/2000), a lei (nº 11516/2007) que estabeleceu o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e a lei que instituiu o Código Florestal que substituiu o de 1965 e está em vigor atualmente (lei de nº 12651/2012).

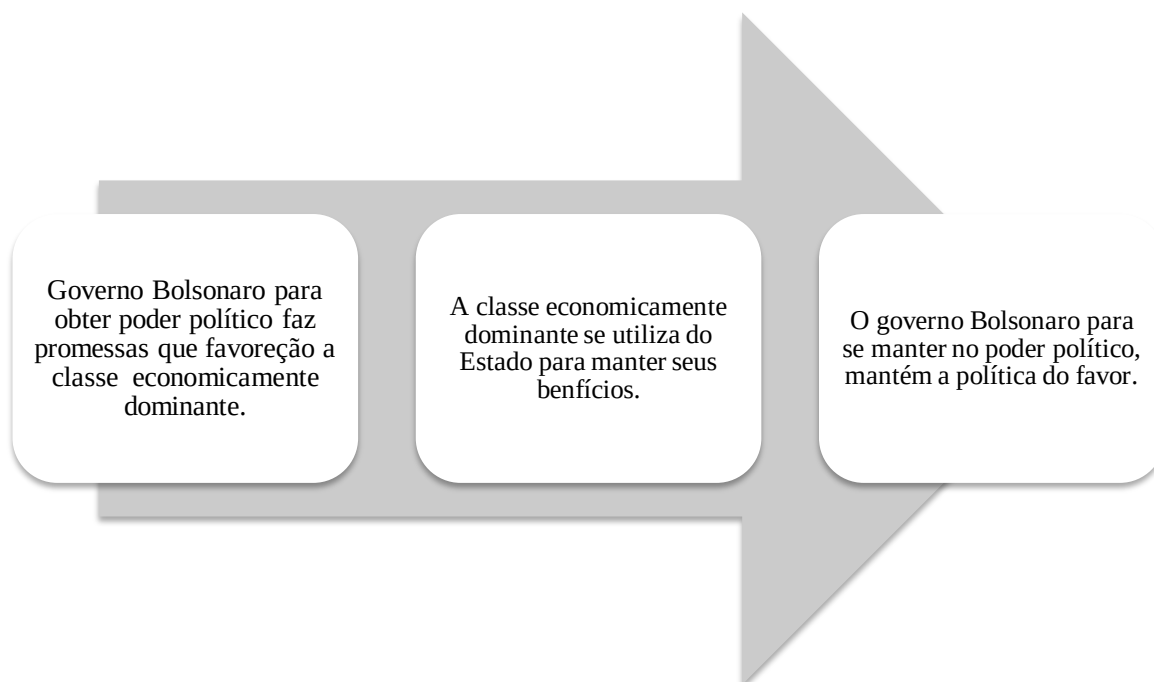
E na segunda parte deste capítulo, foi tratado sobre os desmontes realizados pelo governo Bolsonaro durante os dois primeiros anos de sua gestão (2019-2020). Esse recorte foi feito porque a produção do trabalho foi finalizada em 2020 e os anos subsequentes do governo Bolsonaro foram vistos posteriormente no capítulo 4.

A motivação para a escrita deste capítulo foi identificar como as decisões políticas administrativas e legislativas do governo Bolsonaro, no que se refere à proteção ambiental, contradisseram, dificultaram a aplicação, ou mesmo invalidaram o conteúdo das leis ambientais brasileiras e mesmo da própria Constituição Federal de 1988 no que refere à proteção ambiental.

O objetivo principal do trabalho foi avaliar os impactos das mudanças na política ambiental brasileira, nos resultados da degradação ambiental no período entre 2000-2020. O recorte de 20 anos foi escolhido por conta da lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (nº 9985/2000), que foi colocada em prática a partir de 2000.

Os resultados apontaram que o discurso político e as políticas ambientais implementadas pelo governo Bolsonaro tiveram impacto negativo quanto ao trabalho dos órgãos de fiscalização e gestão ambiental, além de ter prejudicado a imagem do Brasil diante dos investidores estrangeiros.

A partir de 2018 durante a campanha eleitoral a proposta do governo Bolsonaro era de “simplificação” das normas ambientais, o que ele chamava de desburocratização, a fim de facilitar para os empresários rurais. E este fenômeno nas ciências sociais é chamado por “política do favor” por Martins (2017), ou seja, um tipo de discurso e ação política, comprometida com as oligarquias a fim de conseguir a manutenção do poder político e econômico dos interessados, conforme se ilustra na figura abaixo:

Figura 7: Figura sobre a “política do favor”

Fonte: autoria própria

Dessa forma, é possível perceber que o desmonte quanto aos órgãos de fiscalização ambiental, enfraquecimento da estrutura ambiental e esvaziamento do poder das leis ambientais, não foram promessas vazias durante a campanha eleitoral, contudo foram ações intencionais a fim de favorecer os grupos tradicionais que se beneficiam dessas ações políticas.

E o que este período da história política nacional tem a ver com a fronteira? Tem relação com a fronteira porque através da omissão estatal em obedecer ao cumprimento das leis ambientais já existentes, a fronteira também é incentivada. Ou seja, não apenas pelas ações de se criar leis e políticas públicas, tais como aconteceram nos períodos anteriormente visitados como o período da Marcha para o Oeste e do Integrar para não entregar.

O governo Bolsonaro nesse ponto difere dos demais porque fomentou o avanço da fronteira, mas através da omissão e desmonte das estruturas de proteção ambiental, o que é mais nocivo ao Meio Ambiente porque não se tratou de um avanço controlado pelo Estado, porém, um tipo de expansão da fronteira fomentada na omissão do Estado, ou seja, sem o controle dos órgãos de fiscalização.

Nos dois primeiros anos do governo Bolsonaro já foi possível notar os efeitos do recuo do Estado nas áreas de proteção ambiental, e em contrapartida a atuação dos grupos pioneiros de avanço da fronteira, e não uma fronteira controlada como se deu nos outros governos (que também tiveram seus excessos, mas ainda perdem diante do descontrole do governo Bolsonaro), porém um avanço fomentado e legitimado na ilegalidade.

O Meio Ambiente durante o governo Bolsonaro foi descrito em discursos, e ações políticas como um meio de se atingir o desenvolvimento econômico, como um verdadeiro entrave ao progresso econômico, um tipo de pensamento que remonta aos governos analisados anteriormente.

Desta forma, neste capítulo é possível observar como o Estado brasileiro através da edição da Constituição de 1988 e das leis ambientais que se seguiram, teve sua estrutura alterada com o governo Bolsonaro, e ações políticas que fomentaram esse desmonte institucional a fim de favorecer os grupos envolvidos com essa produção.

Remontando à Poulantzas (1980) e sua teoria do Estado como um lugar onde determinadas classes se utilizam da política e do direito para a manutenção do poder econômico, para Martins (2017) essas classes dominantes no Brasil foram e são envolvidas com o latifúndio, pois: “a questão fundiária, em particular o latifúndio e a tendência latifundista da propriedade da terra no Brasil, continua a reger os fundamentos da política brasileira, mesmo através das ações de quem latifundiário não é (Martins 2017, p. 8).

1.4.4 Capítulo 4: Análise do estado da arte sobre Meio Ambiente no Brasil entre 2018-2022: uma revisão sistemática de literatura.

O último capítulo da tese, foi escrito a fim de fazer uma análise dentro da produção acadêmica entre 2018-2022, sobre as manifestações do governo Bolsonaro em relação ao Meio Ambiente. O objetivo foi mapear quais foram os temas mais recorrentes nos artigos publicados sobre o governo de Bolsonaro e as decisões ambientais no Brasil, a fim de identificar quais as tendências na literatura científica.

Para isso, foi realizada uma revisão sistemática nos bancos de dados *Scielo* e *Web of Science* sobre a ocorrência dos termos chave: “Bolsonaro OR Brasil AND meio ambiente”, para identificar como o estado da arte tem analisado as escolhas do governo Bolsonaro em relação ao meio ambiente e descrito através das comunicações científicas no formato de artigos.

O recorte temporal deste capítulo foi 2018-2022, porque apesar do governo Bolsonaro ter iniciado propriamente em 2019, a partir de 2018 através da campanha eleitoral já existiam manifestações deste em relação aos temas ambientais, por isso foi escolhido este recorte a fim de contemplar o que os cientistas já traziam sobre a temática a partir do ano eleitoral de 2018 e durante o governo entre 2019-2022.

Nesta Revisão Sistemática foram observados os seguintes passos:

1. Identificação do objetivo geral: Analisar o estado da arte entre 2018-2022 sobre o tema meio ambiente no Brasil, a fim de descrever as características relatadas pela comunidade científica, sobre as questões ambientais nesse período do governo Bolsonaro.
2. Definição das bases de dados a serem consultadas: *Web of Science* e *Scielo*.
3. *Strings* de busca utilizados: (Bolsonaro) OR (Brasil) AND (meio ambiente)
4. Critérios de inclusão: 4.1) apenas trabalhos produzidos entre 2018-2022 foram analisados; 4.2) trabalhos escritos em português e inglês; 4.3) somente foram analisados trabalhos já publicados e 4.4) trabalhos que abordem temas relativos às grandes áreas das ciências sociais e das ciências humanas.
5. Critérios de exclusão: 5.1) trabalhos não publicados; 5.2) trabalhos escritos em outra língua que não seja português ou inglês; 5.3) trabalhos que sejam de áreas disciplinares específicas derivadas das ciências biológicas ou exatas e 5.4) trabalhos publicados entre 2018-2022, mas que falem sobre anos anteriores.
6. Análise e extração de dados: para a análise dos dados foi utilizado o software livre *Start*, desenvolvido pela Universidade Federal de São Carlos (UfsCar), o qual permite que os artigos encontrados nas bases de dados (Web of Science e Scielo) sejam extraídos, e depois analisados primariamente por seus resumos e palavras chave. Conforme os critérios de inclusão e exclusão definidos, os artigos foram selecionados e analisados no seu todo.
7. Sintetização dos resultados e escrita da revisão.

Os resultados encontrados foram ao todo 1.477 trabalhos, os quais foram analisados criteriosamente a fim de identificar quais os temas mais recorrentes nos artigos publicados neste período. Foram selecionados 337 artigos ao todo, destes 182 atenderam aos critérios de busca. Os temas gerais encontrados nos trabalhos publicados nesse período foram: a) Gestão política ambiental, b) Covid-19, c) Amazônia, d) Legislação ambiental, e) Direito Indigenista, f) Agronegócio, g) Cerrado, h) Agrotóxicos e i) Educação Ambiental.

Tal pesquisa pode ser utilizada para perceber que a preocupação com os problemas ambientais durante a gestão política do governo Bolsonaro, não é um fato isolado, porém há muitos outros pesquisadores que tem desenvolvido trabalhos acerca do tema, evidenciando que realmente existe um problema quanto à gestão das leis e políticas públicas ambientais nesse governo.

Esta evidência aponta para um recuo do Estado em relação à obediência às leis ambientais já existentes, e ainda, ao enfraquecimento das estruturas direcionadas à proteção e conservação ambiental existentes no arcabouço jurídico administrativo do país.

Todas estas ações de esvaziamento prático da norma ambiental conduzem ao processo de expansão da fronteira de forma intencional, porém omissiva; trata-se de um modelo de incentivo à expansão da fronteira através da omissão estatal em controlar as ações dos agentes envolvidos nesse processo, especialmente em relação à proteção ambiental e das comunidades indígenas que vivem nessas localidades.

Embora as escolhas políticas do governo de Bolsonaro em relação à proteção ambiental sejam por enfraquecer os órgãos de fiscalização e controle, tenham sido ações que contribuíram para a expansão da fronteira de forma ilegal e omissiva. Não constituem ações escondidas, pois em diversas oportunidades os representantes do governo e o próprio governo demonstrou publicamente tais intenções políticas de favorecer os grupos extrativistas e enfraquecer os grupos de fiscalização e controle ambiental.

Essa escolha política pode ser vista em algumas das decisões do governo Bolsonaro, tais como: a) tentativa de junção dos Ministérios do Meio Ambiente e Agricultura, o que apesar de não ter acontecido na prática, simboliza as escolhas políticas do governo Bolsonaro; b) mudança no procedimento administrativo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) que passou a ter um tempo indeterminado ao contrário do que anteriormente era 1 ano de prazo obrigatório para o registro; c) declaração do ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles sobre “passar a boiada” em 2020; d) condenação internacional no Tribunal de Haia; e) edição do Projeto de Lei de número 6299/2002 conhecido popularmente como “PL do veneno”.

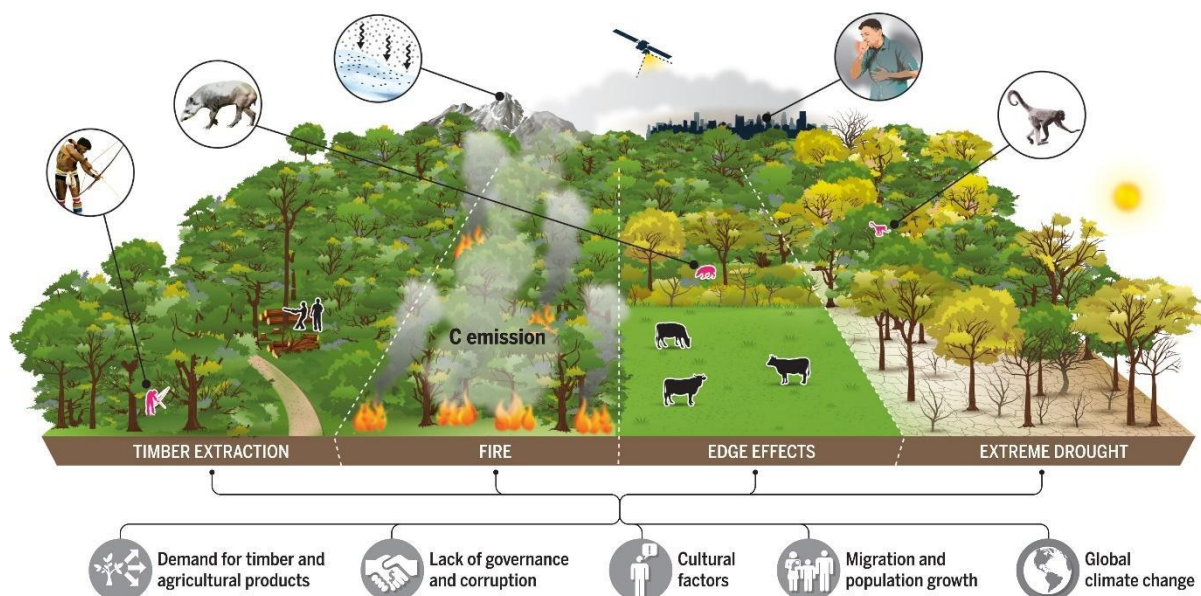
Essas escolhas políticas tratadas no capítulo 4, não tratam de todas as realizadas durante o governo Bolsonaro, pois em 2023 quando este deixou o poder, vieram à tona outras consequências das decisões políticas ambientais deste.

Um exemplo destes dados que vieram à público em 2023, são dos dados anuais do aumento do desmatamento na floresta amazônica publicado pelo Prodes (2023), o que é explicado por Lapola (et al, 2023) como consequência da expansão da fronteira, através da ação dos madeireiros, garimpeiros e grileiros, que se utilizam do desmatamento e das queimadas para preparar o solo a fim de torna-lo apto à produção agropecuária.

Nesse contexto entram em ação os grileiros, os quais fraudam documentos que atestem que as terras recém ocupadas, já o eram anteriormente, então a próxima fase desse processo decorre da implementação do gado no território, e por fim os efeitos consequentes são o aquecimento e ressecamento da região, devidos às alterações antrópicas ao ambiente.

Lapola (et al, 2023) ainda coloca que os efeitos de todo o processo de desmatamento da floresta amazônica são resultado de acordos entre os agentes promotores da fronteira e os políticos, pois acontece na ilegalidade e ainda através de corrupção.

Figura 8: Sistematização do desmatamento da região amazônica nos últimos anos



Fonte: Lapola, David M, et al. As forças e os impactos da degradação da floresta amazônica. *Science*, vol. 379, nº 6630, 27 jan. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1126/science.abp8622> Acesso em: 08 fev. 2023.

Tradução da Legenda da figura: Extração da madeira (decorre da demanda por madeira e produtos agrícolas), fogo (acordos entre governantes e corrupção), efeito do criação do gado (fatores culturais, migração e aumento populacional) e seca extrema (efeitos na mudança climática global).

Segundo este trabalho de Lapoula (et al, 2023) existem muitos problemas os quais são chamados de distúrbios antrópicos que tem prejudicado em demasia o meio ambiente (especialmente durante o governo de Bolsonaro); os quais são identificados como os efeitos de borda, como a extração de madeira, queimadas e secas extremas. Ou seja, a atuação dos madeireiros, garimpeiros e grileiros são fatores que ameaçam a estabilidade ambiental porque modificam o ambiente de forma agressiva e quase sempre, irreversível.

Conforme relatório do Prodes (2023) houve um aumento de 59,5% da taxa de desmatamento na Amazônia legal em relação aos quatro anos anteriores. Essa constatação faz parte de monitoramentos por satélites, realizados entre agosto de 2021 a 31 de julho de 2022. Ressaltando que a Amazônia Legal não se trata apenas da floresta amazônica, pois é uma área definida pela lei de nº 1086/1953, além da floresta amazônica, está incluído 15% do bioma Cerrado e 1% do Pantanal. Em geral a região possui 5.015.067,749 km² de extensão e corresponde a cerca de 58,9% do território brasileiro (IBGE, 2019).

Figura 9: Mapa ilustrativo da Amazônia Legal



Fonte: (Stec; Ainbinder, 2021, p. 8) Stec, Taciana. Ainbinder, Olivia Figueiredo de Castro. **Amazônia por inteiro:** histórico, panorama e análise das políticas públicas federais de 2019 a 2020. Rio de Janeiro: Instituto Talanoa, 2021. Disponível em: https://www.politicaporinteiro.org/wp-content/uploads/2021/08/Amazonia-Por-Inteiro_V10-site.pdf Acesso em: 09 fev. 2023

É relevante destacar que a:

Amazônia Legal é formalmente dividida em duas seções: **Oriental**, compreendendo os estados do PA, AP, MA, TO e MT, onde predominam atividades agropecuárias e de mineração de larga escala, incluindo o maior complexo minerador de ferro do mundo, no estado do Pará; e **Ocidental**, com AM, RR, AC e RO, onde as atividades econômicas concentram-se na Zona Franca de Manaus, além de beneficiamento de ativos da biodiversidade, de minérios e na produção de óleo e gás. Além desta divisão, é comumente ainda utilizado o conceito de “**Arco do Desmatamento**”, que designa a faixa entre o leste do Acre e o centro-oeste do Maranhão em que se concentra 75% do desmatamento até hoje (Stec; Ainbinder, 2021, p. 9- **grifo nosso**).

O aumento do desmatamento é decorrente das ações políticas tomadas durante o governo Bolsonaro, no tocante ao enfraquecimento da estrutura ambiental. Segundo o Observatório do Clima (2021) as consequências da flexibilização ambiental deste governo podem ser percebidas: “no crescimento do Desmatamento; Queimadas no Pantanal no ano de 2020-2021, invasões de terras indígenas, Covid nas aldeias e recusa de socorro; ativistas assassinados e Ameaças de boicote (Observatório do Clima, 2021, p.38).”

A invasão das terras indígenas facilitadas pela omissão do Estado durante o governo de Bolsonaro, em 2023 trouxe à tona uma consequência que teve grande repercussão, sendo a situação de abandono do povo indígena Yanomami. Sousa (2022) chama esse tipo de processo de sucateamento da proteção indígena de “estímulos de uma colonialidade estatal”, pois o favorecimento de garimpo e desmatamento em terras indígenas, acabou contribuindo para a situação de calamidade do povo indígena Yanomami.

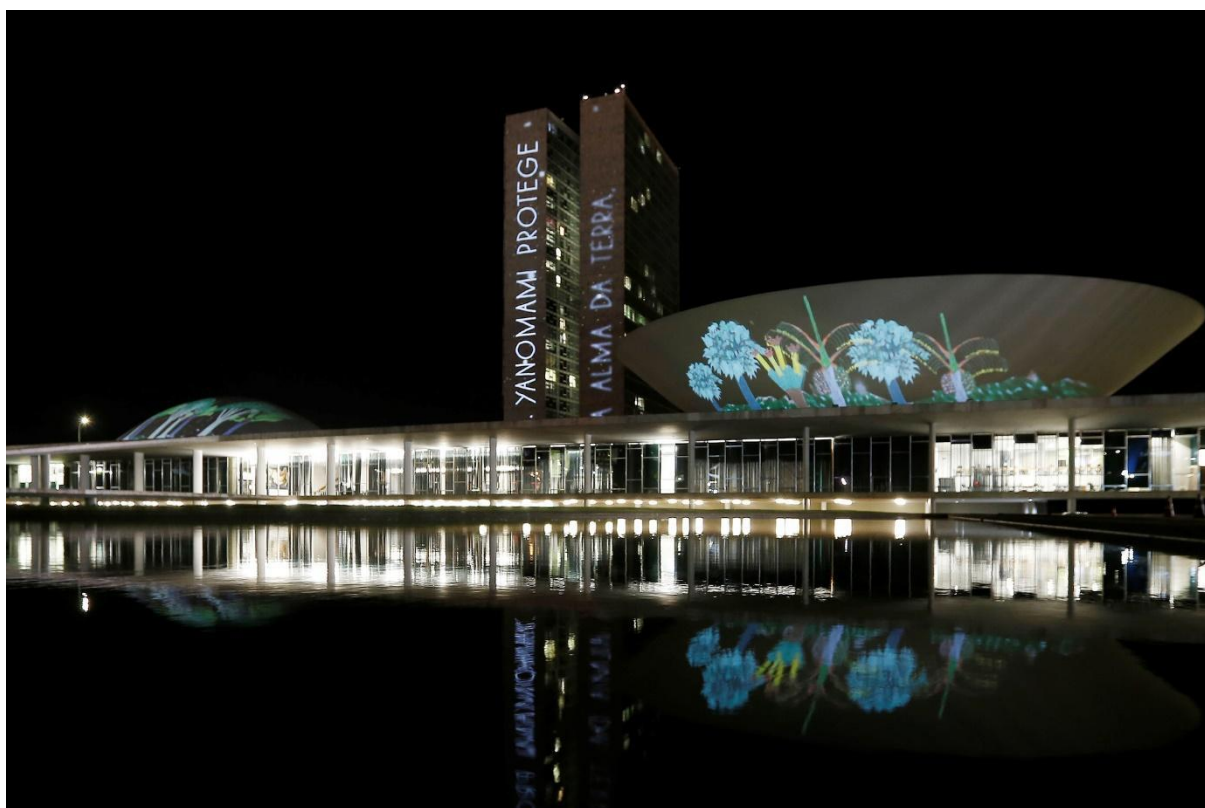
Conforme o Instituto Socioambiental (ISA), desde a década de 1970 há uma linha de ações do Estado brasileiro a fim de promover a integração destes à sociedade, com o propósito de esvaziar suas terras e as utilizar para a produção agropecuária e garimpo, conforme se comprova diante dos principais marcos estatais presentes na linha temporal:

- Década de 1970: “Início das obras da Rodovia BR-210 (Perimetral Norte), estrada que foi a porta de entrada para o território Yanomami. Estima-se que 80% do grupo Yanomami localizado na região diretamente afetada pela estrada morreu por doenças trazidas pelo contato. (Instituto Socioambiental, 2023).” Além disso, em 1978, o Estado criou um programa de colonização para Roraima, o qual pegou parte do território Yanomami.
- Década de 1980: Com o aumento do relacionamento com os invasores (grande parte garimpeiros), houve a ocorrência de uma contaminação em grande escala de malária, que segundo o Instituto Socioambiental (2023) foi responsável pela morte de 15% deste povo. Nesse período também aconteceu a tentativa estatal de fracionar o território Yanomami em ilhas, a fim de facilitar o acesso dos garimpeiros, este projeto foi nomeado de “Calha Norte”.
- Década de 1990: O progressivo aumento dos garimpeiros no território Yanomami conduziu à problemas sanitários e violência nessas terras (Sousa, 2022). Segundo O Instituto Socioambiental (2023) os indicadores de saúde dos Yanomami apontavam altas taxas de mortalidade geral e infantil decorrentes de doenças como: “malária, tuberculose, infecções respiratórias agudas e diarreias (ISA, 2023).”
- Década de 2000: Através da Funasa (Fundação nacional de saúde) foram criados projetos específicos em colaboração com estados e municípios para gerir políticas de saúde indígena. Porém a crise econômica de 2008, contribuiu para houvesse um aumento do preço do ouro, gerando um avanço garimpeiro sobre o território Yanomami.
- Década de 2010: Criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai). Em 2013, segundo o Instituto Socioambiental (2023): “O índice de mortalidade

infantil na TI Yanomami que era de 102 por mil nascimentos em 2010, subiu para 113 em 2013.”

- Década de 2020: Em 2020 aconteceu segundo o Instituto Socioambiental (2023) o Fórum de lideranças Yanomami, onde promoveram a campanha #ForaGarimpoForaCovid, que teve 438 mil assinaturas em sua petição, a qual exigia a retirada dos garimpeiros do território Yanomami. Este documento foi entregue aos representantes do Congresso nacional a fim de solicitar alguma ação interventora.

Figura 10: Foto da manifestação “#ForaGarimpoForaCovid”:



Fonte: Instituto Socioambiental (2023). Disponível em: < <https://www.Yanomami30anos.org/timeline> >
Acesso em: 10 fev. 2023.

Ademais, na manifestação também foi pedido que houvesse mais assistência em relação ao combate à Covid-19 no meio dos Yanomami. Contudo em 2021, no mês de maio a comunidade de Palimiú, foi atacada por garimpeiros que passaram pelo território atirando. O ataque foi gravado pelos indígenas e publicado reclamando proteção do Estado (Instituto Socioambiental, 2023).

Já em 2022, foi publicado relatório pela Hutukara Associação Yanomami, onde foram descritos os impactos da exploração pelos garimpeiros, em 2021, narrando a violência sofrida e o descaso do Estado em atender os reclames por proteção: “Trata-se do pior momento de

invasão desde que a TI foi demarcada e homologada, há trinta anos. O relatório alerta que, entre 2016 e 2020, a área impactada pelo garimpo ilegal cresceu 3.350% (Instituto Socioambiental, 2023).”

Dessa forma, a situação de negligência em relação aos povos indígenas foi decorrente da omissão do Estado em regular os órgãos como a Funai, pois segundo Peripato (2022):

podemos concluir que o órgão passou a negligenciar suas funções constitucionais de garantir os direitos indígenas, como também não cumpre mais sua função de demarcar terras indígenas no país. Além disso, o órgão passou a atuar em defesa de interesses alheios aos dos indígenas, priorizando principalmente o agronegócio. O governo de Bolsonaro foi prejudicial para o Brasil em todos os âmbitos; entretanto, os povos indígenas, assim como outras comunidades tradicionais, já eram ameaçados antes mesmo de sua eleição. Contudo, ao longo destes quatro anos vivemos um grande movimento de resistência indígena (Peripato, 2022, p. 79)

Em 2023 a situação dos Yanomami teve ampla repercussão internacional por conta das imagens que mostravam os indígenas em situação de desnutrição profunda. Diante deste fato, o Estado já não mais na gestão do governo Bolsonaro, porém do presidente Lula, através da Missão exploratória e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) na região, produziu o Relatório Preliminar da Missão Yanomami, com dados levantados entre 15 e 25 de janeiro de 2023.

As entidades envolvidas nessa averiguação da situação do povo Yanomami são: Ministério da Saúde, OPAS, FUNAI, Ministério da Justiça e lideranças indígenas, e ao todo foram visitadas 30.466 pessoas, das quais aproximadamente 5.618 são menores de 5 anos na região de : Polo base Surucucu, polo base Xitei e Casai de Boa Vista (Brasil, 2023).

Segundo o Ministério da Saúde (2023), a situação averiguada do povo Yanomami em janeiro de 2023, é um “cenário de guerra” e diante da missão exploratória foram levantados a necessidade de trabalho através de quatro grandes eixos temáticos: alimentação e nutrição, insumos, infraestrutura e tecnologia e informação.

Segundo o relatório da missão exploratória:

As principais causas de óbito são por agravos preveníveis, mas no registro não é evidenciado o agravante principal, que é a desnutrição, os dados desde 2015 apontam uma frequência de baixo peso que tem crescido de 49,3% para 56,5% das crianças em 2021. Alguns polos bases, em 2022, apresentam frequências maiores, como Paapiu (81%). [...] **Nos últimos 4 anos** o número de casos de **malária** no Dsei Yanomami passou de 9.928 em 2018 para 20.393, o que representa **um aumento de mais de 105%** (Brasil, Relatório Missão Exploratória Yanomami, 2023, p. 24- **grifo nosso**).

O que demonstra o quanto o governo Bolsonaro através do enfraquecimento dos órgãos de proteção ambiental, utilizou o Estado brasileiro para promover a expansão da fronteira não pelo planejamento e controle do Estado, ao contrário, pelo esvaziamento do aparelho

institucional e assim, seu dismantelamento intencional a fim de favorecer os grupos beneficiados com a exploração ambiental desregrada e à margem da lei. Nesse sentido a lei também foi operalizada para o mesmo fim de destruição ao invés de proteção ambiental, caracterizando uma aliança entre o governo e os grupos economicamente dominantes, parafraseando a expressão de Martins (2017), uma verdadeira “aliança do atraso” para o Brasil, para o meio ambiente e os povos indígenas.

1.5 Sobre as semelhanças entre os três momentos políticos no Brasil

São três momentos separados por intervalos de tempos e governos, pois entre o governo de Vargas (1930-1945) e o governo militar (1964) há um tempo de 19 anos, nos quais passaram muitos governos no poder do Estado, e depois do governo militar ao governo Bolsonaro há um período de aproximadamente 40 anos, que inclui o período da redemocratização, primeiro impeachment de um presidente eleito democraticamente e o primeiro governo de esquerda.

Embora as diferenças entre os 3 momentos sejam inegáveis, há uma semelhança no modo de operar o Estado em relação à fronteira, que pode ser contemplada nos itens:

1.5.1 A criação da imagem do mito sobre o governante

A ideia desenvolvida por Cassiano Ricardo na obra “Marcha para o oeste: a influência da bandeira na formação social e política do Brasil”, publicado em 1940, trazia como um dos pilares a figura do governante como um herói nacional, aquele que guia a nação para algum lugar simbólico de progresso e segurança.

Esse simbolismo caracteriza o governante como um modelo a ser reverenciado, porque coloca sobre ele uma carga de heroísmo, a qual evoca a imagem do líder carismático e populista, que se utiliza da sua influência sobre as massas populares para operar sua agenda de governo.

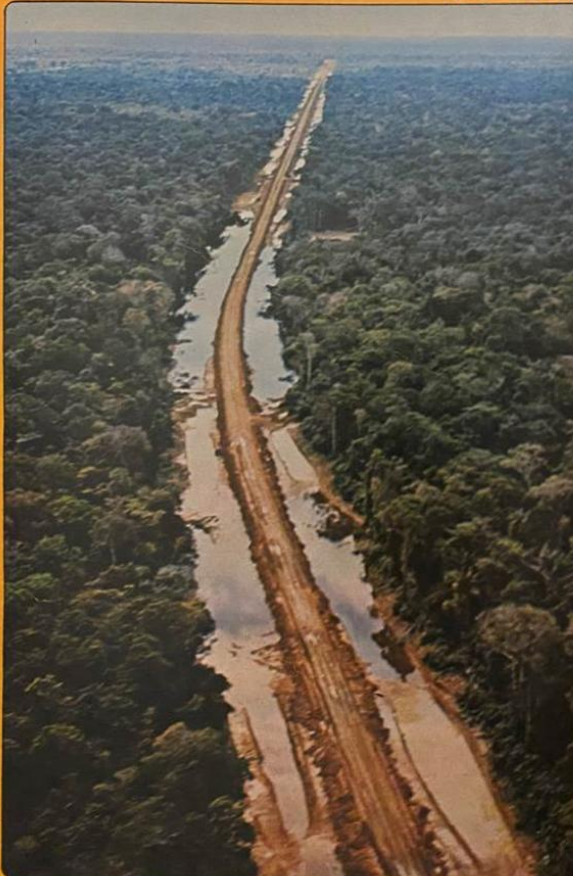
É fato que o governo de Vargas entre 1930-1945 se pautou nas teorias de Ricardo (1940) para fundamentar sua agenda de governo ambiental, pois a Marcha para o Oeste foi uma política pública desenvolvida em cima da teoria de Ricardo, onde a figura do presidente Vargas nos discursos analisados na Revista Cultura Política, era exposta como um mito de pioneiro que vai adiante da nação conduzindo ao progresso.

Nesse mesmo sentido, o governo militar se utilizou da opressão (através dos atos antidemocráticos institucionais) para gerar o medo na população civil, a fim de controlar e captar o “respeito” para com a figura da liderança.

As ideias de Ricardo acerca de uma liderança forte e simbólica também ecoaram durante a ditadura militar, pois no prefácio da edição do livro de 1970, Ricardo demonstrou apoio ao governo militar quanto a apropriação da floresta amazônica com a campanha “Integrar para não entregar” (Oliveira, 1988).

Esta campanha foi promovida pela mídia da época, bem como a revista Cultura Política no tempo de Vargas foi utilizada para proclamar sua agenda de governo, durante a ditadura militar, houveram publicações midiáticas que promoviam a ideia da campanha “Integrar para não entregar”, como ilustram as figuras abaixo:

Figura 11: Propaganda da construtora Andrade Gutierrez publicada na Edição Especial Amazônia da Revista Realidade de 1972



**PARA UNIR
OS BRASILEIROS NOS
RASCAMOS O
INFERNO
VERDE**

O Brasil progride.
O Brasil quer seu povo
unido, trabalhando
e confiante.
O governo federal
promove o
fortalecimento dos
homens e de
seus ideais.
A Construtora Andrade
Gutierrez S. A.
participa deste
esforço de afirmação
nacional: é a pioneira
nas grandes obras
rodoviárias de
integração da Amazônia.

ANDRADE-GUTIERREZ

**CONSTRUTORA
ANDRADE
GUTIERREZ S. A.**
 * Belo Horizonte
 * Rio de Janeiro
 * São Paulo * Manaus
 * Belém * Curitiba
 * Recife

Rodovia Manaus—Pôrto Velho
(BR-319) — Do Amazonas à
Roraima, em 850 quilômetros,
dos quais 470 já concluídos
— O maior contrato
rodoviário firmado por uma
única empreiteira.

Fonte: Wenzel, Fernanda. A Amazônia já era! Como a imprensa glorificou a destruição da floresta na ditadura militar. **Instituto Humanas Unisinos**. Disponível em: < <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/603474-a-amazonia-ja-era-como-a-imprensa-glorificou-a-destruicao-da-floresta-na-ditadura-militar> > Acesso em: 11 fev. 2023

Figura 12: Propaganda da construtora Andrade Gutierrez publicada na Edição Especial Amazônia da Revista Realidade de 1972



Muitas pessoas estão sendo capazes, hoje, de tirar proveito das riquezas da Amazônia.

Com o aplauso e o incentivo da SUDAM.

Com o aplauso e o incentivo do Banco da Amazônia.

O Brasil está investindo na Amazônia e oferecendo lucros para quem quiser participar desse empreendimento.

A Transamazônica está aí: a pista da mina de ouro.

Comece agora. Faça sua opção pela SUDAM. Aplique a dedução do seu imposto de renda num dos 464 projetos econômicos já aprovados pela SUDAM. Ou então apresente seu próprio projeto (seja ele industrial, agropecuário, ou de serviços).

Você terá todo o apoio do Governo Federal e dos governos dos Estados que compõem a Amazônia. Há um tesouro à sua espera. Aproveite. Fature. Enriqueça junto com o Brasil.

Informe-se nos escritórios da SUDAM e nas agências do Banco da Amazônia.

Chega de lendas, vamos faturar!

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Fonte: Wenzel, Fernanda. A Amazônia já era! Como a imprensa glorificou a destruição da floresta na ditadura militar. **Instituto Humanas Unisinos**. Disponível em: <
<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/603474-a-amazonia-ja-era-como-a-imprensa-glorificou-a-destruicao-da-floresta-na-ditadura-militar>> Acesso em: 11 fev. 2023

É possível perceber que a campanha política “Integrar para não entregar”, colocava a floresta como algo a ser superado e transformado a fim de beneficiar a todo o povo brasileiro, um discurso criado e fomentado pelo Estado brasileiro, o qual nesse contexto encarna a figura de liderança que guia o povo para o progresso.

E em relação ao terceiro momento estudado nessa pesquisa, o governo de Bolsonaro (2019-2022) para promover sua agenda ambiental de promoção da fronteira, também fez uso dessa ferramenta de manipulação das massas, a construção da imagem do governante como mito, tal como preceituou Ricardo (1940).

Essa construção simbólica em cima da figura do executivo como um mito, herói ou mesmo um pioneiro, não influencia apenas as políticas ambientais de expansão da fronteira, contudo, como o foco deste trabalho diz respeito a tal característica, atentamos para isto, embora, essa figura simbólica do governante como um ícone autoritário e paternalista ao mesmo tempo é um problema que vai muito além da agenda ambiental dos governos, afetando diversas outras áreas da sociedade.

O governo de Bolsonaro desde 2018 fez uso do “mito” para promover sua campanha política, onde encarnaria a figura do político “contra-sistema”, que luta contra a estrutura de estado vigente, embora ele mesmo tenha sido parte do sistema como deputado por vários anos antes de pleitear a vaga de presidente da república.

Dessa forma, a imagem do político como um mito fez parte da campanha eleitoral em 2018 e continuou em todo o seu governo. Associado ao sobrenome do presidente “Messias” a criação de uma figura mítica que seria capaz de vencer a burocracia e falar em nome dos que não faziam parte dos jogos políticos tradicionais tomou conta da imagem de Bolsonaro e do seu governo.

A partir disto, da construção simbólica do mito em cima da figura do líder do executivo, ocorre uma confusão entre o público e o privado, já discutida por Holanda (2020), a qual permeia a política brasileira, onde o governante assume também a figura de um parente próximo, onde a população deposita seus anseios políticos e individuais, numa fusão de papéis, ente o místico, o sagrado, familiar, e por último o profissional - que deveria apenas praticar a função política.

Este é um problema estrutural do Brasil, que pode ser observado com clareza nos três tempos representados, Vargas, militares e Bolsonaro, todos os três momentos se utilizaram da simbologia mítica para fortalecer sua influência, controle e manipulação das massas populares.

Vargas quando assumiu o poder em 1930, o fez por intermédio de uma “revolução” a fim de assegurar que o país não fosse conduzido pelas mesmas forças políticas que comandavam há anos. O golpe militar de 1964 com a narrativa de proteger o Brasil do comunismo, também tomou o controle político do Estado com a escusa de defesa. O governo Bolsonaro se elegeu com o discurso de ser contrário ao sistema, de proteger o Brasil do comunismo e assegurar que o governo fosse do povo, como se travasse uma luta contra os próprios representantes populares dos outros poderes.

Os três governos usaram o Estado como um aparelho ideológico de propagação da imagem destes como sendo heróis, protetores e fundamentais ao funcionamento do país. A figura do mito não apenas guiou mas manteve a atuação desses governos, os três se apoiaram

na manipulação e controle das mídias a fim de propagar suas ideias, e rejeitar quem não os fizesse. Criaram em torno de si uma espécie de auréola que os protege e diferencia dos demais, não são apenas pessoas no poder do Estado, de certa forma, acreditam que são o próprio Estado brasileiro, o que é um erro semântico e político. E assim, a ideia do mito, do herói, do líder assertivo e protetor, é a primeira característica comum aos três momentos políticos.

1.5.2 Dubiedade em relação ao Meio Ambiente (tesouro nacional x empecilho ao crescimento)

Outra característica que é possível delinear na abordagem dos três governos é a maneira como se referem ao Meio Ambiente, pois há prevalência de uma dubiedade nesse tema, ao mesmo tempo em que o Meio Ambiente é descrito como um patrimônio do país, outras vezes é tido como um problema a ser superado.

Exemplo dessa atitude no governo de Vargas é o que abordamos no capítulo 1, pois conforme o trecho de um discurso do presidente Vargas em 1941, o Meio Ambiente é descrito como algo a ser vencido:

Solitários em postos longínquos do Amazonas, de Goiás ou do Pará, não perdem com isso um só instante a consciência da Pátria; ao contrário, essa consciência mais se robustece e se aprofunda diante das vastidões magníficas, **onde a natureza entonetece e assombra**. Por toda a imensidade, **dominada por um verde luxuriante**, é o desdobramento interminável do torrão nativo, o berço do Brasil futuro, que a sã política do Estado Novo está construindo. A voz da Marcha para Oeste é uma voz de heroísmo — **um grito de guerra contra as forças hostis da natureza**. (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1941, p. 223, **grifo nosso**)

Já em outra situação, em 1950, falando sobre o estado de Goiás, afirma:

Foi das impressões das minhas primeiras visitas, **aos vossos campos férteis, foi da admiração da vossa natureza privilegiada** que nasceu, e corporificou-se durante o meu governo, o movimento chamado “Marcha para o Oeste” (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1950, p. 16, **grifo nosso**).

Nesse mesmo sentido, no discurso de 1950, se refere à natureza como um “remédio” para o país. O discurso se adequava ao momento e ao público, não ao objeto em si. A Marcha para o Oeste foi tratada como um instrumento de vencer o Meio Ambiente e fazer desse espaço transformado um “celeiro de grãos” (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1950, p. 16).

O Meio Ambiente assim configurou durante o governo Vargas em simbologias diferentes, ora fonte de riquezas e outros momentos, um obstáculo a ser vencido.

Já durante o governo militar entre 1964-1979, o Meio Ambiente através da campanha “Integrar para não entregar” pode ser percebido como um patrimônio nacional, pois esta era

uma causa contra a internacionalização da região amazônica, a fim de assegurar a soberania do Estado sobre a natureza e o controle da região.

Entretanto:

O discurso militar em torno da necessidade de proteger a soberania nacional na Amazônia não impedia o governo de incentivar o investimento estrangeiro na região: instalavam-se livremente companhias internacionais ligadas à pecuária e, principalmente, à mineração. O representante de uma mineradora, a Kaiser Aluminium, afirma à Realidade que “a Transamazônica é de grande interesse para a exploração mineral da área” (:182). A estrada facilitaria a pesquisa mineral em áreas de difícil acesso por via fluvial. As propagandas da edição especial de Realidade incluem empresas ligadas à mineração, mas também à pecuária (A Amazônia vai transformar o seu imposto de renda em \$ Filet-Mignon”, dizia uma propaganda da Sudam) e mesmo à madeira (“Madeira é o melhor negócio do momento”, garantia a Prama, empresa localizada na fronteira com o Peru, que se gabava de ser pioneira na extração mecanizada de madeira e de já ter exportado 200 mil dólares para os Estados Unidos) (Macedo, 2022, p. 11).

O trabalho de Macedo (2022) constitui uma pesquisa sobre as contradições sobre a apropriação da natureza pelo Estado durante o governo militar, o que foi averiguado através da análise das propagandas publicitárias como a revista Realidade. O que Macedo (2022) alega é que havia uma contradição entre o discurso da soberania sobre a Amazônia e o que de fato se implementou na região, como a fronteira agrícola, a mineração e a instalação de indústrias como a Volkswagen em 1973 no vale do Araguaia.

Ademais, também no período do governo militar houve a implementação do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER, o qual foi:

principal entre os projetos geopolíticos de intervenções e os programas, pensado e concebido a partir de 1974 entre os governos do Brasil e do Japão, foi, a partir dos seus métodos e concepções, um dos que mais contribuiu para mudanças na paisagem e no perfil econômico e social, transformando os cerrados no principal polo de crescimento da agricultura brasileira dos últimos 40 anos (Caribé, 2016, p. 384).

Todas estas decisões revelam que embora houvesse um discurso protecionista “nacionalista” em relação ao Meio Ambiente, era contradito por outras ações políticas.

E em relação ao governo de Bolsonaro (2019-2022) a proposta eleitoral deste de 2018, possui um número de 81 páginas, nas quais a palavra “meio ambiente” aparece uma única vez, para justificar a integração do Ministério do Meio Ambiente ao da Agricultura. A palavra “natureza”, “floresta”, “cerrado” ou “Amazônia” não aparece nenhuma vez (TSE, 2018).

Desde 2018 o governo já demonstrava sua preocupação com fortalecer as forças armadas, pois segundo este plano de governo (TSE, 2018), era prioridade do governo de Bolsonaro a valorização dos “heróis nacionais” que impediram um golpe comunista em 1964,

o que configura uma nítida distorção da história nacional e um problema de narrativa social (TSE, 2018).

Após a eleição, na IX Cúpula das Américas em 2022, o presidente Bolsonaro disse em seu discurso: "Nenhum país do mundo possui uma legislação ambiental tão completa e restritiva. Nosso Código Florestal deve servir de exemplo para outros países. Afinal, somos responsáveis pela emissão de menos de 3% carbono do planeta, mesmo sendo a 10ª economia do mundo" (Bolsonaro, 2022). O que contrapõe com a fala do ministro da economia do governo Bolsonaro, o senhor Paulo Guedes que em 2021 em ocasião do Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça, afirmou que o pior inimigo do meio ambiente no Brasil, seria a pobreza, porque segundo ele, por causa da pobreza as pessoas destroem o Meio Ambiente:

O pior inimigo do meio ambiente é a pobreza. As pessoas destroem o meio ambiente porque precisam comer. Eles [pessoas pobres] têm todas as preocupações que não são as preocupações das pessoas que já destruíram suas florestas, que já lutaram suas minorias étnicas, essas coisas... É um problema muito complexo, não há uma solução simples (Guedes, 2021)

E ainda, o elogio do presidente Bolsonaro ao sistema legislativo ambiental brasileiro contrapõe com a proposta de desburocratização da estrutura ambiental do país, como dito pelo ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles em 2020: "Precisa ter um esforço nosso aqui, enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só se fala de covid, e ir passando a boiada, e mudando todo o regramento (ambiental), e simplificando normas (Salles, 2020)."

A postura do governo Bolsonaro é tão dúbia quanto a de Vargas, ou dos militares em relação ao Meio Ambiente, o que demonstra que tais momentos políticos da história do Brasil não tiveram uma abordagem íntegra em relação à proteção ambiental, mas usaram desse discurso para promover seus ideais de centralização de poder e controle.

Todos os três governos pautaram-se em argumentos de soberania, progresso e uma luta contra o atraso que o Meio Ambiente simbolizava, bem como os indígenas. Vargas com a Marcha para o Oeste, o governo militar com a tentativa de "integrar" os indígenas à sociedade civil, a fim de excluir seus direitos originários, e o governo Bolsonaro, ignorando os reclames de proteção expedidos pelos povos indígenas. Cada governo ao seu próprio modo, e todos os três num mesmo propósito, de negar os direitos aos povos originários sobre seu território, e negar os direitos da natureza em troca do suposto progresso.

Desde a década de 1930 quando Vargas assumiu o poder do Estado, até no governo de Bolsonaro em 2022, é possível perceber traços de autoritarismo na maneira de conduzir as políticas públicas ambientais no Brasil, um modo de operação baseado na militarização das

regiões de fronteira, não para segurança dos povos originários, camponeses ou o Meio Ambiente em si mesmo, ao contrário, contra estes. A fim de proteger os interesses capitalistas de produção, os garimpeiros, madeireiros, grileiros e especuladores da terra, que são ainda tidos como os pioneiros da civilidade.

Em entrevista com fiscais do Ibama em 2020, Sobrinho (2020) relatou que os militares colocados na operação Lei e Ordem, durante o governo Bolsonaro, atrapalharam o trabalho dos fiscais do Ibama, pois não são treinados para este tipo de trabalho de combate ao desmatamento. Além do que, se já existe a destinação de órgãos como Ibama, ICMbio, por que militarizar a demanda ambiental? Não seria mais coerente aumentar o número dos funcionários dos órgãos próprios a este trabalho, garantir-lhes mais estrutura e condições para desenvolverem melhor a proteção a que são destinados?

Resultado disto, de todo esse processo de enfraquecimento dos órgãos de proteção, e aumento da militarização nas regiões de fronteira, foi o aumento dos números de desmatamento e queimadas, bem como a grande crise sanitária dos indígenas das regiões de fronteira já tratados em tópicos anteriores.

Dessa forma, fica configurada a segunda característica que transpassa aos três momentos políticos, qual seja, a deficiência em tratar o Meio Ambiente nas políticas públicas e manifestações políticas com integridade, pois os 3 governos o fizeram de forma controvertida.

1.5.3 Aliança com grupos tradicionais oligárquicos

Segundo Martins (2017) no Brasil ocorre que as elites oligárquicas “vestem a máscara do liberalismo e das concepções políticas modernas em abrir mão de seus compromissos com a tradição e o latifúndio antiempresarial, entorpecedor do progresso, e sem abrir mão de suas teias de clientelismo político. (Martins 2017, p. 9).” Este é o problema do Estado brasileiro, a aliança entre os agentes políticos e os representantes das classes dominantes.

Como bem coloca Poulantzas (1980) a classe dominante pode não estar inserida na estrutura estatal, porque se utiliza dos agentes políticos para as representar e defender seus interesses através das leis. É verdade que em algum momento, os representantes das próprias classes dominantes podem ocupar os cargos de poder no Estado, mas não é necessariamente uma realidade, porque o Estado pode ser operacionalizado por elas por razão da política e das leis.

Nesse mesmo sentido, Souza (2019) nomeia de “elite do atraso” essa fração da classe dominante que gere em grande parte a edição das políticas públicas do Estado brasileiro, seja

diretamente, ou por intermédio da política e leis. A elite do atraso para Souza (2019) é a parte da sociedade que tem poder econômico, devido à herança escravocrata. Ou seja, são aqueles que através do passado desigual, injusto e latifundiário obteve riquezas e ainda as mantém.

Esses grupos oligárquicos vinculados com o latifúndio determinaram a política de Vargas em 1930, que apesar de ter tomado o poder com a escusa de criar um governo mais inclusivo para os outros estados que não estivessem centrados na economia cafeeira, teve como uma das primeiras políticas a serem tomadas, a da queima dos estoques do café, a fim de não permitir que os cafeicultores tivessem maiores prejuízos com a crise de 1929 (Dias, Miziara e Lameirão, 2021).

Se não fossem as alianças com as elites agrárias pouco provável que Vargas teria conseguido se manter no poder até 1945, tendo em vista que os interventores federais foram decorrentes desses representantes, ainda que, como no caso do estado de Goiás, tenha-se rompido com as elites tradicionais (Caiados e Bulhões) e alavancado outras (Pedro Ludovico Teixeira), ainda assim, tratou-se de uma aliança com os representantes da terra.

No caso dos militares, a aliança com as elites agrárias se faz mais evidente, especialmente no motivo do golpe de 1964, que foi motivado pelo suposto medo do comunismo, o que na verdade se deu por conta do medo da reforma agrária que era um dos pilares do governo de Goulart (Fausto, 2019).

A edição do Estatuto da Terra de 1964 é a demonstração da preocupação com essa reclamação popular que estava ganhando aliados (Pastoral da Terra e Camponeses). Ao invés de ceder a esta necessidade, o golpe de 1964 foi instaurado e o Estatuto da Terra veio a calhar com o silêncio das massas populares em prol de defender a propriedade privada rural com a instituição da função social da propriedade, que teve como pressuposto a defesa da propriedade privada e não a partilha das terras como se pretendia (Martins, 2000).

Já no governo Bolsonaro, a “aliança do favor” expressão de Martins (2017) é demonstrada na edição dos projetos de lei como o LP da Grilagem (2366/2020), a lei que alterou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para tempo indeterminado (13887/2019), a lei que altera o nome de garimpo para “mineração artesanal” a fim de favorecer o garimpo na região amazônica (10966/2022) com o argumento de simplificação para as atividades econômicas.

Ainda, a edição do PL do Veneno (1459/2022) que busca tirar da responsabilidade da Anvisa e do Ibama o controle dos agrotóxicos, e colocar sob a jurisdição do ministério da Agricultura, além de modificar a nomenclatura para defensivos agrícolas.

Além de falas do próprio presidente como na reunião da Organização das Nações Unidas em 2022, em que afirmou: “se não fosse o agronegócio brasileiro, o planeta passaria

fome, pois alimentamos mais de 1 bilhão de pessoas ao redor do mundo. O nosso agronegócio é orgulho nacional (Bolsonaro, 2022)”.

Discursos como este, demonstram o grau de importância deste setor para a gestão de Bolsonaro, que foi comprometida em facilitar através do Estado a exploração ambiental e fomentar um discurso onde o agronegócio fosse o grande responsável por alimentar o Brasil, enquanto, conforme preceitua Montenegro (2006) em sua tese de doutorado, que o setor responsável pela produção de alimentos é a agricultura familiar e não o agronegócio que tem o seu foco na exportação.

Dessa maneira, fica caracterizada um elo em comum entre os três governos Vargas, militares e governo Bolsonaro, a aliança do favor e do atraso conforme terminologia de Martins (2017).

1.5.4 Instrumentalização das leis ambientais

Durante o governo Vargas o Código Florestal de 1934 foi instrumentalizado para regulamentar a expansão da fronteira sobre o Meio Ambiente. A Marcha para o Oeste de 1937 foi regida conforme a legislação ambiental principal que era o Código Florestal vigente, o que configura a característica descrita por Poulantzas (1980) sobre o Estado se utilizar das leis para regulamentar os interesses dos grupos que estão no poder em determinada época.

No caso do governo Vargas a intenção da Marcha para o Oeste era a colonização e fomento da produção agrícola das regiões central e norte do Brasil, através da implementação das colônias agrícolas e da migração.

No governo militar a edição tanto do Estatuto da Terra de 1964, quanto do Código Florestal de 1965 também demonstram a instrumentalização das leis ambientais a favor dos propósitos hegemônicos das classes que operam o Estado em determinada época, pois ambas cooperaram para a proteção ambiental na medida em que era viável ao Estado.

A reforma agrária foi ignorada com a edição do Estatuto da Terra de 1964, e os indígenas ao invés de terem suas terras demarcadas, tiveram através do Estatuto do Índio de 1973 sua definição como: “isolados, não integrados ou em vias de integração”, o que significa que a União é a responsável pelas terras indígenas : “Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes; § único: As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, serão bens inalienáveis da União (Brasil, Estatuto do Índio, 1973, art. 22).”

A legislação desta forma foi utilizada para mascarar a verdadeira necessidade do objeto que deveria ter uma regulamentação, qual seja, a demarcação exata das terras indígenas, ao invés da submissão dos indígenas ao Estado em relação ao seu bem de direito que é a terra.

A classificação dos indígenas como isolados, integrados ou em via de integração também é uma maneira de controle do Estado sobre estes, pois à medida em que se tornam integrados (como é objetivo do Estatuto do Índio de 1973) deixam de ser tutelados pelo Estado, ou seja, ficam ao seu próprio encargo, tal como os escravos ficaram no cenário da abolição, o que remete ao pensamento de Souza (2019) quanto ao modo de operação das elites do atraso no Brasil.

Aparentemente promovem uma ruptura social que tem a aparência de libertária, contudo, são alianças com a tradição e perpetuam a desigualdade econômica, social sob a roupagem da igualdade formal obtida através das leis.

Nesse sentido, cita-se Poulantzas (1980) quando trata do problema das leis mascararem o verdadeiro sentido das lutas entre as classes, porque gera uma sensação de que todos são iguais porque a lei assim o diz, no entanto, a realidade social demonstra que essa igualdade formal não corresponde à prática material.

E em relação ao governo Bolsonaro, a desconstrução das estruturas vigentes e a edição dos projetos de lei já citados nesta, apontam para a utilização das leis ambientais ou ao menos, de temáticas ambientais, como um pressuposto para a realização da agenda de desburocratização do Estado e financiamento dos interesses das elites agrárias.

Exemplo disto é o apoio declarado pela Frente Parlamentar Agropecuária à reeleição do presidente Bolsonaro no ano de 2022:

“Nós não poderíamos tomar outra decisão. A bancada do agronegócio no Congresso Nacional tomou um lado dos caminhos para a direita, dos caminhos com a retidão, com fé em Deus, dos caminhos da liberdade, dos caminhos da redução do custo de produção e da produção de alimentos de qualidade que cheguem à mesa do cidadão brasileiro”, disse Sérgio Souza (MDB-PR), presidente da FPA, em conversa com jornalistas (Behnke,, 2022).

E os outdoors espalhados pelo país a partir de 2020 com as mensagens: “O agro está com Bolsonaro” ou “#Fechados com Bolsonaro”, conforme as imagens abaixo:

Figura 13: Outdoors de apoio do Agronegócio ao governo Bolsonaro



Fonte: Valente, Rubem. Site de Notícias da UOL. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/01/06/campanha-antecipada-presidenciais.htm>
Acesso em: 15 fev. 2023

Figura 14: Outdoors de apoio do Agronegócio ao governo Bolsonaro (2)



Fonte: Ribeiro, Luiz. Estado de Minas. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/09/28/interna_politica,1189641/outdoors-de-apoio-a-bolsonaro-sao-alvo-de-pichacoes-no-norte-de-minas.shtml Acesso em: 15 fev. 2023

Imagens como as das figuras 10 e 11 acima foram uma vista comum nas estradas brasileiras entre 2020-2022, fato que levou o Tribunal Eleitoral Superior em 2022 no processo de número 0600082-07.2022.6.00.0000 a se manifestar em decisão judicial pela retirada de alguns desses outdoors, por conta de configurar uma forma de campanha política antes da época regulamentada para isso:

Com esse entendimento e por maioria de votos, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu multar em R\$ 5 mil a Cooperativa dos Produtores Agropecuaristas do Paraíso e Região (Copper) pela instalação de um outdoor de propaganda do presidente Jair Bolsonaro em Mato Grosso do Sul (Vital, 2022).

Os financiadores dos outdoors são grupos vinculados ao Agronegócio, como o “Movimento Brasil Verde e Amarelo”, que são organizações de sindicatos rurais que se unem em prol da defesa dos interesses políticos do agronegócio, o que configura na representação das:

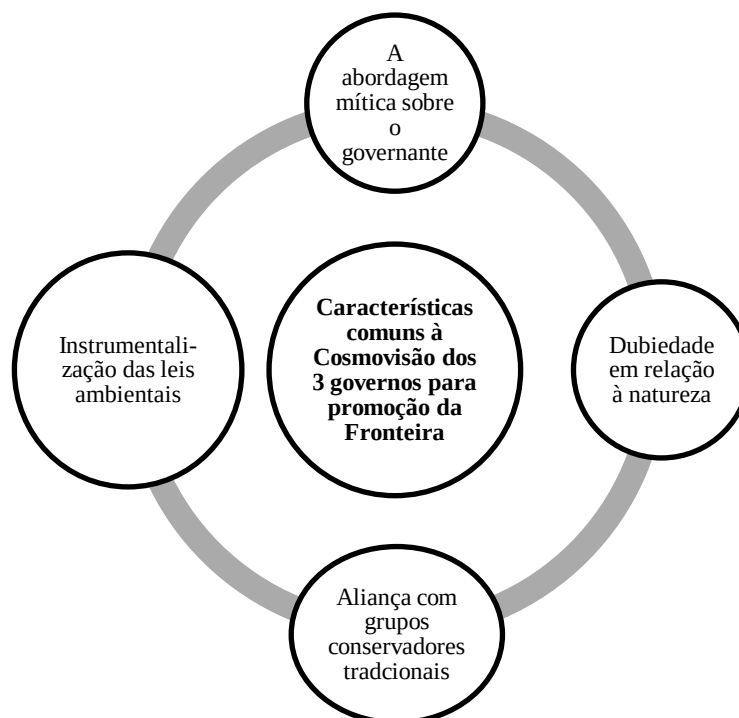
frações mais conservantistas do ruralismo estão, simultaneamente, desconstruindo os espaços de negociação abertos nas sendas dos agronegócios – e ainda que sob sua hegemonia – e impondo uma agenda política que responde a um padrão anticivilizatório de reprodução social no campo, despedido, inclusive, do discurso da governança das condições elementares da reprodução social (Firmiano, 2020, p. 385).

O que Firmiano (2020) explica é que existe uma parcela do agronegócio que tem buscado implementar o desenvolvimento sustentável e não está de todo comprometido com esse modelo de crescimento econômico desconexo da consciência ambiental, porém, não consiste no grupo aliado em sua maior parte com o governo Bolsonaro, que ao oposto disto, se mostrou um governo comprometido com o conservadorismo e tradicionalismo, inclusive nas formas de apropriação da natureza, e por isso, a aliança com os representantes do agronegócio representada nos outdoors, apoio financeiro, político e nas campanhas pela internet afora, correspondem a uma aliança similar as realizadas com as dos governos anteriores de Vargas e militares, uma aliança com as elites do atraso.

Os problemas advindos dessas alianças é o fato de promover uma narrativa equivocada sobre o agronegócio, que não aborde os danos ambientais relativos a esta prática. A ausência de políticas públicas eficientes para a agricultura familiar. A pauta da reforma agrária ignorada e a anuência para a invasão de terras indígenas a fim de subordinar toda a natureza à produção, sem considerar que existe formas de fazer renda com as florestas de pé.

Enfim, a relação entre os três governos se dá através da semelhança entre suas cosmovisões à respeito da Fronteira, do Meio Ambiente e da forma de operar o Estado com suas alianças com grupos oligárquicos tradicionais e edição de narrativas que os considerem como “mitos”, “heróis”, que lutam pela “proteção” contra os fantasmas do “comunismo” e da “burocracia institucional”. Enquanto, na prática mantém as alianças tradicionais com os grupos conservadores e economicamente dominantes, operacionalizando o Estado através das leis para financiar a expansão da fronteira, nos dois primeiros governos de forma controlada e planejada, e no terceiro de forma omissiva e não controlada, expondo assim a problemas ambientais e sociais de ordem grave.

Figura 15:Sistematização das características entre os governos



Fonte: autoria própria

E esta é a conexão entre três períodos da história política ambiental do Brasil, a semelhança em perceber o Meio Ambiente como um instrumento para se atingir o progresso, a construção de mitos sobre os personagens da fronteira e a sua exaltação como os heróis nacionais (antes os pioneiros, hoje o agronegócio), e o entendimento do Meio ambiente como um objeto instrumentalizado pela legislação para manipulação estatal através de políticas de expansão da fronteira, e não como sujeito.

Referências bibliográficas

Amado, Janaína. Região, sertão, nação. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 8, n. 15, 1995, p. 145-151. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1990> Acesso em: 26/11/2022

Arruda, André Felipe Soares de.; Oliveira, Fabrício Manoel.; Moraes. Lanna Thays Portela. A natureza como sujeito de direito: análise dos casos de Mariana e Brumadinho a partir de estudos juscomparativos socioambientais. **Caderno de Ciências Agrárias**, [S. l.], v. 11, p. 1–8, 2019. DOI: 10.35699/2447-6218.2019.15968. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/ccaufmg/article/view/15968>. Acesso em: 9 jan. 2023.

Ávila, Arthur Lima de. **E da fronteira veio um pioneiro:** a Frontier thesis de Frederick Jackson Turner (161-1932). Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2006, 175 p.

Não há fontes bibliográficas no documento atual.

Barison, Thiago. **Nicos Poulantzas e o direito:** um estudo de Poder Político e Classes Sociais. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 169 p. 2010. Disponível em: < https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-15062011-140808/publico/Thiago_Barison.pdf> Acesso em: 23 fev. 2023

Behnke, Emilly. **Bancada do agro confirma apoio a Bolsonaro no 2º turno.** Congressistas da Frente Parlamentar da Agropecuária foram recebidos no Palácio da Alvorada pelo presidente e ministro. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/bancada-do-agro-confirma-apoio-a-bolsonaro-no-2o-turno>. Acesso em: 14 fev. 2023.

Boito Jr., Armando. O lugar da política na teoria marxista da história. **Crítica Marxista**, São Paulo, Ed. Revan, v.1, n.19, 2004, p.62-81.

Boito Junior, Armando. Resenha da nova edição brasileira da obra de Nicos Poulantzas, Poder político e classes sociais. **Roteiro**, Joaçaba, v. 45, e23098, jan. 2020. Disponível em <<https://doi.org/10.18593/r.v45i0.23098>> Acesso em 27.01.2023

Bolsonaro, Jair. **Discurso proferido na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2022.** Disponível em: <https://youtu.be/n640pYOzXtg> Acesso em: 14 fev. 2023

Bolsonaro, Jair. **Discurso proferido na IX Cúpula das Américas.** Disponível em: < <https://youtu.be/Ru2vK6gxHjU>> Acesso em: 13 fev. 2023

Brasil, **Relatório da missão exploratória Yanomami.** 2023. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/arquivos/RelatorioYanomamiversao_FINAL_07_02.pdf> Acesso em: 10 fev. 2023

Brasil, PRODES- **Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite.** Disponível em: http://terrabrasis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates Acesso em 23 fev. 2023.

Brasil, **Arquivo Nacional**, Exposições Virtuais. Estado Novo: 1937-1945. Disponível em:< <http://exposicoesvirtuais.an.gov.br/media/widgetkit/marcha-fe2f71cdda1137c468174e7eeaf55bcf.jpg>> Acesso em 18 de fevereiro de 2022.

Brasil, **Museu da Fotografia Documental.** Disponível em: <https://mfd.mus.br/wp-content/uploads/2014/06/mapa-e1404676324920.jpg> Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

Brasil, Presidente Getúlio Vargas (1930-1945). Discurso em Cuiabá. In **Revista Cultura Política**, Rio de Janeiro, 1941, vol. 1, n. 7, p. 113-117, set. 1941. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/cultura-politica/163538>> Acesso em: 23 fev. 2023.

Brasil, Presidente Getúlio Vargas (1951-1954). **Discurso proferido em Goiás abordando os problemas principais que afetam a economia do estado e fazendo alusão à CANG,**

iniciativa do seu governo anterior, como fator de integração da região. Goiânia, setembro de 1950. Disponível em: https://docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=fgv_gv Acesso em: 23 fev. 2023.

Brasil, **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.001%2C%20DE%2019,sobre%20o%20Estatuto%20do%20C3%8Dndio.&text=Art.,e%20harmoniosamente%2C%20C3%A0%20comunh%C3%A3o%20nacional. Acesso em: 23 fev. 2023.

Becker, Bertha K. A Amazônia e a política ambiental brasileira. **Território, territórios:** ensaios sobre o ordenamento territorial. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007, p. 22-40.

Calheiros de Melo, Thiago Arcanjo. **O direito na obra de Nicos Poulantzas.** Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico). Faculdade de Direito, Instituto Presbiteriano Mackenzie. 185 p.

Caribé, Clóvis. Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER: um espectro ronda os cerrados brasileiros. **Estudos Sociedade e Agricultura.** 2016, Vol. 24, n. 2, p. 384-416. Disponível em: <<https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/802>> Acesso em: 13 fev. 2023

Campos, Itami. **Coronelismo em Goiás.** Goiânia: Ed. Vieira, 2003.

Capra, Fritjof. **Conexões ocultas:** ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Editora Cultrix, 2005.

Cassiano, Luiz de Carvalho. **Marcha para Oeste:** um itinerário para o Estado Novo (1937-1945). 2002. Dissertação (Mestrado em História) Universidade de Brasília, Brasília, 2002.

Castells, Manuel. **O poder da identidade.** São Paulo: Editora Paz e Terra Ltda, 2010.

Codato, Adriano. Poulantzas, o Estado e a Revolução. **Revista Crítica Marxista**, n. 27, p. 65-85, 2008. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo156Artigo4.pdf>

Crofutt, George A. **American Progress.** Fotografia. Retirada da Library of Congress, <www.loc.gov/item/97507547/> Acesso em: 20/10/2022.

Dallari, Dalmo de Abreu. **Teoria geral do Estado.** São Paulo, 2011.

Damásio, António. **A estranha ordem das coisas:** As origens biológicas dos sentimentos e da cultura. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

Dayrell, Eliane Garcindo. **Colônia agrícola nacional de Goiás, Análise de uma política de colonização na expansão para o Oeste.** Dissertação de Mestrado, 1974. Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação, Departamento de Didática, 160 f.

Dias, Denise Oliveira; Miziara, Fausto. The government of Getulio Vargas and the frontiers expansions on the Centre of Brazil (1930-1945). **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 6, p. e53811629385, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i6.29385. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/29385>. Acesso em: 6 fev. 2023.

Dias, Denise Oliveira; Miziara, Fausto; Lameirão, Camila Romero. The government of Getulio Vargas (1930-1945) and the political implications for Goiás. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 16, p. e286101623652, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i16.23652. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/23652>. Acesso em: 6 fev. 2023. Disponível em: <http://dspace.mackenzie.br/handle/10899/23763> Acesso em: 03/02/2023

Dutra e Silva, Sandro. **No oeste, a terra e o céu: a expansão da fronteira agrícola no Brasil Central**. Rio de Janeiro: mauadx, 2017.

Engels, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 1984.

Faoro, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Companhia das Letras, 2021.

Fernandes, Renato; Poulantzas, Nicos. **Poder Político e Classes Sociais**. Campinas: Unicamp, 2019. Disponível em: < <https://marxismo21.org/poder-politico-e-classes-sociais/>> Acesso em: 27/01/2023

Firmiano, Frederico Daia. “Quem lamenta os estragos—se os frutos são prazeres?” O bloco de poder agro do governo Bolsonaro. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 28, n. 2, p. 364-387, 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.36920/esa-v28n2-5>> Acesso em: 15 fev. 2023

Freire, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

Freitas, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

Guedes, Paulo. **O pior inimigo do meio ambiente é a pobreza**, diz Paulo Guedes em Davos. 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/01/21/o-pior-inimigo-do-meio-ambiente-e-a-pobreza-diz-paulo-guedes-em-davos.ghtml>> Acesso em: 13 fev. 2023

Hennessy, Alistair. **The Frontier in Latin American History**. Londres: Edward Arnold, 1978.

Hobbes, Thomas. **Leviatã** ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martin Claret, 2004.

Holanda, Sérgio Buarque de. **Caminhos e Fronteiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Instituto Socioambiental - ISA: **Yanomami 30 Anos**. Terra Indígena Yanomami: Uma conquista histórica. Linha do tempo da luta Yanomami, 2022. Disponível em: < <https://www.Yanomami30anos.org/>> Acesso em: 10 fev. 2023.

Jessop, Bob. O Estado, o poder, o socialismo de Poulantzas como um clássico moderno. **Revista de sociologia e política**, v. 17, p. 131-144, 2009.

Knauss, Paulo (org). **O Oeste Americano**: quatro ensaios de história dos Estados Unidos. Niterói: UFF, 2004.

Lapola, David M, et al. As forçantes e os impactos da degradação da floresta amazônica - The drivers and impacts of Amazon forest degradation. **Science**, vol. 379, nº 6630, 27 jan. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1126/science.abp8622> Acesso em: 08 fev. 2023.

Leff, Enrique. **Saber ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2001.

Locke, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Edipro, 2014.

Lopes, Monalisa Soares; ALBUQUERQUE, Grazielle; BEZERRA, Gabriella Maria Lima. “2018, a batalha final”: Lava Jato e Bolsonaro em uma campanha anticorrupção e antissistema. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 20, p. 377-389, 2021.

Lovelock, James. **A vingança de Gaia**. Editora Intrínseca, 2020.

Macedo, Eric Silva. A invenção do progresso: Bye Bye Brasil e o espaço-tempo colonial. **Mana -Revista de estudos de Antropologia social**. 2022, v. 28, n. 2, e282205. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1678-49442022v28n2a205>>. Acesso em: 13 fev. 2023.

Maquiavel, Nicolau. **O príncipe**. São Paulo: Edipro, 2018.

Martins, José de Souza. **Reforma agrária**: o impossível diálogo sobre a História possível. EdUsp, 2000.

Martins, José de Souza. **Fronteira**: A degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto, 2018.

Martins, José de Souza. **A política do Brasil**: lúmpen e místico. São Paulo: Contexto, 2017

Marx, Karl; Engels, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.
Ministério da Saúde do Brasil. **Urgência da questão Yanomami foi constatada em missão exploratória, aponta relatório**. Saúde e Vigilância Sanitária. Disponível em: <
<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/urgencia-da-questao-Yanomami-foi-constatada-em-missao-exploratoria-aponta-relatorio#:~:text=A%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20urg%C3%Aancia%20na,25%20de%20janeiro%20de%202023.>> Acesso em: 10 fev. 2023

Miziara, F. Expansão de fronteiras e ocupação do espaço no Cerrado: o caso de Goiás. In: Guimarães, L. D.; Silva, M. A. D. da; Anacleto, T. C. (Orgs.). **Natureza viva Cerrado**. Goiânia: Ed. da UCG, 2006. cap. VII, p. 169-196.

Montenegro, Jorge Gómez. **Desenvolvimento em (des) construção**: narrativas escalares sobre desenvolvimento territorial rural. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2006, 438 f. Disponível em <
<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/105042>> Acesso em: 14 fev. 2023

Montesquieu, Charles-Louis de Secondat. **O espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2010.

Observatório do Clima. **Passando a boiada**: o segundo ano do desmonte do governo Bolsonaro. 2021. Disponível em: < <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/01/Passando-a-boiada-1.pdf> > Acesso em: 23 fev. 2023.

Oliveira, Ariovaldo Umbelino. **Integrar para não entregar**. Políticas públicas na Amazônia, Campinas, Papirus, 1988.

Oliveira, Lúcia Lippi de. **Americanos**: Representações da identidade nacional no Brasil e nos EUA. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

Oliveira, Lúcia Lippi. A conquista do espaço: sertão e fronteira no pensamento brasileiro. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, 1998, v. 5, n. Suppl., p. 195-215. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-59701998000400011>>. Acesso em: 26/11/ 2022

Pádua, José Augusto. As bases teóricas da história ambiental. **Estudos avançados**, v. 24, p. 81-101, 2010.

Pádua, Andréia Aparecida Silva de. “A sobrevida da marcha para o oeste” In **Estudos**, Goiânia, 2007, v. 34, n.7/8, p. 626-643, jul/ago. 2007.

Peripato, Bruna Cristina. **Ruptura do Estado Social**: o governo Bolsonaro e os povos indígenas. Trabalho de Conclusão de curso, Instituto de Geociências e Ciências Exatas - Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2022, 89 p. Disponível em: < <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/238859> > Acesso em: 10 fev. 2023

Pombo, Olga et al. Interdisciplinaridade e integração dos saberes. **Liinc em revista**, v. 1, n. 1, 2005.

Poulantzas, Nicos. **Poder Político e Classes Sociais**. Campinas: Unicamp, 2019

Ribeiro, Luiz. **Estado de Minas**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/09/28/interna_politica,1189641/outdoors-de-apoio-a-bolsonaro-sao-alvo-de-pichacoes-no-norte-de-minas.shtml Acesso em: 15 fev. 2023

Ricardo, Cassiano. O estado novo e seu sentido bandeirante. In **Revista Cultura Política**, Rio de Janeiro, 1941, vol. 1, n. 1, p. 110-132, março 1941. Disponível em:< <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/cultura-politica/163538> > Acesso em: 23/06/2021

Ricardo, Cassiano. **A Marcha para o Oeste**: a influência da bandeira na formação social e política do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.

Rodrigues, Fernando Rocha. História Política de Goiás, o governo de Pedro Ludovico Teixeira e a Dominação Tradicional. **Multi-Science Journal**, 1, (2), 3-13, 2018. <http://dx.doi.org/10.33837/msj.v1i2.73>. Acesso em: 23 fev. 2023.

Rousseau, Jean Jacques. **O contrato social**. Porto Alegre: L&PM- Edição de bolso, 2007.

Salles, Ricardo. **Salles defende aproveitar momento para “passar a boiada” e simplificar normas.** Disponível em: <https://youtu.be/th6_TgyYEMY> . Acesso em: 13 de fev. 2023.

Sobrinho, Wanderley Preite. Fiscais acusam militares de atrapalhar combate ao desmatamento na Amazônia. **Meio Ambiente da UOL.** 28/06/2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2020/06/28/forcas-armadas-gastam-milhoes-atrapalhando-a-fiscalizacao-na-amazonia.htm> Acesso em: 13 fev. 2023.

Silva, Carlos Alberto Franco da. Fronteira agrícola capitalista e ordenamento territorial. In: Santos, Milton et al. **Território, territórios:** ensaios sobre o ordenamento territorial. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011, p. 282-314.

Sousa, Nathalia Williany Lopes de. **Povos Yanomami sob ataque:** violências do garimpo ilegal e os estímulos de uma colonialidade estatal / Trabalho de conclusão de curso. Curso de de Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, 2022. 54 f.

Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. **A função social da terra.** Porto Alegre: Fabris, 2003

Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. **A liberdade e outros direitos:** ensaios socioambientais. Curitiba: Letra da Lei, 2011.

Souza, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Bolsonaro.** Leya, 2019.

Stec, Taciana. Ainbinder, Olivia Figueiredo de Castro. **Amazônia por inteiro:** histórico, panorama e análise das políticas públicas federais de 2019 a 2020. Rio de Janeiro: Instituto Talanoa, 2021. Disponível em: https://www.politicaporinteiro.org/wp-content/uploads/2021/08/Amazonia-Por-Inteiro_V10-site.pdf Acesso em: 09 fev. 2023

TSE-Tribunal Superior Eleitoral. **O caminho da prosperidade:** Proposta de Plano de Governo de Bolsonaro 2018. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf> Acesso em: 21/10/2022

Turner, Frederick Jackson. **O significado da fronteira na história americana.** Um artigo lido na reunião da American Historical Association em Chicago, 12 de julho de 1893, durante a World Columbian Exposition. Disponível em: <http://nationalhumanitiescenter.org/pds/gilded/empire/text1/turner.pdf> Acesso em: 28/10/2022 (tradução nossa)

Turner, Frederick Jackson. **O significado da história.** Tradução de: Ávila, Arthur Lima. História, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 191-223, 2005.

Valente, Rubem. **Site de Notícias da UOL.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/01/06/campanha-antecipada-presidenciais.htm> Acesso em: 15 fev. 2023

Vital, Danilo. Outdoor que diz "juntos com Bolsonaro" é eleitoreiro e fere lei, diz TSE. **Consultor Jurídico**. 2022. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2022-ago-31/outdoor-juntos-bolsonaro-eleitoreiro-fere-lei>> Acesso em: 15 fev. 2023

Wenzel, Fernanda. A Amazônia já era! Como a imprensa glorificou a destruição da floresta na ditadura militar. **Instituto Humanas Unisinos**. Disponível em: < <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/603474-a-amazonia-ja-era-como-a-imprensa-glorificou-a-destruicao-da-floresta-na-ditadura-militar>> Acesso em: 11 fev. 2023

Capítulo 1³

O governo de Getúlio Vargas e a política de expansão de fronteiras no Brasil Central (1930-1945)

The government of Getulio Vargas and the frontiers expansions on the Centre of Brazil (1930-1945)

El gobierno de Getúlio Vargas y la política de expansión de fronteras en el Centro de Brasil (1930-1945)

Resumo: Trata-se de um artigo sobre o processo de ocupação do Brasil Central durante o governo de Getúlio Vargas, entre 1930-1945, através da Marcha para o Oeste, considerando esta como uma política nacional de expansão das fronteiras demográfica e econômica. O objetivo principal é descrever como o Estado participou como agente de expansão das fronteiras nacionais durante 1930-1945, com enfoque na criação de mitos e propagandas que fomentaram a migração da população para as regiões destinadas como oeste. Para a confecção do trabalho é utilizada a revisão bibliográfica, e também a pesquisa documental; foram analisados artigos, dissertações, teses, discursos presidenciais, decretos, revistas e jornais da época, a fim de identificar como o Estado brasileiro atuou para a promoção das fronteiras nacionais através da narrativa e políticas públicas advindas do governo federal. Os resultados encontrados mostram que apesar do Estado não ser o único agente responsável pela expansão das fronteiras nacionais, é um dos agentes envolvidos nesse processo de transformação do território, tendo em vista que a categoria de fronteira é usada para descrever estudos relativos à interação antrópica com o meio natural, abordando os conflitos e construções de mitos que favoreçam esse avanço sobre o espaço. A conclusão é que as fontes demonstram que a propaganda durante o Estado Novo foi um importante instrumento de fomento da Marcha para o Oeste, e as consequências desse projeto político podem ser percebidas na construção das CANS (Colônias Agrícolas Nacionais), construção de Goiânia, e aspectos relativos ao desflorestamento, migração e dinâmica socioespacial com a implementação de infraestrutura e aumento da produtividade das regiões.

Palavras chave: Marcha para o Oeste; CANG; CAND, Revista Cultura Política

Abstract: This is an article about the process of occupation of Central Brazil during the government of Getúlio Vargas, between 1930-1945, through the March to the West, which was a national policy of expansion of demographic and economic frontiers. The main objective is to describe how the State participated as an agent of expansion of national borders from 1930- to 1945, focusing on the creation of myths and advertisements that encouraged the migration of the population to the destined regions as the west. For the preparation of the work, a

³ Dias, D. O.; Miziara, F. The government of Getulio Vargas and the frontiers expansions on the Centre of Brazil (1930-1945). **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 6, p. e53811629385, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i6.29385. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/29385>. Acesso em: 14 mar. 2023.

bibliographic review is used, as well as a documental research; articles, dissertations, theses, presidential speeches, decrees, magazines, and newspapers of the time were analyzed to identify how the Brazilian State acted to promote national borders through the narrative and public policies arising from the federal government. The results found show that although the State is not the only agent responsible for the expansion of national borders, it is one of the agents involved in this process of territorial transformation, given that the category of the border is used to describe studies related to anthropic interaction with the natural environment, approaching the conflicts and constructions of myths that favor this advance over space. The conclusion demonstrates that propaganda during the Estado Novo was an important instrument for promoting the March to the West, and the consequences of this political project can be seen in the construction of the CANS (National Agricultural Colonies), construction of Goiânia, and aspects related to deforestation, migration and socio-spatial dynamics with the implementation of infrastructure and increased productivity in the regions.

Keywords: March to the West; CANG; CAND, Political Culture Magazine

Resumen: Trata-se de un artículo sobre el proceso de ocupación de Brasil Central durante el gobierno de Getúlio Vargas, entre 1930-1945, a través de Marcha para el Oeste, considerando esta como una política nacional de expansión demográfica y económica de las fronteras. O objetivo principal é descrever como o Estado participou como agente de expansão das fronteiras nacionais durante 1930-1945, com enfoque na criação de mitos e propagandas que fomentaram a migração da população para as regiões destinadas como oeste. Para una preparación del trabajo se utilizó una revisión bibliográfica, y también una investigación documental; foram analisados artigos, dissertações, teses, discursos presidenciais, decretos, journals e jornais da época, a fim de identificar as o Estado brasileiro atuou for a promoção das fronteiras nacionais a través da narrativa e políticas publicas advindas do governo federal. Os resultados encontrados mostram que apesar do Estado não ser o único agente responsável pela expansão das fronteiras nacionais, é um dos agentes envolvidos nesse processo de transformação do território, tendo em vista que a categoria de fronteira é used to descrever estudos relativos à interação antrópica com o meio natural, abordando os conflitos e construções de mitos que favoreçam esse avanço sobre o espaço. Além disso, foram encontró fuentes que demostraron que a propaganda durante o Estado Novo foi um importante instrumento de fomento da Marcha para o Oeste, e as consequências desse projeto político podem ser percebidas na construção das CANS (Colônias Agrícolas Nacionais), construção de Goiânia, Los aspectos relacionados con el desflorestamento, la migración y la dinámica socioespacial con la implementación de la infraestructura y el aumento de la productividad de las regiones.

Palabras llave: Marcha al Oeste; CANG; CAND, Revista de Cultura Política

1 Introdução

Os estudos sobre a fronteira de forma geral, tratam das relações travadas entre os seres humanos e o meio ambiente natural, se inclui o estudo dos mitos que movem essa apropriação do meio ambiente natural e os efeitos desse conflito que se estabelece no processo colonizador. Desta maneira, a fronteira é o instrumento analítico adequado para guiar o olhar num trabalho

sobre colonização do território nacional, através do projeto político da Marcha para o Oeste, o qual entende-se como expansão das fronteiras demográfica e econômica.

Para que a fronteira avance pelo território, é necessário a definição do que seria o alvo desta, e as consequentes diferenciações entre um espaço alvo e o espaço de partida dos agentes participantes do processo de expansão da fronteira. E nesse sentido, surgem as categorias de análise do espaço: centro e periferia, uma abordagem que distingue aspectos do território e justifica a necessidade da expansão de fronteiras. Nesse contexto, na década de 1930 a fim de cumprir o projeto colonizador dos territórios considerados como vazios demográficos, é construída uma narrativa política que se utilizou da categoria de *hinterland*, para definir as áreas que deveriam ser povoadas e civilizadas através do projeto político de Marcha para o Oeste.

Assim, segundo Silva (2017) a política de colonização do território nacional definia o *hinterland* como uma espécie de território onde a fronteira agrícola, demográfica se desenvolveriam, com o objetivo de interligar esse espaço desconectado ao restante do país e assim fomentar a produção agrícola nacional e criar mecanismos de melhorar as condições de vida nos grandes centros urbanos, reduzindo problemas relativos à superlotação, e por fim, gerar consumidores que pudessem absorver a produção industrial que o país estava a desenvolver.

O objetivo geral deste artigo é identificar de que maneira o Estado brasileiro atuou como agente promotor da expansão de fronteiras econômicas durante o primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945), na região do Brasil Central.

Para tal análise é necessário esclarecer o que se entende como fronteira neste trabalho, pois diversas são as definições sobre o tema, o que pode gerar certa confusão por parte dos leitores. Neste, parte-se da ideia central de Hennessy (1978) que ao estudar a fronteira na América Latina, remonta que essa categoria de análise tem suas peculiaridades regionais próprias, sendo constituída de “fronteiras”, ou seja, momentos distintos que compõem esse instrumento analítico.

O problema de pesquisa é: De que forma o Estado participou da expansão da fronteira durante o governo Vargas entre 1930-1945?

O trabalho está dividido em 3 partes, sendo que a primeira parte narra o histórico da marcha para o Oeste, como este projeto político floresceu na década de 1930; em um segundo tópico são tratadas as narrativas públicas que fundamentaram a Marcha para o Oeste, e assim a progressão das fronteiras demográfica e econômica para o *hinterland* brasileiro, localizado no Brasil Central; e a terceira parte do trabalho, trata sobre as consequências do projeto político

de expansão de fronteiras nacionais, no período de 1930-1945, sobre a instalação das CANS (Colônias Agrícolas Nacionais) e a construção de Goiânia.

2 Metodologia

Para realização do trabalho, foi efetuada revisão bibliográfica, sendo feita a busca em livros, artigos científicos, dissertações e teses que tratavam do assunto; e ainda, pesquisa documental, onde foram analisados discursos, decretos, políticas, e outros documentos que exemplificam o papel do Estado na política de expansão da fronteira para o Brasil Central entre 1930-1945.

Quanto aos documentos consultados no site do CPDOC (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil), foram seguidos os seguintes passos para conseguir os resultados apresentados: 1) Entrar no site do CPDOC: <https://cpdoc.fgv.br/>> Acervo> Accessus> Consulta à base> Clique aqui> Arquivo> Getúlio Vargas; 2) inserir no campo de busca os seguintes termos: “marcha para o Oeste”. Ao realizar esses passos foram encontradas 18 ocorrências para a busca nos 7 acervos (Confidencial, Documentos complementares, Miscelânea, Remessa suplementar, Remessa suplementar 2, Campanha eleitoral, Getúlio Vargas) no total de 9.113 páginas. Das 18 ocorrências, 16 aconteceram nos arquivos do acervo “campanha eleitoral”, 1 no acervo “Confidencial” e 1 no acervo “Remessa Suplementar”. Posteriormente, foram lidas todas as ocorrências e analisadas para uso no artigo.

3. Discussão

3.1 Breve histórico do projeto político de marcha para o Oeste

A marcha para o Oeste consistiu em um projeto político brasileiro, lançado em 1938, formulado e implementado durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945); apresentava como objetivo o preenchimento populacional do território do Brasil Central, com vistas à integração desses espaços ao restante do território brasileiro, através da exploração econômica destes ambientes. Ressalte-se que por “Brasil Central” se entendia à época da década de 1930 muito mais do que hoje é entendido como Centro Oeste: “como se percebe pelo roteiro traçado pela Roncador-Xingu, pois o centro do país parecia começar em Uberlândia e ir até a fronteira da região amazônica central, estendendo-se pelo Oeste dos estados do Mato Grosso e do Paraná” (Maia, 2010, p.632).

Dayrell (1974) ressalta que dois eventos internacionais específicos cooperaram para a criação deste projeto nacional entre 1930-1940, sendo eles: a crise financeira de 1929, e a tensão pré Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Em relação à crise financeira de 1929, o Brasil foi afetado especialmente em relação aos preços do café, que abaixaram bruscamente e assim contribuíram para a instabilidade econômica do país, pois o Brasil tinha nesse momento como principal fonte de renda a exportação cafeeira (Furtado, 2007).

Somado a este efeito da baixa dos preços do café derivado da crise financeira de 1929, estava o empecilho do endividamento público do Brasil, pois desde 1923, o país estava a emitir moeda sem lastro, acrescentado a isso, estava o problema de que para manter a estrutura da máquina pública, fazia empréstimos no exterior desde a proclamação da República em 1889. Segundo Fausto (2019) esses empréstimos constantes eram realizados para financiar projetos de infraestrutura, cobrir a dívida crescente internacional, manutenção do Estado, e mais importante para esta análise, a valorização do café.

Desde 1906, através de um acordo chamado de Convênio de Taubaté, o país vinha intervindo na economia nacional para proporcionar aos cafeicultores a segurança na produção do bem; no qual o governo deveria comprar com dinheiro advindo de empréstimos, as safras abundantes, estocar e posteriormente vender no exterior quando fosse oportuno. Tal política possibilitou que a produção cafeeira tivesse um crescimento de 5,9% entre 1920-1935, pois os prejuízos advindos da produção não alcançavam diretamente os produtores, mas o próprio Estado que se colocava como escudo destes (Ricci, 2008).

Entretanto, o fomento de uma política tão protecionista gerou um déficit nas contas públicas, que somado a crise financeira mundial de 1929, criou um cenário de instabilidade cambial que fez com que o presidente Washington Luís (1926-1930) se empenhasse durante seu governo por criar mecanismos que ajudassem na estabilização da moeda nacional:

Surgiu então o desentendimento entre o setor cafeeiro e o governo federal. Os cafeicultores solicitaram a Washington Luís o enfrentamento da crise de 1929, por meio da concessão de novos financiamentos e de uma moratória de seus débitos. Preocupado em manter o plano de estabilidade cambial, que, aliás, acabou indo por água abaixo, o presidente recusou (Fausto, 2019, p.274).

O descontentamento do setor cafeeiro, juntamente com outros setores sociais, contribuiu para o acontecimento da Revolução de 1930. A Aliança Liberal ao assumir o poder, trouxe consigo o desafio de atender outras camadas da sociedade que não fossem específicas aos interesses dos cafeicultores. Contudo, tão logo assumiu a presidência da República, através da Revolução de 1930, Vargas (1930-1945) propôs medidas políticas e econômicas que

visavam a proteção dos produtores de café quanto aos efeitos da crise de 1929. No entanto, conforme Furtado (2007) essa decisão por queimar as sacas de café, protegendo os cafeicultores do prejuízo, levou em conta todo o contexto da economia nacional, e não apenas o grupo específico produtor de café.

A atitude do governo Vargas (1930) de fomentar a economia através de medidas intervencionistas, fazia parte do plano de gestão apresentado no seu discurso de posse em 1930, pois nesta fala é possível perceber a escolha política de se expandir as fronteiras produtivas e diversificar o rol de produtos exportados, como uma das formas de desenvolver o país: “Como vedes, temos vasto campo de ação, cujo perímetro pode ainda alargar-se em mais de um sentido, se nos for permitido desenvolver o máximo de nossas atividades” (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1930, p. 20). Tal fala do presidente aponta para o projeto de marcha para o Oeste que viria a ser implementado como política pública a partir de 1938.

Ademais, além da crise de 1929, Dayrell (1974) identifica como fator influenciador do projeto de marcha para o Oeste, a ameaça da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) que pairava sobre o panorama global, e que no Brasil contribuiu para a preocupação do preenchimento dos espaços nacionais considerados vagos, não por ausência de vidas humanas e outras (Barbosa, 1995), porém, por não estarem inclusos nos quadros da economia nacional.

Desta forma o projeto de marcha para o Oeste contemplava a preocupação com a dominação territorial através da migração populacional com o sentido de ocupar e produzir. Dayrell (1974) ressalta que para cumprir essa missão, o projeto precisava ser executado majoritariamente por nacionais que se dedicariam ao chamado da brasilidade, num propósito neobandeirante, de plantar no sertão a civilização e o sentimento de brasilidade, que fosse suficiente para interligar todos os espaços nacionais em torno do governo federal, favorecendo a centralização do poder político e das decisões públicas.

Embora em 1930 tenha se dado início a esse projeto varguista de incentivar outros produtos nacionais, que não apenas o café, apenas com o Estado Novo (1937) foi possível perceber um maior desdobramento sobre essas questões por parte do governo. Conforme Oliveira et al (1982) o Estado Novo (1937) foi o momento mais centralizador da política varguista, e essa característica possibilitou a criação de um ambiente hábil para a execução dos projetos pregados durante a Revolução de 1930, o que pode ser observado no trecho a seguir do discurso do presidente Vargas:

1) concessão de anistia; 2) saneamento moral e físico; 3) difusão intensiva do ensino público; 4) instituição de um Conselho Consultivo [...] 5) nomeação de comissões de sindicâncias, para apurarem a

responsabilidade dos governos depósitos e de seus agentes, relativamente ao emprego dos dinheiros públicos; 6) remodelação do Exército e da Armada [...] 7) reforma do sistema eleitoral [...] 8) reorganização do aparelho judiciário [...] 9) feita a reforma eleitoral, consultar a nação sobre a escolha de seus representantes, com poderes amplos de constituintes, afim de procederem á revisão do Estatuto Federal, melhor amparando as liberdades, públicas e individuais, e garantindo a autonomia dos Estados contra as violações do governo central; 10) consolidação das normas administrativas [...] 11) manter uma administração de rigorosa economia, cortando todas as despesas improdutivas e suntuárias único meio eficiente de restaurar as nossas finanças e conseguir saldos orçamentários reais; **12) reorganização do Ministério da Agricultura, aparelho atualmente rígido e inoperante, para adaptá-lo ás necessidades do problema agrícola brasileiro;** **13) intensificar a produção pela policultura e adotar uma política internacional de aproximação econômica, facilitando o escoamento das nossas sobras exportáveis;** **14) rever o sistema tributário, de modo a amparar a produção nacional [...]** 15) instituir o Ministério do Trabalho [...] **16) promover, sem violência, a extinção progressiva do latifúndio, protegendo a organização da pequena propriedade, mediante a transferência direta de lotes de terra de cultura ao trabalhador agrícola, preferentemente ao nacional, estimulando-o a construir com as próprias mãos, em terra própria, o edifício de sua prosperidade;** **17) organizar um plano geral, ferroviário e rodoviário, para todo o país, afim de ser executado gradualmente, segundo as necessidades públicas e não ao sabor de interesses de ocasião** (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1930, p. 20-destaque nosso).

Dentre os objetivos propostos no discurso de Vargas em 1930, estava a ideia de expansão das fronteiras nacionais através da criação de infraestrutura e do incentivo às pequenas propriedades rurais laboradas pelos próprios nacionais; incentivando a policultura, como narrados nos objetivos 12,13,14, 16 e 17 especificamente; todas estas metas encontram respaldo na proposta de marcha para o Oeste lançada em 1938, e que: “tratava da concreta ocupação do Brasil Central, buscando ocupar áreas vazias do território e, ao mesmo tempo, articular meios de transporte, visando a abertura de escoadouros para a produção nacional” (Pádua, 2007, p.626).

Desta maneira, foi criada uma narrativa pública em volta deste objetivo de promoção da marcha para o Oeste; através da criação de símbolos que tratavam o Oeste como um campo aberto de possibilidades. Jornais, programas de rádio e revistas da época se mobilizaram em prol da proposta do governo de propagar o ideal da marcha para o Oeste como um projeto de nação (Silva, 2017).

3.2 Narrativas sobre a marcha para o Oeste

Quando se fala em marcha para o Oeste no Brasil durante o período do Estado Novo é importante perceber que além do programa político material, estava inserido no projeto

governamental, um programa político imaterial que se serviu de discursos e narrativas que propagavam o ideal da marcha para o Oeste como algo salvífico, que tinha o propósito de redenção do *hinterland* brasileiro. Tal redenção seria feita por indivíduos que se comprometessem com a proposta de servir ao chamado da pátria, em levar a civilização adiante para estes espaços considerados inabitados, e ao mesmo tempo, promissores; que guardavam em seu interior a possibilidade de desenvolvimento individual e nacional; para tanto foi construída uma rede de símbolos que definiam os caracteres da marcha para o Oeste (Silva, 2017).

Segundo Bourdieu (2019, p.20): “as palavras são dotadas de significado social”, e assim, “toda linguagem reflete o produto do compromisso com as censuras, interiores e exteriores, exerce um efeito de imposição.” Desta maneira, o governo de Vargas (1930-1945) utilizou de métodos narrativos para fomentar a marcha para o Oeste, dentre os quais se destacam a Revista Cultura Política que estava vinculada ao Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) a fim de incentivar culturalmente a progressão deste programa governamental.

Jornais locais também estavam empenhados em contribuir para a divulgação dos ideais da marcha para o Oeste, exemplo disto está na figura 1 que mostra o tipo de discurso que era utilizado, favorecendo a expectativa dos indivíduos de obterem terra para produzirem e melhorarem sua condição de vida.

Figura 16: Recorte de jornal O popular



Fonte: Jornal O Popular (1940)

O mapa registrado no jornal O Popular (1940) mostra o percurso que deveria ser transcorrido pela marcha para o Oeste, apresentando a primeira Colônia Agrícola Nacional de Goiás, na região de Ceres e a expedição Roncador-Xingu (O Popular, 2021). Além do jornal O Popular lançado em 1938 e vigente até os dias atuais, em Goiás foi criada a Revista Oeste (1942-1944) que através de contos, poemas, artigos, falava sobre as paisagens do Brasil Central, e sobre a nova capital do estado de Goiás. Segundo Arrais (2016) a revista foi usada para divulgar ideias favoráveis à nova capital Goiânia, apresentando a marcha para o Oeste como

uma solução para os problemas advindos do regionalismo, ao apontar para o esmero do governo federal em integrar o Brasil Central ao restante da nação.

O DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) criado em 1939, órgão responsável por fazer propagandas do governo federal atuou na promoção dos ideais propulsores da marcha para o Oeste, através da Revista Cultura Política que esteve em circulação entre 1941-1945: “Entre seus colaboradores estavam os próprios ideólogos do regime: além de Almir de Andrade, Francisco Campos, Azevedo Amaral, Lourival Fontes e Cassiano Ricardo, Graciliano Ramos, Gilberto Freyre e Nelson Werneck Sodré” (Cpdoc, 2021).

Dentre os 5 anos de publicação da Revista Cultura Política, foram divulgadas 51 edições, dentre estas, foram encontradas exatamente 103 citações referentes ao termo chave: “marcha para o oeste”, conforme ilustra a tabela abaixo:

Tabela 1: Citações do termo chave "marcha para o oeste" nas edições da Revista Cultura Política

1941		1942		1943		1944		1945	
Nº	Citações	Nº	Citações	Nº	Citações	Nº	Citações	Nº	Citações
1	4	11	2	23	0	36	0	48	1
2	1	12	3	24	0	37	7	49	0
3	1	13	4	25	0	38	0	50	0
4	0	14	0	26	0	39	1	51	1
5	1	15	0	27	7	40	0		
6	5	16	5	28	0	41	0		
7	2	17	2	29	1	42	0		
8	19	18	1	30	1	43	3		
9	3	19	4	31	2	44	4		
10	3	20	1	32	0	45	0		
		21	7	33	0	46	2		
		22	0	34	0	47	0		
				35	5				
39		29		16		17		2	
TOTAL: 103									

Fonte: elaborado pelos autores

Esta análise das citações ilustra o quanto o termo “marcha para o oeste” esteve presente nas 51 edições da Revista Cultura Política, entre 1941-1945. Vários autores fizeram menção ao termo nos seus artigos, crônicas e discursos, contribuindo para a sedimentação da ideia de que “o sentido da brasilidade está na marcha para o Oeste” (Ricardo, 1941, p. 111).

Segundo Péricles Carvalho, responsável pela Política imigratória do Estado Nacional, durante o governo Vargas (1942):

A Marcha para o Oeste, é uma dessas concepções e tarefas nacionais que deve ser divulgada, do modo mais claro possível, até entre a infância escolar, em todos os Estados do Brasil. O que é a Marcha para o Oeste, a sua história do tempo dos bandeirantes e vaqueiros, porque ela se faz agora sob novos signos, o

que ela significa para o futuro do Brasil, como está se processando, quais os elementos principais postos em movimento e medidas tomadas, quais os resultados obtidos agora, quais os resultados que precisamos obter e em que espaço de tempo presumível, para garantir a unidade e integridade nacional e criar maiores riquezas — são algumas concepções que os cidadãos civis e militares do Brasil precisam conhecer, para poderem participar na consolidação econômica e política da pátria, dentro do seu espaço geográfico (Carvalho, 1942, p. 49).

E repetidas vezes os textos que abordam a marcha para o Oeste na Revista Cultura Política, são dotados de elogios ao presidente Vargas, que teve “a visão extraordinária” (Fusco, 1941, p. 93), de pensar esse programa político; ou conforme Carvalho (1941, p.16) aquele que: “despertou a nação pelo toque de progresso nacional e se dispôs a enfrentar o maior dos problemas brasileiros”. O Estado Novo também exaltado como o momento em que o Brasil alargaria suas fronteiras e expandiria suas capacidades produtivas: “o Estado Novo será a conjugação necessária de duas verdades irreconciliáveis: a posição do Brasil em face do mundo moderno e o retorno do Brasil às suas fontes históricas, étnicas, econômicas e políticas” (Ricardo, 1941, p. 111).

Nesse sentido, tanto os símbolos, quanto os discursos de Vargas exploraram a noção de brasilidade, para fomentar a marcha para o Oeste. Pereira (1997) explica que o Estado Novo foi um momento da política nacional em que a exaltação pelo tradicionalismo aconteceu de forma muito latente, repelindo os modelos estrangeiros, favorecendo em contraste, o nacionalismo. Exemplo disto é a afirmação encontrada na Revista Cultura Política: “O Estado Novo não é cópia de nenhum figurino constitucional importado, é o reencontro do Brasil consigo mesmo” (Ricardo, 1941, p. 111). Para tanto, a marcha para o Oeste serviu como um mecanismo de interligação dos territórios nacionais em prol da construção mítica de um uniforme território brasileiro, onde todos estariam envolvidos nesse projeto de nação, ligados pela brasilidade e pelo bandeirismo.

O bandeirismo foi um movimento segundo Moog (1985) que foi diverso em sua experiência, se comparar espaços geográficos diferentes, pois cada espaço constituiu um tipo de bandeirismo, em decorrência das diferenças ambientais, culturais e religiosas dos que o vivenciaram no tempo analisado. Desta maneira, o bandeirismo no Brasil teve seus momentos e peculiaridades distintas se analisado cada espaço de forma isolada dentro do país, tendo em vista as diferenças geográficas e culturais que modelam o cenário. Contudo, é possível perceber que de maneira geral o bandeirismo se constituiu de duas agências principais, sendo elas, a dos pioneiros e dos bandeirantes, os primeiros são aqueles que se propõem a adentrar os sertões, e através das relações de trabalho modificar o ambiente, e os bandeirantes segundo Moog (1985)

são os que semelhantemente aos pioneiros desejam alterar a dinâmica territorial que adentram, mas com o acréscimo de que levam consigo o poder simbólico da civilização.

Este pensamento do bandeirante como herói que leva para dentro do sertão, a civilização é o que prevaleceu durante o Estado Novo nas páginas da Revista Cultura Política, Ricardo (1941) afirma que o sentido do Estado Novo era o bandeirismo:

Não haverá mesmo surpresa em se dizer que o Estado Novo é várias vezes bandeirante. Bandeirante no apelo às origens brasileiras; na defesa de nossas fronteiras espirituais contra quaisquer ideologias exóticas e dissolventes da nacionalidade; no espírito unitário, um tanto antifederalista; na soma de autoridade conferida ao chefe nacional; na "marcha para o oeste" que é também sinônimo do nosso imperialismo interno e no seu próprio conceito; isto é, no seu conceito "dinâmico" de Estado (Ricardo, 1941, p. 132).

Além disso, Ricardo (1941) também afirma que o isolamento do Brasil Central seria superado através do bandeirismo; e esse bandeirante designado pelo Estado Novo, deveria percorrer seu caminho geográfico e ao mesmo tempo simbólico, pois: “Por certo que os mitos é que instigam a bandeira, mais do que outra força qualquer. Mitos à frente, santos atrás, e a bandeira irrompe sertão a dentro” (Ricardo, 1941, p. 120).

No discurso em Cuiabá proferido em 1941, o presidente Vargas afirmou que:

Estamos fazendo a estruturação dos núcleos básicos do nosso crescimento, não apenas ao longo da faixa marítima, mas abrangendo a totalidade do país. E essa obra, que há de ser o maior título de glória da geração atual, porque significa unir e entrelaçar as forças vivas da Nação, retomou o sentido dos paralelos e renovou o lema bandeirante da Marcha para o Oeste.” (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1941, p. 114)

Tanto o pensamento de Ricardo (1941) quanto os discursos de Vargas (1941) exaltavam o espírito bandeirante como aquele que cumpriria os ideais da marcha para o Oeste, transformando os territórios do *hinterland* brasileiro em civilizados, como parte do todo. Esse aspecto de exaltação da vida bandeirante ao ponto de reutilizá-lo durante o programa de marcha para o Oeste, segundo Moog (1985, p. 173) reproduz uma imagem do bandeirante como o modelo brasileiro a ser seguido, segundo ele a “marca da bandeira” carregada de ideologias, concepções e estilos de vida levados adiante pelo bandeirante, contribuíram para a construção simbólica de uma imagem idealizada do bandeirante como herói, que remonta aos tempos em que os portugueses imigraram para o Brasil e nesse período os bandeirantes seguiram pelo interior do país em busca do ouro, ainda que tenha sido uma migração extrativista e predatória, segundo Moog (1985) o Estado Novo adaptou este conceito de bandeirante para pregar uma imagem positiva sobre os novos bandeirantes que dariam continuação ao projeto de expansão de fronteiras nacionais, não mais do ouro somente, mas vinculadas especialmente à exploração econômica dos ambientes rurais, através das colônias agrícolas.

Os bandeirantes seriam guiados pela brasilidade, que nesse contexto diz respeito ao sentimento criado através de símbolos e narrativas políticas, que conferem ao indivíduo a sensação de poder ser parte responsável pela construção de um ideal maior do que sua própria

jornada, sendo este, a dominação do Oeste, através do trabalho. Conforme Oliveira (1998, p.196): “trata-se de um discurso de integração através da conquista”, ou seja, o discurso de domesticação do Oeste, coloca sobre o sertão o aspecto de um lugar a ser descoberto, e nesse sentido, descoberto pelos novos bandeirantes, que acumulam as funções de fundadores do Oeste e ao mesmo tempo de vítimas do sertão indomado.

O sertão nesse contexto pode ser abordado não apenas como destino final da marcha para o Oeste, mas como categoria de análise histórica, pois foi utilizado para formular e moldar o discurso da marcha para o Oeste, o mito do Oeste cresceu sob o sertão. Amado (1995) afirma que a categoria de sertão foi utilizada com ênfase em dois momentos muito característicos da história brasileira, o primeiro foi na análise do Brasil como colônia portuguesa, quando o sertão era usado para descrever um lugar desconhecido e inóspito; e o segundo momento, foi no século XIX, pós Revolução de 1930, quando o país passou a ser apresentado como uma nação e foi mostrada por parte dos representantes do Estado a preocupação por conhecer os espaços não conhecidos até então. Dessa maneira, o sertão surge como categoria de um espaço mítico e cheio de possibilidades. A diferença entre as duas análises está que na primeira, o sertão é tido como algo hostil e na segunda é apresentado como promissor.

Nesse sentido: “o espaço não é apenas representação ou símbolo de algo, mas uma verdadeira forma de cognição, um modo de conhecimento que é central na nossa imaginação” (Maia, 2007), sendo assim, o sertão passa a ser percebido como *hinterland* nos discursos de marcha para o Oeste, um território hábil para a construção de mitos e personagens que fizessem parte da imaginação social da época, a fim de criar meios de se atingir o objetivo de povoamento e exploração econômica das áreas.

Nessa construção mítica do Oeste, Oliveira (1998) aponta que há 3 formas de conceber o sertão, sendo que a primeira o trata como sinônimo de paraíso, e por isso a propaganda é tão relevante nesse estudo, porque é através dela que o Oeste foi sendo talhado como um novo Eldorado, um espaço fértil para receber os colonos que se dispusessem a laborar na terra e construir um projeto de abrangência nacional; o segundo modo de encarar o sertão para Oliveira (1998) é totalmente antagônico ao primeiro, pois é o olhar para o sertão como um inferno, um lugar afastado, inóspito, onde a civilização ainda não chegou; e o terceiro modo de abordar o sertão seria o comparar ao purgatório, um lugar que fica entre os dois extremos, o sertão, ou o Oeste, como o lugar do equilíbrio, onde é possível alcançar o paraíso, mas primeiramente, é necessário lidar com as amarguras do ambiente inóspito e não polido pelas mãos do humano colonizador.

A partir dessa concepção do Oeste como sertão, e partindo do pressuposto que o sertão se trata de um lugar desconhecido (Amado, 1995), e ao mesmo tempo é um lugar que acolhe os olhares diversos do imaginário humano, como paraíso, inferno ou purgatório (Oliveira, 1998), a marcha para o Oeste foi um chamado do governo federal para os bandeirantes em potencial, que pudessem alinhar o tempo do sertão ao restante do país. Para tanto a marcha para o Oeste tinha como meio de agir a criação de infraestrutura que possibilitasse a interligação desses espaços considerados vazios ao restante do país, com a construção de estradas e ferrovias. Para Borges (1990) o processo de construção de ferrovias no Centro Oeste se intensificou na década de 30 motivado pela modernização da produção, fruto da política da marcha para o Oeste.

A marcha para o Oeste então se caracteriza como um instrumento político de fomento da expansão da fronteira demográfica e econômica no território do Brasil Central especificamente; pois foi utilizada no governo Vargas (1930-1945) como parte de um projeto de colonização. Conforme podemos ver em um fragmento do discurso do presidente Vargas proclamado no Rio Amazonas em 1942: “Nada nos deterá nesta arrancada, que é, no século XX, a mais alta tarefa do homem civilizado: conquistar e dominar os vales das grandes torrentes equatoriais, transformando a sua força cega e a sua fertilidade extraordinária em energia disciplinada” (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1942, p. 230). Nesse mesmo discurso, o presidente afirma que “o grande inimigo do progresso é o espaço imenso e despovoado” (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1942, p. 260); ressaltando o quanto a marcha para o Oeste tinha o caráter redentor desses espaços considerados despovoados e improdutivos sem o trabalho humano aplicado. Vargas ainda faz o seguinte apelo ao povo brasileiro: “Sois brasileiros e aos brasileiros cumpre ter consciência dos seus deveres nesta hora que vai definir os destinos da Nação. E, por isso, concito-vos a ter fé e a trabalhar confiantes e resolutos pelo engrandecimento da Pátria” (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1942, p.262). Apresentando desta maneira o quanto o envolvimento do povo brasileiro no comando à marcha para o Oeste seria equivalente ao próprio sentimento de ser brasileiro, e assim cooperar para o engrandecimento da nação.

A região do Brasil Central era descrita nos discursos do presidente Vargas como um espaço despovoado, categorizada como sertão, e este, quando não integrado ao modo de produção capitalista é descrito como desconhecido, ou como “inimigo” (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1942). Mas quando já inserido no discurso como objeto propício ao desenvolvimento do modo de produção capitalista, é descrito como “remédio” para a Nação

(Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1950). Desta forma as diferenças entre os lugares são o resultado do arranjo espacial dos modos de produção particulares.

“O valor de cada local depende dos níveis qualitativos e quantitativos dos modos de produção e da maneira como eles se combinam” (Santos, 1982, p.14). Ou seja, o espaço destinado para a marcha para o Oeste, foi definido conforme a possibilidade de sua integração ao modelo de produção capitalista, um exemplo de como o governo Vargas utilizou uma narrativa pública constituída de elementos simbólicos para endossar o projeto de ocupação do território, “não era mais uma questão de marcha *para oeste*, mas também de marcha *para o oeste*” (Velho, 2009, p. 138). O oeste segundo Velho (2009) era esse lugar mítico criado durante o Estado Novo, para fomentar o projeto nacional de ocupação e dominação do território.

Nesse contexto, a marcha para o Oeste foi um instrumento político para alinhar as temporalidades regionais, pois, conforme Ricardo (1941, p. 125): “a gênese do Estado brasileiro se explica, antes de mais nada, justamente pela ausência de sincretismo entre as autoridades locais e as gerais”, ou seja, no desencontro das localidades que se expressam na desigualdade do desenvolvimento territorial. O Estado novo se propôs a enfrentar esse desafio através da marcha para o Oeste, a fim de unificar o tempo nacional no que concerne à produção econômica e ao ideal do progresso desenvolvimentista, ou seja, foi uma política pública para transformação do modo de produção no Brasil Central (Maia, 2010), e também foi usada como propaganda política em muitas ocasiões por Vargas (1930-1945). Em um exemplo evidente deste artifício, cita-se parte de um discurso proferido por Vargas em 1950 em Goiás:

A marcha para o Oeste ao tempo do meu governo, não foi como querem alguns, simples frase de efeito, porque traduziu-se em atos legais e empreendimentos de vulto, que encontram na vossa tenacidade e no vosso infatigável trabalho amplo concretização, transformando-se em realidades que marcam um período da política nacional, em que o Brasil se debruçou sobre seus problemas fundamentais e caminhou para a reconquista de si mesmo. (Brasil, Presidente Getúlio Vargas 1950, p.18)

Em outro momento, em um discurso proferido em São Paulo em 1950, Vargas afirmou que: “o verdadeiro sentido da brasilidade está na marcha para o Oeste” e ainda, que a marcha para o Oeste “significa povoamento, remédio para o desencontro em que vivem o litoral e o sertão, e proteção ao trabalhador do campo, tão esquecido quanto necessitado de assistência por parte do poder público” (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1950, p.33). Essa dualidade entre litoral e sertão representada no contraste de desenvolvimento das duas situações locais, é ressaltada em outros textos presentes na Revista Cultura Política, exemplo disto: “O planalto continua a existir. O litoral continua a ser a antítese do oeste. Anuncia-se a nova marcha. É o Brasil organizado que novamente caminha para oeste, realizando o seu imperialismo interno, palmo a palmo” (Ricardo, 1941, p.128).

Essa disposição geográfica que separa o sertão do litoral era mais complexa do que somente a localização, mas refere-se também à utilização da categoria de análise espacial “*hinterland*” que vai além do que a tradução para o português consegue abordar, pois se traduzida esta palavra, seria equivalente ao conceito de interior. No entanto, ao utilizarem essa definição os analistas da marcha para o Oeste no tempo da Revista Cultura Política, estavam se referindo a uma ideia mais abrangente do que “interior”, a qual não se traduziu em português, e por isso neste trabalho se replica o “*hinterland*”.

Ricardo (1941) identifica que o sertão é a antítese do litoral, e que a marcha para o Oeste é um meio de se aproximar os dois pontos antagônicos no território, para ele: “é claro que os caminhos dos pioneiros terão sempre que ser retomados para que a sociedade se desloque dos seus pontos de fixação litorânea para o *hinterland* que a espera, rico e deserto” (Ricardo, 1941, p. 129). Nesse sentido o Brasil Central é descrito como território rico e ao mesmo tempo deserto, próspero e ao mesmo tempo desafiador, para o qual os bandeirantes deveriam se movimentar a fim de dominar a natureza e construir os alicerces da civilização.

Carvalho (1941, p. 19) afirma que: “a difusão do ensino e as leis de nacionalização, marcham na esfera educacional uma fase altamente patriótica que o governo, através do Ministério da Educação, lança na enorme área territorial para fixar e desenvolver os centros incultos do *hinterland*” colocando o conceito de *hinterland* como um território inculto, além de isolado e desconhecido, para haver o adentramento nas zonas pertencentes ao *hinterland*, era necessário o trabalho do governo e dos bandeirantes, do primeiro com infraestrutura e dos segundos, com a bravura heroica para desbravar o sertão e transformá-lo em civilizado.

Em discurso de Vargas proferido em Goiânia em 1940, o presidente afirmou:

O Governo Nacional, no propósito de impulsionar o Brasil como um todo orgânico e equilibrado, continuará a prestar-vos amplo auxílio, principalmente no que se refere ao desenvolvimento das comunicações e transportes ferroviários, fluviais e aéreos (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1940, p. 23).

Demonstrando que o programa de marcha para o Oeste contava com a projeção de criar infraestrutura para interligar o Brasil Central ao restante do país. Pois conforme Campos (2003), o isolamento que se encontrava a região Centro- Oeste do país especificamente, era devida à ausência de estradas e infraestrutura que possibilitasse a ligação com os outros estados nacionais, assim caracterizando uma espécie de “autonomia negativa” que segundo ele, diz respeito à uma situação periférica mantida de maneira proposital pelos governantes locais. Isso teria sido quebrado a partir de 1930 quando Vargas assumiu o poder federal e criou mecanismos de incentivar a migração para o Brasil Central e assim fomentou o desenvolvimento de meios de transporte e comunicação, que contribuíram para a ruptura dessa

autonomia negativa, o que gerou a inclusão desses territórios dominados exclusivamente pelas elites regionais, através do forte caráter da política coronelista, nos planos nacionais, descentralizando o poder político do local para o federal, especialmente durante o Estado Novo.

4. Resultados

4.1 Consequências socioambientais da expansão das fronteiras entre 1930-1945

A expansão das fronteiras no contexto da marcha para o Oeste se caracteriza por: “mudanças nos modos de produção, mecanismos de acumulação e a expropriação de excedentes por atores particulares, juntamente com intervenções políticas e ideológicas associadas, promovidas pelo Estado” (Kroger; Nygren, 2020, p.365). No caso do Brasil Central, houve a intervenção estatal para que houvesse uma transformação dos modos de produção, através de modificações no espaço como a construção de Goiânia e a implantação das Colônias Agrícolas Nacionais.

No contexto de incentivo à marcha para o Oeste, a natureza foi retratada como inimiga, como um impasse a ser superado pelo progresso, que viria a ser aplicado no território através do movimento de adentramento e dominação do sertão pela expansão das fronteiras demográfica e econômica. Exemplo disto é trecho do relatório do Panorama da atividade governamental, publicado na revista Cultura Política em 1941:

Solitários em postos longínquos do Amazonas, de Goiás ou do Pará, não perdem com isso um só instante a consciência da Pátria; ao contrário, essa consciência mais se robustece e se aprofunda diante das vastidões magníficas, onde a natureza entontece e assombra. Por toda a imensidade, dominada por um verde luxuriante, é o desdobramento interminável do torrão nativo, o berço do Brasil futuro, que a sã política do Estado Novo está construindo. A voz da Marcha para Oeste é uma voz de heroísmo — **um grito de guerra contra as forças hostis da natureza.** (Brasil, Presidente Getúlio Vargas, 1941, p. 223, **grifo nosso**)

Outro exemplo é a fala de José Bittencourt, secretário do departamento estadual de imprensa do estado de Goiás, durante o governo Vargas (1943): “A marcha para o Oeste, a expansão do Brasil dentro de suas próprias fronteiras, é o cultivo do solo, é a civilização penetrando os sertões, é o homem dominando a natureza” (Bittencourt, 1943, p.34). Dessa forma, os bandeirantes eram convocados a vencer a natureza, o atraso que ela simbolizava, a substituindo pelos símbolos do progresso.

Dessa maneira uma das principais consequências da expansão da fronteira demográfica e econômica no Brasil Central durante o governo de Vargas (1930-1945) foi a modificação do meio ambiente que abrigava o território alvo desse adestramento civilizatório proposto pela Marcha para o Oeste, através do discurso da natureza como inimiga do progresso.

Ademais, outro fator observado na política governamental de Vargas (1930-1945) para a expansão das fronteiras no território do Brasil Central é a construção de um núcleo social de consumidores, que pudessem consumir a produção industrial que o país estava fomentando. Conforme Silva (2016, p.28): “a expansão da fronteira econômica do país e a formação de um mercado nacional estavam articulados com a necessidade do capital: a industrialização, aumentar a indústria do consumo atendia aos interesses do Estado e da iniciativa privada”. Ou seja, no pacote de expansão territorial nacional estava incluso o projeto da industrialização brasileira.

A Marcha para o Oeste teve como um dos mecanismos a distribuição de pequenas porções de terra aos colonos que se dispusessem a migrar para as regiões apresentadas, e assim, a construção das Colônias Agrícolas Nacionais seria um instrumento de adestramento do território indomado e fonte de produção e consumidores. Nesse sentido:

sob uma análise mais crítica, percebemos o esboço da política de colonização do Estado Novo: desestruturar o latifúndio de forma sutil, apoiar a pequena propriedade de modo que ela, lentamente, consumisse a velha ordem latifundiária e, aos poucos, instaurasse a nova realidade agrícola que o desenvolvimento industrial do país exigia, forçando, assim, a transformação agrária através de dispositivos peculiarmente orientados para tal finalidade (Oliveira, 1997, p. 19).

Um dos mecanismos de transformação agrária colocado por Oliveira (1997) foi a construção das Colônias Agrícolas Nacionais, que possibilitaram a minimização dos problemas urbanos da época, tais como o desemprego e o inchaço populacional das cidades. Segundo Silva (2016) ao incentivar a migração para as regiões das Colônias Agrícolas Nacionais, o governo sanaria os problemas dos vazios demográficos e ao mesmo tempo beneficiaria os centros urbanos.

Para tanto, foi criado através do Decreto-Lei nº 406, de 4 de maio de 1938 o Conselho de Imigração e Colonização que tinha como objetivo organizar todos os assuntos relativos à imigração de estrangeiros para o território nacional e ainda sistematizar a colonização. Como princípios gerais do Conselho de Imigração e Colonização estava o interesse do governo federal em coordenar as imigrações para o Brasil e remanejar esses imigrantes para as regiões de colonização: “a seleção de imigrantes deveria ser feita de modo a admitir basicamente trabalhadores rurais, técnicos e operários classificados, e a distribuição dos vários grupos de imigrantes deveria ser orientada pelo governo (Abreu, 1940)”. Além do CIC (Conselho de Imigração e Colonização) foram criados o Serviço Geográfico e Histórico do Exército em 1932, e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Ibge) em 1934 (Silva, 2017), todos estes

órgãos formados com o propósito de contribuir no conhecimento do território e planejamento da colonização.

Através do Decreto 3.059 de 1941 foram criadas as Colônias Agrícolas Nacionais; nele dispunha que as regiões para a fundação das colônias seriam escolhidas em decorrência de características naturais da paisagem, tais como a existência de fluxos d'água que possibilitassem a produção de energia hidrelétrica, e também irrigação das plantações. Além disto, o Decreto 3.059/41 estabeleceu que tanto o plano geral, quanto o orçamento relativo às colônias deveria ser submetido à aprovação do presidente da República, demonstrando a concentração das decisões relativas à colonização no poder federal. Ainda continha a previsão de ensino para os colonos e seus filhos; regulamentação ambiental, pois as áreas de florestas deveriam ser preservadas no percentual de 25% pelo menos; o acesso gratuito à terra, que era dividida em formato de lotes que variavam entre 20 e 50 hectares; bem como distribuição gratuita do material que fosse usado para cultivo; além do salário, assistência médica e previsão de empréstimo para compra de equipamentos que fossem usados na colônia (Brasil, 1941).

Ainda em 1941, foi editado o Decreto 6882/41 que tratava sobre a criação da primeira colônia agrícola nacional, no território do estado de Goiás, na região atual do município de Ceres:

Art. 1º Fica criada a Colônia Agrícola Nacional de Goiaz, no Município de Goiaz, Estado de Goiaz, em terras doadas à União pelo Governo do mesmo Estado, pelo decreto-lei estadual n. 3.704, de 4 de novembro de 1940.
Parágrafo único: As terras da Colônia referida no artigo ficam compreendidas dentro dos seguintes limites: rio das Almas, São Patrício, Carretão, divisor de águas dos rios Areias e Ponte Alta, rio Verde até a confluência com o rio das Almas. (Brasil, 1941)

A existência do Rio das Almas foi fundamental para a escolha da região, devido aos critérios que estabeleceu o Decreto 3.059/41, da necessidade do fluxo de águas para exploração de energia e irrigação para as atividades agrícolas. Conforme Silva (2017) além da construção de estradas, a criação da CANG (Colônia Agrícola Nacional de Goiás) acarretou efeitos com o desflorestamento da vegetação nativa, migração de colonos, e ainda, uma peculiaridade desta colônia foi o fato de que muitos migrantes que vieram movidos pelas propagandas governamentais sobre a marcha para o Oeste não encontraram lugar para se instalar na região de Ceres, e acabaram se fixando na outra margem do Rio das Almas, dando origem ao atual município de Rialma. Essa região na época era conhecida como o território da Barranca, contudo, apesar dos grupos sociais que migravam para a região serem parecidos, juntamente com as características ambientais da região; os dois lugares: a CANG e a Barranca se constituíram diferentes entre si com certa rivalidade entre os moradores. Segundo Silva (2017, p. 214): “os moradores da Colônia reforçavam seus ataques à Barranca, na tentativa explícita

de impor uma imagem de superioridade, e assim, evidenciar os traços culturais que os distinguiam por meio da negação do outro.” Nesse sentido, percebe-se que a expansão da fronteira agrícola atinge os modos de vivência, influenciando as construções de coletividade, distinguidas entre “nós e os outros”, mesmo dentro de um mesmo território (Martins, 2018).

Esta diferença constituinte do agrupamento do “nós” e dos “outros” exemplificado na situação da CANG e da Barranca, remete ao que Martins (2018) chama de “situação de fronteira” pois ao estabelecer o conflito entre as duas categorias de vivência da CANG e da Barranca, pode-se perceber que os colonos da CANG se julgavam os civilizados e os da Barranca por não estarem contemplados dentro do território da CANG, eram discriminados, considerados como a antítese do que os moradores da CANG eram ou julgavam ser. Um desencontro temporal em decorrência do projeto histórico da marcha para o Oeste, ou seja: “mais do que o conflito entre grupos sociais com interesses conflitivos, a situação de fronteira agrega a esse conflito também o conflito entre historicidades desencontradas (Martins, 2018, p. 154).” No caso da CANG e da Barranca, a historicidade desencontrada estava intrínseca ao participar do projeto de instalação da colônia nacional, e ser excluído dele.

Em 1943, através do Decreto 5941/43 foi criada a segunda colônia agrícola nacional, na região atual do município de Dourados, no estado do Mato Grosso, numa área de aproximadamente a 300.000 (trezentos mil) hectares, que segundo Oliveira (1997) foi dividida em 6.500 lotes de terra, com tamanho de 20 a 50 hectares, e distribuídos aos colonos que migravam prioritariamente da região Nordeste do país. Contudo, embora o decreto de criação da CAND (Colônia Agrícola Nacional de Dourados) seja de 1943, Menezes (2011, p. 8) ressalta que: “somente em 1948, durante o governo Dutra é que a colônia foi definitivamente implantada e começou a receber migrantes.”

Alguns dos efeitos da implantação da CAND, segundo Silva (2016) podem ser observados na infraestrutura da região com construção de escolas, a instalação de energia elétrica, construção de comércios, tais como mercados, farmácias, dentre outros, e principalmente a fixação dos colonos na terra, através da produção, e ainda, o aumento da renda das cidades próximas.

Ainda, como consequências socioambientais da expansão da fronteira durante o governo de Vargas entre 1930-1945, pode-se citar a construção de Goiânia em 1933. Influenciada pela política da marcha para o Oeste, a capital de Goiás foi um projeto do governo federal juntamente com o governo estadual a fim de construir uma capital que simbolizasse o discurso inovador e modernizante da marcha para o Oeste, modificando a estrutura política do estado de Goiás, retirando o poder político dos antigos e acostumados dirigentes da ordem dos

coronéis. Para isso colocava a transferência da capital sob a responsabilidade do interventor escolhido por Vargas (1930), na pessoa de Pedro Ludovico Teixeira, que juntamente com o presidente estava empenhando no fomento de políticas modernizantes e construção de infraestrutura que interligasse o estado de Goiás ao restante do território nacional (Campos, 2003).

Segundo Chaul (2009, p. 107): “Dentro da chamada Marcha para o Oeste, Goiânia seria o símbolo desse Brasil grande, do novo, do progresso, que levaria o Estado de Goiás a sair do marasmo político econômico.” Ou seja, a construção da nova capital significou uma ruptura com a velha ordem de políticos goianos, fomentando os ideais da nova política que se estabeleceu no país com a Revolução de 30, servindo também aos propósitos da marcha para o Oeste, sendo chamada por Chaul (2009) de “a capitão do sertão”.

As transformações socioambientais no território podem ser observadas em três grandes ordens. A primeira ordem de origem ambiental que diz respeito ao desflorestamento e queimadas que foram submetidas essas áreas a fim de torna-las aptas para a produção agrícola; a segunda ordem de transformações que se sucederam no território alvo da Marcha para o Oeste, é de origem social, pois as migrações e as imigrações, cooperaram para criar uma nova cultura dentro desses espaços; e a terceira grande ordem de transformações, é relativa à economia, pois os territórios tiveram seus processos produtivos alterados, através dos incentivos governamentais, empréstimos e investimentos em infraestrutura, o que gerou maiores rendimentos para as regiões através da inserção desses espaços na conjuntura da economia nacional.

5.Considerações finais

Ainda que o Estado brasileiro não seja o único agente responsável pela expansão das fronteiras nacionais, é notável que durante o governo de Vargas entre 1930-1945, participou ativamente do fomento de políticas que produziram como efeito a expansão das fronteiras demográfica e econômica no período entre 1930-1945, na região do Brasil Central.

O projeto político que embasou a expansão das fronteiras foi a campanha de Marcha para o Oeste, criada em 1938 e amplamente divulgada por veículos de informação, especialmente na Revista Cultura Política, onde intelectuais da época revezavam os elogios ao presidente Vargas e ao propósito bandeirante de construir civilização nos vazios demográficos dentro do território nacional.

Os efeitos desta política nacional de Marcha para o Oeste podem ser percebidos nitidamente na construção das CANS (Colônias Agrícolas Nacionais), e na construção da

capital do estado de Goiás, Goiânia. Aspectos como desflorestamento, migração e fomento da economia através do investimento em produção agrícola, também se somam ao pacote dos efeitos socioambientais decorrentes do projeto nacional de expandir as fronteiras no *hinterland* brasileiro.

Cabe ressaltar, por fim, que esse projeto reflete uma visão específica do espaço, como “vazio”, tábula rasa para ser moldada a favor de um projeto Nacional de desenvolvimento.

Referências

- Abreu, A. A. (1940) Conselho de Imigração e Colonização. In *Revista de Imigração e colonização*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1940. <<http://www.fgv.br/cpdac/acervo/dicionarios/verbete-tematico/conselho-de-imigracao-e-colonizacao>>
- Amado, J. (1995) Região, Sertão e Nação In *História e Região*. Rio de Janeiro, Estudos Históricos, 8 (15), 145-151.
- Arrais, M. E. (2016) *A marcha para o Oeste e o estado novo: a conquista dos sertões*. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade de Brasília, DF, Brasil, <https://bdm.unb.br/handle/10483/15448>
- Barbosa, A. S. (1995) Peregrinos do Cerrado. *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia*, São Paulo, 5, 159-193 <<https://www.revistas.usp.br/revmae/issue/view/8297>>
- Bittencourt, J. (1943) O Presidente Getúlio Vargas e o caminho do ocidente. In *Revista Cultura Política*, Rio de Janeiro, 3 (27), 32-36 <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/cultura-politica/163538>>
- Borges, B. G. (1990) *O despertar dos dormentes: estudo sobre a Estrada de Ferro em Goiás e seu papel nas transformações das estruturas regionais:1909-1922*. Ed Cefrag
- Bourdieu, P. (2019) *Questões de sociologia*. Ed. Vozes.
- Brasil, Decreto 3.059, 14 de fevereiro de 1941. Dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas Nacionais. Disponível em:< <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3059-14-fevereiro-1941-413001-publicacaooriginal-1-pe.html>>
- Brasil, Presidente (1930-1945: Getúlio Vargas). (1942) O Discurso do Rio Amazonas. In *Revista Brasileira de Geografia*, 4 (2), 259-262: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/115/rbg_1942_v4_n2.pdf>
- Brasil, Presidente (1930-1945). (1941) Discurso em Cuiabá. In *Revista Cultura Política*, Rio de Janeiro, 1 (7),113-117 <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/cultura-politica/163538>>
- Brasil, Presidente (1951-1954: Getúlio Vargas). (1950) *Discursos proferidos no estado de São Paulo justificando sua aceitação como candidato da coligação partidária PTB-PSP e*

definindo como metas prioritárias de seu futuro governo a mecanização da lavoura; expansão do crédito rural; assistência técnica ao trabalhador do campo, estendendo-lhe as prerrogativas da legislação trabalhista, expansão do sistema ferroviário e incentivo à indústria metalúrgica.: https://docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=fgv_gv

Brasil, Presidente (1951-1954: Getúlio Vargas). (1950) *Discurso proferido em Goiás abordando os problemas principais que afetam a economia do estado e fazendo alusão à CANG, iniciativa do seu governo anterior, como fator de integração da região:* https://docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=fgv_gv

Campos, (2003) I. *Coronelismo em Goiás*. Ed.Vieira

Carvalho, P. M. (1941) A concretização da Marcha para o Oeste. In *Revista Cultura Política*, Rio de Janeiro, 1 (8), 13-32, < <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/cultura-politica/163538>>

Carvalho, P. M.. (1942) *Política imigratória do Estado Nacional*. In *Revista Cultura Política*, Rio de Janeiro, 2 (12), 48-56 < <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/cultura-politica/163538>>

Chaul, N. F.(2009). Goiânia: a capital do sertão. In *Revista UFG*, ano XI, 6, 100-111. < <https://www.revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/48235>>

Cpdoc- Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. (1937) *Diretrizes do Estado Novo (1937 - 1945) Cultura Política*. < <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos37-45/EducacaoCulturaPropaganda/CulturaPolitica>>

Dayrell, E. G. (1974) *Colônia agrícola nacional de Goiás, Análise de uma política de colonização na expansão para o Oeste*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás, GO, Brasil.

Fausto, B. (2019) *História do Brasil*. Editora da Universidade de São Paulo.

Furtado, C. (2007) *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo, Ed Companhia das Letras.

Fusco, R. (1941) História e Passado :A margem do discurso pronunciado pelo Chefe do Governo em Cuiabá, In *Revista Cultura Política*, Rio de Janeiro, 1 (8), 87-93 < <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/cultura-politica/163538>>

Hennessy, A. (1978) *The Frontier in Latin American History*. Edward Arnold.

Jornal O Popular (1940) <<https://www.opopular.com.br/o-brasil-marcha-para-o-Oeste-1.296179>>

Kroger, M.; Nygren, A. (2020) Shifting frontier dynamics in Latin America. In *Journal of Agrarian Change*, 20 (3), 364-386 <<http://dx.doi.org/10.1111/joac.12354>>

Maia, J. M. E. (2010) As ideias que fazem o Estado andar: imaginação espacial, pensamento brasileiro e território no Brasil Central. In *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, 53 (3), 621-655 < <https://www.scielo.br/j/dados/a/H4VL44KwTnJj9K5qK9wDCPQ/?lang=pt>>

Maia, J. M. E. (2007) Terras e Sertões no pensamento brasileiro: uma sociologia política na periferia. In *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais*, São Paulo, 31, 49-63
<<https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/519>>

Martins, J. de S. (2018) *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. Ed. Contexto

Menezes, A. P. (2011). Colônia Agrícola Nacional de Dourados- História e Memória: considerações acerca da construção de uma memória oficial sobre a CAND na região da Grande Dourados. In *Revista História em Reflexão*, Dourados, 5 (9), 1-16,
[jhttps://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/1165](https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/1165)

Moog, V. (1985) *Bandeirantes e pioneiros*. Ed. Civilização Brasileira

Oliveira, B. C. de. (1997) A colonização do Estado Novo em Mato Grosso 1937-1945: O discurso e a história. In *Fronteiras - Rev. História UFMS*, Campo Grande, MS, 1 (2), 13-25

Oliveira, L. L. et al. (1982) *Estado Novo. Ideologia e poder*. Ed. Zahar

Oliveira, L. L. (1998) A conquista do espaço: sertão e fronteira no pensamento brasileiro. In *História, Ciências, Saúde*. Manguinhos, 5, 195-215

Pádua, A. A. S. de. (2007) “A sobrevida da marcha para o oeste” In *Estudos*, Goiânia, 34 (7/8), 626-643

Pereira, E., M. C. M. (1997) O Estado Novo e a marcha para o oeste. *História Revista*, 2 (1), 113-129

Ricardo, C (1941). O estado novo e seu sentido bandeirante. In *Revista Cultura Política*, Rio de Janeiro, 1(1), 110-132: < <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/cultura-politica/163538>>

Ricci, F. (2008) A economia cafeeira no Vale do Paraíba paulista na República Velha: uma avaliação. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, 4 (3), 105-117 <<https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/156>>

Santos, M. (1982) *Espaço e sociedade: ensaios*. Ed. Vozes

Silva, S. D. (2017) *No Oeste, a terra e o céu: a expansão da fronteira agrícola no Brasil Central*. Ed. Mauad X

Silva, W. G (2016). A estratégia de integração do sul do estado de Mato Grosso ao território nacional durante o governo Vargas: uma análise a partir da criação da Colônia Agrícola Nacional de Dourados em 1943. In *Revista do Departamento de Geografia da USP*. 31, 26-42.

Velho, O.G. (2009) *Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento*. Ed. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais

Capítulo 2⁴

Governo militar, natureza e fronteira agrícola no Centro Oeste (1964-1979)

Resumo

O objetivo geral do artigo é identificar através da análise das políticas públicas para o campo entre 1964-1979, e das leis ambientais do mesmo período, se o Estado brasileiro contribuiu para a expansão da fronteira agrícola no Centro Oeste. Para a elaboração da pesquisa foi utilizada a revisão de bibliografia, especificamente a revisão narrativa, com a busca em banco de dados tais como: Periódico Capes, Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Google Acadêmico e como gerenciador de referências o Mendeley. Além destes, foram consultados para a análise das leis ambientais o Painel Legislativo do Ministério do Meio Ambiente. E para a análise de Políticas Públicas: Banco da Dados da Fundação Getúlio Vargas, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Os resultados encontrados demonstram que o governo militar durante o período em análise contribuiu através da edição de políticas públicas e leis ambientais, para a expansão da fronteira agrícola no Centro Oeste, com forte viés desenvolvimentista.

Palavras- chave: Milagre econômico; desconcentração produtiva; desenvolvimentismo nas leis ambientais; Cerrado

Abstract: The article aims to identify through the analysis of public policies and environmental laws (1964-1979) if the Brazilian State helped the agricultural frontier expansion in the Brazilian Midwest. It was made a narrative review, based in search in the database: Capes Periodical, Capes Theses and Dissertations Catalog, Google Scholar, and Mendeley as a reference manager. Also, there were consulted the sites of the Legislative Panel of the Environment Ministry for environmental laws analysis. And for Public Policies analysis: Database of Foundation Getúlio Vargas, Center for Research and Documentation of Contemporary History of Brazil, Brazilian Institute of Geography and Statistics. The results demonstrate that the military government during the period under analysis contributed, through the publication of public policies and environmental laws, for the expansion of the agricultural frontier in the Midwest.

Keywords: Economic miracle; Productive deconcentrating; Developmentalism in environmental laws; Cerrado.

Resumen: El artículo tiene como objetivo identificar a través del análisis de las políticas públicas y leyes ambientales (1964- 1979) si el Estado brasileño ayudó a la expansión de la frontera agrícola en el Medio Oeste brasileño. Se realizó una revisión narrativa, basada en la

⁴ Dias, D. O.; Miziara, F. The military government, nature, and agricultural frontier in the Brazilian Midwest (1964-1979). **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 11, p. e520111134100, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i11.34100. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/34100>. Acesso em: 14 mar. 2023.

búsqueda en la base de datos: Capes Periódico, Catálogo de Tesis y Disertaciones de Capes, Google Scholar y Mendeley como gestor de referencias. Asimismo, se consultaron los sitios del Panel Legislativo del Ministerio del Medio Ambiente para el análisis de las leyes ambientales. Y para análisis de Políticas Públicas: Base de Datos de la Fundación Getúlio Vargas, Centro de Investigación y Documentación de Historia Contemporánea de Brasil, Instituto Brasileño de Geografía y Estadística. Los resultados demuestran que el gobierno militar durante el período bajo análisis contribuyó, a través de la publicación de políticas públicas y leyes ambientales, para la expansión de la frontera agrícola en el Medio Oeste.

Palabras clave: Milagro económico; Desconcentración productiva; El desarrollismo en las leyes ambientales; Cerrado.

1 Introdução

A década de 1960 para o Brasil foi um marco histórico em decorrência de vários fatores, dos quais destaca-se dois principais para a análise: 1) Contexto da Revolução Verde e 2) Golpe militar. As duas ocorrências acarretaram consequências ao território nacional em diversas escalas: política, econômica e ambiental, tendo em vista que o sistema político foi alterado para não democrático, a economia foi dinamizada e diversos projetos governamentais cooperaram no sentido de incrementá-la e por fim, em relação ao meio ambiente, leis contemplaram a temática, colocando em evidência a ideologia do sistema político vigente, qual seja, o desenvolvimentismo.

O objetivo deste trabalho é analisar como o governo militar durante 1964-1979 estimulou o avanço da fronteira agrícola no Cerrado da região Centro Oeste, através dos programas estatais criados dentro dos planos nacionais de desenvolvimento e por intermédio das leis ambientais. Nesse contexto, a região Centro Oeste é entendida como: Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal (IBGE, 2010).

Como problema do trabalho, foi levantada a pergunta: O governo militar durante 1964-1979 contribuiu para o avanço da fronteira agrícola no Centro Oeste? A partir desta foram tecidos os levantamentos bibliográficos e realizada a discussão do artigo.

Os resultados encontrados demonstram que o governo militar dentre 1964-1979 financiou o progresso da fronteira agrícola sob o território do Centro Oeste, mediante políticas estatais, tais como: I Plano Nacional de Desenvolvimento e II Plano Nacional de Desenvolvimento e subpolíticas como: PCI, Prodoeste, Pladesco, Sudeco, Proagro, Polocentro, Prodegran, Prodepan e Proceder I.

Além disso, os resultados também mostram que as leis ambientais editadas no período (1964-1979) revelam o caráter desenvolvimentista em seu texto, apontando que a natureza

somente seria passível de proteção ambiental mediante a comprovação de sua utilidade. No trabalho foram analisadas 3 leis desse período: Estatuto da Terra (1964), Código Florestal (1965) e Estatuto do Índio (1973).

2 Metodologia

A metodologia utilizada neste trabalho foi a revisão de bibliografia, especificamente do tipo revisão narrativa:

nesse tipo de produção, o material coletado pelo levantamento bibliográfico é organizado por procedência, ou seja, fontes científicas (artigos, teses, dissertações) e fontes de divulgação de ideias (revistas, sites, vídeos etc.), e, a partir de sua análise, permite ao pesquisador a elaboração de ensaios que favorecem a contextualização, problematização e uma primeira validação do quadro teórico a ser utilizado na investigação empreendida (Unesp, 2015, p.3).

A revisão narrativa permite o contato do pesquisador com produções anteriores e fundamenta a construção do conhecimento teórico especialmente, pois conjuga perspectivas distintas e assim fomenta a discussão de um determinado tema, o que gera o estudo do tipo estado da arte, que Vosgerau & Romanowski (2014) sugerem que são aqueles que promovem a multiplicidade e pluralidade de enfoques, útil para as problemáticas históricas.

Para proceder à revisão narrativa, foram cumpridas as 6 fases, definidas por Sousa et al. (2018):

Tabela 2: Fases da pesquisa

1ª fase: Definição do tema	Governo militar, proteção da natureza e fomento à fronteira agrícola no Centro Oeste.
2ª fase: Busca na literatura	Incluídas todas as leis dentre 1964-1979 no Painel Legislativo Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (e acrescida o Estatuto do Índio que não estava dentre as leis disponíveis no site do MMA, mas faz parte do critério temporal e temático.)
3ª fase: Seleção de fontes	Periódico Capes, Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Mendeley e Google Acadêmico.
4ª fase: Leitura transversal	Para a parte 2 foram consultados os programas estatais e feita a leitura de todos, a fim de sistematizar no artigo, e quanto à parte 3 foram lidas todas as leis encontradas no site do MMA, no entanto, foram abordadas neste texto 3 delas, por terem tido maior repercussão no sistema jurídico nacional (Estatuto da Terra, Código Florestal de 1965 e Estatuto do Índio).

5ª fase: Redação e referências	Foi seguida a ordem: leitura das leis, escolha das que seriam analisadas no trabalho, leitura dos artigos, dissertações e teses sobre o tema, por fim, a redação e referências do artigo.
--------------------------------	---

Fonte: autoria própria (2021)

O trabalho está dividido em 3 partes principais, sendo que a primeira se destina a apresentar o conceito de desenvolvimentismo, e como esta ideia foi projetada durante o governo militar. O recorte temporal é 1964-1979.

O recorte espacial de análise de análise das políticas públicas promotoras da fronteira agrícola é o Centro Oeste, embora as leis ambientais analisadas na 3 parte do trabalho, não sejam específicas pra esta região, pois são de abrangência nacional.

A segunda parte do artigo descreveu quais foram as principais políticas públicas construídas para fomentar a expansão da fronteira agrícola no Centro Oeste. A escolha do termo Centro Oeste ao invés de Planalto Central, ou Brasil Central, decorreu do fato de que nos documentos oficiais do período, é assim que é retratado esse espaço.

Por fim, a terceira parte do trabalho apresenta como as leis ambientais dentre 1964-1979 trataram da proteção da natureza e como abordaram a perspectiva desenvolvimentista no texto normativo.

Conforme Lima (2018) as leis desse período funcionaram como um instrumento de legitimação narrativa dos ideais defendidos pelos militares, funcionando nas palavras dele como “um verniz jurídico oferecido pelos juristas mais fiéis ao regime” (Lima, 2018, p. 80).

O que a pesquisa tentou identificar foi: o governo militar dentre 1964-1979, promoveu o ideal desenvolvimentista através do incentivo à promoção da fronteira agrícola via políticas públicas (e programas estatais) e ainda, através da legislação ambiental (?). Esta foi a pergunta norteadora da pesquisa.

Foram consultadas as bases de dado: Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Periódicos Capes, Mendeley, Google Acadêmico para a pesquisa bibliográfica, quanto à pesquisa legislativa foi consultado o Painel Legislativo Ambiental do site do Ministério do Meio Ambiente.

Depois do levantamento dos dados, foi realizada a discussão e a apresentação do trabalho em formato de artigo científico.

3 Discussão

3.1 O governo militar e o modelo econômico desenvolvimentista

O desenvolvimentismo neste trabalho é percebido como um modo de operação do Estado brasileiro, durante o governo militar (ressalte-se que não apenas deste momento histórico, o recorte aqui é estabelecido em decorrência do tema deste artigo).

Essa característica ideológica diz respeito ao fato principal de o país através de políticas públicas, programas estatais e leis; fomentar a industrialização e produção interna, com forte viés nacionalista e a permanência de uma elite modernizadora que assumiu a direção da máquina burocrática estatal:

um Estado Desenvolvimentista é, como um tipo ideal, aquele em que uma elite política orientada por ideais desenvolvimentistas e incentivada por um contexto internacional ameaçador é capaz de forjar uma aliança política de modo a sustentar um processo de construção institucional e de formação de uma burocracia econômica que seja, ao mesmo tempo, suficientemente coesa, socialmente inserida, com autonomia e capacidade para formular e implementar uma política de industrialização que redefina, no longo prazo, a estrutura econômica de um país (Perissinoto, 2014, p. 64).

Desta maneira, pode-se trabalhar com o conceito de estado desenvolvimentista sobre 3 principais concepções, sendo elas sistematizadas no quadro 2:

Tabela 3: Dimensões do conceito de estado desenvolvimentista

1) Dimensão contextual	2) Dimensão institucional	3) Dimensão volitiva
Se refere às condições exteriores ao estado que podem fomentar o surgimento de um modelo como este, tais como: guerras e crises econômicas. A existência desses fatores pode produzir um comportamento nacionalista, que vise o fomento de políticas para o desenvolvimento interno da nação.	Todo o modelo institucional deve estar fortemente amparado numa burocracia, clientelismo e decisões que estejam comprometidas com o nacionalismo e desenvolvimento interno.	É característica deste tipo de estado, a presença de uma elite modernizante na gestão, comprometida com a tomada de decisões que as favoreça, acima do que as demandas de mercado sugerem. Essa elite modernizante é quem gere a dimensão institucional, respondendo à dimensão contextual. Sendo parte chave do estado desenvolvimentista essa característica.

Fonte: autoria própria baseada em Perissinoto (2014)

Conforme as dimensões sistematizadas por Perissinoto (2014), o Estado brasileiro durante o governo militar pode ser descrito como um estado desenvolvimentista. Nesse mesmo sentido, Evans (1993) elucida que no caso do Brasil, o desenvolvimentismo se tratou de uma experiência única, em decorrência da prevalência das elites agrárias no poder, a busca por

industrialização aconteceu, mas a produtividade agrária teve maior destaque na elaboração de políticas públicas e nas tomadas de decisões por parte do Estado.

Conforme Cano (2013) o que motivou o apoio da população à ditadura militar nas décadas de 1960 e 1970, foi o aparente sucesso do modelo econômico desenvolvimentista, pois este foi fundamental para o apoio das massas populares ao regime, porque ainda que sem liberdades individuais e coletivas, havia um crescimento econômico nesse período, empregos e estabilidade financeira.

Nesse momento da histórica brasileira (1970) aconteceu o que Cano (2013) chama de “desconcentração produtiva regional”, pois houve um deslocamento de investimentos de fomento do âmbito federal do Sudeste para outras regiões, especialmente para o Centro Oeste.

A partir da década de 1970, o Estado brasileiro passou a desfrutar do momento histórico chamado de “milagre econômico”, e tal fator se alinha com o investimento em outras áreas produtivas, em regiões antes subutilizadas para promoção do desenvolvimento nacional (como o caso do Centro- Oeste que passou a ser mais explorado através dos investimentos em produtividade agrária e industrialização, o que gerou ao mesmo tempo renda para o país e movimentação financeira, devido ao aumento de consumo) (Cano, 2013).

Esta escolha por investir em outras regiões e ampliar as opções de mercado produtivo e consumidor, é um mecanismo característico do desenvolvimentismo brasileiro, explicado por Furtado (1972, p. 41):

para que o impulso autônomo inicial desse origem a um processo cumulativo, era necessário que o crescimento privilegiasse não apenas a minoria proprietária dos bens de capital e sim um grupo social mais amplo, capaz de formar um mercado de bens duráveis de adequadas dimensões.

Um dos efeitos do desenvolvimentismo nacional pós 1964 foi o aumento de concentração de renda, pois esse modelo originalmente privilegia as elites modernizadoras, que ocupam os lugares da gestão pública. Dessa maneira, nesse momento de 1964- 1979, a classe média e alta do país se beneficiou muito dos programas estatais de fomento ao desenvolvimento nacional (Hammoud, 2008).

O modelo desenvolvimentista busca o crescimento da economia nacional, contudo, segundo Furtado (2007) não necessariamente implica em distribuição de renda entre as regiões, pois esse aumento produtivo se dará nas localidades que mais tiverem recursos naturais disponíveis para a produção, tendo em vista que no modelo brasileiro, o desenvolvimentismo priorizou políticas que fomentassem o progresso produtivo do campo.

O Centro Oeste nesse sentido foi privilegiado quanto aos programas estatais que tinham como intuito a promoção da fronteira agrícola durante o período entre 1964-1979, não apenas pela extensão de recursos naturais disponíveis, mas especialmente pela possibilidade de aplicação de modelos técnico- científicos sobre o território: “o desflorestamento, a extensão das plantações, a abertura de estradas, o aumento dos rebanhos, a edificação rural são todas formas de capitalização baseadas numa utilização extensiva de mão de obra e recursos naturais” (Furtado, 2007, p. 324).

A intenção desenvolvimentista que norteou as políticas e programas estatais durante a ditadura militar, além de promover o crescimento produtivo agrícola do Centro Oeste, e fomentar a desconcentração produtiva da região Sudeste para demais, também teve como propósito criar meios de promoção do desenvolvimento social atrelado ao econômico, o que conforme Pereira (2012) era um modo de compensação pela privação dos direitos de liberdade cassados pelo Estado, o que coaduna com a ideia de Cano (2013) sobre o apoio popular que a ditadura militar obteve por tanto tempo, sendo fruto do desenvolvimentismo.

Essa perspectiva de atrelar o desenvolvimento econômico ao social, explica o motivo pelo qual durante o governo militar foram elaboradas leis como o Estatuto da Terra (1964), Código Florestal (1965) e Estatuto do Índio (1973), pois apesar de conter elementos passíveis de críticas, são normatizações fundamentais quanto a regulamentação de uso ambiental de determinadas áreas.

Martins (2017) coloca que é de certa forma irônico que no Brasil as leis que promoveram maiores alterações no que concerne ao relacionamento entre humanos e natureza, como o Código Florestal de 1965 e mesmo o Estatuto da Terra de 1964, tenham sido elaborados em períodos de repressão de direitos. O mesmo se aplica ao Estatuto do Índio de 1973.

Portanto ao olhar para este embate de: a) criação de leis voltadas à qualidade ambiental e regulamentação da ação antrópica, versus b) durante o governo militar; é necessário considerar que o modelo desenvolvimentista está centrado na presença do contexto da ideologia nacionalista, da estrutura burocrática clientelista e manutenção de uma elite agrária no poder.

Ou seja, no Brasil durante o governo militar a elite agrária modernizadora teve apoio para legislar sobre questões que lhe eram caras, tais como a regulamentação do direito de propriedade (Estatuto da Terra de 1964), limitações da interferência estatal sobre o meio ambiente (Código Florestal) e mecanismos de inserção dos indígenas na sociedade civil, com nítida intenção de fomentar um campesinato indígena (Martins, 2020).

Desta forma, toda a estrutura estatal foi delineada para que programas e políticas públicas contemplassem os interesses dessa elite modernizadora que se manteve no poder

político, através do discurso desenvolvimentista de fomento do crescimento da economia nacional.

Nesse processo de incorporação de novas regiões aos programas nacionais de expansão de fronteiras e industrialização, o Centro Oeste e a Amazônia foram os alvos, devido aos recursos naturais e a possibilidade de exploração destes através de tecnologia (Furtado, 2007).

Nesse sentido, Becker (1985) leciona que a fronteira agrícola foi útil ao Estado Brasileiro não tão somente para o aumento produtivo, mas também serviu como extensão do urbano para o campo, promovendo o controle territorial do espaço e assim, cooperando para a manutenção do sistema de governo desenvolvimentista, centrado na burocracia clientelista, e gerido por agentes que representavam as elites modernizadoras.

Embora, note-se que esse processo de ocupação e transformação territorial via fronteira agrícola, segundo Becker (1985) não rompeu por si com o isolamento regional que essas localidades experimentavam. O que revela o caráter de dominação e controle do Estado brasileiro sobre essas áreas.

Esse crescimento econômico nas áreas do Centro Oeste e Amazônia durante o regime militar demonstram o quanto o modelo desenvolvimentista estava pautado no aumento produtivo apenas. Pois a estrutura estatal financiou a exploração dos recursos naturais, sem comprometimento com a questão de conservação ambiental em si mesma. Tendo em vista que quando essa questão ambiental foi levada em conta (via programa estatal ou legislação) era atrelada ao fator da utilidade ambiental. Ou seja, somente era tido como passível de conservação o elemento ambiental que se mostrasse útil ao desenvolvimento econômico.

Becker (2010) afirma que da década de 1970 até 1985, o Estado brasileiro desenvolvimentista procurou controlar o território numa escala de regionalização, o que fragmenta o espaço e fortalece o governo central: “Significa que foi desestabilizada a primazia da escala nacional com novas hierarquias escalares da organização das instituições estatais e das atividades regulatórias do Estado (Becker, 2010, p. 42).”

Sendo assim, é notável que durante o governo militar (1964-1979) houve um crescimento econômico, desenvolvimento regional (especialmente Centro Oeste e Amazônia) e elaboração de uma estrutura estatal que privilegiasse a implementação de políticas públicas destinadas ao campo, baseadas na tecnologia disponível no momento, o que é chamado por Santos (2013, p. 37) de período “técnico científico”: “O que estamos chamando de meio técnico-científico, é o momento histórico em que a construção ou reconstrução do espaço se dará com um crescente conteúdo de ciência, de técnicas e de informação.”

Além disso, houve um crescimento da urbanização decorrente da desconcentração produtiva do Sudeste e industrialização, pois à medida que o campo foi sendo transformado pela expansão da fronteira agrícola, os camponeses foram substituídos por empresários rurais, processo que pode ser caracterizado como: “desculturalização da área produtiva” (Santos, 2012, p. 63).

Desta forma, percebe-se que o modelo econômico desenvolvimentista não nasceu no Brasil com o governo militar, mas durante esse período teve alguns elementos característicos que norteiam a análise, sendo os abordados neste trabalho: as políticas públicas voltadas para o campo e as leis ambientais, que demonstram a prevalência deste modelo na gestão durante o período analisado.

3.2 A expansão da fronteira agrícola no Centro Oeste

Como abordado por Perissonoto (2014) o modelo econômico desenvolvimentista depende de um contexto histórico para se estruturar e justificar. Nesse sentido a década de 1960 é um marco para o surgimento de projetos governamentais baseados em tecnologia, tais como os que possibilitassem a exploração do Cerrado, por conta da Revolução Verde que estava a acontecer no exterior.

Dutra & Souza (2017) colocam que a Revolução Verde para o contexto brasileiro do final década de 1960 adiante, funcionou como uma ferramenta de modernização da agricultura, através da possibilidade de exploração do pacote tecnológico importado de outros países, especialmente dos Estados Unidos da América. Essa ferramenta disponível para melhoramento genético e aumento produtivo foi inserido nos planos governamentais desenvolvidos dentre 1964-1980.

Para tanto, foram definidas áreas do território brasileiro que seriam destinatárias para o implemento do pacote tecnológico advindo da Revolução Verde, desta forma o Cerrado foi colocado como um dos principais alvos para essa exploração produtiva, como uma maneira de poupar a floresta Amazônica que neste período dentre (1964-1979) já era alvo de discussões ambientalistas internacionais (Porto-Gonçalves, 2004).

Essa escolha pelo território do Cerrado decorreu da ideia de aproveitamento da localidade central do país a incorporando ao restante do país, especialmente depois da construção de Brasília, além disso também foram importantes na escolha do Centro Oeste características físicas como: terrenos planos, estações bem definidas em chuva e seca (Pires, 2000).

No início da década de 1960 os técnicos do JICA- (*Japan International Cooperation Agency*), apresentaram um projeto de aplicação de tecnologia para aumento de produção no Cerrado. Embora tenha-se iniciado em 1960 esse projeto, já em 1964, o plano de ocupação do Cerrado do Jica foi vetado pelas Forças Armadas durante o Governo de João Goulart. Embora em 1971, já no governo Médici, foi assinado um acordo entre o governo brasileiro e japonês que autorizava a vinda de técnicos japoneses para os Cerrados a fim de os estudar e aplicar formas de aumento da produção agrícola. O Jica foi transformado na empresa CAMPO: “poderosa empresa que dita às cooperativas dos cerrados todas as ações, deste a escolha dos colonos até a produção e a comercialização” (Ibase, 1986, p.97).

Entre 1964-1966 durante o governo de Castelo Branco foi criado o Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG), que buscou dinamizar a produção de alimentos e promover o aumento das exportações nacionais. Entre 1966-1969 no governo de Costa e Silva, foi elaborado o Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social (PED), que favoreceu o crédito rural, além de implementar a construção de rodovias e implemento de infraestrutura a fim de interligar as regiões nacionais (Pires, 2000). E o Plano Estratégico de Desenvolvimento entre 1968-1970 (Freitas et al, 2019).

O avanço da fronteira pelo interior do Brasil provocou efeitos de industrialização, modernização da agricultura, abertura de estradas, todos estes formulados a fim de favorecer a produção e exportação de produtos agrícolas. o Estado brasileiro especialmente na década de 1970 centrou seu projeto governamental em criar e fortalecer os complexos agroindústrias por intermédio dos polos de desenvolvimento (Silva, 2011).

Com este propósito, foram criados os programas de desenvolvimento nacional como: I Plano Nacional de Desenvolvimento (IPND), criado pela lei nº 5.727 de 1971, o qual tinha como objetivo colocar o Brasil dentre os países desenvolvidos durante o período de uma geração, para tanto o propósito era duplicar a renda per capita do país até 1980 acelerando o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) até 1974, com taxas anuais entre 8 e 10% (Abreu, 1996).

Em 1971, o projeto do Jica foi retomado durante o governo Médici, com o nome de Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil- Japão, o primeiro plano de desenvolvimento para o Cerrado foi aplicado em 1972, sob o nome de PCI- Programa de Crédito Integrado e Incorporação dos Cerrados, com o objetivo de promover a transformação do Cerrado mineiro via tecnologia. O PCI financiou entre 1972-1974 cerca de 230 projetos, oferecendo empréstimos via Banco Central aos proprietários de terra que atendessem às condições de produção (Santos, 2016).

Nesse conjunto de políticas públicas nasceram os programas: Prodoeste, Pladesco e Sudeco. O Prodoeste (Programa de Desenvolvimento do Centro - Oeste) foi criado via Decreto-lei nº 1192 de 08/11/1971, o qual dispôs critérios para o desenvolvimento das regiões constantes no Centro Oeste: Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal. O objetivo deste programa era:

Art. 2: a construção imediata de uma rede rodoviária básica, prioritária, conjurada a um sistema de estradas vicinais e a uma rede de silos, armazéns, usinas de beneficiamento e frigoríficos, bem como a realização de obras de saneamento geral, retificação de cursos de água e recuperação de terras (Brasil, 1971, art. 2º).

Quanto ao Pladesco, criado em 1973, (Plano de Desenvolvimento Econômico-Social do Centro Oeste) tinha como intuito: “conciliar seus objetivos com o elenco nacional de propriedades referentes a migrações internas e às exportações, ou seja, incorporar novas áreas de produção, desenvolver o meio urbano e a agroindústria” Gonçalves & Cleps Júnior (2005, p.6394)”. Para esse alcance foi necessário o estabelecimento de prioridades de ação pelo Estado, sendo estas:

1) concentração de esforços em áreas prioritárias, com potencialidades efetivas já definidas; 2) orientação das correntes espaciais de mão-de-obra para áreas de expansão da fronteira agrícola; 3) reforço aos programas de abertura de vias de penetração; 4) melhoria das condições de habitabilidade nos núcleos urbanos de grande porte e nos aglomerados urbanos em formação; 5) aumento da participação do PIB regional no PIB nacional; 6) elevação do coeficiente médio de utilização da força de trabalho regional; 7) elevação da renda regional e melhoria da sua distribuição (Carvalho, 1998, p. 112-113).

Já quanto à Sudeco (Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste), Duarte (2009) aponta que foi a instituição responsável pelo financiamento de diversos projetos cujo enfoque era o aumento produtivo do Cerrado, através da utilização de tecnologia. Dentre estes, o Polocentro e o Poloamazônia.

A Sudeco foi criada pela Lei n. 5.365, de 1º de dezembro de 1967, e tinha como competências estabelecidas em lei:

- a) realização de programas e pesquisas e levantamentos do potencial econômico da Região, como base para a ação planejada a curto e a longo prazo;
- b) definição dos espaços econômicos suscetíveis de desenvolvimento planejado com a fixação de polos de crescimento capazes de induzir o desenvolvimento de áreas vizinhas;
- c) concentração de recursos em áreas selecionadas em função do seu potencial e da sua população;
- d) formação de grupos populacionais estáveis, tendentes a um processo de auto-sustentação;
- e) fixação de populações regionais especialmente no que concerne às zonas de fronteiras;
- f) adoção de política imigratória para a Região, com aproveitamento de excedentes populacionais internos e contingentes selecionados externos;
- g) incentivo e amparo à agricultura, à pecuária e à piscicultura como base de sustentação das populações regionais;

- h) ordenamento da exploração das diversas espécies e essências nobres nativas da Região, inclusive através da silvicultura e aumento da produtividade da economia extrativista, sempre que esta não possa ser substituída por atividade mais rentável;
- i) ampliação das oportunidades de formação de mão-de-obra e treinamento de pessoal especializado necessário ao desenvolvimento da Região;
- j) aplicação coordenada dos recursos, federais da administração centralizada e descentralizada, e das contribuições do setor privado e fontes externas;
- l) coordenação e concentração da ação governamental nas tarefas de pesquisa, planejamento, implantação e expansão de infra-estrutura econômica e social, reservando à iniciativa privada as atividades agropecuárias, industriais, mercantis e de serviços básicos rentáveis;
- m) coordenação de programas de assistência técnica e financeira nacional, estrangeira ou internacional, a órgãos ou entidades da Administração Federal (Brasil, 1967, art. 2º).

A Sudeco juntamente com outras superintendências criadas nesse período (Sudene, Sudam, Sudesul, Suframa) da década de 1960-1970 representaram o interesse governamental de integrar as regiões nacionais, promovendo desenvolvimento produtivo e social. O lema do governo ao promover esta integração pode ser percebido no slogan da campanha de Médici, sobre a Amazônia: “Integrar para não entregar” (Souza, 2020).

Esse projeto de integração das regiões nacionais, delineado durante o governo militar foi segundo Becker & Egler (1998) parte de um propósito nacional geopolítico focado na modernização do país, traçado sob o regime autoritário, constituindo uma modernização conservadora. O marco desse intuito de dominação do território foi a utilização da tecnologia para o controle do tempo e do espaço nacional, amparado no discurso de desenvolvimento interno. Desta feita o governo brasileiro concentrou sua estratégia em 3 principais pontos: “1) a implantação da fronteira científico-tecnológica no coração do país, 2) a rápida integração de todo o território nacional, implicando a incorporação definitiva da Amazônia e 3) a projeção no espaço internacional” (Becker & Egler, 1998, p. 126).

E é nesse contexto de expansão da fronteira agrícola, integração regional do Centro Oeste e projeção da produção interna no mercado internacional que surgiram os Planos de Desenvolvimento na década de 1970 (PND I e PND II). Steinberger (2000) aponta a década de 1970 foi marcada pelo início do processo de adaptação do Cerrado ao plantio de soja, tendo sofrido através dessa expansão produtiva processos de mudanças ambientais e sociais que se seguem pelas décadas seguintes.

A política de crédito se tornou uma importante ferramenta nesse processo de financiamento estatal ao progresso da fronteira agrícola no Centro Oeste, em 1970 foi criado o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), através da Lei 5.969 de 1973 e implementado em 1975: “essa política privilegiou os grandes produtores e as culturas de exportação, marginalizando os pequenos produtores que não possuíam informações e nem garantias reais para oferecer às instituições financiadoras” (Alves, 2012, p. 91).

Ainda na década de 1970, foi lançado o II Plano Nacional de Desenvolvimento (IIPND), através da promulgação da lei nº 6.151 de 1974, que deu origem ao Polocentro, Prodegran e Prodepan (Barreira & Cavalcanti, 2011). O II PND apresentou como objetivos gerais: 1) modificar a estrutura industrial, 2) fortalecer a indústria nacional, 3) desconcentrar regionalmente a atividade produtiva e 4) melhorar a distribuição de renda (Souza & Pires, 2010).

O Polocentro- Programa de Desenvolvimento dos Cerrados foi criado pelo Decreto Lei 75.320 de 29/01/1975 e apresentou como objetivo principal: “promover o desenvolvimento e a modernização das atividades agropecuárias no Centro-Oeste e no Oeste do Estado de Minas Gerais, mediante a ocupação racional de áreas selecionadas, com características de cerrado” (Brasil, 1975, artº 1). Este apresentava como objetivo incorporar em menos de 5 anos “3,7 milhões de ha dos cerrados, dos quais, 1,8 milhão de ha com lavouras, 1,2 milhão de ha com pecuária e 700 mil ha com reflorestamento” (Ibase, 1986, p. 6). Para esta implantação, foram determinadas 12 áreas específicas sendo distribuídas entre Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás.

O Prodegran (Programa Especial de Desenvolvimento da Região da Grande Dourados) por sua vez teve como região-alvo a cidade de Dourados-MS, para favorecer o estímulo da produção neste espaço, apresentou como objetivos: a) expandir a fronteira agrícola; b) criar incentivos ao aumento da produtividade; c) utilizar práticas conservacionistas d) introduzir novas culturas; e) modernizar suas práticas de comercialização; f) criar e fortalecer a agroindústria (Sudeco, 1979).

O Prodepan (Programa de Desenvolvimento do Pantanal) foi criado em 1974, funcionou até 1978, se constituindo em um conjunto de medidas destinadas a dotar o Pantanal Mato Grossense de condições para um aumento da produção com vistas à integração dessa região à economia nacional (Abreu, 2001).

Em 1979 o governo brasileiro negociou com os japoneses o Programa Nipo-Brasileiro de Desenvolvimento Agrícola da Região dos Cerrados – PROCEDER I:

O programa foi executado em consonância com as diretrizes apresentadas como estratégia para o desenvolvimento agrícola no IIPND, que priorizavam a ampliação da fronteira agrícola nos cerrados, os incentivos à produção de grãos, a mecanização da produção agrícola e o aumento da entrada de insumos para a produção (fertilizantes e defensivos agrícolas) (Santos, 2016, p. 394).

Este programa foi muito relevante para a expansão da fronteira agrícola no Cerrado da região Centro Oeste durante o período analisado, tanto que posteriormente vieram outros PROCEDER (II e III). Ele foi aplicado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo

IIPND, financiando a modernização da agricultura, abertura de estradas e aumento produtivo da região. O intuito deste era a aplicação de tecnologia para aumento produtivo do Cerrado em consórcio com os recursos apresentados pelos japoneses.

Embora a grande parte dos programas estatais de incentivo à expansão da fronteira agrícola no Centro Oeste durante 1964-1979 estejam contidos neste, ressalta-se que ainda existiram outros programas que contribuíram para este fim, mesmo que não elaborados especificamente para a região Centro Oeste, são eles: 1) Programa de Integração –PIN (1970), 2) Programa de Distribuição de Terras e Desenvolvimento Agroindustrial – PROTERRA (1971), 3) Programa de Crédito Integrado e Incorporação dos Cerrados –PCI (1972), 4) Programa de Assentamento Dirigido do Alto Parnaíba –PADAP (1973), 5) Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia –POLOAMAZÔNIA (1974) e 6) Programa Nacional do Alcool –PRÓ-ÁLCOOL (1975).

Todos esses programas desenvolvidos entre 1964-1979 propulsionaram a mecanização e modernização da agricultura, através do incentivo à produção na região dos Cerrados da região Centro Oeste (Cano, 2008).

Tendo em vista que a fronteira se constituiu desse processo de modificação do meio ambiente natural através do implemento de tecnologia, alterando os modos de produção tradicionais para inclusão no mercado capitalista, percebe-se que a fronteira agrícola foi em muito direcionada pelas ações do Estado brasileiro pela edição de programas e planos nacionais de desenvolvimento durante o período da ditadura militar (Silva, 2011).

A expansão da fronteira agrícola durante este período em análise trouxe efeitos como aberturas de estradas, mecanização do solo, aumento da produção agrícola e migrações para as regiões em questão. Além do efeito da urbanização e crescimento das cidades em derredor das regiões exploradas (Cano, 2008).

3.3 A proteção da natureza e o desenvolvimentismo na legislação ambiental

No Painel Legislativo Ambiental disponível no site do Ministério do Meio Ambiente, foram selecionados os filtros temporais de 1964 até 1979, e como resultado obteve-se o total de 86⁵ atos normativos no Brasil que abordaram a natureza como objeto direto ou indireto de normatização (Brasil, 2021).

⁵ No painel legislativo ambiental do site do Ministério do Meio Ambiente constavam apenas 86 atos normativos, porém neste trabalho, foi incluído o Estatuto do Índio dentre essas leis ambientais para análise, ainda que não estivesse presente no painel legislativo ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Em seguida, foram analisados cada ato normativo, com o propósito de identificar como abordaram a conservação da natureza, a fim de constatar se esta era tida como instrumentária ao desenvolvimento do país ou não.

Devido ao grande volume de legislações (87 no total) não seria adequado abordar cada uma delas neste trabalho, embora no anexo 1 estejam disponíveis todas as legislações encontradas na pesquisa, com suas referentes ementas.

Desta maneira, foram selecionadas as legislações mais relevantes ao Direito Ambiental brasileiro, por terem acarretado maior repercussão temporal e terem alterado a estrutura normativa ambiental do seu tempo, produzindo efeitos até os dias atuais. São estas normas: O Estatuto da Terra de 1964, O Código Florestal de 1965 e o Estatuto do índio de 1973.

4 Resultados

4.1 Lei nº 4.504 de 1964 (Estatuto da Terra)

Esta lei foi depois da Lei de Terras de 1850, uma das leis mais importantes para o sistema jurídico brasileiro no que confere ao tema da regulamentação do direito à propriedade da terra, porque trouxe parâmetros para essa exploração, estabelecendo critérios e penas para quem os descumprisse.

A principal inovação proposta por essa legislação está no fato de condicionar o direito à propriedade da terra, ao atendimento da função social da propriedade, que foi definida assim:

- § 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:
- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
 - b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
 - c) assegura a conservação dos recursos naturais (Brasil, 1964, art. 1º).

Essa cobrança legal do cumprimento da função social da propriedade foi um grande avanço no sentido de regulamentar as relações de produção agrárias, colocando o ônus da função social como condição obrigatória para manutenção da propriedade da terra, sob pena de sofrer desapropriação, caso o desrespeitasse.

Contudo, embora seja um aparente avanço condicionar o direito de propriedade ao atendimento da função social da propriedade, na prática aponta que a propriedade da terra deveria ser produtiva para se manter nas mãos de um proprietário.

O que significa que a conservação da natureza prevista nesta norma dentro da função social da propriedade, tratou-se de um mecanismo para manter os recursos naturais aptos para a exploração econômica. Conforme o art. 47 desta:

Art. 47. Para incentivar a política de desenvolvimento rural, o Poder Público se utilizará da tributação progressiva da terra, do Imposto de Renda, da colonização pública e particular, da assistência e proteção à economia rural e ao cooperativismo e, finalmente, da regulamentação do uso e posse temporários da terra, objetivando:

I - desestimular os que exercem o direito de propriedade sem observância da função social e econômica da terra;

II - estimular a racionalização da atividade agropecuária dentro dos princípios de conservação dos recursos naturais renováveis (Brasil, 1964, art. 47).

O avanço desta legislação se comparado à Lei de Terras (1850) está em prever que seria possível fazer a desapropriação para que a propriedade fosse entregue a um novo proprietário, ao invés da desapropriação devolver o bem apenas para o Estado.

Mas o que isso de fato implica? Implica em que a propriedade da terra seja retirada de quem não a utilizar para a produção, que seja ambientalmente adequada (ou seja, que não comprometa a qualidade do meio ambiente e assim continue útil) e também socialmente proveitosa, contudo, reforça-se que o foco da proteção legislativa é de preservar a produção e não a natureza em si.

Nesse sentido, a função social da propriedade foi apenas um mecanismo para assegurar que a propriedade mantivesse sua capacidade produtiva: “a finalidade não é acabar com o latifúndio e promover alteração na estrutura agrária, mas garantir a produtividade da terra” (Marés, 2003, p. 113).

Outro problema identificado nesta legislação, além deste enfoque na produção em desfavor da natureza, é o fato dela não promover a reforma agrária, o que é um paradoxo, tendo em vista que a edição desta lei é contemporânea das pressões sociais advindas dos movimentos que se erguiam na história brasileira, reclamando a reforma agrária, como a Liga Campestre, Igreja Católica e o Partido Comunista do Brasil (Martins, 2000).

A reforma agrária foi definida no Estatuto da Terra como “o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao **aumento de produtividade**” (Brasil, 1964, art. 1º, § 1º, **grifo nosso**).

A reforma agrária desta maneira foi tratada como uma alternativa a improdutividade, conforme os padrões da função social da propriedade, e não como um remédio necessário para combater o latifúndio ou questões de má utilização da natureza.

O latifúndio desta feita não foi considerado um problema na legislação a medida em que esse se enquadrasse nos padrões produtivos do Estatuto da Terra de 1964. O que permite afirmar que o problema do latifúndio não era a injustiça social ou ambiental, mas a improdutividade em si mesma.

Segundo Martins (1994) o Estatuto da Terra de 1964 foi uma espécie de produto do contexto político da época, pois foi resultado de:

um parlamento em que as oligarquias e os grandes proprietários de terra estavam anormalmente representados em consequência das cassações de mandatos e de direitos políticos dos parlamentares mais progressistas e empenhados nas reformas sócias propostas por Goulart (Martins, 1994, p. 68).

O golpe de 1964 e o período ditatorial que se sucedeu nos outros anos, foi um momento onde os assuntos referentes as reformas de base, tais como a reforma agrária, foram subjugados a um grupo de políticos conservadores, comprometidos com o sistema ditatorial. E esse foi o grupo que legislou sobre o Estatuto da Terra de 1964, que apresentou como resultado uma lei que delineou os moldes que eram aceitáveis para a manutenção do direito de propriedade, com efeito a assegurar a manutenção desta e não seu questionamento.

O Estatuto da Terra de 1964 ao tratar da função social da propriedade, permite que os proprietários se alinhem ao modelo produtivista e desenvolvimentista, implantado pelo Estado nesse período antidemocrático.

Não foi uma lei preocupada com a conservação ambiental, nem tampouco com a distribuição de terras através da reforma agrária, mas ao oposto, revela o caráter instrumental da natureza em favor do desenvolvimentismo (Drummond, 1999).

4.2 Lei 4.771 de 1965 (Código Florestal de 1965)

O Código Florestal de 1965 gerou efeitos legais que ainda ressoam no ordenamento jurídico brasileiro, sendo o principal destes, o fato de ter criado duas categorias de áreas protegidas: Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as Reservas Legais. Essas definições ainda são utilizadas na legislação ambiental e servem como parâmetro para a execução da lei no Brasil: “a criação dessas é considerada importante estratégia de ordenamento territorial pelo Estado, na medida em que estabelecem limites e restrições para o uso e a ocupação do espaço (Thomas & Foletto, 2013, p. 735).

Foi definido como Área de Preservação Permanente no Código Florestal de 1965: “área protegida coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de

fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (Brasil, 1965, art.1º, §2º, II).

E como Reserva Legal foi estabelecido o conceito de:

área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas (Brasil, 1965, art.1º, §2º, III).

O Código Florestal de 1965 foi editado durante o governo de Humberto de Alencar Castelo Branco (1964-1967), e teve como objetivo substituir o Código Florestal de 1934 promulgado durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945).

Mudou o que antes no Código de 1934 era definido como “floresta protetora” por “Área de Preservação Permanente” (Rodrigues & Matavelli, 2020) e passou a contemplar de forma específica o Cerrado, tal qual se demonstra no artigo 15 deste, o qual tratou sobre as florestas de domínio privado, ou seja, inclusas nas propriedades privadas:

Art. 15. **As florestas de domínio privado**, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, **são suscetíveis de exploração**, obedecidas as seguintes restrições:

a) nas regiões Leste Meridional, Sul e **Centro-Oeste**, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas, desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, **a critério da autoridade competente**;

b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, **ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens**, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. **Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 30% da área da propriedade**;

§ 3º **Aplica-se às áreas de cerrado a reserva legal de 20% (vinte por cento) para todos os efeitos legais** (Brasil, 1965, art.15, **grifo nosso**).

Percebe-se que o Código Florestal de 1965 dispôs exatamente sobre o percentual de natureza que deveria ser mantida inalterada pela ação antrópica no Cerrado, sendo o equivalente a 20% de Reserva Legal em cada propriedade, e esse espaço verde deveria ser delimitado por autoridade competente (no âmbito federal pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no estadual pelo SISNAMA- Sistema Nacional do Meio Ambiente e no municipal pelo órgão municipal responsável).

O Código Florestal de 1934 por sua vez, foi antecessor da campanha política Marcha para o Oeste (1938), que tinha o Centro Oeste como destinatário principal, contudo, este

diploma legal não contemplou de maneira específica o Cerrado, nem o Centro- Oeste. Tratando de maneira abrangente sobre as florestas nacionais, as categorizou em 4 tipos: “Art. 3º As florestas classificam-se em: a) protetoras; b) remanescentes; c) modelo; d) de rendimento (Brasil, 1934, art. 3º)”.

Já o Código Florestal de 1965 não trouxe essa classificação para as florestas nacionais, pois tratou de maneira equânime as formas de vegetações que não eram consideradas como “florestas” até então, tais como o Cerrado:

Art. 1º **As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação**, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, **exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem** (Brasil, 1965, art.1º, **grifo nosso**).

Embora, o Código Florestal tenha definido que todas as florestas e demais formas de vegetação do país merecessem atenção e proteção por parte da lei, ressalte-se que, esta proteção era assegurada mediante a comprovação da utilidade para as terras que ocupavam: “reconhecidas de utilidade às terras que revestem (Brasil, 1965, art.1º)”, o que demonstra o caráter utilitarista que recaía sobre a natureza nesta legislação. O foco estava em garantir a manutenção da propriedade rural produtiva.

Especificamente no que concerne à proteção do Cerrado, estabeleceu no artigo 16:

Art. 16 **As florestas e outras formas de vegetação nativa**, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, **são suscetíveis de supressão**, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

I - **Oitenta por cento**, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;

II - **Trinta e cinco por cento**, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, **sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área**, desde que esteja localizada na mesma microbacia... (Brasil, 1965, art.15, **grifo nosso**).

Nesta lei também foi definida a Amazônia Legal: “os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13ºS, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44ºW, do Estado do Maranhão” (Brasil, 1965, art.1º, §2º, VI).

Dessa forma, conforme o artigo 16 desta, deveriam ser mantidos 80% das florestas e outras formas de vegetações nativas das propriedades localizadas dentro da Amazônia Legal, sem a possibilidade de supressão dessas florestas. E no tocante ao Cerrado contido dentro da área definida como Amazônia Legal, 35% das áreas nativas deveriam ser mantidas sem substituição por outro tipo de plantação. Os outros biomas e o Cerrado não incluídos dentro da

área de Amazônia Legal, deveriam ser conservados em pelo menos 20% das propriedades privadas.

Como punição aos que desrespeitassem o estabelecido no Código Florestal de 1965, foi previsto no artigo 26 deste, a possibilidade de aplicação de pena restritiva de liberdade de 3 meses a 1 ano de prisão, e também a previsão de pagamento de multa que poderia variar entre 1 a 100 salários mínimos, podendo as punições serem aplicadas separadas ou cumulativamente (Brasil, 1965).

No Código Florestal de 1934 foi privilegiado o caráter estético da natureza, somado ao utilitário, pois como florestas protetoras eram consideradas as que permitiam a conservação dos recursos hídricos, evitavam erosões, eram úteis na formação de fronteiras que protegiam o território, e protegiam partes verdes que mereciam ser conservadas por causa da beleza cênica. Como floresta remanescente eram tidos os espaços dos parques nacionais, estaduais e municipais, e onde tivessem espécies que por conta do seu valor biológico e estético deveriam ser preservados. As florestas modelo eram as consideradas como artificiais, decorrentes da intenção de conservação indígena e de espécies exóticas que o poder público achasse necessário na região. Por fim, as florestas de rendimento eram todas aquelas que não se enquadravam nas definições anteriores (Brasil, 1934).

No Código Florestal de 1965 a preocupação com a beleza cênica da natureza não foi tão enfocada quanto no código anterior. Há apenas 3 apontamentos de proteção da natureza com base no valor estético, sendo eles: Área de Preservação Permanente, que poderia ser constituída para: “proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico (Brasil, 1965, art.3º, e).”; como motivo de criação dos parques nacionais, estaduais ou municipais, para assegurar a manutenção de beleza natural; e o fato de que qualquer árvore poderia ser imunizada de corte em decorrência de “sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes” (Brasil, 1965, art.7º).

Observa-se que no Código Florestal de 1965 o enfoque geral foi assegurar que as propriedades privadas obedecessem a critérios de conservação da natureza, a fim de garantir a exploração adequada da terra. O caráter utilitarista da natureza é notável nesta norma, pois a natureza se configura apta a ser conservada mediante a observância de sua utilidade para a propriedade privada.

A partir da década de 1960, no contexto internacional o movimento ambientalista começou a ganhar destaque, e com isso a necessidade da elaboração de leis que protegessem a natureza de maneira mais efetiva (Steckelberg, 2014).

A ideia de inesgotabilidade dos recursos naturais neste período histórico começou a ser questionada (1960) e com isso, foram tidos como efeitos no ordenamento jurídico nacional a criação do Código Florestal de 1965. Nele está indissociada a ideia de produtividade da conservação ambiental (Rodrigues & Matavelli, 2020). Embora a conservação ambiental neste seja um meio para se garantir a produtividade e consequente manutenção do direito de propriedade da terra.

Tal fato aponta para o pensamento de Drummond (1999) que afirma que no Brasil não houve uma preocupação legislativa ambiental, voltada propriamente para a natureza, mas uma preocupação produtivista, que se utilizou do discurso ambientalista para promover o desenvolvimentismo.

4.3 Lei 6.001 de 1973 (Estatuto do Índio)

O Estatuto do Índio de 1973 é importante nessa análise das leis ambientais do período militar, porque apesar de não ter como foco principal a proteção de um bem ambiental, legisla sobre isto, mesmo que de maneira indireta, no corpo da lei.

Esta lei (6.001 de 1973) foi a primeira lei brasileira a tratar sobre os indígenas, e ainda que posterior a ela tenham sido discutidos projetos que a substituíssem (Projeto de Lei 2057/1991), ainda continua como a principal lei específica que trata sobre os indígenas, até hoje.

Embora o intuito principal seja abordar definições para a situação jurídica dos indígenas, estabelecendo critérios e princípios para o reconhecimento desta identidade e portanto, direito de usufruir do direito de proteção legal por esta condição, o Estatuto do Índio também se destaca por ter criado categorias de áreas de preservação.

Os indígenas ou índios como o Estatuto do Índio os nomeia, são separados em 3 categorias conforme a lei: a) os isolados: sendo os que não se relacionam com a sociedade civil, b) os que estão em vias de integração: aqueles que mantêm suas tradições, mas que estão abertos aos modelos e práticas econômicas da sociedade civil e c) os integrados: são aqueles que são considerados como parte da sociedade civil, embora mantenham suas características culturais (Brasil, 1973).

Esta lei apresenta como característica básica o propósito de regulamentar as relações indígenas para “preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional” (Brasil, 1973, art. 1º). Ou seja, a intenção legislativa é promover a integração dos indígenas à sociedade civil, de forma que a natureza (no sentido de ambiente)

que os indígenas vivem, nesta lei, é considerada como bem da União, que a cede às comunidades indígenas conforme a não integração se demonstre. À medida em que os indígenas se integram à sociedade civil, a natureza passa a ser apta aos modelos de produção vigente, o que demonstra a visão produtivista sob a preservacionista.

No capítulo 3 da lei 6001 de 1973, são descritas as “Áreas Reservadas”, em 3 categorias, sendo elas: a) Reserva Indígena: cuja característica principal é ser ocupada por grupo indígena e destinada a subsistência deste, b) Parque indígena: esta refere-se ao fato de estar sob a posse indígena, mas que estejam em processo de integração à sociedade civil, pois recebem a assistência da União, assim, esse espaço é declarado como área reservada para a preservação ambiental a fim de “preservar as reservas de flora e as belezas naturais da região” (Brasil, 1973, art. 28, caput), e por fim, c) Colônia agrícola indígena: esta refere-se à “área destinada à exploração agropecuária” (Brasil, 1973, art. 29) com a condição de que esta exploração seja administrada pelo órgão de assistência ao índio, em terras que vivam indígenas integrados e membros da comunidade civil.

Ribeiro (1979) salienta que esta legislação contribuiu no sentido de tentar transformar os indígenas em camponeses. A proteção ambiental conferida na figura da Reserva Indígena, Parque Indígena são apenas recursos para que estes espaços se transformem na Colônia Agrícola Indígena, à medida em que os indígenas sejam introduzidos no processo de integração social e abandonem as características originais e culturais para se amoldarem à sociedade civil.

Nesse mesmo sentido, Oliveira (1998) coloca que o Estatuto do Índio de 1973, ao instruir que o indígena pode deter a posse da terra, desde que esta se transforme em produtiva (arts. 26, 27, 28) faz com que: “a constituição da reserva faz com que a população indígena aí reunida possa cristalizar certas peculiaridades econômicas e sociais, favorecendo a reprodução de um novo tipo social: o campesinato indígena, com posse comunitária do meio básico de produção, a terra (Oliveira, 1998, p.20).”

Baines (2001) destaca que para considerar os efeitos da política de regulamentação de terras indígenas no Brasil, a partir do Estatuto do Índio de 1973, é preciso o fazer dentro do contexto histórico político, segundo ele:

A abertura de economias nacionais para capitais externos especulativos, políticas de reforma e desmantelamento do estado, concentração de renda e especulação financeira a nível internacional, e a consequente contenção radical de recursos para questões sociais entre as quais se coloca a política indigenista governamental, acompanham concessões de “autonomia” às populações nativas para justificar a redução radical da participação dos estados nacionais (Baines, 2001, p. 11).

Tal redução da participação dos estados nacionais se refere à menor responsabilização pelas populações nativas, a suposta autonomia garantida aos indígenas, seria no que concerne à possibilidade de praticar atividades agropecuárias e se aculturarem, isentando suas terras da obrigatoriedade da proteção estatal. Tal proteção estatal somente se daria no caso de proteger a beleza cênica da natureza ou garantir a produtividade da terra.

Tal análise demonstra a natureza como instrumento de se atingir o ideal desenvolvimentista nesta lei, e como parte da natureza, está incluído o indígena que deveria ser integrado à sociedade civil e assim sofrer o processo de aculturação e perda da sua identidade cultural, inclusive no que toca à maneira de lidar com o ambiente.

5 Considerações finais

A região Centro Oeste por sua localidade geográfica desde a década de 1930 atrai o imaginário das migrações nacionais, com a ideia de vazio demográfico e potencial de crescimento econômico. Embora, a década de 1960 não tenha sido o início desse processo de investimento estatal na região, constitui um importante marco nessa jornada de alteração da estrutura produtiva.

Tanto os programas estatais desenvolvidos no âmbito nacional como os Planos Nacionais de Desenvolvimento (1 e 2) e os programas desenvolvidos especificamente para a região Centro Oeste citados neste trabalho, contribuíram para a expansão da fronteira agrícola e transformação do território.

Todas as práticas de regulamentação territorial através de programas de desenvolvimento estão contidas dentro da ideologia norteadora do período militar, qual seja, o desenvolvimentismo. Esta maneira de conduzir o Estado corresponde sucintamente a: gerenciá-lo por intermédio de políticas e leis que regulem e incrementem seu crescimento econômico, com forte viés nacionalista e manutenção de uma burocracia que é controlada por uma elite modernizadora.

No recorte estabelecido neste trabalho entre 1964-1979, percebeu-se que o Estado brasileiro através dos programas de incentivo ao desenvolvimento da região Centro Oeste, forneceu subsídios para a modernização do campo, mecanização, abertura de estradas, industrialização e urbanização das áreas da região Centro Oeste escolhidas pelo Estado para participarem desse projeto nacional de desenvolvimento.

Ademais, não tão somente foram criados programas estatais que promoveram essa expansão da fronteira agrícola na região Centro Oeste, mas também as leis ambientais editadas

nesse período, são exemplos da intencionalidade estatal em regulamentar as relações ambientais à medida da configuração da utilidade do bem natural. O que remonta ao enfoque na produtividade e desenvolvimentismo consonante nas políticas públicas estatais.

Embora tenham sido editadas importantes leis regulamentadoras como o Estatuto da Terra, Código Florestal e Estatuto do Índio, as nuances do texto legal revelam que o comprometimento do legislador não era em proteção ambiental, mas sobretudo uma proteção ao bem de produção.

Essa pesquisa não exauri a temática de como o governo militar financiou a expansão da fronteira agrícola no Centro Oeste durante 1964-1979, mas apenas ressalta dois meios que esse processo se deu: 1) através de políticas públicas para o campo e 2) através das leis ambientais.

Outras pesquisas podem e precisam ser realizadas a fim de continuar esse debate histórico e ambiental, são sugeridas as perguntas norteadoras para os estudos futuros: 1) Qual a relação entre os programas estatais nacionais e estaduais para a promoção da fronteira agrícola na região Centro Oeste?; 2) Quais os efeitos ambientais dessa expansão da fronteira agrícola na região Centro Oeste observados neste período?; 3) Quais desses programas desenvolvidos no período de 1964-1979 ainda prevalecem?.

Como demonstrado, as perguntas sobre esse tema são muitas ainda, nesse sentido, este artigo procurou demonstrar um percurso lógico que demonstre como o ideal desenvolvimentista esteve conectado com as políticas para o progresso do campo e as leis ambientais, não consistindo em dois caminhos antagônicos: de um lado programas de incentivo à expansão da fronteira agrícola e de outro: leis que protegem o meio ambiente; mas, são dois lados de um mesmo sistema político comprometido com o ideal desenvolvimentista, que promoveu regionalizações e crescimento econômico momentâneo, sem distribuição de renda, o que culminou em uma crise financeira e política que veio após 1979.

Referências

Abreu, A. A. de. (1996) Os anjos e os demônios da revista *Veja*: um discurso contra a censura. In: *Encontro Regional Da Associação Nacional De História*, 7., Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro: Anpuh/Ccs/Uerj, 211 – 214

Abreu, S de. (2001) *Intervenção E Gerenciamento Espacial: O Caso Do Prodepan*. Tese de Doutorado. 323 f. Curso de Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade de

São Paulo. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-28022002-232232/publico/tde.pdf>

Alves, L. B. A. (2012) *Políticas Públicas na Agricultura familiar: aspectos sócio-econômicos na Avaliação de um Programa de Garantia de Renda e Crédito Rural em Situação de Riscos*. São Paulo: Editora Fonte Editorial

Brasil, (1934) *Decreto 23.793 de 1934*. Código Florestal de 1934.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm

Brasil, (1964) *Lei de nº 4.504 de 1964*. Dispõe sobre o Estatuto da Terra.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm

Brasil, (1965) *Lei de nº 4771 de 1965*. Código Florestal de 1965.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm

Brasil, (1967) *Lei de nº 5.365, de 1º de 1967*. Cria A Superintendência Do Desenvolvimento Da Região Centro-Oeste (SUDECO), E Dá Outras Providências. http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/Leis/1950-1969/L5365.Htm

Brasil, (1971) *Decreto 65.646 de 1971*. Cria o Programa de Desenvolvimento do Centro - Oeste (PRODOESTE) e dá outras providências.
<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/65646-cria-o-programa-de-desenvolvimento-do-centro-oeste-prodoeste-e-du-outras-providencias.html>

Brasil, (1973) *Lei de nº 6.001 de 1973*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm

Brasil (2021) *Painel Legislação Ambiental*.
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizGEyMzBkMWYtNzNiMS00ZmlyLTg5YzgtZDk5ZWE5ODU4ZDg2IiwidCI6IjY2ZmE5LTNmOTMtNGJiMS05ODMwLTk5NDY3NTJmMDNlNCIsImMiOiF9>

Baines, S. G. (2001) As terras indígenas no Brasil e a “Regularização” da Implantação de grandes usinas hidrelétricas e projetos de mineração na Amazônia. *Série Antropologia*, Brasília, 300, (1), 1-16 <http://dan.unb.br/images/doc/Serie300empdf.pdf>

Becker, B. K. (2010). O governo do território em questão: uma perspectiva a partir do Brasil. *Parcerias Estratégicas*, 14(28), 33-50.
http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/339

_ (1985) Fronteira e urbanização repensadas. *Revista Brasileira de Geografia*, 47 (3/4), 357-371. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/RBG/RBG%201985%20v47_n3_4.pdf#page=43

_ (1998) *Brasil, uma nova potência regional na Economia-Mundo*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Cano, W. (2013) Intérpretes do pensamento desenvolvimentista. *Cadernos de desenvolvimento*, 8 (13), 293-308. <http://www.cadernosdodesenvolvimento.org.br/ojs-2.4.8/index.php/cdes/article/view/150>

__ (2008) *Desconcentração produtiva regional do Brasil - 1970-2005*. São Paulo: Unesp

Carvalho, O. de. (1998) *Revisão das estratégias de desenvolvimento do Centro-Oeste: relatório final*. Ministério do Planejamento e Orçamento. MPO: Brasília.

Drummond, J. A. (1999). A legislação ambiental brasileira de 1934 a 1988: Comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. *Ambiente & Sociedade*, 2 (3,4), 127-150.

Duarte, T. M. (2009) O Projeto De Desenvolvimento Do Regime Militar E O Estado De Goiás. *Opsis, Catalão*, 9 (12). <https://doi.org/10.5216/o.v9i12.9446>

Dutra, R. M. S. & Souza, M. M. O de. Cerrado, Revolução Verde e Evolução do Consumo de Agrotóxicos. *Sociedade & Natureza*. Uberlândia, 29 (3): 469-484.

Evans, P. (1993) O Estado como problema e solução. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 28 (29), 107-157. <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-64451993000100006>

Freitas, W. A., Sobrinho, F. L. A., & de Mello, M. (2019) A influência de Planos e Programas do Governo Federal na região Centro-Oeste: ocupação e modernização do território entre as décadas de 1960 a 1970. *Revista Política e Planejamento Regional*, 6 (1).

Furtado, C. (1972). *Análise do “Modelo” Brasileiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

__ (2007). *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.

Gonçales, C. & Cleps Júnior, J. (2005) Políticas públicas para a expansão agrícola em Goiás. *Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina*. São Paulo: EdUsp, 6390-6411. <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal10/Geografiasocioeconomica/Geografiaagricola/19.pdf>

Hammoud, R. H. N. (2008). Crescimento, Desenvolvimento e Desigualdade De Renda. Análise Dos Clássicos: Furtado, Cardoso E O “Milagre” Econômico. *Anais Do Xi Encontro Regional de Economia*. Curitiba: Anpec-Sul.

Ibge (2010). Censo Demográfico. Instituto Brasileiro de Geografia e estatística.

Lima, D. P. (2018). *Legalidade e autoritarismo: o papel dos juristas na consolidação da ditadura militar de 1964*. 286 f. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Rio dos Sinos- UNISINOS. São Leopoldo, RS, Brasil.
<<http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/7172>>

Marés, C. F. (2003) *A função social da terra*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

- Martins, J. S. (2000) *Reforma Agrária: o impossível diálogo*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- _ (1994) *O poder do atraso*, Ensaios de Sociologia da história lenta. São Paulo: Editora Hucitec.
- _ (2017) *A política do Brasil: lúmpen e místico*. São Paulo: Contexto
- Oliveira, J. P. de. (1998) Redimensionando a questão indígena no Brasil: uma etnografia das terras indígenas. In: Oliveira, João Pacheco de. (org) *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 15-42.
- Pereira, P. A. P. (2012) Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. *Revista de Serviço. Social e Sociedade*, 112, (1) 729-753. <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n112/07.pdf>
- Perissinoto, R. (2014) O conceito de Estado Desenvolvimentista e sua utilidade para os casos brasileiro e argentino. *Revista de Sociologia e Política*, 22 (52). <https://doi.org/10.1590/1678-987314225205>
- Porto-Gonçalves, C. W. *O desafio ambiental*. Rio de Janeiro: Record, 2004
- Ribeiro, D. (1979) *Os Índios e a Civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. Petrópolis: Vozes.
- Rodrigues, A. R & Matavelli, C. J. (2020) As principais alterações do Código Florestal Brasileiro. *Revista Brasileira de Criminalística*. 9, (1), 28-35
<https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/300>
- Santos, M. (2012) *Espaço e método*. São Paulo: Edusp
- _ (2013) *Urbanização brasileira*. São Paulo: EdUsp
- Santos, M., & Caribé, C. (2016). Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados--PRODECER: um espectro ronda os cerrados brasileiros. *Estudos Sociedade e Agricultura*, 24(2), 384-413.
<https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/802>
- Steckelberg, T. B (2014). Os Três Códigos Florestais: Análise Da Legislação Florestal Brasileira. *Revista Científic@ - Multidisciplinary Journal*, 1, (2), 131-143
<<http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/866>>
- Steinberger, Marília (2000). Região Centro-Oeste: Uma Visão *Geopolítica*. *Sociedade e Cultura*, 3(1-2),31-49 <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70312129003>
- Silva, C. A. F. da. (2011) Fronteira agrícola capitalista e ordenamento territorial. In: Santos, M. & Becker, B. K. *Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial*. Rio de Janeiro: Lamparina
- Souza, M. de (2020). Transamazônica: Integrar para não entregar. *Nova Revista Amazônica*, 9 (1) <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/nra/article/view/8624/6189>>

Thomas, B. L. & Foletto, E. M. (2013) A evolução da legislação ambiental no âmbito das áreas protegidas. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 8,(1), 734-745.
<doi:<https://doi.org/10.5902/198136948401>>

Unesp. (2015) *Tipos de revisão de literatura*.
<https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-evisao-de-literatura>.

Vosgerau D. S. A. R & Romanowski, J. P. (2014) Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, 14, (41), 165-189.
<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/dialogo?dd1=12623&dd99=view&dd98=pb>

Santos, C. C. M. dos (2016). Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados--PRODECER: um espectro ronda os cerrados brasileiros. *Estudos Sociedade e Agricultura*, 24(2).

Sousa, L. M. M; et al (2018) Revisões da literatura científica: tipos, métodos e aplicações em enfermagem. *Revista Portuguesa de Enfermagem de Reabilitação*, 1(1), 45-54
<https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/25938/1/rperv1n1%2Cp.45-54.pdf>

Souza, L. E. S. & Pires, M. C. (2010) Do milagre econômico à marcha forçada (1968-1980) In: Pires, M. C et al. *Economia brasileira: da colônia ao governo Lula*. Ed. Saraiva.

Sudeco (2021) *Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste*.
<http://www.sudeco.gov.br/web/guest/apresentacao>

Tabela 4 (Anexo 1) Tabela das legislações ambientais dentre 1964-1979

Legislação	Ementa	Revogação
Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964	Dispõe sobre o Estatuto da Terra	Consta Revogação Expressa
Lei nº 4.466, de 12 de novembro de 1964	Determina a arborização das margens das rodovias do Nordeste, bem como a construção de aterros-barragem para represamento de águas	Consta Revogação Expressa
Lei nº 4.778, de 22 de setembro de 1965	Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem ouvidas as autoridades florestais na aprovação de planos de loteamento para venda de terrenos em prestações	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 55.795, de 24 de fevereiro de 1965	Institui em todo o território nacional, a Festa Anual das Árvores	Não Consta Revogação Expressa
Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965	Institui o Novo Código Florestal	Revogado
Lei nº 4.797, de 20 de outubro de 1965	Torna obrigatório pelas empresas concessionárias de serviços públicos, o emprego de madeiras preservadas e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 58.077, de 24 de março de 1966	Converte em Monumento Nacional o Município fluminense de Parati e dá outras providências	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 58.054, de 23 de março de 1966	Promulga a Convenção para proteção da flora, fauna e das belezas cênicas dos países da América.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 53.380, de 10 de maio de 1966	Aprova o Regulamento da Lei que institucionaliza o Crédito Rural.	Não Consta Revogação Expressa
Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966	Fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966	Regulamenta os capítulos I e II, do Título II, o Capítulo II do Título III e os artigos 81, 82, 83, 91, 109, 111, 114, 115 e 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; o artigo 22 do Decreto-lei nº 22.239 de 19 de dezembro de 1932, e os arts. 9, 10, 11, 12, 22 e 23 da Lei nº 4.947 de 06 de abril de 1966 (acesso à propriedade rural).	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966	Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Lei nº 5.106, de 02 de setembro de 1966	Dispõe sobre os incentivos concedidos a empreendimentos florestais	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 58.016, de 18 de março de 1966	Regulamenta o disposto na Lei 4.797 de 20 de outubro de 1965 e dá outras providências.	Revogado pelo decreto de 5 de setembro de 1991
Lei nº 5.318, de 26 de setembro de 1967	Institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 60.183, de 8 de fevereiro de 1967	Altera o nome do Parque Nacional do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto nº 50.923, de 6 de julho de 1961, para Parque Nacional da Tijuca, (PNT), com as dimensões e demais características previstas no presente Decreto, e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências	Não Consta Revogação Expressa

Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967	Aprova o regimento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.	Revogado pelo decreto s/n de 5 de setembro de 1991
Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967	Cria o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967	Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca	Não Consta Revogação Expressa
Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967	Estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras. E dá outras providências. Revogada pela Lei nº 9.666 de 28 de abril de 2000	Revogado
Decreto nº 62.998, de 16 de julho de 1968	Cria o Parque Nacional Indígena o Tumucumaque e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 63.367, de 08 de outubro de 1968	Declara interditada a área indígena que discrimina e dá outras providências	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 63.324, de 12 de setembro de 1968	Institui o "Dia da Ave" e dá outras providências.	Revogado pelo decreto s/n de 3 de outubro de 2002
Decreto Legislativo nº 41, de 15 de outubro de 1968	Autoriza o Presidente da República a dar adesão do Governo Brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluída em Genebra, a 29 de abril de 1958	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 63.368, de 08 de outubro de 1968	Cria as Reservas Indígenas que discrimina no Estado de Mato Grosso (Nambikwàra, Erikbatsa, Apiaká, Kayabi, Irantxe e Pareci). Alterado pelos decretos nº 64.027-A de 27 de janeiro de 1969 (retifica limites Reserva Irantxe), decreto nº 73.221 de 28 de novembro de 1973 (Reserva Nambikwara), decreto nº 74.477 de 29 de agosto de 1974 (Reservas indígena Kayabi e Apiaká), decreto nº 77.790 de 09 de junho de 1976 (extingue Reserva Tapayuna), e decreto nº 81.133 de 27 de dezembro de 1977 (altera limites Reserva Irantxe)	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 64.018, de 22 de janeiro de 1969	Declara interdita a área indígena que discrimina e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 64.027 A, de 27 de janeiro de 1969	Retifica os limites da área reservada, aos índios Irantxe, pelo Decreto nº 63.368, de 8 de outubro de 1968.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 65.245, de 29 de setembro de 1969 . Revogado pelo decreto s/n de 27 de maio de 1992	Declara de utilidade pública a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, com sede no Estado da Guanabara	Revogado
Decreto nº 64.063, de 05 de fevereiro de 1969	Regulamenta a Lei nº 2.419, de 10 de fevereiro de 1955, que Instituiu a Patrulha Costeira.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 65.057, de 26 de agosto de 1969	Dispõe sobre a criação de normas para a fiscalização das expedições científicas no país	Revogado
Decreto-lei nº 478, de 27 de fevereiro de 1969	Aprova a Convenção do Atum e Afins, do Atlântico, assinada no Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1966	Não Consta Revogação Expressa

Decreto-lei nº 454, de 05 de fevereiro de 1969	Aprova o Acordo de Conservação dos Recursos Naturais do Atlântico Sul, entre o Brasil e a Argentina, assinado em Buenos Aires, em 29 de dezembro de 1967	Não Consta Revogação Expressa
Decreto-lei nº 412, de 09 de janeiro de 1969	Aprova o Acordo de Pesca e Preservação de Recursos Vivos, entre o Brasil e o Uruguais, assinado em Montevideu, a 12 de dezembro de 1968	Não Consta Revogação Expressa
Decreto - lei nº 1.809, de 07 de outubro de 1980	Institui o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON <i>Revogado Pela Lei Nº 12.731 De 21 De Novembro De 2012</i>	Revogado
Decreto nº 66.682, de 10 de junho de 1970	Cria a Comissão Interministerial de Estudos dos Assuntos relacionados com a Política Brasileira para os Recursos do Mar. Revogado pelo decreto nº 75.557 de 12 de setembro de 1974	Revogado
Decreto nº 68.691, de 28 de maio de 1971	Cria a Reserva Biológica do Caracará, no Estado de Mato Grosso, com os limites que especifica e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 68.172, de 04 de fevereiro de 1971	Cria o Parque Nacional da Serra da Bocaina, e dá outras providências. Alterado pelo decreto nº 70.694 de 08 de junho de 1972	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 68.565, de 29 de abril de 1971	Aprova o regulamento da Lei n. 5106, de 02 de setembro de 1966 e do Decreto-lei n. 1134, de 16 de novembro de 1970, que dispõe sobre os incentivos fiscais para o desenvolvimento florestal no País.	Revogado
Decreto nº 68.459, de 1 de abril de 1971	Regulamenta a pesca, tendo em vista o aproveitamento racional e a conservação dos recursos vivos do mar territorial brasileiro. Revogado pelo decreto nº 2.840, de 10 de novembro de 1998.	Revogado
Decreto nº 70.694, de 08 de junho de 1972	Altera artigo 1º, do Decreto nº 68.172, de 4 de fevereiro de 1971, que cria o Parque Nacional da Serra da Bocaina, e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 70.355, de 03 de abril de 1972	Cria o Parque Nacional da Serra da Canastra, no Estado de Minas Gerais, com os limites que especifica, e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 70.492, de 11 de maio de 1972	Dá nova denominação ao Parque Nacional do Tocantins; altera dispositivos do Decreto nº 49.875, de 11 de janeiro de 1961, e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972	Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972	Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 73.221, de 28 de novembro de 1973	Altera os limites da Reserva Nambikwara e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975	Aprova o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna em Perigo de Extinção, firmada em Washington, a 03 de março de 1973	Não Consta Revogação Expressa
Decreto Legislativo nº 72, de 04 de dezembro de 1973	Aprova o texto do Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, firmado em Bogotá, a 20 de junho de 1973	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 78.017, de 12 de julho de 1976- publicacaooriginal-1-pe.html	Promulga o Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos do Brasil e da Colômbia.	Não Consta Revogação Expressa

Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973	Cria , no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências. Revogado pelo decreto nº 99.604, de 13 de outubro de 1990.	Revogado
Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973	Dispõe sobre o Estatuto do Índio	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 74.477, de 29 de agosto de 1974	Altera os limites das Reservas Indígena KAYABI e APIAKA, criadas pelo Decreto nº 63.368, de 08 outubro de 1968.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 73.791, de 11 de março de 1974	Cria a Reserva Biológica Nacional de Poço das Antas, no Estado do Rio de Janeiro, com os limites que especifica e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 73.683, de 11 de março de 1974	Cria o Parque Nacional da Amazônia. Alterado pelo decreto 90.823 de 18 de janeiro de 1985, Medida Provisória nº 542 de 12 de agosto de 2011, Medida Provisória nº 542 de 12 de agosto de 2012, convertida na Lei nº 12.678 de 25 de junho de 2012	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974	Cria a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e dá outras providências. Revogado pelo decreto nº 84.324 de 1979, pelo decreto nº 3939 de 2001 e pelo decreto nº 9858 de 25 de junho de 2019	Revogado
Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974	Dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE e dá outras providências. Revogado pelo decreto s/n de 5 de setembro de 1991	Revogado
Decreto nº 73.601, de 08 de fevereiro de 1974	Dispõe sobre a organização do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, e dá outras providências.	Revogado
Decreto nº 73.497, de 17 de janeiro de 1974	Promulga a Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 76.389, de 03 de outubro de 1975	Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial	Não Consta Revogação Expressa
Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 76.534, de 03 de novembro de 1975	Dá nova delimitação à área definida pelo art. 3º do Decreto nº 73.791, de 11 de março de 1974, que cria a Reserva Biológica Nacional de Poço das Antas, no Estado do Rio de Janeiro.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975	Regulamenta a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção - CITES	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 76.470, de 16 de outubro de 1975	Cria o Programa Nacional de Conservação dos Solos - P.N.C.S., e dá outras providências. Extinto pelo decreto nº 94.076 de 5 de março de 1987	Não Consta Revogação Expressa
Lei nº 6.225, de 14 de julho de 1975	Dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 77.790, de 09 de junho de 1976	Extingue a "Reserva Indígena Tapayuna", no Município de Diamantina, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 78.802, de 23 de novembro de 1976	Promulga o Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos do Brasil e do Peru	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 79.046, de 27 de dezembro de 1976.	Dispõe sobre aplicação dos incentivos fiscais para o Desenvolvimento Florestal do País. Revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991	Revogado

Decreto nº 81.133, de 27 de dezembro de 1977	Altera os limites de Reserva Irantxe, criada pelo Decreto nº 63.368, de 08 de outubro de 1968. (altera limites Reserva Iantxe)	Não Consta Revogação Expressa
Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977	Aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977	Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 79.437, de 28 de março de 1977	Promulga a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por óleo, 1969.	Não Consta Revogação Expressa
Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977	Dispõe sobre as áreas especiais e locais de interesse turístico	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 82.263, de 13 de setembro de 1978	Dá nova denominação aos atuais Parque Nacionais do Xingu e de Tumucumaque.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 81.218, de 16 de janeiro de 1978	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Ministério do Interior - Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, área de terra no Município de Aiuaba, no Estado do Ceará. Revogado pelo decreto s/n de 10 de maio de 1991	Revogado
Lei nº 6.578, de 11 de outubro de 1978	Declara o pau-Brasil Árvore Nacional, institui o Dia do Pau-Brasil	Não Consta Revogação Expressa
Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978	Dispõe sobre a proibição do abate de açazeiro em todo Território Nacional e dá outras providências	Não Consta Revogação Expressa
Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979	Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 83.549, de 05 de junho de 1979	Cria a Reserva Biológica do Atol das Rocas e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 84.018, de 21 de setembro de 1979	Cria a Reserva Biológica do Rio Trombetas e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 83.550, de 05 de junho de 1979	Cria, no Estado do Amazonas, o Parque Nacional do Pico da Neblina, com os limites que especifica e dá outras providências.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 83.548, de 05 de junho de 1979	Cria, no Estado do Piauí, o Parque Nacional da Serra da Capivara, com os limites que especifica e dá outras providência.	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 83.716, de 11 de julho de 1979	Cria, no território Federal de Rondônia, a Reserva Biológica do Jaru, com os limites que especifica, e dá outras providências. Alterado pelo decreto de 2 de maio de 2006	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979	Regulamenta os parques nacionais brasileiros	Não Consta Revogação Expressa
Lei nº 6.638, de 08 de maio de 1979	Estabelece normas para a prática didático-científica da vivissecção de animais. Revogado pela lei nº 11.974 de 8 de outubro de 2008	Revogado

Lei nº 6.631, de 19 de abril de 1979	Acrescenta parágrafo ao art. 35 do Decreto-lei nº221, de 28/02/1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca	Não Consta Revogação Expressa
Decreto nº 83.540, de 04 de junho de 1979	Regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969	Não Consta Revogação Expressa

Fonte: Autoria própria, a partir dos dados coletados no Painel Legislativo do Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZGEyMzBkMWYtNzNiMS00ZmlyLTg5YzgtZDk5ZWE5ODU4ZDg2IiwidCI6IjJiMjY2ZmE5LTNmOTMtNGJiMS05ODMwLTZyNDY3NTJmMDNlNCIsImMiOiJF9>> Acesso em: 26/10/2021

Capítulo 3

As políticas ambientais brasileiras e os dilemas do governo Bolsonaro⁶

Brazilian environmental policies and dilemmas of the Bolsonaro government

RESUMO: Trata-se de uma pesquisa bibliográfica sobre a proteção ambiental no Brasil, com foco na análise da proteção jurídico constitucional estabelecida na Constituição de 1988, e nas leis 9985/2000 que estabeleceu o SNUC, na lei 11516/2007 que estabeleceu o ICMBio, e na lei 12651/2012 que estabeleceu o Código Florestal, em contraponto, com as decisões políticas administrativas e legislativas do governo Bolsonaro no que se refere à proteção ambiental. O objeto principal do trabalho é avaliar os impactos das mudanças na política ambiental brasileira, nos resultados da degradação ambiental no período em análise. Os resultados apontam que o discurso político e as políticas ambientais implementadas pelo governo Bolsonaro têm afetado negativamente o trabalho dos órgãos de fiscalização e gestão ambiental prejudicando a imagem do Brasil diante dos investidores estrangeiros.

PALAVRAS-CHAVE: desmonte ambiental; áreas protegidas; Ministério do Meio Ambiente; legislação ambiental; política pública ambiental;

ABSTRACT: This is a literature search on environmental protection in Brazil, focusing on the analysis of the constitutional legal protection established in the 1988 Constitution, and in the laws 9985/2000 that established the SNUC, in the law 11516/2007 that established the ICMBio, and in-law 12651/2012 that established the Forest Code, in contrast, with the administrative and legislative political decisions of the Bolsonaro government with regard to environmental protection. The main object of the work is to assess the impacts of changes in Brazilian environmental policy, on the results of environmental degradation in the period under analysis. The results show that the political discourse and environmental policies implemented by the Bolsonaro government have negatively affected the work of the environmental inspection and management bodies, which has damaged Brazil's image in the eyes of foreign investors.

KEYWORDS: environmental dismantling; protected areas; Ministry of the Environment; environmental legislation; public environmental policy;

Introdução

A proteção ambiental do Brasil é ampla, pois está presente na Constituição Federal de 1988, e em várias outras leis infraconstitucionais. Contudo, apesar de o país ter em seu arcabouço jurídico diretrizes que prevejam um zelo pelo meio ambiente, é fato que decisões

⁶ Dias, Denise Oliveira; Miziara, Fausto. As políticas ambientais brasileiras e os dilemas do governo Bolsonaro. Revista Direito Ambiental e Sociedade, vol. 2, n. 2, mai/ago 2022, p. 339-369. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/9088/5349>> Acesso em: 15 de março de 2023

políticas podem afetar a qualidade deste meio ambiente, pois embora existam leis que estabeleçam critérios para a conservação ambiental, sem a devida estrutura para efetivá-las, essas leis não poderão ser aplicadas com eficácia na sociedade, o que causa um problema de âmbito socioambiental.

Este trabalho é uma revisão bibliográfica acerca da legislação ambiental brasileira nas últimas duas décadas (2000-2020), a partir do estudo das leis 9985/2000 que criou o SNUC, na lei 11516/2007 que criou o ICMBio, e na lei 12651/2012 que atualizou o Código Florestal, com foco especial na análise das decisões políticas ambientais do último presidente, Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), com o objetivo de apresentar e discutir os textos de sustentação do discurso e da prática ambiental do atual governo brasileiro, procurando perceber se existem efetivamente elementos que sinalizem um recuo na ação estatal para o meio ambiente praticada nos últimos 20 anos. Foram consultados livros, artigos científicos, jornais, sites oficiais do governo brasileiro e de organizações internacionais; a fim de identificar quais foram as principais diretrizes normativas que guiaram as políticas públicas ambientais no Brasil durante o período de 2000-2020, e quais suas possíveis consequências.

No primeiro tópico do trabalho é tratado sobre como a Constituição de 1988 foi um marco na legislação brasileira ambiental, pois trouxe inovações advindas de um debate global acerca da problemática ambiental, ao dedicar um capítulo para o Meio Ambiente, e prever os princípios do desenvolvimento sustentável embutidos no texto constitucional. A proteção jurídico constitucional ao Meio Ambiente abriu o caminho para que outras normas fossem editadas e implementadas na sociedade, sendo, entretanto, sempre o seu princípio norteador, e por isso é essencial o estudo do texto constitucional como alicerce das demais normas ambientais.

Num segundo tópico, são tecidas reflexões sobre as principais normas que norteiam o Direito Ambiental no Brasil no período de 2000 até 2020, sendo elas: lei 9985/2000 que criou o SNUC, na lei 11516/2007 que criou o ICMBio, e na lei 12651/2012 que atualizou o Código Florestal. Entre 2000-2020 vários foram os atos normativos editados, entre leis, decretos, portarias e manifestações em geral. Como não haveria espaço neste trabalho para a análise minuciosa de tantas edições, optou-se por destacar as principais normas promulgadas de 2000-2020, refletindo o rumo do Direito Ambiental no país, através das decisões políticas e administrativas de seus dirigentes, em grande parte influenciados por debates internacionais acerca da temática ambiental.

No terceiro tópico, são abordadas as políticas ambientais implementadas pelo governo Bolsonaro, pois a partir de 2019, o discurso ambientalista foi catalogado como um discurso

prioritariamente ideológico, e muitas mudanças passaram a acontecer no cenário nacional. Os órgãos de gestão e fiscalização ambiental passaram a se manifestar através de cartas e notas técnicas, apontando as deficiências que os cercam e os impedem de fazer o trabalho como deveria ser feito. Além disso, existe uma percepção, no entanto, de que o atual governo tem tomado decisões que soam contraditórias no que toca ao combate aos crimes ambientais, editando medidas provisórias e decretos que favoreçam o crime ambiental. Esses elementos sugerem que há uma crise no contexto político ambiental do Brasil entre 2019-2020, que precisa ser sanada, antes que gere mais danos irreparáveis, como a perda da vegetação nativa e alteração climática.

1 A proteção jurídico-constitucional do meio ambiente na constituição de 1988

São princípios do Direito Ambiental brasileiro: direito ao meio ambiente equilibrado; direito à sadia qualidade de vida; acesso equitativo aos recursos naturais; princípio do controle de risco; princípio da informação; princípio da participação; princípio do controle social; princípio da não regressão, princípio do poluidor-pagador, princípio da progressividade e princípio da precaução (MACHADO, 2019).

A Constituição de 1988 foi a primeira constituição brasileira a utilizar as expressões meio ambiente, desenvolvimento sustentável e ecologicamente equilibrado, com influência da Declaração de Estocolmo (1972), da Constituição Portuguesa (1976) e Constituição Espanhola (1978) (BENJAMIN, 2008).

No preâmbulo da Constituição é citado que o desenvolvimento é um “valor supremo” do país (BRASIL, 1988) e no decorrer do texto constitucional, logo no artigo 3º, inciso II, o “desenvolvimento nacional” é listado entre os objetivos nacionais.

O artigo 170, que trata sobre a ordem econômica, estabeleceu o seguinte princípio: “VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (BRASIL, 1988), isto significa que a atividade econômica nacional deverá ser regida pelo princípio da defesa do meio ambiente em termos gerais, e ainda, que haverá o tratamento diferenciado conforme o tipo de impacto ambiental, para as instituições promovedoras de atividade econômica (FREITAS, 2012).

No artigo 174, §1º é previsto que o desenvolvimento deve ser equilibrado; no artigo 192, é colocado que o sistema financeiro deverá promover o desenvolvimento que seja para o

bem da coletividade; o artigo 205, vincula o desenvolvimento ao pleno desenvolvimento da pessoa humana; o artigo 218 diz que o desenvolvimento científico e tecnológico deverá respeitar os limites ecológicos.

Todos os dispositivos constitucionais que tratam sobre o desenvolvimento, apontam na visão de Freitas (2012) para a opção constitucional pelo princípio da sustentabilidade como norma diretriz: “o desenvolvimento, entendido como um dos valores constitucionais supremos, somente se esclarece, interna e externamente, se conjugado à sustentabilidade multidimensional” (FREITAS, 2012, p. 112).

Vários artigos trataram de forma indireta sobre o meio ambiente na Constituição de 1988, o que demonstra o compromisso do legislador com os princípios ambientais da sustentabilidade (FREITAS, 2012), entretanto há um capítulo específico no corpo constitucional que trata especificamente do meio ambiente, sendo ele o capítulo de nº VI nomeado de: “Do meio ambiente”, artigo 225, que apresenta a seguinte redação no caput:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Ao indicar que “todos” são titulares do direito ao meio ambiente, entende-se que é um direito difuso e coletivo, o que gera a reparação “*propter rem*”, o que significa em prol do direito de todos e não apenas de um indivíduo particular ou alguns (MACHADO, 2009).

A expressão “sadia qualidade de vida” indica que além de preservar é necessário que o meio ambiente sirva ao bem estar social, o que gera precedentes para saneamento básico e o estabelecimento de unidades de conservação que congreguem o social (SZEREMETA; ZANNIN, 2013), por que é complementado por “bem de uso comum do povo”, ou seja, o poder público não é o proprietário, mas tão somente o gestor do bem ambiental.

Ao poder público e a coletividade é imposto o dever de zelar do meio ambiente de forma conjunta, cabendo ao poder público criar meios da efetiva proteção ambiental e à coletividade fazer uso dos instrumentos jurídicos, éticos e morais para cooperar no propósito de zelo e a responsabilidade ambiental é compreendida como intergeracional (SIRVINSKAS, 2007).

É tutelado o meio ambiente na Constituição de 1988 nos âmbitos civil, penal e administrativo, de maneira cumulativa. No campo civil, é estabelecido a ação civil pública como instrumento de uso da sociedade, que pode a propor em desfavor do causador do dano ambiental, com o intuito de restituição da fauna e flora, ou ainda, o restabelecimento em dinheiro dos danos causados, lembrando que não é necessário a configuração de culpa para que o poluidor proceda à indenização, conforme o artigo, §1º, artigo 14, da lei de nº 6.938/81.

Na esfera administrativa, a lei de nº 9.605/98, art. 70, caput, estabeleceu que será aplicada multa na ocorrência de: “toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente” (BRASIL, 1998) e a multa será no valor mínimo de 50,00 reais e o máximo de 50.000.000,00 milhões de reais. No campo penal, esta lei criou 5 categorias de crimes ambientais: crime contra a fauna, contra flora, de poluição, contra o ordenamento urbano e cultural e contra a administração ambiental, sendo todos eles de ação pública incondicionada (art.26), as penalidades vão de multas até detenção, podendo ser aplicadas cumulativamente.

Comparato (2018), entende que as normas de proteção ambiental no Brasil têm natureza de direito humano fundamental. A Constituição de 1988, no artigo 5º, §3º, estabeleceu que o direito brasileiro recepcionasse tratados internacionais de direitos humanos, que fossem aprovados no Congresso Nacional, conforme trâmite específico, com equivalência às emendas constitucionais. Sendo o direito ao meio ambiente direito humano fundamental, em caso de tratado internacional aprovado pelo Congresso, nos moldes requeridos, será recebido com forma normativa à emenda constitucional, configurando assim sua extrema importância para o ordenamento jurídico. Segundo Benjamin (2008, p.68): “Além disso, como direito fundamental, estamos diante de “direito de aplicação direta”, em “sentido preceptivo e não apenas programático; vale por si mesmo, sem dependência da lei.”

A jurisprudência nacional tem utilizado a responsabilidade objetiva ambiental para análise do dano ambiental, o que significa que: “Para o fim de apuração do nexo de causalidade no dano ambiental, equiparam-se ...quem financia para que façam, e quem se beneficia quando outros fazem” (BRASIL, 2009). O que significa que a legislação contempla que a culpa pelo dano ambiental deverá ser avaliada de forma objetiva e não subjetiva, o que faz mais acirrada a cobrança diante da responsabilidade ambiental, pois independe se é financiador ou realizador do dano ambiental, ambos responderão perante órgão responsável por julgar a má conduta.

O artigo 225, inciso VII, §4º prevê que são patrimônios nacionais: a Floresta Amazônica, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira e que “sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais” (BRASIL, 1988). Note-se que o Cerrado e a Caatinga não estão inclusos entre o rol listado, o que demonstra que apesar da Constituição de 1988 ter avançado muito no debate ambiental, ainda contém lacunas, que precisam ser discutidas e revistas. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 504/2010 prevê a inclusão do Cerrado e da Caatinga entre os patrimônios nacionais do §4º do artigo 225 da CF/88, contudo, não foi votada ainda no plenário (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010). São

10 anos entre 2010-2020, enquanto vários outros projetos de lei são votados, o que prevê o reconhecimento dos biomas Cerrado e Caatinga como patrimônio nacional é deixado de lado pelos parlamentares brasileiros, ignorando a pauta e sua relevância.

2 Marcos legislativos da política ambiental brasileira entre 2000-2020

Foram escolhidas as três principais leis que tratam sobre a política ambiental brasileira, no que toca às unidades de conservação, dentre 2000-2020, sendo elas: lei 9985/2000 que criou o SNUC, lei 11516/2007 que criou o ICMBio, e a lei 12651/2012 que atualizou o Código Florestal. Tais leis demonstram as diretrizes que o Direito Ambiental no Brasil tem adotado diante das necessidades de conservação ambiental.

2.1 Lei nº 9.985/2000: SNUC (Sistema Nacional de Unidades de conservação da natureza)

Segundo o Ministério do Meio Ambiente (2020), entre 2000 e 2020, foram editados 4.129 atos normativos no Brasil, correspondentes ao tema ambiental, entre decretos, leis, portarias, instruções normativas, entre outras regulamentações.

Um desses importantes marcos legislativos foi a promulgação da Lei de nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: o SNUC, que regulamentou o artigo 225 da CF/88. Note-se que houve uma lacuna temporal de 12 anos para que fosse tratado sobre a responsabilidade do poder público em fornecer meios legais para assegurar a preservação e conservação das unidades de conservação no país.

É certo que desde antes da CF/88, já haviam leis voltadas para às áreas protegidas no Brasil; pois em 1605, foi editado o “Regulamento do Pau Brasil”, a primeira lei de proteção florestal do país. A partir desta lei, outras foram promulgadas, especialmente após a criação do parque Yellowstone em 1872 nos Estados Unidos, que influenciou a criação do primeiro parque estadual brasileiro em 1896, o Parque Estadual de São Paulo (MEDEIROS, 2006).

Entretanto, a partir da década de 1970, houve uma intensificação do debate ambiental no mundo ocidental, fomentada pelo movimento ambientalista, que buscava a integração do bem estar social, com o bem estar ambiental, alertando para os riscos do crescimento econômico de forma irrestrita, e para a forma holística de compreender a vida, percebendo que o ser humano não está no centro e nem no topo da natureza, mas integrado com os demais seres que a formam, num mesmo patamar de necessidades e mais responsabilidades (SACHS, 2006).

Este debate ambiental crescente na década de 1970 impulsionou o Brasil no sentido de legislar sobre a proteção ambiental de maneira mais específica e abrangente. Desta feita, a

CF/88 amparou o meio ambiente em capítulo próprio e de forma difusa, em todo o texto constitucional, no entanto, deixou explícita a necessidade da edição de leis que regulamentavam de maneira mais específica as questões ambientais.

Sobre as áreas de proteção ambiental, foram 12 anos de espera e discussão entre os parlamentares a fim de elaborarem o SNUC, mesmo assim, para a aprovação da lei, houve negociação entre os legisladores que se dividiram entre aqueles apegados com a tradição preservacionista, que guiou o Parque de Yellowstone nos Estados Unidos em 1872, que privilegiou o sentido de *wilderness* ou seja, de manter a natureza intocada, com inspiração de Walden de Thoreau (1854), uma visão romântica da natureza, que defende a preservação do ambiente sem interação com o ser humano. E outra parte dos legisladores, já com o olhar mais aberto ao ideal da sustentabilidade, que defendiam uma tipologia que privilegia a interação humana com o ambiente, uma visão conservacionista. Nesse contexto de disputas ideológicas de como deveria ser a interpretação ideal da proteção ambiental referente às áreas protegidas, surgiu o SNUC, que segundo Medeiros (2006) tendeu mais para o lado dos preservacionistas:

O SNUC, apesar do inegável avanço que proporcionou à questão das áreas protegidas no Brasil, não conseguiu atingir plenamente sua pretensão inicial de criação de um sistema que pudesse integrar, por meio de um único instrumento, a criação e gestão das distintas tipologias existentes no país. Se, por um lado, ele tem o mérito de racionalizar e otimizar em parte essa questão, ele também aprofundou a divisão existente entre as diferentes tipologias de áreas protegidas que ficaram excluídas do seu texto (MEDEIROS, 2006, p. 59).

Para conjugar ambas as visões preservacionistas e conservacionistas, o SNUC integra dois tipos de categorias de unidades de conservação: a) Unidades de Proteção Integral: estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural, refúgio da vida silvestre; b) Unidades de Uso Sustentável: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável, reserva particular do patrimônio natural. As primeiras são aquelas que contemplam a visão preservacionista da natureza, e a segunda, a visão conservacionista, que admite a interação das comunidades com o ambiente.

O SNUC significou um avanço no sentido de regulamentação das áreas protegidas, contudo há no texto certas deficiências, por exemplo, a não inclusão de determinadas tipologias de áreas protegidas como as áreas de preservação permanente (APP) e as reservas legais (RL). Há também o problema de focar muito as unidades de conservação em desfavor das demais tipologias de áreas de proteção ambiental existentes. E principalmente, a problemática do enfoque preservacionista que prevalece na lei, pois tradicionalmente as áreas de proteção ambiental no Brasil são habitadas por comunidades tradicionais, que sofrem consequências

culturais e patrimoniais quando submetidas a esse tipo de legislação que privilegia a natureza numa ideia de intocada.

Além disso, a edição do SNUC demonstrou como é difícil o debate de políticas ambientais no Brasil, pois desde a CF/88, foram muitos anos de discussão para chegarem a um consenso sobre as áreas protegidas no formato desta lei. Cabe lembrar que, ainda há mais tipos de área protegidas que não são unidades de conservação e precisam de resguardo do poder público, bem como há o fato de que a legislação por si mesma não altera a ordem social, sendo necessário que o poder público disponha de instrumentos administrativos para executar a lei, tais como agentes públicos e suporte técnico e orçamentário para os órgãos de fiscalização e gestão ambiental.

2.2 Lei nº 11.516/2007: ICMBIO (Instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade)

O ICMBIO é um órgão público federal, especificamente uma autarquia, que integra o SISNAMA e é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. É responsável por gerir e fiscalizar as unidades de conservação da União, sendo-lhe incumbido o papel de polícia ambiental. A criação do ICMBIO merece destaque no quadro de políticas ambientais implementadas entre 2000-2020, porque para fazer com o SNUC funcione, é essencial que existam instrumentos administrativos e executivos, a fim de colocar a lei em prática, desta maneira, o ICMBIO com o enfoque em unidades de conservação, foi de extrema relevância para o ordenamento jurídico pátrio, por fornecer esse suporte técnico indispensável na execução da norma ambiental.

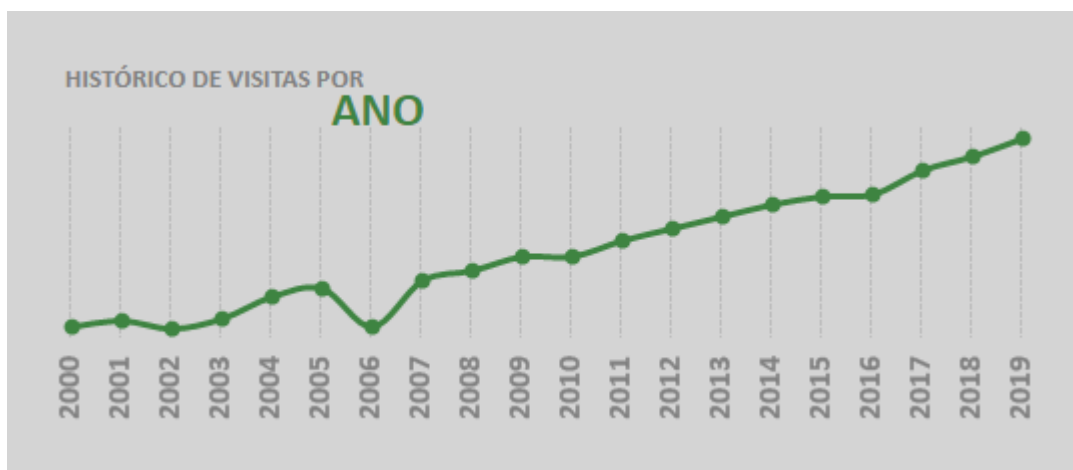
Além da gestão das unidades de conservação, o ICMBIO é também responsável por criar as unidades de conservação, através de solicitação da sociedade, órgãos públicos ou comunidade científica, ao ser provocado à criação de uma nova área protegida, o ICMBIO procede aos estudos técnicos a fim de identificar a categoria que a área se adequa. Posteriormente, a proposta é elaborada e discutida junto à sociedade, sendo chamada de etapa consultiva. Após a adequação da proposta às sugestões da sociedade em geral, essa seguirá para o Ministério do Meio Ambiente, que fará as demais tarefas necessárias na criação da unidade de conservação (adequação jurídica, técnica), e então o poder executivo se manifestará sobre a proposta, no caso de unidades de conservação federais, cabe ao presidente da república essa manifestação a favor ou contra a criação de uma nova unidade de conservação (ICMBIO, 2020).

Cabe também ao órgão a função de proteger as áreas protegidas, atuando como fiscais da lei com poder de polícia, de forma preventiva através de monitoramento pelo PRODES e

DETER, e ostensiva, diante de incêndios florestais por exemplo que é uma das emergências ambientais que o órgão destaca, que tem como missão o combate (ICMBIO, 2020).

As visitas às unidades de conservação são previstas na legislação, pois permite que a sociedade conheça e desfrute dos bens naturais. No entanto é importante que tais visitas sejam reguladas, a fim de preservar a qualidade ambiental da área protegida. O órgão responsável por esta gestão de visitas é o ICMBIO, que atua por intermédio da estruturação destas áreas, com construção de trilhas, banheiros, lanchonetes, entre outros subterfúgios, a fim de manter o ecoturismo e incentiva-lo. No Brasil, é possível observar que o consumo pelo ecoturismo tem crescido no decorrer dos anos, por isso a atuação do ICMBIO nessa organização é tão importante, pois ao mesmo tempo que protege, também integra o meio ambiente ao convívio social pelo ecoturismo. O gráfico abaixo representa o crescimento do interesse pelo ecoturismo nas unidades de conservação:

Figura 17: Histórico de visitas às unidades de conservação por ano (2000-2019)



Fonte: ICMBio- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Pode-se observar pela representação gráfica, o aumento pontual das visitas em unidades de conservação desde 2007, que é o ano de criação do ICMBIO. Tal crescimento demanda mais recursos investidos nesse importante órgão, que atua na construção de conscientização ambiental na sociedade.

Ademais, o ICMBIO também atua no sentido de regulamentação fundiária das unidades de conservação, para determinar às áreas concernentes ao perímetro, por intermédio da ação de desapropriação de propriedades rurais e indenização aos sujeitos envolvidos no procedimento. Também atua no sentido de delimitação dessas áreas, com divulgação desses limites para a sociedade, com o intuito de conjugar a participação social nas demandas ambientais, a fim de que todos os setores público e privado contribuam na conservação do meio ambiente.

Entretanto, apesar de reconhecer seu destaque, é necessário ressaltar que apenas depois de 7 anos de implementação do SNUC, foi instituído o ICMBIO, e ademais, este órgão tem sofrido retaliações do atual governo Bolsonaro, no que consta à diminuição de servidores, e enxugamento dos gastos, dificultando o trabalho funcional do órgão. Tal aspecto será discutido em tópico posterior neste.

2.3 Lei nº 12.651/2012: Código Florestal

Em 2012 foi atualizado o Código Florestal brasileiro, que originariamente foi criado em 1965 sob o nº de lei: 4771, durante o governo militar. É útil recordar que em 1964 foi promulgado o Estatuto da Terra, com o objetivo de atender as demandas relativas à terra que estavam ganhando espaço no país, pautas como reforma agrária, regulamentação fundiária, função social da terra eram recorrentes nas reclamações sociais no período de criação do Estatuto da Terra e Código Florestal (1964-1965).

O Estatuto da Terra foi construído pelos parlamentares que em grande parte representavam os grandes proprietários de terra do país, desta maneira elaboram uma norma que regulamentou o tratamento com a terra, sem, no entanto, mexer no problema estrutural do país, que é o latifúndio (MARTINS, 2000).

Sobre o Estatuto da Terra de 1964, Martins (1994, p. 68) afirma que se tratou de “um projeto que acabou sendo aprovado por um parlamento em que as oligarquias e os grandes proprietários de terra estavam anormalmente sobre representados em consequência das cassações de mandatos e de direitos políticos dos parlamentares mais progressistas e empenhados nas reformas sociais propostas por Goulart”. Ou seja, esta lei foi formulada para atender os interesses de uma determinada classe de pessoas, que não são os trabalhadores rurais, nem os povos tradicionais, mas em contrapartida, os latifundiários.

Apesar dessa percepção crítica sobre a conjuntura do Estatuto da Terra de 1964, é importante notar que trouxe avanços no sentido de estabelecer que propriedade rural deveria cumprir sua função social, sob ameaça de sofrer desapropriação no caso de descumprimento. A função social estabelecida diz respeito ao atendimento de critérios produtivos, sociais (no que beneficie a comunidade, não ter trabalho escravo) e ainda ambientais, no sentido de conservação dos recursos naturais.

O Código Florestal de 1965, que não foi o primeiro código florestal brasileiro, pois em 1934 houve essa previsão legislativa. Camargo e Rodrigues (2018) ressaltam que o Código Florestal de 1965 tinha um caráter político militar embutido, que os artigos propriamente tendiam ao ideal preservacionista e uso da terra de maneira sustentável. Mas

contraditoriamente, os militares estavam alinhados ao modelo econômico de desenvolvimento liberal, e os interesses econômicos prevaleciam sobre os políticos, desrespeitando o próprio Código Florestal editado, através de outros projetos e planos estatais para crescimento econômico, gerando uma insegurança jurídica ao respeito desta lei:

Um dos primeiros projetos que permitiram isso foi o decreto de 16 de junho de 1970-governo Médici-que instituía e caracterizava o Plano de Integração Nacional, que tinha entre seus objetivos a ligação das questões ambientais à economia de mercado. Esse discurso de adaptação à economia de mercado está ligado à exportação, que iria alijar os produtores de subsistência da região e desconsideraria os métodos de utilização das áreas, que haviam sido definidos pela lei 4.771/65 (CAMARGO; RODRIGUES, 2018, p. 982).

Desta forma, o Código Florestal de 1965 foi aos poucos de dismantelando dentro da prática social, prevalecendo os planos de integração nacional, de expansão da fronteira agrícola e sobretudo a produção econômica. A partir de 1970, as cobranças ambientais pelos organismos internacionais influenciaram que a CF/88, demonstrasse maior interesse pela questão, do que as anteriores. Assim como já exposto, a previsão constitucional amparou a criação de Leis como a Lei da Reforma Agrária, o SNUC, entretanto, faltava regulamentar o Código Florestal, que precisava urgentemente de atualização e validação.

O projeto de lei para atualizar o Código Florestal nasceu em 1999, contudo, apenas foi aprovado em 2012: “a Câmara dos Deputados vinha discutindo, por meio de audiências públicas no Congresso e em várias cidades do país com forte produção agropecuária, a atualização do Código Florestal desde 1999, porém, foi em setembro de 2009 que se criou uma Comissão Especial para analisar os seus diversos Projetos de Lei” (Horochovski, et al, 2018, p. 7).

Como no caso do SNUC, houve uma briga entre os parlamentares e suas ideologias, no caso do Código Florestal foi entre ambientalistas e ruralistas, em uma análise sobre o perfil dos parlamentares que participaram da votação deste Código Florestal, Horochovski, et al. (2016, p. 21) afirma que: “sinteticamente, homens, que não eram de partidos de esquerda e que participavam da bancada ruralista no ato da votação e que receberam financiamento de campanha de empresas ligadas ao agronegócio mostraram-se mais propensos a rejeitar o Substitutivo do Senado Federal ao PL 1.876/1999”. O que demonstra que à semelhança do Estatuto da Terra de 1964 e do SNUC de 2000, no Brasil há uma disputa econômica e de classe dentro das pautas políticas ambientais, o que impede das legislações ambientais serem votadas e promulgadas, por isso a demora e a relutância entre a discussão e aprovação destas leis que visam a conservação ambiental, por afetarem interesses de grupos que mantém o poder econômico há muito tempo na história brasileira (os latifundiários).

Apesar da demora em ser promulgado, o Código Florestal de 2012 trouxe aspectos positivos para a legislação por reformular e atualizar instrumentos de controle ambiental, complementa o SNUC, pois traz regulamentação para as APPs, e para as Reservas Legais, bem como instituiu o CAR (cadastro ambiental rural) para fins de monitoramento, diagnóstico e controle sobre as áreas dos imóveis rurais, pelo órgão técnico ambiental, que procederá a partir desses dados, à gestão e fiscalização da área, visando buscar a qualidade ambiental.

3. O governo Bolsonaro e as políticas ambientais

O presidente Jair Bolsonaro (2018-2022) desde sua campanha eleitoral, manteve um discurso em que prometeu diminuir as multas ambientais e desburocratizar a máquina estatal, especialmente no que concerne às políticas de fiscalização ambiental. No início de seu governo, tentou unir o Ministério do Meio Ambiente com o Ministério da Agricultura, mas não o fez, manteve o Ministério do Meio Ambiente e como ministro o advogado e político Ricardo Salles (SCANTIMBURGO, 2018).

Salles foi ministro do Meio Ambiente no estado de São Paulo durante 2012-2017, sendo processado pelo Ministério Público de São Paulo em 2017, por uma ação civil pública ambiental e de improbidade administrativa, por ter participado da alteração dos mapas de zoneamento do Plano de Manejo da APA (Área de Proteção Ambiental) da Várzea do Rio Tietê, e segundo O Ministério Público de São Paulo, essas alterações nos mapas (6 ao todo): “tornavam a área de proteção menos restritiva ao uso, permitindo, por exemplo, as atividades industrial e mineradora. Os promotores defendem que todos os incluídos na ação agiram com clara intenção de beneficiar setores econômicos, notadamente a mineração...” (MPSP, 2017). Mas mesmo diante de tais informações públicas, Salles se tornou o ministro do Meio Ambiente.

Entre 2019 e 2020, foram editados ao todo 352 atos normativos (que não foram revogados), sobre pautas ambientais, sob a tutela do ministro Ricardo Salles, sendo que deste número, apenas 3 leis, dentre elas, a lei de nº 13.887/2019 que alterou o Código Florestal no que diz respeito à inscrição das propriedades rurais no CAR (cadastro ambiental rural) que antes era obrigatória no prazo de 1 ano a partir da implantação da lei (2012), e conforme a nova lei editada em 2019, o prazo para inscrição no CAR passou a ser indeterminado.

O CAR é importante para o controle e monitoramento das áreas rurais: “registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados

para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento” (BRASIL, 2012).

É instrumento de delimitação das áreas protegidas, tais como as APPs, e as Reservas Legais. Dessa forma dilatar o prazo para indeterminado, para que os proprietários se registrem, é algo que dá mais margem para ações de desmatamento e degradação ambiental, além disso, o CAR deixou de ser encargo do Ministério do Meio Ambiente para ser responsabilidade do Ministério da Agricultura através da medida provisória 870 de 2019, convertida posteriormente na lei nº 13.884/2019, que reorganizou os ministérios e suas atribuições, o que não é coerente com as funções de cada ministério, tendo em vista que o Ministério do Meio Ambiente tem como função a gestão e fiscalização das áreas protegidas e não o Ministério da Agricultura, que possui outra agenda, a qual está mais focada na produção agropecuária e no desenvolvimento econômico, do que nas questões ambientais propriamente.

Além das 3 leis editadas nesse período, foram publicados 27 decretos legislativos, dos quais destacam-se:

- Decreto de nº 9.985/2019- Amazônia legal: autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem e para ações subsidiárias nas áreas de fronteira, nas terras indígenas, em unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas da Amazônia Legal na hipótese de requerimento do Governador do respectivo Estado.
- Decreto de nº 10.144/ 2019 - Clima: constituiu a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal.
- Decreto de nº 10.142/ 2019 – Biodiversidade: instituiu a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa.
- Decreto de nº 10.142/ 2019- Desmatamento: regulamentou a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa.
- Decreto nº 10.000/2019: dispôs sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
- Decreto nº 10.145/ 2019: tratou sobre o Comitê Interministerial da Mudança do Clima.
- Decreto nº 10.147/ 2019: estabeleceu a qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

- Decreto de nº 10.239/2020: estabeleceu o Conselho Nacional da Amazônia Legal cuja subordinação era ao Ministério do Meio Ambiente e agora é ao vice-presidente, o general Hamilton Mourão.

- Decreto nº 10.331/2020: dispôs sobre a qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

- Decreto nº 10.198/ 2020: alterou o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações.

- Decreto de nº 10.421/2020: alterou o Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, que autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal de 11 de maio a 6 de novembro de 2020.

Diante dos decretos e as leis editadas entre 2019 e 2020, há uma notável preponderância dos decretos em desfavor das leis, enquanto que as leis para serem promulgadas passam por um processo de apreciação do legislativo, os decretos caracterizam uma vontade única do poder executivo, o que mostra que neste governo atual, entre 2019 e 2020 as políticas ambientais foram tomadas de maneira quase que totalmente pelo poder executivo, sem discussão com o poder legislativo, e muitas vezes questionadas pelo poder judiciário, como se discutirá no próximo tópico.

Os decretos editados desde 2019 sobre a utilização de servidores do exército para fins de manutenção da lei e ordem nos estados da Amazônia legal, e reeditados com previsão de duração até novembro de 2020, demonstram uma militarização das funções de fiscalização ambiental, o que deveria ser feito pelos órgãos como IBAMA e ICMBIO, contudo, estes órgãos estão sendo esvaziados de seus recursos orçamentários e de pessoal, gerando uma crise no sentido da qualidade do trabalho.

O decreto 10.144/2019 foi editado no contexto de cobrança internacional por diminuição do desmatamento e principalmente das queimadas na floresta amazônica. O poder executivo editou este decreto e outros que tratam sobre a questão do desmatamento e do clima, contudo, contraditoriamente, editou a medida provisória 910 em 2019 que previa a regulamentação de terras ocupadas de forma ilegal, de maneira simplificada, ou seja, favorecendo o desmatamento, as queimadas e a grilagem.

Nos decretos 10.147/2019 e 10.331/2020, foi estabelecido a qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização, demonstrando uma vontade política de colocar as unidades de conservação sobre a tutela de empresas privadas, esvaziando o ICMBIO de suas atribuições e recursos. Ademais, o decreto 10.239/2020 que estabeleceu o Conselho Nacional da Amazônia Legal, também retirou do Ministério do Meio Ambiente a responsabilidade sobre esse conselho, colocando sob a tutela do vice-presidente da república, que não tem formação ambiental, nem capacitação técnica ambiental, diferentemente dos servidores do Ministério do Meio Ambiente.

Através da edição de leis e demais atos normativos é possível perceber a direção que determinado governo tem tomado diante das demandas sociais; no contexto brasileiro, muitas das demandas relativas às questões ambientais, são vindas de fora, de investidores estrangeiros, ONGs, e demais entidades que têm poder político para cobrar do governo brasileiro uma postura coerente quanto aos problemas que o país enfrenta quanto ao meio ambiente.

As três leis: SNUC, a criação do ICMBIO o Código Florestal, foram criados em contextos diferentes, contudo apontam para o mesmo sentido de diálogo entre os lobistas e os ambientalistas. Já no governo de Bolsonaro há o problema de estar se legislando sumariamente por decretos, em desfavor de leis, e estes, por contemplar apenas a vontade do poder executivo, são formulados sem o processo de diálogo com os demais parlamentares, representantes do povo, criando desta maneira um grave entrave para o meio ambiente, que precisa do diálogo interdisciplinar para ter soluções elaboradas para as várias demandas que são percebidas, tais como: queimadas, desmatamento, invasão de terras em áreas protegidas, etc.

As leis são instrumentos para a organização da sociedade, contudo se não houverem meios de se executar tais diplomas legislativos, é comprometido o seu alcance e eficácia. Para que as leis ambientais sejam cumpridas, é preciso que o governo permita que os órgãos de fiscalização e gestão ambiental tenham seus recursos preservados, não atacados, ou transferidos para outros órgãos, como as forças armadas ou mesmo para a iniciativa privada através de desestatização. E ademais, é preciso que ao criar atos normativos, sejam privilegiadas as modalidades legislativas que possam ser discutidas pelos parlamentares, a fim de favorecer a participação da sociedade nas escolhas políticas quanto ao meio ambiente, bem difuso e coletivo de uso e zelo comum do povo.

3.1 Extinção da pauta de Mudanças Climáticas

A partir da posse de Salles, decisões públicas foram tomadas e são percebidas como uma tentativa de desmonte da fiscalização ambiental brasileira, estão entre elas: a extinção da Subsecretaria Geral de Meio Ambiente, Energia, Ciência e Tecnologia, que abrigava a pasta da Mudança Climática, este órgão era o responsável por representar o Brasil no âmbito da ONU (Organização das Nações Unidas); o tema das mudanças climáticas primeiro foi extinto do Ministério do Meio Ambiente e depois do Ministério das Relações Exteriores (GIRARDI, 2019).

Tal atitude do governo brasileiro em desmerecer as discussões científicas sobre as mudanças climáticas decorrentes do aquecimento global, excluindo a pasta da Mudança Climática diante da representação internacional, remete ao diagnóstico de Lovelock (2010, p. 46): “os receptores das previsões climáticas, a mídia, órgãos governamentais, o mercado financeiro, normalmente tão ingênuos quanto adolescentes ruborizados, parecem relativamente impassíveis diante da mudança climática.” Ou seja, ao tratar do aquecimento global, Lovelock (2010) aponta que os cientistas têm alertado sobre esse problema desde a década de 1970, no entanto, sem a vontade política dos tomadores de decisão em mudar o comportamento social, diminuindo os índices de degradação ambiental, não haverá uma solução, senão a impossibilidade de vida humana na Terra. Desta maneira, a mudança climática decorrente da degradação ambiental é uma pauta que requer muita atenção, tendo em vista as consequências advindas:

a ação do homem tem levado à poluição do ar; destruído a camada de ozônio da estratosfera, que desempenha a função de reduzir a quantidade de radiação solar que atinge a superfície da Terra (troposfera); provocado o aumento das concentrações de gases de efeito estufa (CO₂, O₃, metano, NO_x) na troposfera, absorvendo maior quantidade de radiação solar e retendo calor; e tem reduzido a capacidade de captação de CO₂ pela eliminação de áreas verdes e degradação da flora dos oceanos, levando assim às alterações climáticas como o aquecimento global, alterações pluviométricas, secas, aumentando a frequência de catástrofes, além dos efeitos diretos na saúde (SANTOS, 2007).

Ao excluir da agenda política a pasta que trata sobre a Mudança Climática, o governo brasileiro demonstra que não está disposto ao diálogo internacional acerca deste tema, o que é contraditório à sugestão de Capra (2005) que destaca que os impactos da instabilidade climática recaem principalmente nos países do Hemisfério Sul, pois são países dependentes da agricultura e tais alterações no clima poderão comprometer seriamente os meios de subsistência dos mais pobres, especialmente.

3.2 Anúncio prévio no site do IBAMA de operações fiscalizatórias em unidades de conservação e terras indígenas

Em decorrência do intuito das operações fiscalizatórias, estas devem ocorrer de maneira sigilosa, a fim de identificar as possíveis infrações que estejam acontecendo. Contudo, acontece que em 2019, especificamente na data de 24-05-2019, o site do IBAMA informou qual seria a próxima operação contra o desmatamento e garimpo, com a seguinte redação: “Estão planejadas operações de fiscalização contra desmatamento e garimpo em Terras Indígenas e Unidades de Conservação no sudoeste do Pará, região que abriga a Floresta Nacional do Jamanxim” (BORGES, 2019).

Tal comunicação foi criticada pela mídia (BORGES, 2019) e em seguida, foi retirada do site do órgão, substituída por uma nota de esclarecimento sobre o desmatamento na Amazônia, com a seguinte redação: “Estão planejadas operações de fiscalização contra o desmatamento ilegal nas áreas críticas da Amazônia, que incluem Terras Indígenas e Unidades de Conservação no sudoeste do Pará, região que abriga a Floresta Nacional do Jamanxim” (IBAMA, 2019).

O anúncio prévio de uma operação de fiscalização nas unidades de conservação e terras indígenas, fornece meios para que os indivíduos se resguardem contra a investida do órgão de proteção ambiental, o que caracteriza um boicote prévio da operação, que dificulta o combate às ações criminosas em áreas protegidas.

3.3 Desmantelamento dos órgãos de fiscalização e gestão ambiental

Outra característica deste governo que tem prejudicado o meio ambiente de forma geral, é o ataque aos órgãos de fiscalização e gestão ambiental, através do corte orçamentário, demissão de funcionários e omissão quanto às reclamações de servidores sobre a qualidade da estrutura do trabalho.

3.3.1 Inpe

Um exemplo disso, aconteceu em julho de 2019, quando o diretor do INPE (Instituto de pesquisas espaciais) Ricardo Galvão foi exonerado do cargo, mesmo tendo até 2020 para cumprir seu mandato, após divulgar dados de aumento do desmatamento da Amazônia, Ricardo Galvão foi acusado pelo presidente Jair Bolsonaro de estar a serviço de alguma ONG, e de apresentar dados duvidosos, o que foi reafirmado pelo ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles (GIRARDI, 2019). Um ano após o ocorrido, o cargo de diretor geral do INPE ainda está vago (INPE, 2020).

Ainda em julho de 2020, foi exonerada do cargo de coordenadora geral de Observação da terra do INPE, a pesquisadora Lubia Vinhas, após terem sido divulgados dados que alertam sobre o aumento do desmatamento na Amazônia em 2020 (DOU, 2020).

O INPE é um órgão de extrema importância no monitoramento das florestas e áreas protegidas no país, pois permite o levantamento de dados que cooperam na formulação de políticas desenvolvidas para o combate ao desmatamento e queimadas, preservando assim a qualidade ambiental das áreas protegidas. O fato de desprestigiar as informações fornecidas pelo órgão resulta num descaso ambiental, que coloca em descrédito as coletas de dados feitas por profissionais qualificados e compromete o combate a degradação do meio ambiente no país.

3.3.2 Cartas dos servidores do IBAMA, pedindo melhorias de trabalho

Em agosto de 2019, 440 servidores do IBAMA manifestaram em carta aberta ao público, endereçada ao presidente do órgão e à sociedade brasileira, as dificuldades de trabalho consequentes do governo de Jair Bolsonaro (2018-2019), sendo os principais pontos da carta: o pedido de nomeação de pessoal capacitado para trabalhar no órgão, privilegiando conhecimento técnico e servidores de carreira; reclamam que houve desde 2010-2019 redução dos servidores em 45%, apenas em 2018-2019 24% desse valor, desta maneira, pedem a realização de concurso público para aumento dos trabalhadores; reclamam de cortes orçamentários, que dificultam a prevenção e combate de incêndios florestais; requerem uma estruturação logística para as operações realizadas; pedem a inclusão dos agentes ambientais na lista de pessoas autorizadas ao porte de armas de fogo no projeto de lei nº 3.723/2019, e ainda, pedem que lhes seja concedida autonomia para agir conforme a lei que os autoriza a incapacitar os infratores para a realização de novos crimes ambientais, alegando que a crítica contra essa postura, os prejudica e também o serviço ambiental, em suma: “O discurso propagado e as medidas concretas adotadas contra a atuação do IBAMA e ICMBio apontam para o colapso da gestão ambiental federal e estimulam o cometimento de crimes ambientais dentro e fora da Amazônia” (MORENO, 2019).

A carta dos servidores não obteve o efeito esperado, e desta maneira, no dia 21-07-2020, foi divulgada uma “Manifestação técnica ao presidente do IBAMA, ao Conselho Nacional da Amazônia, aos chefes dos poderes, ao Ministério Público Federal e à nação” assinada por mais de 600 servidores do IBAMA, expondo a dificuldade de trabalho por conta da desestruturação que tem sido feita de 2018 até agora. Os servidores afirmam que:

a desestruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e a adoção de medidas que reduzem a autonomia e a capacidade de atuação institucional agravaram o cenário de altas taxas de desmatamento, degradação e incêndios florestais no ano de 2019. A ausência de medidas efetivas para a retomada da relevância estratégica do IBAMA continua apontando para o colapso da gestão ambiental federal e estimulando o cometimento de crimes ambientais (IBAMA, 2020).

Na carta é lembrado que no ano de 2019 foi enviado documento com conteúdo similar aos órgãos públicos, sem, contudo, terem sido adotadas soluções para os problemas relatados. Apontam que tal desprezo estatal pelas necessidades ambientais levarão ao colapso ambiental e econômico, se nada for feito. Para embasar sua colocação, os servidores citam os dados técnicos do DETER disponíveis no site do INPE: “houve uma intensificação de 49,7% no período de agosto/2018 - julho/2019 em relação ao mesmo período do ano anterior. No período de agosto/2019 à 09 de julho/2020, o aumento já foi de 13,7% em relação ao ano anterior” (IBAMA, 2020)

O gráfico apresentado na carta dos servidores do IBAMA é o seguinte:

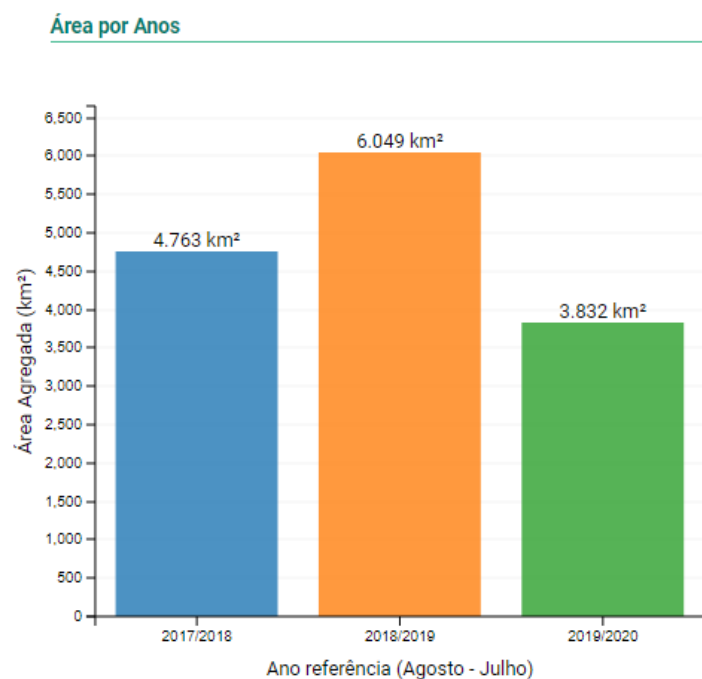
Gráfico 1: Área desmatada agregada Amazônia Legal (km²) - DETER



Fonte: INPE (2020) TerraBrasilis-DETER

Apesar de não ter sido citado na manifestação técnica dos servidores do IBAMA, a plataforma DETER também disponibilizou dados que revelam que o Cerrado similarmente à Amazônia Legal, também teve aumentado o índice de degradação ambiental nos últimos anos:

Gráfico 2: Área desmatada agregada Cerrado (km²) – DETER



Fonte: INPE (2020) TerraBrasilis-DETER

Os dados referentes ao Cerrado são de 2017-2020, sendo atualizados até dia 08-07-2020, revelam que houve uma diminuição da degradação do Cerrado entre 2018-2019, sendo que em 2018 a área degradada era equivalente à 7.054 km², em 2019: 5.504 km² e até julho de 2020: 2.536 km², ou seja, mais da metade do que foi degradado no ano anterior.

Tais dados apresentados referentes ao aumento do desmatamento na Amazônia Legal e no Cerrado, nos últimos anos, demonstram que os servidores do IBAMA ao se pronunciarem nas respectivas manifestações públicas através da carta em 2019 e da manifestação técnica em 2020, estão sofrendo prejuízos no exercício do seu trabalho como gestores e fiscais ambientais, devido às decisões políticas dos governantes. Ambas as manifestações dos servidores, apontam problemas estruturais no funcionamento do órgão, que necessitam ser sanados para que o combate ao desmatamento e queimadas seja eficaz, bem como para que as leis ambientais possam ser efetivadas.

3.4 Edição da Medida Provisória 910/2019

Em dezembro de 2019, foi editada a medida provisória de nº 910, chamada de “MP do desmatamento”, “MP da grilagem”, e por fim por “MP da regularização fundiária” (FELLET, 2020). Esta MP 910, tinha em seu conteúdo a regularização de terras (até dois mil e quinhentos hectares) após um ano de ocupação e de exploração direta, mansa e pacífica, sem obediência aos parâmetros constitucionais, que requerem 5 anos de ocupação conforme o artigo 191 da

CF/88, ainda deixava de lado o atendimento da função social da propriedade, e dispensava a avaliação de órgãos técnicos, favorecendo a grilagem, o desmatamento, e a ilegalidade.

O Ministério Público Federal do Pará se manifestou sobre a nocividade de uma medida como essa no sistema jurídico através de nota técnica ao Congresso Nacional da seguinte maneira:

A MP 910/2019, insista-se, viabiliza a regularização fundiária de áreas ocupadas mediante grilagem e desmatamento em período recente – na última década e até pouco mais de um ano atrás - com previsão de dispensa de vistoria como regra e adoção de mecanismos de fiscalização de cumprimento de condicionantes prioritariamente remotos. O efeito é de legitimação de atos criminosos danosos ao meio ambiente e ao patrimônio público e de distribuição de títulos agrários a quem infringiu a lei e logrou impor-se em territórios por uso da força. Não há efetiva pacificação social ou resolução de conflitos agrários com a aplicação da norma: há, apenas, consolidação da lei do mais forte. O retrocesso existe, portanto, em matéria de tutela ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas também de direito à vida, à segurança, à moradia no campo, à saúde e integridade física (MPF, 2020).

Apesar do esforço presidencial para que a MP 910 se tornasse lei, não aconteceu. Em 19-05-2020 a MP 910 perdeu a validade sem a devida apreciação pelo Congresso Nacional, perdendo sua efetividade (CONGRESSO NACIONAL, 2020). Apesar da MP 910 não ter sido convertida em lei, é um exemplo da intenção política em flexibilizar as normas ambientais em favor dos valores econômicos: “uma vez que o ganhar dinheiro é o valor máximo do capitalismo global, os representantes deste procuram sempre que possível eliminar as legislações ambientais com a desculpa do livre comércio, para que estas não prejudiquem os lucros” (CAPRA, 2005, p. 159).

3.5 Atuação do Ministro do Meio Ambiente

3.5.1 Edição do despacho nº 4.410/2020

Em abril de 2020, o ministro do Meio Ambiente através do despacho nº 4.410/2020, legalizou o desmatamento de terras na Mata Atlântica, pois reconhecia como consolidadas áreas de preservação permanente (APP) degradadas até 2008 em propriedades rurais, o que gerava o desencargo dos proprietários quanto à recuperação das áreas. Após manifestação do Ministério Público Federal (17 estados da federação representados) através de ação civil pública, SOS Mata Atlântica e da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente (Ambrapa) Ricardo Salles revogou o despacho em junho de 2020 (MPF, 2020).

3.5.2 “passar a boiada”

Ainda em abril de 2020, Ricardo Salles em reunião ministerial afirma que deveriam aproveitar da crise da Covid-19, para: “ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas [ambientais] (...) de baciada” (SALLES, 2020); o vídeo da reunião se tornou público, e assim, manifestado o desejo do ministro do Meio Ambiente em aproveitar da crise sanitária instaurada para flexibilizar as normas ambientais de acordo com interesses econômicos, conforme ele cita na reunião, através da modificação da legislação do: “IPHAN [Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional], de Ministério da Agricultura, de Ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora é a hora de unir esforços pra dar de baciada a simplificação de regulamentos” (SALLES, 2020).

A partir desses fatos, o Ministério Público Federal ajuizou “ação civil pública contra ato de improbidade administrativa com pedido de afastamento cautelar do cargo” contra o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles em 06/07/2020. Como ato de improbidade administrativa o MPF acusou o ministro de “desestruturação dolosa das estruturas de proteção ao meio ambiente”, “desestruturação dos órgãos de transparência e participação”, “desestruturação orçamentária”, “desestruturação fiscalizatória”, segundo o MPF (2020, p. 122):

O perigo de dano, por sua vez, consiste no fato de que a permanência do requerido Ricardo de Aquino Salles no cargo de Ministro do Meio Ambiente tem trazido, a cada dia, consequências trágicas à proteção ambiental, especialmente pelo alarmante aumento do desmatamento, sobretudo na Floresta Amazônica.

Apesar da fala do ministro ter acontecido em 2020, é perceptível a partir do exposto neste trabalho que o esforço governamental por flexibilizar as leis ambientais tem acontecido desde a campanha eleitoral, e efetivamente desde o primeiro ano de mandato através da desvalorização dos dados apresentados pelo INPE, do descaso com o IBAMA e com o processo de militarização da pauta ambiental, por colocar o general Hamilton Mourão no comando do Conselho da Amazônia e manutenção das forças armadas em áreas protegidas. Nesse contexto insere-se também a tentativa de regulamentar invasão de terras de maneira simplificada, desconsiderando a legislação preexistente (como pretendia a MP 910/2019).

Essa pretendida flexibilização das normas ambientais inclui fazer a revisão de cerca de 334 áreas protegidas no país, sob a alegação do ministro Salles de que muitas dessas áreas foram criadas sem obedecer aos critérios necessários (BORGES, 2020), e por isso devem ser revistas e recategorizadas, o que gera um risco ambiental para as áreas em questão e para as comunidades que delas dependem.

3.6 Investidores cobram do governo compromisso ambiental

Em 23-06-2020 30 instituições globais entregaram ao presidente Jair Bolsonaro uma carta, na qual exigiam que o desmatamento da Amazônia fosse sanado, a fim de continuarem investindo no Brasil. (HOLANDA, 2020) Após o episódio, empresários brasileiros no dia 10-07-2020 se reuniram com o vice-presidente Hamilton Mourão para cobrarem uma postura do governo que responda aos interesses dos investidores estrangeiros, no que toca especialmente à redução do desmatamento da Amazônia e demais biomas; segundo a carta, o grupo dos empresários apresenta:

preocupação com o impacto nos negócios da atual percepção negativa da imagem do Brasil no exterior em relação às questões socioambientais na Amazônia. Essa percepção negativa tem um enorme potencial de prejuízo para o Brasil, não apenas do ponto de vista reputacional, mas de forma efetiva para o desenvolvimento de negócios e projetos fundamentais para o país (WETERMAN, VIEIRA E SIQUEIRA, 2020).

Estão presentes na carta divulgada pelo jornal O Estadão (2020) as assinaturas das seguintes empresas: Agropalma, Alcoa, Amaggi, Ambev, Bayer, Bradesco, BrasilAgro, Cargill, Cosan, DSM, Ecolab, Eletrobras, ERM, Grupo Vamos, Iguá, Itaú, Jacto, JSL, Klabin, LVMH, Marfrig, Mauá Capital, Michelin, Microsoft, Movida, Natura, Radobank, Santander, Schneider Eletric, Shell, Siemens Energy, Sitawi, Stefanini, Suzano, Ticket Log, TozziniFreire, Vale, Vedacit, WeWork, e as entidades: Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (Cebds), Associação Brasileira do Agronegócio (Abag), Associação Brasileira das Indústrias de Óleo Vegetal (Abiove) e Indústria Brasileira da árvore (Iba) (WETERMAN, VIEIRA E SIQUEIRA, 2020).

Em resposta aos reclames empresariais, o vice-presidente Hamilton Mourão lançou o Decreto de nº 10.424/2020 na data de 15-07-2020, que proíbe queimadas na região da Amazônia Legal e Pantanal, por 120 dias (BRASIL, 2020). Juntamente com esta medida, foi instaurado a Portaria de nº 228/2020 na data de 03/07/2020, com o projeto “Floresta +” que conforme o artigo 2º:

Art. 2º O Programa Floresta+ fomentará:

- I - o mercado privado de pagamentos por serviços ambientais em áreas mantidas com cobertura de vegetação nativa; e
- II - a articulação de políticas públicas de conservação e proteção da vegetação nativa e de mudança do clima (DOU, 2020).

Enquanto isso, o presidente Bolsonaro no dia 16-07-2020, publicou em uma das suas redes sociais, um vídeo onde afirma que a “Europa é uma seita ambiental, eles não preservaram nada do seu meio ambiente, quase não se ouve falar em reflorestamento, e por isso atiram em cima de nós, e de forma injusta, porque é uma briga comercial” (BOLSONARO, 2020).

Segundo o presidente, a questão do desmatamento no Brasil diz respeito à uma guerra de informações, onde a mídia tenta o criticar e boicotar seu governo utilizando de informações duvidosas acerca de problemas ambientais.

A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) divulgou o projeto: “Brazil no exterior” no final de 2019, o que foi ressaltado no vídeo do dia 16-07-2020 que o presidente Bolsonaro fez, reafirmando que é necessário investir em propaganda do Brasil no exterior para combater a ideia de que o desmatamento é incontrolável, e assim refutar as notícias falsas que segundo ele superabundam na mídia nacional (BOLSONARO, 2020).

Em exposto contraste com o vídeo do presidente, onde afirma que o desmatamento não é um problema como aparenta ser, a ONU (Organização das Nações Unidas) divulgou no dia 22/07/2020, o relatório anual de Avaliação Global de Recursos Florestais, que apresenta o Brasil como o país com maior perda florestal da última década (2010-2020) (FAO, 2020).

Considerações finais

Diante do exposto, é possível observar que o Brasil avançou no sentido normativo ambientalista nas últimas décadas, especialmente com a criação do SNUC, do ICMBio e da atualização do Código Florestal, entre outras normas específicas. Contudo, desde 2019 é notório que o discurso anti-ambientalista tem prevalecido no debate político, com a falsa ideia de que o crescimento econômico é antagonista ao desenvolvimento sustentável. Enquanto que a Europa e demais países considerados desenvolvidos têm tido uma postura oposta, em cobrar das autoridades o comprometimento com a responsabilidade ambiental, e adotar políticas de baixo consumo de carbono, entre outras, que favoreçam o meio ambiente ao invés de destruí-lo.

Ocorre que no Brasil, a partir do discurso político de que o país deve se desenvolver às custas da exploração ambiental, o desmatamento, as queimadas, e outras formas de degradação da natureza aumentaram, conforme os dados de órgãos técnicos oficiais. Embora os fatos apontem que é necessário que os agentes públicos tomadores de decisões, recuem no processo de legitimação da degradação ambiental, em prol do crescimento econômico, não tem acontecido esse recuo, pelo contrário, as investidas legislativas que tentam regularizar terras em áreas protegidas, ou desestruturar os órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização ambiental, não tem diminuído, apesar das reclamações destes órgãos por intermédio de cartas e comunicações técnicas; por ações judiciais movidas pelo Ministério Público, entre outras entidades e agentes que participam desse processo de cobrança quanto à questão ambiental.

Aumentar o incentivo à propaganda por intermédio de campanhas realizadas pela SECOM, a fim de melhorar a imagem do Brasil no exterior não fará efeito prático, senão maquiar os problemas ambientais, que continuarão coexistindo com os demais problemas políticos que o país enfrenta.

É de extrema importância que o debate público seja direcionado por informações verídicas, decorrentes de dados técnicos, advindos de órgãos especializados no colhimento destas informações, para que a sociedade se consciencialize dos verdadeiros impactos ambientais que o país tem sofrido diante da ação criminosa dos madeireiros, grileiros, mineradores, e agentes públicos que por ação ou omissão, atuam na destruição do meio ambiente.

Enquanto o meio ambiente for tido como entrave ao crescimento econômico, enquanto as cobranças ambientais estrangeiras forem consideradas parte de uma “seita ambiental”, enquanto os cientistas e ambientalistas forem tidos como inimigos do progresso, enquanto os problemas reais e irreversíveis dos biomas brasileiros forem tratados como uma questão de ideologia de Direita ou Esquerda, os números de perdas apenas aumentarão e em breve a conta desse descaso chegará, não apenas para os promotores da destruição ambiental, mas para toda a sociedade global.

Referências

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. O Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988. **Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva**, Brasília, v. 19, n.1, p. 37-80, jun. 2008. Disponível em: file:///D:/Meus%20Documentos/Downloads/449-1666-1-PB.pdf. Acesso em: 17 jul. 2020.

BOLSONARO, Jair Messias. **Live Semanal** - 16/07/2020. Brasília, 16 jul. 2020. Facebook: Jair Messias Bolsonaro. Disponível em: Live Semanal - 16/07/2020. Acesso em: 24 jul. 2020.

BORGES, André. Ibama avisa antecipadamente onde fará operações contra desmatamento na Amazônia. **O Estadão**. São Paulo, maio 2019. Sustentabilidade, p. 1-3. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,ibama-avisa-antecipadamente-onde-fara-operacoes-contra-desmatamento-na-amazonia,70002845783>. Acesso em: 21 jul. 2020.

BORGES, André. Diretor do Ibama cai após queima de máquinas de garimpeiros em operação na floresta. **O Estadão**. São Paulo, abril 2020. Sustentabilidade, p. 1-3. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,diretor-do-ibama-cai-apos-queima-de-maquinas-de-garimpeiros-em-operacao-na-floresta,70003270422>. Acesso em: 22 jul. 2020.

BORGES, André. Governo fará revisão geral das 334 áreas de proteção ambiental no País. **O Estadão**. São Paulo, maio 2019. Sustentabilidade, p. 1-5. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,governo-fara-revisao-geral-das-334->

[areas-de-protecao-ambiental-no-pais,70002822999?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link](https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,governo-fara-revisao-geral-das-334-areas-de-protecao-ambiental-no-pais,70002822999?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link) Acesso em: 22 jul. 2020.

BORGES, André. Governo fará revisão geral das 334 áreas de proteção ambiental no País. **O Estadão**. São Paulo, maio 2019. Sustentabilidade, p. 1-5. Disponível em: https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,governo-fara-revisao-geral-das-334-areas-de-protecao-ambiental-no-pais,70002822999?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei 413/2020**. Brasília, p. 1-7. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1860663. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto de nº 10.424/2020**. Determina a suspensão da permissão do emprego do fogo de que trata o Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no território nacional pelo prazo de cento e vinte dias. Brasília, Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.424-de-15-de-julho-de-2020-267035345> Acesso em: 22 jul.2020

BRASIL. **Lei nº 12.651/2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm Acesso em: 22 jul.2020

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 650728 SC 2003/0221786-0**. Carlos Schneider S/A Co/mércio e Indústria e outro. Ministério Público Federal. Relator: Ministro Herman Benjamin. Brasília, 02 dez. 2009. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8637993/recurso-especial-resp-650728-sc-2003-0221786-0/inteiro-teor-13682613?ref=amp>. Acesso em: 18 jul. 2020.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas, ciência para uma vida sustentável**. São Paulo: Cultrix, 2005

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

CONGRESSO NACIONAL. **Medida provisória de nº 910, de 2019**. 2019. Brasil. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/140116>. Acesso em: 21 jul. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição PEC 504/2010**: e seus apensados. e seus apensados. 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/483817>. Acesso em: 18 jul.2020.

CAMARGO, Wainesten; RODRIGUES, Waldecy. Código florestal brasileiro e sustentabilidade: uma interpretação a partir da análise do discurso. **Revista Observatório**, [S.L.], v. 4, n. 3, p. 972, 29 abr. 2018. Universidade Federal do Tocantins. <http://dx.doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n3p972>.

DOU- Diário Oficial Da União. **Portaria Nº 2.843 de 6 de Julho de 2020**. Brasília, DF, p. 1-5. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.843-de-6-de-julho-de-2020-266361776?inheritRedirect=true&redirect=%2Fweb%2Fguest%2Fsearch%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_mhF1RLPnJWPh%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_mhF1RLPnJWPh_delta%3D20%26p_r_p_resetCur%3Dfalse%26_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_mhF1RLPnJWPh_cur%3D5%26qSearch%3DI%25C3%25BAbia%2520vinha. Acesso em: 22 jul. 2020.

DOU- Diário Oficial Da União. **Portaria nº 288 de 03 de julho de 2020**. Institui o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Brasília, DF. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-288-de-2-de-julho-de-2020-264916875> Acesso em: 22 jul. 2020.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. 2020. **Global Forest Resources Assessment 2020: Main report**. Rome. <https://doi.org/10.4060/ca9825en> Disponível em: <http://www.fao.org/3/ca9825en/CA9825EN.pdf> Acesso em: 23 jul.2020

FELLET, João. Como a 'MP da grilagem' pode mudar o mapa de regiões da Amazônia. **Bbc news Brasil**. São Paulo, 12 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51071810>. Acesso em: 20 jul.2020.

FRANCO, José Luiz de Andrade. SCHITTINI, Gilberto de Menezes. História da conservação da natureza e das áreas protegidas: panorama geral (in) **Historiae**, Rio Grande, 6 (2): 233-270, 2015

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade, direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GIRARDI, Giovana. Itamaraty também deixa de ter uma divisão sobre mudança do clima. **O Estadão**. São Paulo, 10 jan. 2019. Sustentabilidade. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/itamaraty-tambem-deixa-de-ter-uma-divisao-sobre-mudanca-do-clima/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

GIRARDI, Giovana. Ricardo Galvão é exonerado do Inpe após críticas de Bolsonaro a dados do desmatamento. **O Estadão**. São Paulo, 02 agosto 2019. Sustentabilidade, Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/itamaraty-tambem-deixa-de-ter-uma-divisao-sobre-mudanca-do-clima/>. Acesso em: 21 jul. 2020.

GONÇALVES, Carlos Walter. Escassez, economia e meio ambiente: o desserviço de paulo guedes. **Espaço e Economia**, São Gonçalo, v. 7, n. 18, p. 1-5, 21 abr. 2020. OpenEdition. <http://dx.doi.org/10.4000/espacoeconomia.11669>.

HOLANDA, Thiago. **Política ambiental do governo Bolsonaro afasta investidores internacionais**: Pesquisador da UFMG aponta consequências da agenda ambiental do governo federal na economia e nas relações exteriores do país. 2020. UFMG. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/politica-ambiental-do-governo-bolsonaro-afasta-investidores-internacionais>. Acesso em: 22 jul.2020.

HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi *et al.* As mudanças no Código Florestal Brasileiro: uma análise de gênero, ideologia partidária e financiamento de campanha das bancadas parlamentares. **Guaju**, Matinhos, v. 2, n. 2, p. 3-25, Não é um mês valido! 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/guaju/article/view/49758>. Acesso em: 01 ago. 2020.

ICMBIO. **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**. 2020. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/oinstitutio>. Acesso em: 03 ago. 2020.

ICMBIO. **Painel dinâmico de informações**. 2020. Disponível: http://qv.icmbio.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc2.htm?document=painel_corporativo_6476.qvw&host=Local&anonymous=true. Acesso em: 03 ago. 2020.

IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Nota de esclarecimento sobre desmatamento na Amazônia**. 2019. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/notas/1948-nota-de-esclarecimento-sobre-desmatamento-na-amazonia>. Acesso em: 21 jul. 2020.

IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Manifestação Técnica nº 2/2020-NMI-CE/DITEC-CE/SUPES-CE**. Fortaleza: Sei/ibama, 2020. 43 p. Disponível em: file:///D:/Meus%20Documentos/Downloads/SEI_IBAMA-8011719-Manifestac%CC%A7a%CC%83o-Te%CC%81cnica.pdf Acesso em: 23 jul. 2020

INPE- Instituto nacional de pesquisas espaciais. **Comitê de Busca para o cargo de Diretor do INPE homologa inscrições para a próxima etapa da seleção**. 2020. Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5492. Acesso em: 21 jul. 2020.

LOVELOCK, James. **Gaia: alerta final**. Rio de Janeiro: Instrínseca, 2010.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: MALHEIROS, 2009

(MMA), Ministério do Meio Ambiente. **Painel de legislação ambiental**. 2020. Brasil. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizGEyMzBkMWYtNzNiMS00ZmlyLTg5YzgtZDk5ZWE5ODU4ZDg2IiwidCI6IjJmY2ZmE5LTNmOTMtNGJiMS05ODMwLTZyNDY3NTJmMDNlNCIsImMiOiJF9>. Acesso em: 16 jul. 2020.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso**, Ensaios de Sociologia da história lenta. São Paulo: Editora Hucitec, 1994.

MARTINS, José de Souza. **Reforma agrária**, o impossível diálogo. São Paulo: USP, 2000.

MPF- Ministério Público Federal. 1: **Nota Técnica Conjunta 1/2020**. Belém: Ministério Público Federal, 2020. 50 p. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/notas-tecnicas/notas-tecnicas-1/nota-tecnica-conjunta-1-2020-2a-ccr-4accr-5a-ccr-e-6a-ccr>. Acesso em: 21 jul. 2020.

MPF- Ministério Público Federal. **MPF propõe ação para anular despacho do Ministério do Meio Ambiente que coloca em risco a preservação da Mata Atlântica**. 2020. Brasil. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-propoe-acao->

para-anular-despacho-do-ministerio-do-meio-ambiente-que-coloca-em-risco-a-preservacao-da-mata-atlantica Acesso em: 22 jul. 2020

MPF- Ministério Público Federal. **Inquérito Civil nº 1.16.000.000912/2020-18**, de 06 de julho de 2020. Improbidade Administrativa. Ministro do Meio Ambiente. Encadeamento premeditado de atuar contrário à proteção ambiental. Violação ao dever de tutela ao meio ambiente. Infringência aos princípios da Administração Pública da moralidade, eficiência, legalidade, impessoalidade, publicidade e lealdade às instituições. Ação Civil Pública Contra Ato de Improbidade Administrativa Com Pedido de Afastamento Cautelar do Cargo. Brasília, DF, p. 1-128. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2020/07/salles-improbidade-mpf_060720200620.pdf. Acesso em: 22 jul. 2020.

MORENO, Ana Carolina. Em carta aberta, servidores do Ibama listam medidas para impedir colapso da gestão ambiental federal. **G1**. São Paulo, 26 agosto 2019. Natureza. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/26/em-carta-aberta-servidores-do-ibama-listam-medidas-para-impedir-colapso-da-gestao-ambiental-federal.ghtml> Acesso em: 21 jul. 2020.

MPSP, Ministério Público do Estado de São Paulo. **Promotores de Justiça do MPSP ajuízam ação contra secretário do Meio Ambiente**. São Paulo, 30 de maio de 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=17017972&id_grupo=118. Acesso em: 20 jul. 2020.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTOS, Ubiratan de Paula. Poluição, aquecimento global e repercussões na saúde. **Revista da Associação Médica Brasileira**, [S.L.], v. 53, n. 3, p. 193-194, jun. 2007. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-42302007000300004>.

SZEREMETA, Bani; ZANNIN, Paulo Henrique Trombetta. A importância dos parques urbanos e áreas verdes na promoção da qualidade de vida em cidades. **Radega: O espaço geográfico em análise**, Curitiba, v. 29, n. 3, p. 177-193, dez. 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/30747>. Acesso em: 24 jul. 2020.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2007.

WETERMAN, Daniel; et al. Em carta, empresários pedem a Mourão política de proteção à Amazônia. **O Estadão**. São Paulo, 10 julho 2020. Economia e Negócios. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-carta-empresarios-pedem-a-mourao-politica-de-protecao-a-amazonia,70003356291> Acesso em: 20 jul. 2020

Capítulo 4

Análise do estado da arte sobre Meio Ambiente e Política no Brasil entre 2018-2022: uma revisão bibliográfica sistemática

Analysis of state of the art on Environment and Politics in Brazil between 2018-2022: a systematic literature review

Resumo: Este trabalho tem por objetivo identificar como os autores da área de Ciências Sociais e Ciências humanas analisam a abordagem do governo Bolsonaro em relação ao tema “meio ambiente”. Para tanto foi realizada uma revisão bibliográfica sistemática construída a partir da busca das strings: Bolsonaro OR Brasil AND meio ambiente, nas bases de dados Web of Science e Scielo. O recorte temporal foram os anos 2018-2022. Foram encontrados ao todo 1.477 trabalhos que foram analisados criteriosamente a fim de identificar quais os temas mais estudados no período. Foram selecionados 337 artigos ao todo, destes 182 atenderam aos critérios de busca. Os resultados apontados indicaram que a maioria dos trabalhos trataram os temas gerais: a) Gestão política ambiental, b) Covid-19, c) Amazônia, d) Legislação ambiental, e) Direito Indigenista, f) Agronegócio, g) Cerrado, h) Agrotóxicos e i) Educação Ambiental.

Palavras- chave: Meio ambiente no Brasil; Governo Bolsonaro; Desmonte ambiental; Revisão Bibliográfica Sistemática; Políticas Ambientais

Abstract: This study aims to identify how authors in the area of Social Sciences and Human Sciences analyze the approach of the Bolsonaro government concerning the environmental theme. This is a systematic bibliographic review based on the search for the strings: “Bolsonaro OR Brazil AND the environment”, in the Web of Science and Scielo databases. The time frame was the years 2018-2022. A total of 1477 works were found, and were carefully analyzed to identify the most studied themes in the period. A total of 337 articles were selected, of which 182 met the search criteria. The results indicated that most of the works dealt with general themes: a) Environmental policy management, b) Covid-19, c) Amazon, d) Environmental legislation, e) Indigenous Law, f) Agribusiness, g) Cerrado, h) Pesticides and i) Environmental Education.

Key words: Environment in Brazil; Bolsonaro Government; Environmental dismantling; Systematic bibliographic review; Environmental Policies

1.Introdução

Entre 2019-2022 o Brasil foi governado pelo presidente Jair Bolsonaro, eleito democraticamente pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, como prediz a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 14 (Brasil, 1988).

Ocorre que durante a gestão do presidente Bolsonaro houveram decisões políticas e legislativas que cooperaram para um desmantelamento das instituições responsáveis por fiscalizar e gerir a qualidade ambiental, tais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade (ICMbio), Fundação Nacional do Índio entre outros órgãos como Secretarias e o próprio Ministério do Meio Ambiente.

Durante a campanha eleitoral em 2018 o presidente Bolsonaro manifestava suas ideias em relação à gestão ambiental do seu futuro governo, por exemplo quando prometeu fundir o Ministério do Meio Ambiente com o Ministério da Agricultura, o que não ocorreu, mas foi dito em campanha (Miranda, 2018).

Dessa forma, a partir de 2018 os cientistas das áreas sociais e humanas passaram a publicar trabalhos com discussões sobre esse fenômeno político e suas relações com o Meio Ambiente.

A partir desse contexto apresentado acima surgiu esse trabalho de revisão bibliográfica sistemática, a fim de mapear a partir da busca em dois bancos de dados (Scielo e Web of Science) os artigos publicados durante (2018-2022) que envolvam os temas do governo Bolsonaro e Meio Ambiente, para identificar o que essas pesquisas demonstram.

A escolha pela busca apenas dos artigos das áreas das ciências sociais e humanas decorreu da formação dos autores (áreas das ciências sociais aplicadas) e portanto limitações técnicas no que consiste à análise de artigos de áreas específicas das ciências exatas ou biológicas. Além do que, esta análise tem o foco na observação das discussões socioambientais que envolvem o governo de Bolsonaro durante os anos de 2018-2022.

Esta revisão bibliográfica sistemática encontrou a partir da análise dos dados os temas principais abordados nos artigos científicos presentes nas bases de dados Scielo e Web of Science: a) Gestão política ambiental, b) Covid-19, c) Amazônia, d) Legislação ambiental, e) Direito Indigenista, f) Agronegócio, g) Cerrado, h) Agrotóxicos e i) Educação Ambiental, publicados entre 2018-2022.

2. Materiais e métodos

A metodologia utilizada na pesquisa foi a revisão bibliográfica sistemática (RBS), a qual consiste na investigação criteriosa dos trabalhos produzidos em determinada área, a fim de analisar criticamente o estado da arte de um tema de estudo (Tauil & Castro, 2018).

Para a realização de uma revisão bibliográfica sistemática, é necessário seguir alguns critérios que garantirão maior qualidade à pesquisa, sendo eles: 1) Identificação de um objetivo, 2) Definição das bases de dados que serão consultadas, 3) Escolha das palavras chaves a serem buscadas (strings de busca), 4) Definição dos critérios de inclusão e exclusão, 5) Seleção e análise dos dados, 6) Extração dos dados, 7) Sintetização dos resultados e por fim 8) Escrita da revisão.

Segundo Okoli (2019, p.9): “o processo de uma revisão sistemática de literatura precisa ser descrito com detalhes suficientes de maneira que outros pesquisadores possam, independentemente, reproduzir seus resultados”.

Nesta RBS foram seguidos os seguintes passos:

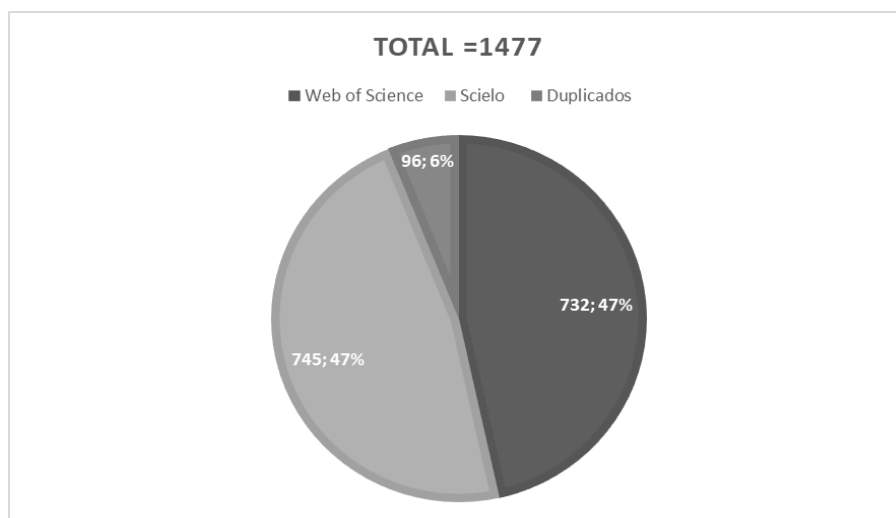
- 1) Identificação do objetivo geral: Analisar o estado da arte entre 2018-2022 sobre o tema meio ambiente no Brasil, a fim de descrever as características relatadas pela comunidade científica, sobre as questões ambientais nesse período do governo Bolsonaro.
- 2) Definição das bases de dados a serem consultadas: Web of Science e Scielo.
- 3) *Strings* de busca utilizados: (Bolsonaro) OR (Brasil) AND (meio ambiente)
- 4) Critérios de inclusão: 4.1) apenas trabalhos produzidos entre 2018-2022 foram analisados; 4.2) trabalhos escritos em português e inglês; 4.3) somente foram analisados trabalhos já publicados e 4.4) trabalhos que abordem temas relativos às grandes áreas das ciências sociais e das ciências humanas.
- 5) Critérios de exclusão: 5.1) trabalhos não publicados; 5.2) trabalhos escritos em outra língua que não seja português ou inglês; 5.3) trabalhos que sejam de áreas disciplinares específicas derivadas das ciências biológicas ou exatas e 5.4) trabalhos publicados entre 2018-2022 mas que falem sobre anos anteriores.
- 6) Análise e extração de dados: para a análise dos dados foi utilizado o software livre *Start*, desenvolvido pela Universidade Federal de São Carlos (UfsCar), o qual permite que os artigos encontrados nas bases de dados (Web of Science e Scielo) sejam extraídos, e depois analisados primariamente por seus resumos e palavras chave.

Conforme os critérios de inclusão e exclusão definidos, os artigos foram selecionados e analisados no seu todo.

7) Sintetização dos resultados e escrita da revisão: esse passo resultou na produção deste artigo.

O gráfico abaixo ilustra os resultados iniciais da busca nas bases de dados Web of Science e Scielo:

Gráfico 3: Sintetização dos resultados obtidos

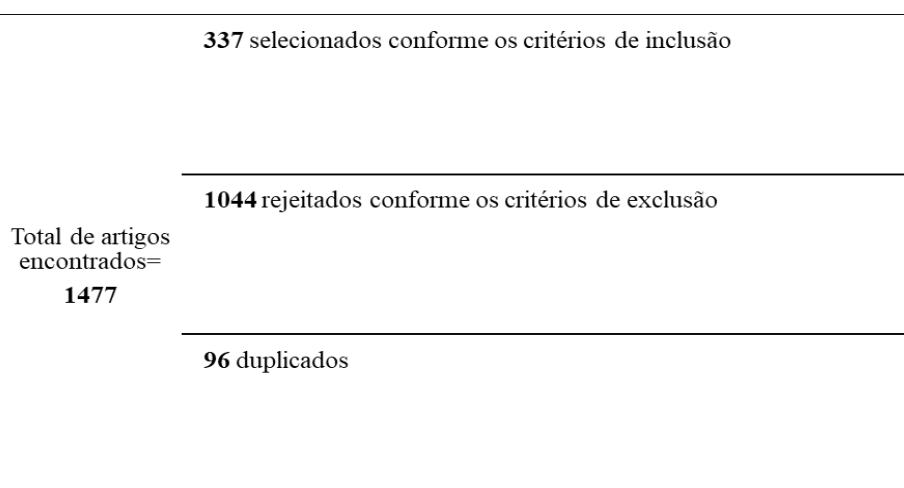


Fonte: Produção dos autores

Conforme pode ser observado pelo gráfico acima, foram encontrados ao todo 1.477 trabalhos quando inseridas as palavras chave: Bolsonaro OR Brasil AND meio ambiente, a escolha dessas *strings* se deram por conta do período que pretendia se avaliar, ou seja dentre 2018-2022, a fim de analisar como o estado da arte tem tratado o tema meio ambiente durante o governo de Jair Bolsonaro.

Na base de dados Web of Science ao todo foram encontrados 745 trabalhos, e na base da Scielo ao todo 732 trabalhos. A escolha dessas bases de dados se deu devido ao grande alcance destas no Brasil, ao fato de serem internacionais e por conterem artigos de alta relevância científica. Desse valor de 1.477 trabalhos, foram identificados 96 trabalhos duplicados, ou seja, presentes nas duas bases de dados.

Ao serem filtrados os títulos, palavras-chaves e resumos dos artigos, através dos critérios de inclusão e exclusão definidos, restaram 337 selecionados para serem analisados na fase posterior. O gráfico abaixo ilustra essa seleção:

Gráfico 4: Seleção inicial dos artigos a serem analisados

Fonte: Produção dos autores

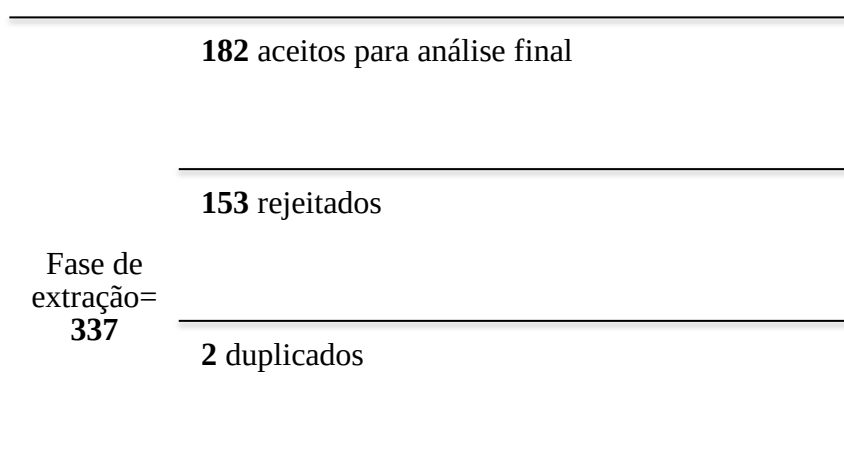
Após essa seleção inicial dos artigos, os 337 trabalhos aceitos foram analisados sob a fim de responder às questões:

- 1) Quais assuntos predominantes nas pesquisas das grandes áreas das ciências sociais e ciências humanas sobre Meio Ambiente e governo Bolsonaro?
- 2) O que essas pesquisas indicam?

Esta fase chamada de extração de dados revelou que dos 337 trabalhos escolhidos na fase de seleção, nem todos estavam aptos para a análise, pois muitos apesar de terem sido publicados entre 2018-2022, tratavam de análises anteriores a esse período.

Além disso, muitos trabalhos destes 337 se mostraram de áreas muito específicas das ciências biológicas e exatas, não correspondendo a busca dessa revisão sistemática, por isso rejeitados. Outro motivo de descarte nessa fase de extração, foi o fato de muitos trabalhos apesar de terem sido aceitos por tratar de aspectos do governo Bolsonaro entre 2018-2022 não tratavam sobre questões ambientais.

Desta forma na fase de extração, restou a seguinte configuração representada no gráfico abaixo:

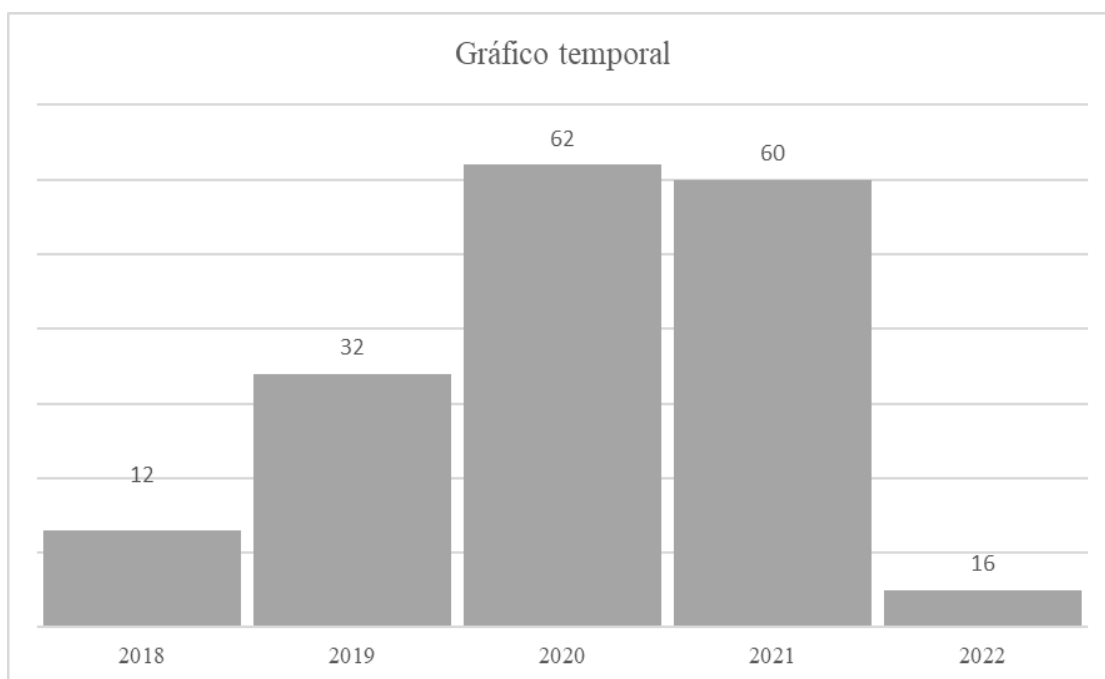
Gráfico 5: Artigos selecionados na fase de extração

Fonte: Produção dos autores

Após esta segunda fase de seleção dos trabalhos, foram analisados os 182 artigos que correspondiam aos critérios estabelecidos para a confecção desta revisão sistemática. A análise foi feita através da leitura de cada trabalho, a fim de identificar os assuntos mais recorrentes e os resultados principais, para descrever o que a produção do estado da arte nesta temática têm apontado como prioridade de análise.

Acerca do critério temporal adotado neste trabalho 2018-2022 justifica-se que apesar do governo do presidente Bolsonaro ter iniciado em 2019, durante a pesquisa foi notório que em 2018 já eram publicados trabalhos sobre seu possível governo, e inferências no que isso significaria.

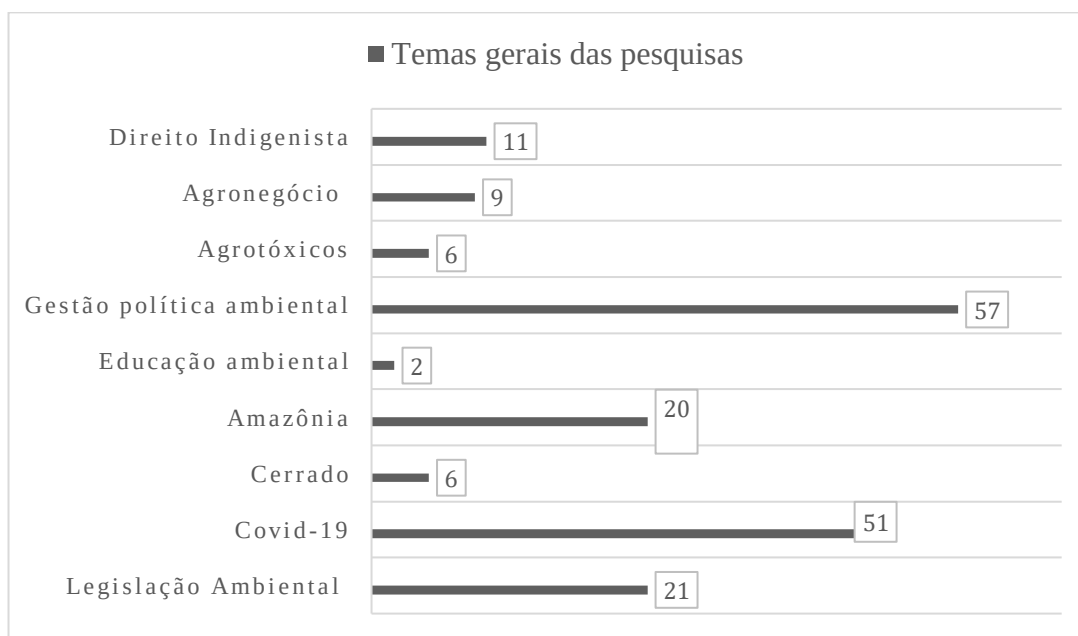
Tendo em vista que apesar de não eleito ainda, em 2018 os cientistas já publicaram trabalhos relacionados a discussões ambientais sobre esse fator político, optou-se por incluir o ano de 2018 nas buscas para identificar os principais assuntos abordados nos últimos 5 anos, conforme pode ser observado no gráfico que segue:

Gráfico 6:Gráfico temporal

Fonte: produção dos autores

3. Resultados

A análise dos 182 trabalhos selecionados identificou que os temas mais abordados na produção científica durante 2018-2019 ao se procurar por “Bolsonaro OR Brasil AND meio ambiente”, nas bases de dados Web of Science e Scielo foram os termos gerais dispostos no gráfico abaixo.

Gráfico 7: Temas gerais das pesquisas analisadas

Fonte: Produção dos autores

É notório a prevalência dos trabalhos que se dedicaram a apontar problemas na gestão política ambiental, tanto no âmbito nacional, quanto estadual e municipal. Em segundo lugar, o tema mais discutido foi o assunto predominante da Covid-19, a crise de saúde pública que o Brasil enfrentou e que gerou diversos danos socioambientais.

Temas como Amazônia e Legislação Ambiental foram muito trabalhados e apontam para uma preocupação da ciência em relação a isso. Cerrado também foi um dos assuntos discutidos, juntamente com o Agronegócio e danos ambientais decorrentes da utilização dos agrotóxicos.

Trabalhos sobre o Direito Indigenista e o descaso político com estes grupos também tiveram grande repercussão durante o período analisado, o que convoca a atenção pública para tal problemática. Em menor escala o tema da Educação Ambiental também apareceu nessa produção, chamando a atenção para a necessidade uma implementação mais ativa desta.

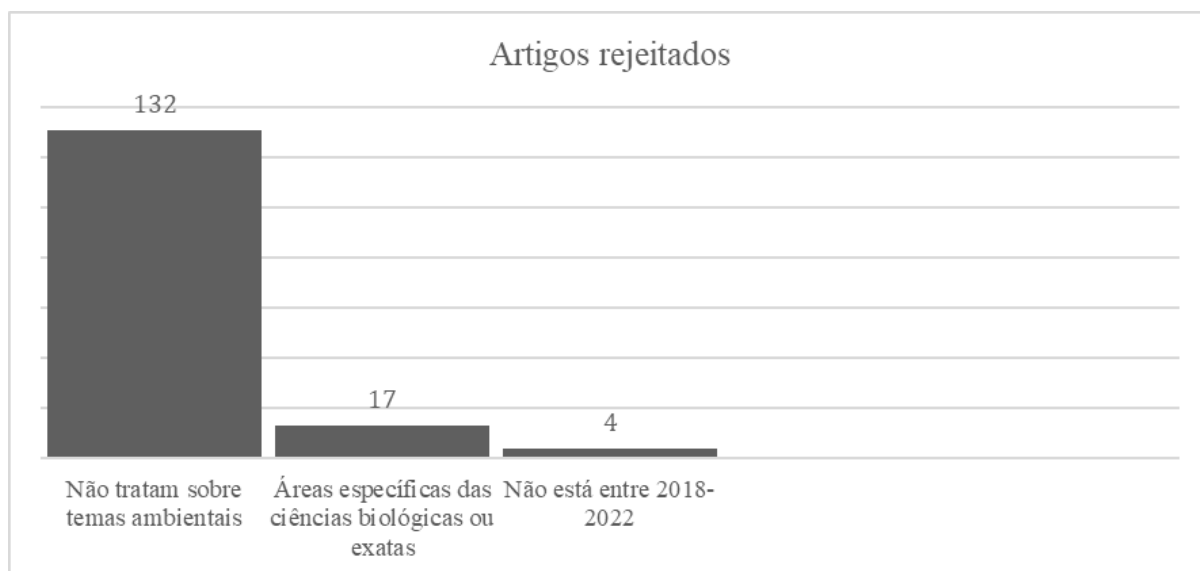
Ressalta-se que muitos desses temas são convergentes, tais como a crise da Covid-19 e gestão política ambiental, ou Agronegócio e Agrotóxicos, contudo optou-se por fracionar esses grandes temas porque apesar da interrelação, os trabalhos focaram mais em abordar um assunto específico do que outro.

Embora 1 artigo específico tratou sobre o Cerrado e a Amazônia de igual maneira, e por isso foi classificado nesses dois temas gerais, o que justifica a soma dos números dispostos no gráfico 4 darem 183 trabalhos, ao invés de 182 que foi o número dos trabalhos aceitos para

análise, por conta desse trabalho que foi classificado duplamente por não ser possível colocá-lo em apenas um tema (Amazônia e Cerrado).

Dos 337 artigos selecionados para extração dos dados, aconteceu que apenas 182 configuraram aptos para a análise, o restante foi rejeitado porque não tratavam de assuntos ambientais, o que pode ser percebido na representação gráfica abaixo:

Gráfico 8: Artigos rejeitados



Fonte: Produção dos autores

Os resultados dessa maneira apontam que houveram a prevalência de temas relativos à governança ambiental (ou ausência e falha desta), especialmente ao que toca a crise da Covid-19, indígenas, biomas como Amazônia e Cerrado e ainda danos ambientais decorrentes da utilização de agrotóxicos, fomento ao Agronegócio de modo geral e legislação ambiental.

4. Discussões

A finalidade de uma revisão bibliográfica sistemática é apontar quais os assuntos mais trabalhados durante determinado período, em um recorte temático, a fim de revelar qual tem sido os temas predominantes no estado da arte.

Um trabalho assim pode indicar quais são as preocupações mais latentes em determinado tema e período a fim de que outros pesquisadores possam se orientar quanto a atualidade dos temas de pesquisa de uma época. Além de indicar os principais problemas desse mesmo recorte temporal e temático.

Nesse sentido, esta pesquisa teve êxito ao conseguir através do levantamento dos dados, resultados que indicam quais foram os temas mais produzidos na literatura científica da área das ciências sociais e humanas durante o governo do presidente Bolsonaro. Os temas apresentados nos resultados interagem entre si e indicam problemas de gestão política ambiental que são convergentes.

Desde a campanha eleitoral de 2018 o presidente Bolsonaro sinaliza suas intenções relativas à gestão ambiental, quando prometeu unir os ministérios do Meio Ambiente ao da Agricultura, o que apesar de não ter acontecido posteriormente gerou comoção quanto aos ambientalistas (Miranda, 2018).

Tal proposta de junção ministerial feita em 2018 representou uma ameaça à integridade do Ministério do Meio Ambiente e o que ele deve simbolizar para a população, tendo em vista que o Ministério da Agricultura tem como característica priorizar planos de desenvolvimento agropecuários a fim de fomentar a economia, enquanto que o compromisso do Ministério do Meio Ambiente é com sua missão de:

promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade (Brasil, 2022)

A união desses dois ministérios configurou a ideia de que o Ministério do Meio Ambiente deveria ceder em relação à fiscalização ambiental, para o ideal ultrapassado de que para se desenvolver, é preciso relaxar as normas ambientais e promover um desmonte na fiscalização a fim de favorecer o suposto “desenvolvimento agropecuário” acima da conservação dos recursos naturais:

Há uma concepção clara nesse governo de que desmatar é desenvolver, além de uma postura negacionista em relação aos problemas ambientais que fica claro não apenas nas posturas e nas falas do executivo, e de ex ministros como Ernesto Araújo e Salles, como nas escolhas e nas ações que vêm sendo tomadas no Ministério do Meio Ambiente. (Scantimburgo, 2022, p. 73)

Enquanto que, é possível conjugar o respeito ao Meio Ambiente e desenvolvimento socioambiental se feito de forma adequada e responsável. Até porque o desenvolvimento que não respeita ao Meio Ambiente não poderá se sustentar por muito tempo, gerando mais danos e gastos do que benefícios e lucros para a maioria das pessoas (Barroso & Mello, 2020).

Embora não tenha acontecido essa fusão na prática, a discussão desse tema é relevante pois aponta para o que veio acontecer na gestão do presidente Bolsonaro a partir de 2019, o que pode ser compreendido a partir da análise dos trabalhos avaliados: problemas de gestão

ambiental relativos à água, contaminação de agrotóxicos, não cumprimento da legislação ambiental, descaso com os indígenas, desmatamento e exploração ilegal de garimpo e madeireiros especialmente na Amazônia e Cerrado, bem como queimadas e poluição.

Tais problemas ambientais são derivados de uma gestão ambiental descomprometida com a Constituição Federal de 1988, com Leis ambientais vigentes e com normas internacionais que o Brasil se submeteu a cumprir quanto à qualidade ambiental.

Em 2019, já eleito o governo Bolsonaro através da ação do Ministério do Meio Ambiente extinguiu a Pauta de Mudanças Climáticas, alterou o procedimento administrativo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) que passou a ter um tempo indeterminado ao contrário do que anteriormente era 1 ano de prazo obrigatório para o registro.

Além do que, como foi exposto no Capítulo 3 desta Tese de Doutorado, durante o governo de Bolsonaro, foram editados decretos que alteraram a regulamentação ambiental do país, citam -se os principais:

- Decreto de nº 9.985/2019- Amazônia legal: autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem e para ações subsidiárias nas áreas de fronteira, nas terras indígenas, em unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas da Amazônia Legal na hipótese de requerimento do Governador do respectivo Estado.
- Decreto de nº 10.144/ 2019 - Clima: constituiu a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal.
- Decreto de nº 10.142/ 2019 – Biodiversidade: instituiu a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa.
- Decreto de nº 10.142/ 2019- Desmatamento: regulamentou a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa.
- Decreto nº 10.000/2019: dispôs sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
- Decreto nº 10.145/ 2019: tratou sobre o Comitê Interministerial da Mudança do Clima.
- Decreto nº 10.147/ 2019: estabeleceu a qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.
- Decreto de nº 10.239/2020: estabeleceu o Conselho Nacional da Amazônia Legal cuja subordinação era ao Ministério do Meio Ambiente e agora é ao vice-presidente, o general Hamilton Mourão.
- Decreto nº 10.331/2020: dispôs sobre a qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.
- Decreto nº 10.198/ 2020: alterou o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações.
- Decreto de nº 10.421/2020: alterou o Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, que autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal de 11 de maio a 6 de novembro de 2020 (Dias & Miziara, 2020, p.11).

Ressalta-se que o Painel Legislativo Ambiental do Ministério do Meio Ambiente não dispôs para consulta a lista atualizada das normas editadas durante os anos de 2020-2022, o que impede que se apresente neste trabalho tais normas.

É possível identificar lacunas/problemas da gestão ambiental do presidente Bolsonaro a partir de duas principais nuances: promessa de fundir os ministérios da Agricultura e Meio Ambiente e fala do ministro Ricardo Salles em 2019 sobre aproveitar a oportunidade da crise de saúde pública causada pela Covid-19 para “passar a boiada” (Shalders, 2020).

Diante da crise provocada pelos casos de Covid-19, em reunião ministerial Salles declarou essa intenção governamental de fragilizar os órgãos e legislações ambientais a fim de promover a exploração ambiental.

Fica evidente o caminho escolhido pela gestão do presidente Bolsonaro a partir desses detalhes, o que é confirmado pelos trabalhos analisados nesta pesquisa, um caminho comprometido em financiar a exploração ambiental utilizando de um discurso incentivador de que as normas ambientais e os órgãos de fiscalização ambiental são empecilhos ao progresso econômico.

Os trabalhos analisados indicam os problemas dessa abordagem do Meio Ambiente como tropeço ao progresso, desmatamento, garimpo ilegal, desrespeito aos direitos indígenas sobre suas terras, contaminação por agrotóxicos, liberação de agrotóxicos e muitos trabalhos dedicaram a analisar a crise da Covid-19 e a gestão deficiente do presidente Bolsonaro diante disso.

Os anos de 2020-2021 especialmente tiveram ampla divulgação científica sobre essa temática, ressaltando a quão desastrosa foi a abordagem da gestão de Bolsonaro no que toca a esse tema. O que gerou até mesmo uma condenação internacional no Tribunal de Haia, consta na sentença:

O crime pelo qual o presidente Bolsonaro foi responsável consiste em uma violação sistemática dos direitos humanos, por ter provocado a morte de dezenas de milhares de brasileiros devido à política insensata que promoveu em relação à pandemia de COVID 19. Contrariando a posição unânime de cientistas de todo o mundo e as recomendações da Organização Mundial da Saúde, Bolsonaro não só fez com que a população brasileira não adotasse as medidas de distanciamento, isolamento, proteção e vacinação destinadas a limitar a infecção, como várias vezes criou vários obstáculos a elas, frustrando as tentativas de seu próprio governo de estabelecer políticas de alguma forma destinadas a proteger a população do vírus. Como resultado dessa conduta, calcula-se - com base na comparação entre o número de óbitos no Brasil e o número de óbitos em outros países que adotaram as políticas anti-covid-19 recomendadas por todos os cientistas - que morreram no Brasil cerca de 100.000 pessoas a mais do que teriam falecido em decorrência de uma política mais responsável. É claro que esse número é bastante aproximado: pode ser um número

menor, mas também um número maior. O certo é que a absurda política de saúde do presidente Bolsonaro causou dezenas de milhares de mortes (Roma, 2022).

Essa condenação internacional coaduna com a catastrófica gestão da crise de saúde pública da Covid-19 durante a gestão do presidente Bolsonaro. A denúncia foi apresentada pelos seguintes membros: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) , Coalizão Negra por Direitos e Serviços Públicos Internacionais (PSI).

O argumento principal da acusação foi de que: “o presidente Bolsonaro e seu governo espalharam intencionalmente a pandemia de Covid-19 ao gerar mortes evitáveis que afetaram principalmente a população indígena, pessoas de cor e profissionais de saúde” (Tribunal Permanente dos Povos, 2022).

A gravidade da omissão e divulgação de notícias falsas que prejudicam o trabalho contra a pandemia da Covid-19 no Brasil teve repercussão internacional desde matérias jornalísticas, até mesmo a publicação de artigos encontrados durante essa pesquisa de pesquisadores internacionais, o que indica a importância desse debate.

Além da crise na gestão administrativa ambiental, a crise da Covid-19, outro tema muito recorrente das pesquisas foram os agrotóxicos, pois durante a gestão do presidente Bolsonaro aconteceu que a Câmara dos Deputados aprovasse o Projeto de Lei de número 6299/2002 conhecido popularmente como “PL do veneno”.

Esse projeto de lei fixou as decisões sobre agrotóxicos no Ministério da Agricultura, tanto a fiscalização quanto a análise. Além de prever a existência de um registro temporário dos agrotóxicos (com a escusa de demorar para se analisar a viabilidade ou risco de um produto).

Passou a existir uma licença de 30 dias que pode variar até 2 anos, para o uso desses produtos até que sejam liberados por outros órgãos reguladores como Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). Enquanto estes não liberam o uso dos agrotóxicos, o Ministério da Agricultura pode conceder essa licença temporária de uso (Brasil, Projeto de Lei 6299/2022).

Além de alterar a nomenclatura de “agrotóxicos” para “pesticidas”; se usados em florestas o nome deverá ser “produtos de controle ambiental”, o que gera desinformação e alienação por parte dos usuários desses produtos. O PL 6299/02 também prevê que apenas o Ministério da Agricultura é habilitado a aplicar penalidades quanto ao uso irregular desses venenos.

Ainda, esse projeto de Lei trouxe em seu conteúdo a exclusão de proibição ao registro de agrotóxicos:

entre os quais de produtos que revelem características de induzir a deformação fetal, câncer ou mutações, distúrbios hormonais e danos ao aparelho reprodutor, sempre de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica. Outras situações que deixam de ser proibidas na legislação brasileira se referem aos produtos para os quais o Brasil não disponha de antídotos ou de modos que impeçam os resíduos de provocar riscos ao meio ambiente e à saúde pública (Agência Câmara de Notícias, 2022).

Todas essas alterações promovidas durante a gestão do presidente Bolsonaro através desse projeto de lei (6299/02) são prejudiciais ao controle dos agrotóxicos no Brasil, tendo em vista que facilitam o uso desses produtos sem sua devida testagem, podendo causar danos irreversíveis ao meio ambiente e saúde humana.

Ainda que de forma indireta essa decisão faz alusão ao que foi prometido na campanha eleitoral de 2018 (fundir o Ministério da Agricultura ao Meio Ambiente) pois delegar ao Ministério da Agricultura a centralidade das decisões sobre a utilização desses produtos tóxicos, corresponde a desautorizar a Anvisa e o Ibama, que são os órgãos responsáveis pela avaliação do risco à saúde ambiental e humana.

O registro temporário desses produtos é um risco ambiental que se assume, pois ainda que não sejam concluídos os registros e autorizações do Ibama e Anvisa, o Ministério da Agricultura poderá autorizar previamente o uso dos venenos, o que assume o risco ambiental, o que contraria o princípio da precaução que é um dos pilares do Direito Ambiental no Brasil.

Segundo Reichardt & Santos (2019, p. 263): “o Princípio de Precaução é aplicável quando ainda existe a incerteza. Em outras palavras, não se deve aguardar que o dano se torne certo.” O que confirma que o registro anterior dos agrotóxicos, previsto e aprovado na Câmara dos Deputados durante a gestão Bolsonaro, é contrário ao princípio do Direito Ambiental, o qual se baseia na própria Constituição Federal art. 225.

Os trabalhos analisados nesta RBS demonstram uma ampla preocupação da comunidade científica sobre esse tema. Mesmo que os trabalhos analisados tenham se concentrado nas grandes áreas das Ciências Sociais e Humanas há a prevalência desse tema, o que sugere que é uma pauta a se pensar e observar.

Sugere-se aos outros pesquisadores que se interessarem, a partir dessa análise uma RBS que contemple os trabalhos produzidos na área das ciências biológicas a fim de identificar mais resultados, de forma mais específica sobre os danos práticos de uma legislação tão permissiva assim. Uma norma que sinaliza a anuência da gestão política com os danos ambientais.

Outros temas muito abordados pelos trabalhos analisados são: o Cerrado e a Amazônia, especificamente temas relativos ao desmatamento e queimadas. Os trabalhos evidenciam a atuação dos grileiros na demarcação ilegal de terras especialmente na Amazônia, e a perda da biodiversidade no Cerrado por queimadas, contaminação do solo, água e desmatamento.

Tais apontamentos concordam com o relatório publicado pelo Mapbiomas no segundo semestre de 2022:

Os dados dos sete primeiros meses de 2022 mostram que três em cada quatro hectares queimados foram de vegetação nativa, sendo a maioria em campos naturais. Porém um quinto de tudo que foi queimado no período foi em florestas. Metade das cicatrizes deixadas pelo fogo localizam-se no bioma Amazônia, onde 16% da área queimada corresponderam a incêndios florestais, ou seja, áreas de floresta que não deveriam queimar.[...] No Cerrado, a área queimada entre janeiro e julho de 2022 (1.250.373 hectares) foi 9% menor que no mesmo período do ano passado, porém 5% acima do registrado em 2019 e 39% maior que em 2020 (Mapbiomas, 2022).

O que é um dado preocupante sobre a situação das florestas no Brasil. Contudo, existem trabalhos que indicam que seria possível uma retomada política rumo a recuperação ambiental se fossem fortalecidos os órgãos de fiscalização ambiental e implementação de tecnologias limpas:

Com políticas de desmatamento zero na Amazônia e Cerrado e o reflorestamento de 12 Mha da política do PLANAVEG o Brasil alcançaria a meta de emissões definida durante a COP21 para 2025, e chegaria muito perto de alcançar as metas para 2030. Essas últimas seriam facilmente alcançadas com as políticas de mitigação dos demais setores, como os programas do Plano ABC+ para o setor agropecuário. Para alcançar tais metas é importante que as políticas contenham o desmatamento ilegal eliminando a grilagem e a especulação de terras, além de reduzir o desmatamento legal em propriedades privadas (Souza, 2022, p.179).

Porém o grande problema avaliado com esta RBS é que apesar do Brasil ter órgãos como Ibama, ICMBio, Funai, Ministério do Meio Ambiente, muitos destes estão sucateados (como abordado no capítulo 3 deste trabalho) o que compromete sua atuação e assim controle dos danos ambientais.

5. Considerações finais

A partir desses resultados é possível inferir que a gestão ambiental do governo Bolsonaro (2019-2022) foi deficiente no que toca à administração da crise de saúde pública da Covid-19, regulamentação do uso de agrotóxicos, proteção ambiental dos biomas Cerrado e Amazônia e proteção aos indígenas.

Referências bibliográficas

Agência de notícias da Câmara. Câmara aprova projeto que altera regras de registro de agrotóxicos. **Agropecuária**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/849479-camara-aprova-projeto-que-altera-regras-de-registro-de-agrotoxicos/>> Acesso em: 12/10/2022

BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Como salvar a Amazônia: Por que a floresta de pé vale mais do que derrubada. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 2, p. 1262-1307, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/rdc.2020.50980>> Acesso em: 18/10/2022

Brasil. **Projeto de Lei nº 6299/2022**. Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=46249>> Acesso em: 12/10/2022

Brasil, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 18/10/2022

Brasil, **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<https://dados.gov.br/organization/about/ministerio-do-meio-ambiente-mma#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20do%20Meio%20Ambiente,inser%C3%A7%C3%A3o%20do%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel%20na>> Acesso em 10/10/2022

Mapbiomas. Amazônia e Pampas lideram queimadas de janeiro a julho de 2022. **Monitor do fogo**. Disponível em: <<https://mapbiomas.org/amazonia-e-pampa-lideram-queimadas-de-janeiro-a-julho-de-2022>> Acesso em: 18/10/2022

Miranda, Tiago. Frente ambientalista vai obstruir possível fusão de ministérios da Agricultura e do Meio Ambiente. **Câmara dos Deputados**. 31 de out. de 2018. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/547156-frente-ambientalista-vai-obstruir-possivel-fusao-de-ministerios-da-agricultura-e-do-meio-ambiente/>> Acesso em: 08/10/2022

OKOLI, Chitu. Guia para realizar uma revisão sistemática da literatura. Tradução de David Wesley Amado Duarte; Revisão técnica e introdução de João Mattar. **EaD em Foco**, 2019; 9 (1), 1-40. <https://doi.org/10.18264/eadf.v9i1.748>

Rome. 50ª SESSÃO SOBRE PANDEMIA E AUTORITARISMO. A responsabilidade do governo Bolsonaro pelas violações sistemáticas dos direitos fundamentais dos povos brasileiros perpetradas através das políticas impostas na pandemia de Covid-19. **Sentença judicial do Tribunal permanente dos povos**. Disponível em: <http://permanentpeopletribunal.org/wp-content/uploads/2022/09/TPP-Senten%C3%A7a-Bolsonaro_PORT_anexos.pdf> Acesso em: 11/10/2022

REICHARDT, Fernanda Viegas; SANTOS, Mayara Regina Araújo dos. (In) eficácia do Princípio de Precaução no Brasil. **Estudos avançados**, v. 33, p. 259-270, 2019.

SCANTIMBURGO, André. Economia reprimarizada e desmonte do regime regulatório ambiental no governo Bolsonaro. **Revista de estudos econômicos e internacionais**. Dossiê: XXI Fórum de Análise de Conjuntura - "América Latina e os impactos multidimensionais da pandemia". vol. 5, n. 7, p.67-79, 2022. Disponível em: <https://ieei.unesp.br/index.php/IEEI_MundoDesenvolvimento/article/view/108> Acesso em: 18/10/2022

SHAUDERLS, André. Passando a boiada: 5 momentos nos quais Ricardo Salles afrouxou as regras ambientais. In: **BBC News Brasil**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54364652>> Acesso em: 11/10/2022

Souza, Géssica Cardoso Pereira de. Crescimento econômico, desmatamento e emissões de gases de efeito estufa: análises prospectivas para os biomas brasileiros numa perspectiva de sustentabilidade. [Tese de Doutorado em Economia], Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais – 2022. 200 f.

Tauil, Júlio César Silveira & Castro, Fabiano Ferreira de. Metadados de preservação digital: uma abordagem através da revisão sistemática de literatura. **Informação & Tecnologia**, 2018, 5, (1), 157-173, . <https://doi.org/10.22478/ufpb.2358-3908.2018v5n1.38455>

TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS. Tribunal Permanente dos Povos condena Bolsonaro por crimes contra a humanidade cometidos durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: <<https://permanentpeopletribunal.org/the-permanent-peoples-tribunal-convicts-bolsonaro-of-crimes-against-humanity-committed-during-the-covid-19-pandemic/?lang=en>> Acesso em: 11/10/2022

Conclusão geral

Esta pesquisa teve êxito em responder suas questões principais que foram: 1) qual a cosmovisão dos três governos acerca da expansão da fronteira no Brasil, 2) Como a questão ambiental é contemplada, ou não, na visão de mundo destes governos? e 3) Quais as ações – legislativas e de políticas públicas – adotadas pelos governos em relação a ocupação de novas áreas e ao Meio Ambiente?

A cosmovisão dos três momentos é semelhante no que toca a criação de uma área mítica em relação ao destino da fronteira e sobre a figura do governante. A questão ambiental é contemplada de forma dúbia nos três momentos, pois em algumas situações o meio ambiente é tido como um remédio, uma fonte de riqueza para o país, enquanto em outras, é abordado como um mal a ser vencido através da transformação antrópica, que substituiria o atraso pelo progresso.

E as principais ações políticas legislativas foram tomadas nos dois primeiros momentos através da edição de leis ambientais e construção de estruturas que viabilizassem seu plano de governo; com exceção do governo Bolsonaro que optou pelo desmonte da estrutura ambiental já existente como forma de atuação principal para o avanço da fronteira no seu governo.

Ou seja, durante o governo Vargas e ditadura militar foi analisado que o progresso da fronteira decorreu da ação ativa do Estado, enquanto que no último governo analisado (Bolsonaro) o avanço da fronteira se deu na ausência do Estado através do desmonte ambiental fomentado pelo próprio governo.

Tanto no período do governo Vargas, quanto da ditadura militar e durante o governo de Bolsonaro as políticas públicas, leis ambientais e discursos foram semelhantes no que toca à compreensão da natureza como instrumento de consolidação do progresso.

Enfim, as semelhanças entre os três momentos políticos na forma de conduzir a fronteira encontradas no estudo se resumem: 1) criação da imagem mítica para guiar a fronteira; 2) forma dúbia de se referir ao meio ambiente; 3) aliança com grupos tradicionais oligárquicos e 4) instrumentalização das leis ambientais para propósitos diferentes da conservação.

Embora este trabalho tenha respondido ao que se propôs no início da pesquisa, também descobriu outras perguntas, que podem servir de instigação para outros pesquisadores que se proponham ao estudo da temática:

1) Como outros momentos políticos da história brasileira trabalharam com a ideia da fronteira?

2) Como os governos estaduais através da edição de leis e políticas públicas contribuem ou não para o avanço da fronteira?

3) Como os agentes privados (empresas, indivíduos, bancos etc) contribuem para o avanço da fronteira?

4) Como os estados internacionais intervêm no avanço da fronteira no Brasil?

Essas são questões que não foram respondidas no decorrer desta pesquisa por limitações temporais e metodológicas, porém, podem e precisam ser discutidas, a fim de que exista maior clareza sobre esse fenômeno que faz parte da história política do Brasil.